

500

A LIBERDADE E A LEGISLAÇÃO

VISTAS À LUZ

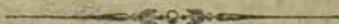
DA

NATUREZA DAS COUSAS

POR

FREDERICO FRANCISCO DE FIGANIÈRE

FIDALGO CAVALLEIRO DA REAL CASA DE SUA Magestade FIDELÍSSIMA,
SOCIO HONORARIO DO INSTITUTO DE COIMBRA,
SOCIO CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA,
E DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO BRASIL.



PETROPOLIS.

TYPOGRAPHIA DE BARTHOLOMEU PEREIRA SUDRÉ.

Rua do Imperador n. 4.

1866.



A LIBERDADE E A LEGISLAÇÃO

VISTAS À LUZ

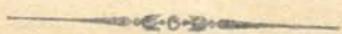
DA

NATUREZA DAS COUSAS

POR

FREDERICO FRANCISCO DE FIGANIÈRE

FIDALGO CAVALLEIRO DA REAL CASA DE SUA Magestade FIDELISSIMA.
SOCIO HONORARIO DO INSTITUTO DE COIMBRA,
SOCIO CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA,
E DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO BRASIL.



V
341.27
F471
L
1866

PETROPOLIS.

TYPOGRAPHIA DE BARTHOLOMEU PEREIRA SUDRÉ.

Rua do Imperador n. 4.

1866.

ESTADO DO BRASIL
BIBLIOTECA NACIONAL
LSP
2491

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 421

do ano de 1976

A SUA EXCELLENCIA

O SENHOR DUQUE DE LOULÉ.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,

A ninguém melhor do que a Vossa Excellencia, que se ha mostrado sempre defensor acerrimo dos principios liberaes, e cujo nome, tão respeitavel quão respeitado, se acha indissolvelmente vinculado á epocha do nosso maior progresso, poderia eu dedicar esta tentativa sobre a Liberdade, embora seja eu o primeiro a confessar que ella não justifica a subida honra que Vossa Excellencia me fez dignando-se de annuir ao meu pedido para este fim.

Seria por certo muito arrojo da minha parte suppor que este livro possa merecer a acceitação de Vossa Excellencia; ousou crer todavia, nem me fôra licito duvidal-o, que, ainda discordando na doutrina, Vossa Excellencia não deixará de approvar o sentimento que m'o inspirou.

Fiado desta esperança, tenho a honra de ser com todo o acatamento e a mais alta consideração,

De Vossa Excellencia

Petropolis (Rio de Janeiro),
15 de julho de 1866.

Muito reverente e fiel criado

FREDERICO FRANCISCO DE FIGANIÈRE.

PROEMIO.

A não sermos sectarios do Fatalismo, força é confessarmos que os principios que assentam na verdade são applicaveis a todo o genero humano; mas podemos não ser fatalistas, e reconhecer ao mesmo tempo, que a applicação de taes principios exige certas condições a que é possível não seja dado a uma parte da humanidade chegar. As situações forçadas fazem a somma da Historia; e assim como nem sempre se hão de attribuir á ignorancia, assim também não raro as conjuncturas, no encadeamento dos successos, dão mate ao juizo o mais esclarecido, apoiado na vontade a mais firme de bem obrar.

E nos mesmos paizes onde as condições fossem aliás favoraveis, bastaria que os accidentes implicassem obstaculos, que, pela sua gravidade, nem sempre se podessem remover, para que um principio solido fosse condemnado como impracticavel. Destruil-o, todavia, não está na nossa mão; mas apenas desvirtual-o.

A verdade felizmente não se acha subordinada á practica. O ponto, porém, está em descubril-a; e apesar dos signaes certos por onde se revela á intelligencia humana, tão arduo é descortinal-os, tropeçamos tantas vezes antes de acertar, tão immensuravel é o espaço que se estende além do horisonte sensivel, que talvez nunca, por muito que a humanidade progrida, chegará o dia em

que o apophthegma de Seneca não seja bem cabido — « *Patet omnibus veritas, nondum est occupata. Multum ex illa etiam futuris relictum est* » (Epist. 33).

Em vista do que deixo dito, é obvio que não saio com este livro no intuito de inculcar uma doutrina; não passa de um estudo cujo fim é meramente suggestivo. Nem me veio ao pensamento que ia apresentar novidades: a idéa da primeira parte pôde-se resumir no seguinte trecho de Alexis de Tocqueville — « *Les petites nations ont été de tout temps le berceau de la liberté politique* » (Démoc., T. 1, c. 8); idéa que deve ter occorrido a outros escriptores, assim como eu já participava della, achando-me bastante adiantado no meu manuscrito antes que a leitura dessa obra me deparasse o citado trecho. Por isso mesmo é provavel que, quanto á segunda parte, examinando eu cousas muito conhecidas a uma luz que me parece nova, assim o seja só para mim.

Resta-me apenas declarar ter sido instigado a pôr mãos a esta tentativa, cujo plano se limitava primitivamente ao que hoje forma a primeira parte, não só em attenção á perigosa tendencia, que se manifesta na actualidade, para a absorpção dos pequenos Estados — e até para a união consolidada destes entre si, promovida por alguns delles que parece desconhecerem as consequencias, ou darem-lhes pouca importancia, — mas tambem, e sobre tudo, por se me haver affigurado que o sentimento nacional do Povo Portuguez se confirma por um principio deduzido da natureza das cousas.

Succede não raro que os affectos, cuja séde é o coração, e o expediente ou conveniencia, que são resultados do raciocinio operando n'um ambito restricto, estejam em

desacordo com os principios rigorosos e absolutos; mas no caso presente a correspondencia parece-me perfeita. O amor que têm os Portuguezes á sua autonomia, quem ha ali que o ignore? a conveniencia e utilidade dessa autonomia, ninguem a desconhece: resta apenas provar que esta utilidade não é facticia, nem relativa; mas genuina e absoluta. Trata-se de dar áquelle impulso e a estas rasões o cunho da estabilidade, que os principios, uma vez provada a sua solidez, têm a virtude de comunicar.

A convicção de que — embora careçamos de preeminencia na politica geral da Europa, que se arrogam as grandes Potencias á custa de muitas vantagens internas— estamos nos termos requeridos para mais perduravel prosperidade publica e individual, virá fortificar pela vontade intelligente, o que já era em nós sentimento. Se este ultimo nos fez sempre tão ciosos da nossa nacionalidade, e tão vivaz se mostrou que, apesar de comprimido por sessenta annos sob o pesado jugo do estrangeiro, pôde reivindicar a perdida independencia do Reino, atravez das peripecias de uma guerra de mais de um quarto de seculo, quanto não se firmará esse sentimento se estivermos convencidos que a autonomia nacional é para nós a condição *sine qua non* da Liberdade!

Embora não haja receio de se quebrarem as relações de estreita amisade que ora existem entre nós e a nação vizinha, é demasiado claro para não ser manifesto a todos, que, se aquelles que ainda volvem os olhos com saudade para a obra de Philippe II, estão longe de trazerem no pensamento tentar restaural-a pela violencia, ha entre elles todavia alguns que não renunciaram a esperança de

vel-a realisada por meios mais brandos, como seria o rendermo-nos boamente ás persuasões enganosas do pro-selytismo, iscadadas de promessas fagueiras conducentes a conciliar a vaidade nacional. Vimol-os, ha poucos annos, desvelarem-se na formação de uma sociedade, cujo fim se apregoava com rasões especiosas e as mais illusorias, que, como era de presumir, nenhuma mozza fizeram no animo do nosso Povo, sendo que se essa associação teve em outra parte os seus *Centiberos* e *Miliberos*, o que ignoro, duvido que chegasse a dar diploma de *Decibero* em Portugal.

A idéa de um reino peninsular unido, grande e pujante, é o argumento capital a que se soccorrem aquelles que representam as vistas da « Iberia » ; tudo quanto allegam para reforçal-o, nem resposta merece. E que nos vai nisso ? que importa á Sociedade Portugueza fazer parte de uma nação poderosa quando isto teria por clausula necessaria, o perdimento do que lhe é mil vezes mais precioso — os seus foros e liberdades ?

Todas as classes, desde a mais elevada, até a menos favorecida da fortuna, soffreriam nos seus direitos individuaes, perdida a independencia do Reino. A gloria, se nisso ha gloria, de sermos provincia de uma Potencia de primeira ordem, ou mesmo cabeça della, obter-se-hia sómente á custa dos meics que ora possuimos de conservarmos e desenvolvermos a liberdade genuina.

Continuemos a cultivar sinceramente, e com empenho, a amizade do nobre Povo Hespanhol, que bem o merece ; mas não nos deixemos captar das blandicias da « Iberia », venham de onde vierem. Mantenhamos intacta primeiro de tudo a nossa independencia ; poisque esta e a Liberdade são os liames que hão de vincular connosco a prosperidade.

PRIMEIRA PARTE

A LIBERDADE

Mil vezes vimos já que o crer ligeiro
No mundo tem causado grandes males.

NAUF. DE SEPULV. C. XII.

A LIBERDADE.



CAPITULO I.

O HOMEM E A SOCIEDADE.

Ha certas verdades tão arreigadas em nós, quer estejam como que em estado latente no foro interno, quer lhes sirvam de pregoeiro impulsos nascidos e crescendo com o homem, que a sua demonstração é de todo superflua, a não ser como thema para exercitar a subtileza do engenho. Quem precisa, por exemplo, soccorrer-se aos diversos methodos ministrados pela Philosophia para affirmar em si a existencia de Deus? A duvida póde pairar sobre a natureza, nunca sobre a existencia do Ser Supremo.

Assim, pois, asseverando com os jurisconsultos e publicistas que o homem é feito para viver em sociedade, tenho-me por isento da obrigação de accumular rasões, de todo escusado, havendo aliás pouco que fundir, attento que a questão tem sido assás debatida. Exigirem-se provas no ponto sujeito, fôra mandar que se evidenciasse o que hoje ninguem se lembra de contestar, o que todos confessamos pelo que no intimo nos move, e pelo que se manifesta no derradeiro grupo social — a familia; o que, finalmente, a Historia acredita apresentando-nos o valido

da Creação associado sempre, em todas as eras e em todas as regiões do globo, com os seus semelhantes (1).

O homem da Natureza, solitario, fiando-se unicamente das proprias forças — idéa exagerada do valor individual, provindo do abalo produzido pelo Christianismo na unidade politica e social do mundo pagão, — é uma entidade imaginaria, nunca vista, e falsa, tomada como typo que não seja de ascetas e troglodytas. Se a phantasia agradou a alguns no meio do frenesi de quadras dissolutas — poisque os contrastes impressionam, — esvaeceu em prompto quando, tomados de enthusiasmo, fizeram de theoria practica.

Que Deus vedou ao homem a soledade, vinculando-o ao estado social desde o berço, é reconhecido por todos. Não é aqui que bate a duvida; mas sim no tocante á organização da communitade. E' esta a questão magua que tem dividido as opiniões — problema que dura ha seculos.

(1) Veja-se porém a Segunda Parte deste volume, cap. 3.º, in prin.

CAPITULO II.

O SUMMO BEM DA NAÇÃO.

A *felicidade* é o objecto final dos nossos esforços. Põe nella o ponto assim o individuo, como o corpo social; mas o seu modo não é identico nos dous casos.

Segundo a opinião vulgar, a felicidade publica depende de um complexo de condições, que hoje em dia se resumem de ordinario ao maximo desenvolvimento da instrucção e dos recursos industriaes de um povo. Basta ponderar todavia que a prosperidade material póde ser facticia, o resultado de um systema, e portanto ephemera, ou pelo menos sem base solida, para desde logo nos convencermos de que essa opinião é superficial.

Ainda que o lume da Sciencia penetre os ultimos recantos de um paiz; ainda que os seus campos se ostentem uberrimos e florecentes, que nas suas cidades retumbe o estrondo de mil officinas, que os seus portos de mar estejam coalhados de navios, e mais, ainda que elle se faça respeitar, senão temer pelas nações visinhas, não se segue d'ahi que esse povo seja feliz; ao passo que outro muito menos adiantado, e dispondo relativamente de pouca força militar, póde ser felicissimo.

E' que essas e outras condições são apenas *resultados* pos-

siveis, não a base essencial da felicidade publica. Esta ultima não é variavel, por isso mesmo que o é a dos particulares; dar-se-ha a conhecer forçosamente, pela rasão que as felicidades individuaes são indeterminadas; ou para melhor dizer, sendo o modo destas positivo, o daquella se hade assignalar negativamente.

De feito, para os individuos a felicidade é multiplice: traduz-se por uma infinidade de fórmãs, segundo a indole e circumstancias de cada um. A causa está na diversidade que caracteriza a Natureza: que desgraça para a especie humana se aos mil aspectos que aquella sóe tomar, não correspondessem os varios impulsos, vocações, gostos e preferencias que nos dirigem!

Na presença pois desta lei eterna, a felicidade para o corpo collectivo do povo, mal se concebe a não ser uma só, reduzindo-se á condição negativa da ausencia de quanto possa estorvar as felicidades individuaes. Não consiste tanto na somma destas, como no attingir aquelle estado em que a nenhum membro da communiidade seja tolhido o caminho que melhor lhe venha na procura da propria satisfação, com tanto que respeite os direitos alheios.

Por outra, o summo bem da nação é o *equilibrio dos direitos*, quanto ás relações dos particulares entre si, e com o Estado; condição que corresponde á Liberdade, e pre-suppõe a independencia nacional.

CAPITULO III.

DO DIREITO E DA LIBERDADE.

Passar em revista, ainda que resumidamente, a historia da Philosophia do Direito, para apreciar as theorias, cujos principios, ou profundando na vida dos povos, ou estimulando apenas a actividade das seitas philosophicas, tiveram mais ou menos quinhão nas transformações sociaes e no movimento intellectual da humanidade, seria uma digressão sobre demorada, imperdoavel, tanto mais que fôra correr caminhos já batidos, e abertos a quantos quizerem folhear as obras da especialidade.

A definição do Direito tem variado segundo as noções concebidas a seu respeito pelos philosophos e jurisconsultos que lhe dedicaram exame e estudo. Posto que muitas vezes, em alguns pontos, se note nellas certa conformidade, desde a eschola denominada *social*, fundada por Hugo Grotio e Puffendorf, tão desconformes são as consequencias, como diversos os pontos de partida de cada seita; e a explicação da idéa do Direito ainda não está formulada de um modo que tenha grangeado o consenso geral (1).

(1) Acha-se porém explicada e desenvolvida a idéa do Direito da maneira a mais logica por M. Dimitry de Glinka, na sua obra *PHILOSOPHIE DU DROIT, OU EXPLICATION DES RAPPORTS SOCIAUX*, 3.^a edição, Paris 1863;

A pouco e pouco chegou-se porém a um resultado importantissimo: já não é admittido pelos pensadores das escholas modernas confundir o Direito com a Religião e a Moral. Mas por outro lado, com quanto na practica haja progresso a este respeito, muito ainda está por fazer para purgar os codigos dos erros subsistentes. Pelo que toca a Deus, não nos é licito allegar o Direito. Este não póde tampouco servir-nos de base nas nossas relações com os outros homens no concernente ao foro interno, sem desvirtuar a propria natureza deste — a espontaneidade. Na alçada do Direito só cabem taes relações quando se referem á materia, ou ao que ha de material em nós: o Direito, em summa, é o que une o mundo physico ao homem em relação com os seus semelhantes.

Por uma dialectica rigorosa verifica-se a existencia do *principio* do Direito no individuo absolutamente considerado; e aqui o Direito confunde-se com a Liberdade. Mas nem a *idéa* do Direito, nem a da Liberdade estão presentes em tal estado. Affiguremo-nos um homem separado dos seus semelhantes: vel-o-hemos adaptar ao seu uso os objectos e os irracionaes que lhe ficam á mão, segundo lhe dictar a vontade ou o capricho, e dentro dos limites das suas forças. O seu *direito* para assim obrar funda-se nas suas necessidades em combinação com a superioridade do

obra que merece ser lida e estudada pela muita luz que derrama em materia tão difficil e recondita, tratada magistralmente, com uma dialectica vigorosa, profunda sciencia e rara penetração. — O illustre author estabelece na vontade humana duas tendencias ou correntes oppostas: uma, affeita á parte material do homem, dirige a vontade para a materia; e eis, quanto a elle, a origem da idéa do Direito, que define assim: *le lien par lequel la volonté de l'homme s'attache l'objet*. A tendencia rival, cuja força reside na parte espirital do homem, procura afastal-o, e desapressal-o das pês da materia — e d'aqui faz elle nascer a idéa da Liberdade. As duas idéas coexistem, dependem uma da outra, mas oppõe-se; e com quanto a idéa da Liberdade acompanhe a outra no seu desenvolvimento, o desenvolvimento daquella (da idéa da Liberdade) segue uma marcha inversa. — Devo porém prevenir o leitor de que nesta minha tentativa, o assumpto é considerado a outra luz que na obra citada.

seu vigor ou da sua intelligencia (1). Ao mesmo tempo é innegavel que a sua *liberdade* é relativamente perfeita, a mais completa possivel, impedida só pelas leis physicas da Natureza. O que porém não é menos certo é que a esse homem — dado que nunca conhecêra, ou se não lembrasse de outro senão o estado solitario em que vive — nunca se lhe apresentaria a *idéa* do direito que lhe assiste, nem da liberdade que gosa.

E a razão é obvia: para que nasça a primeira idéa de um ou de outra, é preciso que o Direito ou a Liberdade se ache em face de outra força dirigida por uma vontade semelhante á nossa. Ora isto é só possivel na presença de um ou mais individuos da nossa especie. Então desperta-se no individuo a idéa do seu direito, e, pela reciprocidade que se dá, o de seu visinho, formando-se assim a idéa do direito individual, e em seguida a do direito privado (2). Mas a idéa da Liberdade não sahirá do seu estado latente senão mais tarde, quando os direitos de uns se tornarem demasiadamente preponderantes com relação aos outros membros da sociedade.

Vê-se pois que a actividade das duas idéas depende da presença dos nossos semelhantes; mas que a do Direito, no seu modo primitivo (o direito individual), dá o primeiro signal de si, achando-se frente a frente a nossa com outra vontade de igual natureza, o que porém não envolve necessariamente opposição; ao passo que a idéa da Liberdade só se acorda em face de uma opposição, proveniente sempre da idéa do Direito.

(1) A força é pois um elemento do Direito; mas, e note-se bem, mas só quando exercida nas cousas. A superioridade de um homem sobre outro não estabelece um direito legitimo para dispôr deste ultimo. O principio do Direito está no homem como sujeito; considerar o nosso semelhante fóra da condição de co-agente livre para com a materia, é rebaixal-o do seu estado. — Veja-se adiante, Parte Segunda, cap. 3.º

(2) O direito privado é o resultado da idéa da Justiça. Diz M. de Glinka que esta ultima deriva da idéa do Direito, ao reconhecêrmos a igualdade *espiritual* dos outros homens.

A tendencia do principio da Liberdade é furtar-nos aos effeitos do direito alheio, e com uma intensidade tanto maior, quanto fôr o desenvolvimento de tal direito. Mas esse principio não é activo senão em quanto durar a luta : desde o momento em que venceu, converte-se a liberdade adquirida em direito, no modo de ver do sujeito agente ; isto é, forma-se, quanto a elle, um direito contraposto áquelle que combatia. Para elle a Liberdade existe só *em idéa* ; ao realisar-se entra na esphera do Direito.

Assim, por exemplo, no caso de um Soberano cujos subditos aspiram a libertar-se dos effeitos do *direito de vida e morte*, que sobre estes possui aquelle, conseguindo elles o seu fim, seja por via da força, á qual o Rei se vê obrigado a ceder, ou por meio da conciliação, supprime-se esse direito ; mas os subditos adquirem o de serem julgados por um tribunal ou por um jury, etc., antes de soffrerem a pena.

A liberdade effectuada não significa, portanto, a deslocação de um direito ; mas, por um lado, o perdimento de direitos, que, ao menos nas suas consequencias, logo se annullam ; e por outro lado, a aquisição de direitos de natureza opposta. O *habeas corpus* não é mais do que um direito formulado pela Lei em beneficio dos subditos, ao supprimir-se o que d'antes se attribuia a Authoridade, de encarceramento arbitrario.

O que precede não quer dizer que os direitos assim adquiridos pelo triumpho do principio da Liberdade, sejam sempre genuinos ; serão muitas vezes illegitimos : é questão á parte. Mas vê-se que *na practica*, com rasão ou sem ella, as duas idéas confundem-se.

Uma vez realisada, tem a liberdade uma existencia propria e distincta só com relação ao direito que se não dá por vencido e supplantado, com quanto seja impedido o seu exercicio.

Assim, quando um povo, arrancando o sceptro das mãos

do Rei, se arroga o direito de eleger os seus chefes, ou de offerecer o throno a outro principe, etc., o direito do fôragido desaparece nos seus effeitos; mas é natural que este não desista delle, nem reconheça como legitimo o resultado dos actos do povo. De sorte que pelo que toca ao Rei desapossado, e aos seus adherentes, não existe o direito allegado por parte do povo; não podem comtudo deixar de reconhecer que este de facto está *livre* com referencia ao direito do antigo Soberano. Por seu lado, o povo dá por findo o direito do Principe expulso, attribuindo-se e usando do de eleger, e chamando-o promiscuamente liberdade ou direito de eleição; ou collocando no throno outro principe ou dynastia.

Em summa, assim como não podem coexistir na practica dous direitos radicalmente oppostos entre si, tambem se não podem reconhecer ambos. De feito, quem reconhecer no Rei decahido um direito subsistente, não póde admittir no povo o direito contrario; e negando por consequente este ultimo, dirá, talvez, que o povo está em rebellião; equivale porém esta rebellião á *liberdade* pelo que toca ao direito violentado.

E' este o unico modo da *liberdade* separada do *direito*; poisque no momento em que o terceiro julga perdido um direito, ou que o proprio interessado, A, renuncia a elle, reconhecem *ipso facto* o direito contrario reclamado por B; e na ultima hypothese, tendo-se já d'antes confundido na mente de B a liberdade realisada, com o direito por elle reclamado e adquirido, vem as duas idéas confundir-se igualmente no juizo de A ao desaparecer o direito por elle renunciado, resultando, a final, em beneficio de B, um direito completo.

Cifra-se portanto a liberdade na ausencia de um direito alheio que tolha um acto qualquer a um individuo, ou á pessoa collectiva; o que significa, ao menos subjectivamente, o direito de practicar esse acto.

Dizer porém que a lide entre o Direito e a Liberdade, e o conflicto entre direitos oppostos, são duas expressões equipollentes, fôra cahir no absurdo: na segunda ha um abuso de termos. Com quanto B reclame um direito incompativel com aquelle que estiver exercendo A, ou que este quer reivindicar, estará o Direito na realidade sómente de uma das partes, apoiando-se a outra n'uma *usurpação* ou n'uma *arrogancia*, effectiva ou como qualificando a causa. Além do quê já vimos que os dous principios antagonistas não se confundem completamente em quanto houver resistencia positiva ou moral.

Mas o que podemos dizer em todo o rigor da logica, é que para socegar a rivalidade existente entre esses dous elementos da vontade humana — a Liberdade e o Direito, — cumpre equilibrar ou harmonisar os diversos direitos em que se fundam as relações sociaes.

Um equilibrio perfeito é impracticavel; porque o alcance da perfeição não é para esta vida: o homem é apenas perfectivel. Van portanto seria a expectativa de ver realisada uma paz perpetua entre os principios da Liberdade e do Direito, ou por outra, um *perfeito* equilibrio nos direitos; mas como não serão graves as consequencias para a felicidade dos povos, se este fim se tiver sempre em vista, tornando cada vez menos sensiveis os embates dos dous rivaes, á medida que se fôr approximando a esse termino, com quanto verdadeiramente ideal e extramundanó! (1)

Os direitos assignalam-se por dous caracteres essenciaes:

(1) Ha quem tenha reparado na theoria do equilibrio applicada ás relações sociaes, dizendo que implica o estado estacionario, a immobilidade. *Quid ergo?* Aqui ha falta de reflexão, ou demasiada subtiliza. O equilibrio absoluto corresponde de feito ao estado estacionario; mas este estado é a perfeição, é um attributo exclusivo de Deus. Não ha senão Deus que seja immutavel. E ter-se-ha por ventura jámais realisado no ente humano a virtude absoluta? Ninguem o viu, nem verá, nem acredita em tal; e comtudo ninguem deixou, nem deixará de crer firmemente que a virtude é o norte em que devemos pôr o rosto, embora nunca lá chegemos.

ou regulam as diversas relações dos membros da communi-
dade entre si (*direito privado*); ou determinam as obriga-
ções dos particulares para com o corpo social — o Estado
(*direito publico*) (1).

O equilibrio dos direitos consiste pois, por uma parte, em
que não haja usurpação nos direitos de alguns individuos
em detrimento dos de outros; e pela outra, em que a não
haja tampouco nos direitos da communiidade ou do Estado,
em damno dos direitos particulares, e vice versa. E para
se resolver se um direito qualquer é *usurpado*, ou se é
legitimo, o unico criterio é a *natureza das cousas*, que nos
marcará o limite de cada direito.

Firmado assim nos direitos o equilibrio humanamente
possivel, ao principio da Liberdade faltaria, por assim dizer,
lenha com que cevar o fogo da sua actividade; e ainda que
este se não apagasse de todo, tão lento se tornaria que
apenas de quando em quando daria signal de si por foga-
chos innocentes; poisque a Liberdade seria realisada pelo
facto de gosar cada individuo os seus direitos, e assim tam-
bem o Estado. Todavia o principio da Liberdade nunca pôde
ser destruido; cessando a sua actividade, passará a um esta-
do latente, prompto para atear-se em labareda ao primeiro
abalo serio que se dêr no equilibrio.

Tal é a significação genuina da *Liberdade Social*.

(1) Ha tambem os que regulam as relações internacionaes, ou *direito das gentes*. Mas este, pela sua natureza, não se presta á mesma estabele-
cidade nos principios, que o direito privado e publico. O direito internacio-
nal é, e será sempre, subordinado, em muitos pontos, ao arbitrio da força,
ou a ajustes convencionaes, que não repousam em principios fixos. Não
faz, aliás, ao meu intento occupar-me neste assumpto.

CAPITULO IV.

DA INFLUENCIA QUE EXERCEM A FORMA DO GOVERNO E A CONSTITUIÇÃO NA LIBERDADE DE UM POVO.

O typo da monarchia genuina encontra-se no paiz em que o Principe exerce uma authoridade illimitada: *arbitria principis pro legibus*.

A republica homogenea e sem mistura é inseparavel do socialismo.

Estas duas fórmas de governo, tão oppostas a outros respeitos, fundam-se ambas na idéa da unidade, com quanto esta seja deveras inatingivel: na primeira depende tudo da vontade de um individuo; na segunda, da vontade collectiva.

Tanto n'uma, como na outra, pesa sobre os particulares um despotismo sem freio: na monarchia obedecem ao mando absoluto do Soberano; na republica a voz omnipotente da communidade subjuga e comprime as vontades individuaes.

Na primeira hypothese, esse despotismo é o producto exagerado da idéa do Direito, e na segunda, da idéa da Liberdade, respectivamente levadas, ambas as idéas, ao seu ultimo desenvolvimento unilateral.

Em um e outro caso vêmos contrariada a natureza das cousas, violentadas as condições constitutivas do homem; não, porém, no mesmo grão. Na monarchia absoluta não

podem os subditos allegar direitos nas suas relações com o Soberano: este absorve todos os direitos individuaes, e é superior a todas as leis humanas. Todavia pelo que toca ás relações privadas, os vassallos conservam direitos adquiridos, posto que sejam considerados como dimanando do Monarcha, e sujeitos á sua intervenção arbitraria.

Na republica socialista verifica-se tambem uma absorpção dos direitos, porém ainda mais completa; por quanto não só desaparece o direito individual do cidadão nas suas relações com o Estado, mas tambem com respeito aos outros cidadãos: ha ausencia rigorosa de direitos; o individuo não sabe de que côr é nem a Liberdade, nem o Direito. Aquella existe só na massa dos cidadãos, e este por uma unica fôrma — o arbitrio da commuidade.

Vê-se por conseguinte que o direito privado não é compativel com este ultimo systema, ao passo que na monarchia a mais absoluta pôde coexistir de facto a par da authoridade illimitada do Rei, cujo interesse é effectivamente fazel-o respeitar.

Releva pois convir em que o dominio absoluto do Monarcha é comparativamente mais conforme com a natureza das cousas, do que o socialismo.

Esta deducção logica é corroborada pelos factos. Na historia do genero humano é o regimen absoluto o que tem predominado; e se a authoridade do Principe foi geralmente mais ou menos limitada, ha porém exemplos do contrario.

Não succede o mesmo quanto á republica, considerada no seu typo verdadeiro: a Historia não accusa a existência de uma unica republica socialista; e as tentativas feitas uma ou outra vez neste sentido, sahiram baldadas (1). Não

(1) Os ensaios modernos são bem conhecidos. Entre os antigos povos Teutonicos prevaleceu por muito tempo a commuidade dos bens de raiz, procedendo-se cada anno a uma nova distribuição de terras entre aquelles que as deviam lavar. Os Vacceos, em Hespanha, faziam o mesmo, repar-

se persuada ninguém todavia de que isto resultasse do atrazo da civilisação, ou de que o communismo seja uma concepção recente, á espera de ensaios mais felizes.

Nas eras remotas em que tanto brilhou o genio grego, estas questões occuparam por muito tempo a mente dos sabios; e temos na *Republica* de Platão idealizado um typo daquella especie. O fundador na seita Academica foi a alguns respeitos ainda mais longe do que os socialistas modernos, não hesitando em acceitar consequencias, que talvez nenhum dos sectarios communistas dos nossos dias se attreveria a aventar, com quanto deduzidas rigorosamente das premissas (1). Se a idéa deixou de se pôr por obra—offerecendo mesmo pasto á veia satirica do grande poeta comico (2), — não foi porque as circumstancias se lhe oppunham então mais do que agora. Pelo contrario as doutrinas prevalecentes na Grecia antiga ácerca do Direito, eram melhores seguradores para que o campo se mantivesse, do que as que vogaram nos tempos subseqüentes, até aos nossos. Essas doutrinas tocavam n'um ponto essencial ao communismo.

De feito nas republicas gregas o individuo, contraposto ao Estado, não tinha valor em direito: era como o atomo, cujo preço está no corpo, e que separado deste por nada conta. Não sómente se antepunha a communitade a tudo, como centralisava tudo em si. Os direitos dos particulares existiam não para elles individualmente, senão a bem do Estado, que resumia em si o porquê desses direitos. Se pois o socialismo não pôde, digamol-o assim, enxertar-se naquelle systema politico, que dando mais um passo se confundia com elle, foi porque de veras não é da natureza do homem dar

tindo depois os productos igualmente pelas tribus. Este systema não envolvia porém na sua plenitude as doutrinas dos socialistas.

(1) Veja-se o livro V da *Republica* de Platão.

(2) Veja-se *As Arenqueiras* de Aristophanes.

esse passo, fazendo renuncia completa dos direitos individuais.

Retrocedendo destes dous extremos—a republica e a monarchia pura,— extremos que nunca se attingem, entramos n'um como espaçoso labyrintho em que a cada volta se nos perde o fio. Sob o nome de monarchias ou republicas se nos depara una variedade quasi infinita de formas governativas, cuja classificação rigorosa apresentaria grandes difficuldades: é como se, collocados n'um miradouro, nos vissemos rodeados de um vasto jardim, retalhado em mil canteiros matizados de variadas tintas, todas derivadas porém de duas côres primitivas; cada alfobre se nos mostra diverso dos outros, sem contudo se lhes conservar de todo estranho.

Esta variedade provém da influencia exercida pelo elemento aristocratico, que existe n'um gráo mais ou menos activo em todas as communitades, sendo uma consequencia necessaria da desigualdade social dos homens.

Assim é que sem poderem nunca os dous referidos typos elementares sahir do estado ideal, todas as formas de governo conhecidas têm de algum modo certa affinidade com um ou outro, e as mais das vezes com ambos.

E' sabido, por exemplo, que se o direito individual tinha pouca extensão nas republicas gregas, as instituições da republica romana lhe deixavam ao contrario uma grande latitude. Na Grecia as doutrinas approximavam-se mais do verdadeiro typo republicano; em quanto que em Roma, onde se tornára forte o elemento aristocratico, o pendor era em sentido contrario (1).

Vê-se por outro lado que ao passo que nas monarchias

(1) O governo aristocratico inclina ás vezes mais para os principios da monarchia, outras vezes para os da republica. Em Veneza a tendencia foi neste ultimo sentido, de 1172 a 1310, epocha em que o Grande Conselho, onde se assentava todo o homem nascido nobre, dispunha do poder. Mas depois, o estabelecimento do Conselho dos Dez, cuja jurisdicção veiu a ser preponderante, produziu effeitos semelhantes ao absolutismo.

asiaticas prevalecia o despotismo, nas da Europa feudal a vontade do Rei se fazia apenas sentir fóra dos proprios da Corôa, sendo limitadissimo o seu poderio como cabeça do encadeamento feudal; muito mais amplo porém em Inglaterra (1). E ainda nos paizes que se não regiam por este systema, o Sceptro dobrava-se de fraco, collocado entre uma nobreza rude e guerreira, e os municipios livres, creados pela democracia como contrapeso do poder dos barões. Mesmo posteriormente, quando os potentados europeus adquiriram o seu maximo gráo de authoridade, nunca exerceram a autocracia dos reis e dynastas do Oriente (2).

Pretermittindo a monarchia e a democracia pura, que pela sua natureza se oppõe á Liberdade ou equilibrio dos direitos, typos aliás ideaes, não custará verificar-se que a simples forma do governo é o que menos conta nas garantias para a conservação das liberdades de um povo.

Sem dar de pé ao ensino que nos poderiam subministrar as civilisações mortas, tenhamos conta só com o presente, que os dados não faltam, e têm para os da geração actual um valor mais practico.

As nações de Europa em que hoje se ostenta mais a Liberdade, são Inglaterra, Portugal, Hollanda, a Belgica, a Confederação Suissa, quasi todos os Estados secundarios e pequenos de Allemanha, Dinamarca (3) e a Suecia (4).

(1) Devido principalmente á lei *Quia emptores* (de 1290), que determinou que os subfeudatarios dependeriam directamente do Rei. D'aquí nasceu a ficção legal, hoje prevalecente, de que o direito senhorio de todos os bens de raiz em Inglaterra de qualquer natureza, quer sejam herdados, quer comprados, reside na Corôa. Naquelle reino não ha terras allodiaes.

(2) Quanto ás causas que influíram, talvez, neste ponto, e produziram tamanha differença nos resultados da civilisação europêa e da dos aborigines dos paizes tropicaes de Asia, Africa e America, veja-se *History of Civilization in England*, por HENRY THOMAS BUCKLE (Londres 1864), vol. 1º, cap. 2.º E' obra digna de se ler.

(3) Dinamarca tem feito progressos mui notaveis, sobretudo desde 1850.

(4) A constituição sueca é talvez uma das que menos poder dá ao Soberano.

Nas duas Americas os paizes em que a Liberdade tem progredido mais, são o Brasil, os Estados Unidos e o Chili.

Nesta lista figuram apenas tres republicas; nos de mais paizes existe o regimen monarchico hereditario. Tanto naquellas, como nestes o systema de governo é constitucional e representativo. Ninguem, conhecedor dos factos, dirá que nas referidas tres republicas a Liberdade seja mais ampla do que, por exemplo, em Inglaterra, ou na Belgica; e vista a sua celebridade não será fóra de proposito amiudar um pouco as considerações sobre os Estados Unidos d'America.

Considerações sobre os Estados Unidos.

Attendendo ao que ainda ha pouco se passava naquella republica, que alguns tinham na conta de unica verdadeira, apresentando-a como modelo digno de imitação, quem se lembrará de sustentar que a Liberdade achou ali mais solidas garantias do que em muitas outras partes? Bem parece ao contrario que a deosa *Libertas* quer despedir-se do povo que com tanta soberba se ostentava como valido seu predilecto! (1)

E' crença assás commum que as guerras intestinas costumam afugentar sempre esta deidade esquiva. Mas isto provém de que geralmente se lhe tem dado por pousada um pobre albergue, como a hospede de baixa relé, que se demora um

(1) Seja dito sem offensa de ninguem. Na mente nunca deixo de estremar a gente illustrada da vulgar. Os Anglo-Americanos são por sem duvida uma raça energica, que já deu a conhecer para quanto é; e posto que tenham defeitos, assim como os têm todos os povos, distinguem-se por qualidades relevantes. Tenho entre elles amigos, cujo affecto desejo conservar; nem creio merecer perdê-lo só por exprimir com franqueza as minhas convicções, ou expôr factos na procura da verdade. Se não sei louvar algumas das instituições que regem aquelle povo, nem por isso deixo de ter os Americanos em grande conta e estima.

dia só; em vez de castello roqueiro, como a amigo que se quer segurar e defender; ou o penetral do templo, como ao que ha de mais santo. E' nos abalos politicos que se prova a tempera das instituições de um povo: tendo ellas a fortaleza e elasticidade que pertencem ao que se desenvolve naturalmente, hão de poder resistir ás crises mais fortes.

Concebe-se que no proprio theatro da guerra cessassem as garantias consignadas na Constituição dos Estados Unidos, deixando-se tudo á mercê do arbitrio militar; mas que tal succedesse a centenaes de milhas dos exercitos contendores — em Estados inteiramente livres de qualquer receio de invasão, onde o commercio seguia os seus tramites ordinarios, onde as terras se cultivavam em socego, — é prova bastante de que ás decantadas instituições da Federação faltava o vigor necessario para soffrerem e terem rosto ao embate das paixões partidarias. E de feito as feveras e nervos desse athleta arrebertaram, quasi á primeira commoção.

Nas cidades, villas e aldêas do Norte—nos Estados de Massachussetts, Maine, New York, Pennsylvania, Ohio, Illinois, etc., — arrogou-se o Presidente, por intermedio do Secretario d'Estado, o direito de prender e encarcerar qualquer pessoa sem formação da culpa, e pelo tempo que lhe aprouvesse, a despeito do *habeas corpus*, uma das garantias contidas na Constituição, e ainda nesse tempo não suspensa! Estes actos inconstitucionaes, cujos similares tão caro haviam custado ao infeliz Carlos I, se encontraram alguns corajosos oppugnadores, foram todavia vehementemente apoiados por uma imprensa rasteira, dominada de acesa paixão, e applaudidos pelo povo, cuja cegueira lhe encobria o abysmo por onde o pretendiam despenhar. As fortalezas do Norte transmudaram-se dentro de pouco tempo em outras tantas Bastilhas; e o *prisioneiro d'estado*, entidade até ahi desconhecida na Republica, ouviu-se em breve na

bocca de todos (1). A liberdade da imprensa foi na practica cohibida, e quasi extincta. Poz-se embargo á sahida dos cidadãos para o estrangeiro; estabeleceu-se o systema dos passaportes. Decretou-se pelo Congresso a conscripção militar, practica inteiramente estranha ao espirito da Constituição, e opposta aos principios reconhecidos naquelle paiz (2). Finalmente para dar uma côr legal ao poder absoluto do Governo — usurpado sob pretexto do *bem publico*, pretexto de que soe lançar mão a tyrannia quando lhe é preciso

(1) Foi a realisação litteral dos presentimentos de Luther Martin, um dos membros mais illustres da junta (*convention*) em que se coordenou a actual Constituição dos Estados-Unidos. Elle votou contra a clausula concedendo ao governo geral o poder de suspender o *habeas corpus*, visto que esse poder fôra dado aos governos privativos dos Estados, quanto á respectiva circumscripção, o que Marlin e outros julgavam garantia sufficiente a bem da ordem publica. Ao motivar o seu voto, disse: « If we gave this power to the General Government it would be an engine of oppression in its hands, since, whenever a State should oppose its views, however arbitrary and unconstitutional, and refuse submission to them, the General Government may declare it an act of rebellion, and, suspending the *habeas corpus* act, may seize upon the persons of those advocales of freedom who have had virtue and resolution enough to excite the opposition, and may imprison them during its pleasure in the remotest part of the Union, so that a citizen of Georgia might be *Bastiled* in the farthest part of New Hampshire, or a citizen of New Hampshire in the farthest extreme of the South — cut off from their family, their friends and their every connection. » Antes de se completar um seculo, verificaram-se as previsões deste esclarecido patriota.

(2) O estabelecimento de um systema geral de impostos sob a fiscalisação do Governo Central, com quanto incluído nos poderes do Congresso, é outra innovação. O fisco nada houvera perdido, e os mesmos cabedaeas teriam entrado nos cofres publicos, fazendo-se contribuir cada Estado para as despezas extraordinarias do Governo Federal na proporção da respectiva população, e deixando-se a cada um realisar a sua quota parte como melhor entendesse. Mas obtiveram-se dous resultados importantes pela medida em questão: 1º foi um primeiro passo, e muito effectivo, para enfraquecer a soberania dos Estados (*State-Rights*), que o partido *Black Republican* procura abolir, segundo é notorio; 2º augmentou-se assim consideravelmente o numero das creaturas do Presidente, a quem compete a nomeação dos officiaes do fisco, bem como de todo o empregado publico. — Cabe aqui observar com quanta precisão foi previsto por de Tocqueville o augmento dos impostos: « Je ne crains pas de prédire que, si de grands embarras venaient un jour assaillir les peuples des Etats-Unis, on verrait chez eux les impôts s'élever aussi haut que dans la plupart des aristocraties ou des monarchies de l'Europe. » — *Democratie*, t. 2 c. 5.

allegar algum, — o Congresso revestiu o Presidente de poderes quasi dictatoriaes (1).

Esta passagem da Liberdade para uma condição verdadeiramente arbitraria foi obra de menos de um anno!

Bastaria este quadro resumido, e muito incompleto, para negar-se desde já á Republica-Modelo, não só ao governo republicano em geral, a primazia que com tanta philancia reclama sobre o systema monarchico, pelo que toca á solidez das defesas que offerece á Liberdade. Mas cabe aqui insistir em outro ponto correlativo, posto que diga respeito antes ás instituições politicas, do que á simples forma do governo; e pondo de parte a questão da guerra civil, passarei a demonstrar que nunca houve na Republica dos Estados Unidos uma representação nacional fundada em bases tão seguras e genuinas, como no Reino Unido da Gran Bretanha.

De feito, tendo a bem dizer cada cidadão maior dos Estados Unidos um voto igual, ao passo que a representação se funda no numero, é de simples intuição que a classe mais numerosa deve em regra predominar, seguindo-se d'ahi que as outras nenhuma voz activa têm na administração publica. E' assim que um grupo — as camadas inferiores do povo, sempre superiores em numero — exerce pelos seus eleitos um verdadeiro imperio sobre os outros; ao passo que estes pela maior parte abandonam a urna, visto que o seu numero, comparativamente pequeno, pouco póde influir no resultado das eleições.

Verifica-se deste modo um despotismo de classe, a omnipotencia da maioria sobre a minoria, formando-se aquella da classe ou classes menos illustradas. E' o effeito do

(1) Esqueceu-se de que « disdain of one man's will is to republican a government what chastity is to women; a conservative principle, never a to be reasoned upon, or subjected to calculations of utility. » HALLAM, *Middle Ages*, chap. III, part. II, pag. 270, edic. de 1846.

desenvolvimento exagerado do principio da Liberdade em desabono de direitos os mais legitimos.

A idéa de que a simples pluralidade de votos tem o direito de se fazer obedecer é tão arreigada no animo de todos, o dominio das maiorias é acceto com tanta submissão, que essa idéa, transpondo as raias da esphera dos direitos e deveres, penetra e obriga, por assim dizer, o que ha de mais intimo no homem, o que é mais seu — o pensamento. De que serve a independencia desta faculdade se lhe não podemos dar forma pela expressão? A lei não lh'a veda nos Estados Unidos; mas o temerario que se não curvasse sempre diante da opinião publica, seria como herege excommungado. Em muitas das monarchias da Europa ha propugnadores do regimen republicano, que nem por isso têm de receiar serem molestados, ou soffrerem nos seus interesses. Quem ousaria na União Americana defender publicamente os principios do governo monarchico? Ai do infeliz que o tentasse! E que tal é a tão apregoada independencia d'espírito do cidadão-soberano! Sab is em que conta os Peregrinos ou Puritanos de Plymouth tinham a Liberdade? pois entendem-na ainda da mesma maneira os seus descendentes (1).

Todavia os effeitos do suffragio igual e universal só se fizeram sentir com toda a sua força na governação privativa dos Estados do Norte, e nas subdivisões municipaes da mesma secção. No Sul, excepto talvez nas cidades grandes, que ali existem em pequeno numero, a administração interna

(1) Disse de Tocqueville: « Je ne connais pas de pays où il règne en « général moins d'indépendance d'esprit et de véritable liberté de discussion « qu'en Amérique » (*Democ.* t. 2 c. 7); e não tem menos cabimento hoje do que quando elle assim se exprimia. Já se vê que em taes circumstancias a coragem moral não deve occupar um logar mui conspicuo no elenco das virtudes daquelle povo. Escusado é dizer que fallo sempre com applicação á grande maioria, á generalidade. O passado e o presente offerecem-nos não poucos exemplos de cidadãos Americanos dotados de muita independencia de caracter e de coragem moral. Se as classes illustradas dos Estados Unidos gosassem a devida influencia, estas qualidades seriam mais communs naquelle paiz.

nada ou pouco lhe devia; e diminuta influencia teve na politica do Governo Federal, até uma epocha mui recente.

Este phenomeno explica-se facilmente. A condição social do Sul produzia elementos que, ao passo que neutralizavam ali a força democratica ou das turbas, vinham tambem diminuir-a na acção dos Poderes Federaes, que têm o seu assento em Washington.

Tanto a instituição da escravatura, como a lavoura em larga escala, facilitada por aquella, tendem a crear e manter uma classe aristocratica nas suas tendencias. A influencia desta classe, em que sobresahiam os interesses agriculares, prevalecia sobre as outras não somente em razão da pouca densidade da população do Sul, comparada com a do Norte, senão tambem pela falta de grandes povoações, sendo quasi todas as cidades e villas do meiodia relativamente pequenas. Os brancos da classe pobre nos districtos ruraes eram pela maior parte apaniguados dos grandes proprietarios (1).

Se este genero de aristocracia do Sul perdia parte do seu poderio no seio da *representação federal*, ao menos servia ali de freio ao elemento democratico do Norte, estabelecendo-se assim um certo equilibrio nas Camaras (2).

(1) Cabe acrescentar que com quanto os pretos não tenham voto, ajuntam-se á população branca tres quintas partes da de qualquer outra cõr, como base de representação; de forma que, tendo conta somente com os homens brancos, os cidadãos do Sul tinham proporcionalmente mais representantes do que os do Norte, por isso que ali os escravos vencião muito em numero aos pretos ou pardos livres do Norte.

(2) Esta é, a meu ver, a verdadeira origem da tentativa herculea dos homens do Sul, para se separarem da União Anglo-Americana. As questões da escravatura e das pautas em si entraram por mui pouco na mente dos estadistas do meiodia, ao darem o passo previsto havia muito como inevitavel. Ambas estas difficuldades tinham remedio; mas a de predominio de classe, de omnipotencia das turbas do Norte, nenhum apresentava — a conciliação e a concessão reciproca eram aqui impossiveis. Ou para melhor dizer, as duas grandes questões acima referidas, eram apenas consequencias da força crescente das maiorias do Norte. Em quanto se conservou no Congresso Federal o necessario equilibrio entre os interesses das duas secções da republica, o Sul affectava a união, e a idéa lisongeira de grandeza nacional aconselhava-a. Mas quando a população dos Estados livres cresceu demasiadamente, augmentando n'uma proporção infinita-

Já se vê que ao reunir-se o Congresso em março de 1861, na falta de Senadores e Representantes do Sul — que ou se abstiveram de comparecer, como fizeram uns, ou, passado pouco tempo, se demittiram, regressando para os respectivos Estados, como practicaram outros, — a representação nacional se reduziu quasi exclusivamente aos eleitos das classes mais numerosas e menos illustradas; isto é, tornou-se poderosissima a demagogia.

A impassibilidade com que as duas Camaras presenciaram, e até a facilidade com que saccionaram a destruição das garantias constitucionaes pelo Poder Executivo, confiando finalmente a este uma authoridade excessiva, mostrou de sobejo que os destinos do paiz estavam entregues ao arbitrio de uma unica parcialidade. Aquillo que havia muito tempo se via nas Legislaturas privativas da maior parte dos Estados septentrionaes, se verificava agora no Congresso Federal.

mente superior á dos Estados meridionaes, os homens previdentes desta secção da republica começaram a antever as consequencias; e desde logo reconheceram que ou haviam de se desligar do pacto federal, ou perderiam toda a influencia nos negocios publicos, ficando os seus interesses á mercê de uma democracia desenfreada. Seguiram-se os prodromos de dissolução; o que fez anteparar por algum espaço o perigo de que se arreceava o Sul. Porque, para conservar a união assim ameaçada, formaram-se no Norte partidos de mão dada com a gente do Sul, os quaes souberam afiançar a esta o maior quinhão na administração dos negocios federaes. Este estado de cousas era porém anormal, forçado; mais dia menos dia a população septentrional, como duplamente mais numerosa, havia de reclamar e exercer os pretendidos direitos de maioria. Foi o que aconteceu, como todos sabemos. Os estadistas do Sul — vendo que o equilíbrio veria a quebrar-se em breve nas Camaras; que a massa do povo, por meio dos seus eleitos, ia tomar o mando supremo; que as outras classes seriam obrigadas a dobrar a cerviz ao jugo de uma só; emfim que a Liberdade ia dar em extremos — recusaram ser escravos da plebe, e proclamando a sua independencia, formaram uma nova republica, que acaba de succumbir. E' provavel que o incitamento que influiu mais no animo das ordens inferiores dos Estados Confederados, fosse o receio de que o partido que em Washington entrava no poder, ameaçava os seus interesses materiaes; mas na mente dos que dirigiram o movimento, é de crer que prevalecesse antes odio ao despotismo democratico. Se todas as classes do Sul houvessem sido animadas do mesmo espirito que tanto firmava a resolução e desapego dos proprietarios, estadistas, e officiaes do exercito confederado, estes não se teriam visto abandonados dos soldados, e o fim da guerra fôra provavelmente outro.

Eis pois uma republica governada por uma unica ordem da sociedade — a mais numerosa, sim, cuja preponderancia porém desmente qualquer idéa de igualdade na representação; — em quanto que é n'uma monarchia, em Inglaterra, que vamos achar posto em practica o unico systema que afiança alguma approximação á verdadeira representação de um povo, a qual assenta não no *numero*, ou na maioria dos individuos, mas sim nas *classes* ou grupos de interesses.

De feito em Inglaterra, por um lado, pela proporção estabelecida entre os Deputados dos *condados*, das *ciudades*, e dos *boroughs*, cujos interesses differem entre si, e, por outro, pela existencia de uma Camara de Pares, procura-se equilibrar no Parlamento as tendencias das diversas classes da sociedade, de forma que nenhuma possa obter um predomínio decidido sobre as outras. Que isto nem sempre se consiga, é certo; mas já é muito que se tenha este fim em vista, e que uma perturbação séria seja apenas passageira. A perfeição é de Deus; é inatingivel aos homens.

Em theoria o suffragio universal parece mais igual e equitativo; mas na practica resulta o contrario, porque não é conforme com a natureza das cousas. E' o que se verifica na Republica dos Estados Unidos. Por outra parte uma injustiça apparente — que, com quanto desconheça a igualdade, que aliás não tem ser no mundo material, a ninguem veda os meios de adquirir os direitos politicos — faz com que todos os interesses importantes do paiz tenham voz e accção na gerencia dos negocios publicos, e que nenhuma classe consiga exercer permanentemente uma ascendencia abusiva sobre as outras; os direitos de cada um são melhor afiançados — emfim a liberdade genuina existe. E' o que se vê no Reino da Gran Bretanha (1).

(1) Cumpre não dar demasiada amplitude a esta asserção geral: ha

O governo republicano quasi que monopolisa as duas Americas. Salvo o Brasil, o Mexico, ultimamente feito Imperio, e o Canada, que reconhece nominalmente o dominio da Corôa Britannica, todo o novo mundo continental se acha repartido em republicas, que, afóra os Estados Unidos, se elevam ao numero de quinze.

As florestas que por tantos seculos reboaram com os gritos de guerra, ou os canticos monotonos do Indio, theatro sombrio de tantas scenas da liberdade selvagem, cahiram ao golpe de machado dos colonos para fazer campo a novos ensaios da liberdade civilisada. Palestra mais favoravel não na podia haver, segundo aquelles que acreditam que nas sociedades velhas os preconceitos enraizados são offendiculos quasi insuperaveis. A arvore annosa da civilisação europêa tinha defeitos, cujo unico remedio cuidavam achar no serrote e na podadeira, pelo vicio da sua ramificação. Na America mostrava-se apenas arbusto, que começava a crescer, maneavel a ponto de tomar qualquer forma, segundo a direcção que dessem ás vergontas da tenra planta. O tentame fez-se; mas o resultado não correspondeu á espectativa. E' que a semente dessa planta viera do velho mundo, e ateimaram em desconhecer-lhe a natureza.

E' factó sabido que a Liberdade existe apenas de nome na maior parte das republicas Americanas, tão ricas em dons da Providencia. A nimia facilidade com que as ambições partidarias e particulares se abrem caminho atravez das barreiras constitucionaes, tem posto por terra as garantias do cidadão e dos seus direitos: a espada vem sempre

muito em que reparar nos tres Reinos, aferido pelos principios da Liberdade. Lembrarei apenas o rigor com que se guarda o domingo, é sabido o que determinam as leis a este respeito: verifica-se aqui não só tyrania da opinião publica; mas base viciosa de legislação. O certo é que até hoje *um país livre* não é verdade absoluta: o epitheto *livre* só representa o significado rigoroso como termo de comparação.

decidir as contendias periodicas das facções, e nessas quadras reina a anarchia.

No numero daquellas republicas encontra-se uma, o Paraguay, typo do despotismo o mais apurado. Não ha monarchia christan em que a authoridade do Chefe da Nação seja tão illimitada como na republica administrada por Francisco Solano Lopez. Os usos e costumes estão aliás em harmonia com este regimen, graças á Companhia de Jesus, que primeiro organizou esse paiz, e á poderosa influencia de Francia e do seu successor. E' por isso mesmo, talvez, o unico que até agora se tenha conservado isento de discordias intestinas, no Continente Americano. E' um povo-automato.

Bastam os factos enunciados para se reconhecer que a garantia da Liberdade não reside mais na forma republicana do que na monarchica; na eleição do Chefe do Estado, do que na successão hereditaria do mesmo.

Se a simples *forma* do governo tão exigua influencia tem na conservação da Liberdade, não parece tampouco, a ajuizar pelos factos, que se ha de encontrar a verdadeira garantia no systema constitucional e representativo; e a este respeito sirva de exemplo o que se referiu ácerca da representação nacional nos Estados Unidos (1).

Releva accrescentar que se por um lado Portugal, Inglaterra, a Belgica, Hollanda, Dinamarca, a Suecia e os Estados secundarios de Allemanha são monarchias constitucionaes e representativas, não o são menos França e Hespanha, tendo aquella já gosado, e gosando esta ainda hoje, de Cartas Constitucionaes, assás semelhantes ás de Portugal e da Belgica. E todavia será promptamente admittido que a Liberdade tem profundado muito pouco as raizes naquelles dous povos; menos ainda na Prussia, cujas insti-

(1) Vid. ante, pag. 23 e seguintes.

tuições são também constitucionaes, com quanto diversas em pontos importantes das dess'outros, e menos latas. Cabe em maior grão a mesma observação quanto á Austria, onde, desde alguns annos apenas, vigora uma Constituição (1).

O certo é que a experiencia ensina que nem a forma do governo, nem a constituição são de per si sós abonadores da manutenção dos foros e liberdades de um povo: são apenas condições secundarias.

Em que consiste pois a garantia essencial? O leitor notará que de todos os paizes que acima se distinguiram como mais ou menos livres, apenas ha tres — Inglaterra, o Brasil e os Estados Unidos (2) — de grandes proporções; todos os mais têm comparativamente pouca dimensão territorial.

Temos neste facto, ao que me parece, uma resposta accetavel á pergunta acima formulada. Pela natureza das cousas a Liberdade não progrede, ao passo que é facilmente coartada, senão suffocada, n'uma nação grande e populosa. Uma superficie limitada é a condição radical que afiança a conservação e progresso da Liberdade, ou equilibrio dos direitos (3).

(1) Revogada ha pouco.

(2) Referem-se as causas destas tres excepções no cap. VIII desta 1ª parte.

(3) Um territorio ainda que vasto, tendo uma população pouco densa, pôde ainda offerecer condições assás favoraveis para o fim indicado; são porém transitorias.

CAPITULO V.

DA INFLUENCIA QUE EXERCEM A EXTENSÃO TERRITORIAL E A POPULAÇÃO NA LIBERDADE DE UM POVO.

Em abono da inducção, fundada em factos incontestaveis, com a qual rematei o precedente capitulo, militam argumentos que assentam na indole humana, cuja acção depende de regras ou leis que a observação nos depara, tão infalliveis como as do mundo material.

Afim, porem, de que não haja equivoco quanto ao alcance do que avancei, seja dito desde já que não se me affigura a Liberdade attributo essencial e constante de uma nação pequena, o que deveras seria desmentido pela experiencia. Mas conseguindo-se uma vez ajustar as instituições a esse molde, offerecem sem duvida as communidades limitadas mais segurança para a conservação e desenvolvimento legitimo das mesmas.

Releva tambem notar que, dada certa analogia de raça e costumes, podem varias nações pequenas, visinhas umas das outras, confederar-se sem perigar muito o principio da Liberdade, havendo a devida cautella no compacto, condição aliás difficillima (1). O unico fim valioso para semelhan-

(1) Diz Montesquieu (Esp. des Lois, l. 9 c. 2) que a federação não

te união é a defesa, necessitada pela visinhança de nações poderosas, como no caso dos Estados de Allemanha. Mas um dos vicios radicaes da Confederação Germanica é que duas d'entre as grandes Potencias que a cercam — a Austria e a Prussia — são membros della: a influencia preponderante destas duas Potencias tem mettido immensos obstaculos á Liberdade em Allemanha.

Isto posto, voltemos ao assumpto principal.

A sciencia da natureza humana ensina que a garantia mais efficaz da Liberdade, a barreira que mais resistencia offerece aos commettimentos ambiciosos da Authoridade — predisposta sempre a exorbitar, — é a *vigilancia constante da nação*; que esta vigilancia se torna tanto mais effectiva, a sua pressão tanto mais rija, urgente, irresistivel, quanto mais disseminada fôr pelo paiz a *influencia individual*; que a influencia individual não pôde generalisar-se n'uma grande commuidade; e, por outro lado, que a mesma influencia, sendo assás diffundida, é um obstaculo contra o abuso do principio da Liberdade, e um elemento conservador pelo que toca ao Direito.

São os quatro lemmas da minha proposição.

Não custa muito comprehender como n'uma nação de tres milhões de habitantes, por exemplo, a influencia do

convem a monarchias, porque a tendencia destas é guerrearem e augmentarem o territorio; mas sim a republicas, porque o espirito do seu governo é a paz e a moderação. E' verdade que a tendencia bellicosa é propria da monarchia absoluta, mas não pertence mais á monarchia constitucional do que á republica; parecendo-me menos reflectida a proposição do citado author quando representa esta ultima como de natureza pacifica e moderada. Posto que tal seja verdadeiramente a indole do governo democratico no seu typo perfeito ou ideal, na practica desvirtua-se, bem como a pureza deste. Assim vemos que Athenas, Roma e Carthago, Hollanda e a Republica Franceza foram nações conquistadoras, inspiradas umas pela ambição do dominio, outras pelo genio commercial; e a historia dos Estados Unidos nos prova quão soffregos são estes da acquisição de novos territorios. Se algumas pequenas republicas exemplificaram o espirito da paz e moderação, o motivo apparece não poucas vezes na propria impotencia.

individuo — guardada a proporção que resulta da esphera social de cada um, e de circumstancias especiaes — seja maior, e se faça mais sentir, do que em outra de trinta milhões; porque a razão é obvia. Quanto mais pequena a communitade, tanto mais se generalisa o conhecimento reciproco dos seus membros; com o decrescimento no numero dos vizinhos, cresce a intimidade no trato — o conhecimento e a intimidade geram influencia.

Comparai a villa ou aldêa com a cidade populosa. Na ultima poucos ha bem conhecidos do publico, e estes a si atrazem a influencia, que dest'arte se torna monopolio de um pequeno numero; ao passo que n'aquellas os habitantes todos, ou quasi todos, se conhecem mais ou menos, fazendo com que a voz até dos mais humildes, se pelo seu character forem respeitaveis, não deixa de ser ouvida e fazer inclinar, por pouco que seja, a balança.

Subindo na escala, veremos que o mesmo tem logar em nações. Comparando-se, por exemplo, França com Portugal, é fóra de duvida que a proporção dos nomes obscuros é muito menos neste, do que naquelle paiz. Entre nós poucas familias ha de certa posição totalmente estranhas ao publico, o que não succede em França — pondo de parte a policia, cujo officio é saber de todos, e metter a mão em tudo, — onde muitas se encontrarão, dignas de não pequena marca pela linhagem e riqueza, as quaes todavia quasi nenhum signal dão de si fóra da propria localidade.

Emfim n'uma nação pequena, individuos, cuja posição e circumstancias, se vissem n'um paiz grande, os fariam jazer no silencio ignotos, se desapressam mais facilmente d'aquillo que obsta a que tenham nome e sejam attendidos. Assim a influencia individual enterra as raizes e penetra mais longe nas camadas sociaes: a voz de cada um se faz ouvir mais promptamente, levando consigo maior peso do que

n'uma nação grande, onde o individuo se perde, confundido, suffocado n'um como oceano, nivelador pela propria vastidão, cujas ondas ameaçam de morte o atrevido que contra ellas bracejar. A solidão do deserto é menos medonha do que aquella que se sente no meio das multidões inertes: ali ao menos respira-se; aqui em arquejos o halito se corrompe.

Nas sociedades pequenas o individuo pôde ter relações mais estreitas com os Poderes, com o Chefe do Estado: o accesso lhe é mais facil. Que seria do Monarcha que, em Paris, com os seus dous milhões, ou em Londres, quasi tão povoada como todo Portugal, franqueasse as entradas dos seus paços! Ficariam atulhados os corredores e salões das *Tuilherias* ou de *Buckingham Palace*: fôra de todo impossivel usar de semelhante condescendencia em capitaes dessa ordem, que aliás só se vêem em paizes grandes. Nas côrtes porém em que a população não abunda demasiadamente, é mui seguida aquella practica.

O dar copia de si é no Monarcha costume patriarchal, excellente e de immensa vantagem; infunde amor e confiança, sem contudo diminuir o respeito. Quando os reis se furtam á vista dos seus subditos — estylo usado em Thibet, ou como fazia em outros tempos o tão celebre como mysterioso Preste João, conhecido tamsomente pelo metal de voz, e que mettido atraz de um reposteiro, dava as suas audiencias, — serão temidos, não raro adorados a exemplo dos deuses; mas nunca amados. O acatamento não exige o temor; ao passo que este repelle o affecto.

E' pois evidente que a influencia individual é pela natureza das cousas muito mais sensível na nação pequena do que na grande.

O elemento individual é ao mesmo tempo averso á exorbitancia da Authoridade, e ás pretensões immoderadas do corpo social; isto é, oppõe-se ao excessivo desenvolvimento da idéa do Direito, bem como da da Liberdade.

Effectivamente o homem considerado em si, pugna antes de tudo pelo direito e liberdade individual; quer dizer que, ao passo que defende os proprios direitos, inclina-se a obrar desimpedido das pês que acaso encontra nos direitos alheios: é uma propensão egoista que lhe é ingenita. O raciocinio vem contudo temperal-a, já pela idéa da justiça, já com um fim tambem interessado, como é o de afiançar os proprios direitos, respeitando os dos outros, e os do Estado, que se erige em defensor commum.

Ora, sentindo o individuo instinctivamente, ou sabendo por experiencia, que o incremento do poder monarchico não se effectua senão a custo dos direitos particulares; e percebendo por outro lado que, passado certo limite, a liberdade publica na sua marcha crescente vai exigindo cada vez mais o cerceamento dos mesmos direitos e da liberdade pessoal, aos quaes elle tanto apêgo tem, é claro como o dia que os seus esforços terão em vista por uma parte limitar a jurisdicção da Authoridade ao que é necessario para a propria segurança d'elle e dos seus, e por outra combater a liberdade publica quando na sua voragem ameaça tragar a personalidade.

Sendo esta a tendencia connatural ao individuo, e creio que ninguem o contestará, segue-se que nos paizes em que a individualidade vigora mais, prevalecerão difficilmente as theorias nascidas quer do absolutismo, quer do communismo.

Onde o influxo da individualidade é pouco sensivel — hypothese verificada em nações vastas e populosas, — tanto uma como outra destas duas doutrinas vai ganhando forças uma vez que ache meio de tomar pé. Assim como a Authoridade alcança mais facil dominio sobre a massa inerte do povo; assim tambem, dado o caso que n'um paiz grande a Liberdade tomasse desmedida extensão — sendo que geralmente acontece ao revez, — ver-se-hia, como se tem visto

sempre, que na lide dos partidos — pequenos grupos compactos, e apostados no proseguimento dos seus designios, — a multidão seria arrastada após aquelle que prevalecer, e obrigada a curvar-se ante a vontade dos que mandariam em nome de uma supposta maioria. Dado mesmo que esta fosse genuina, menos força resistente teria a minoria na grande do que na pequena nação.

Finalmente a generalisação da influencia individual imprime energia nas diversas classes da sociedade, sendo a base da conservação destas. O espirito do dominio absoluto não é menos nivelador do que o da democracia: nem um nem outro reconhece as classes como existindo de direito. Este ultimo não as tolera; e se aquelle as soffre, tem-nas em conta e forças auxiliares, e sujeitas sempre ao seu arbitrio.

Como as ordens sociaes têm a sua razão na natureza das cousas, com tanto que estejam marcadas as suas espheras pelos interesses legitimos, e não por balizas convencionaes, a sua conservação é uma das condições necessarias para prevenir a absorpção dos direitos particulares ou seja pelo principio monarchico, ou pelo democratico.

A centralisação administrativa é, em regra, mais moderada nos paizes pequenos do que nos grandes; mas póde existir como systema, e então a Liberdade terá forçosamente diminuida. Seja a nação pequena subdividida em municipios independentes, que assim ter-se-ha attingido o ultimo gráo nas garantias para a conservação da Liberdade.

CAPITULO VI.

A INDIVIDUALIDADE E OS PARTIDOS.

A individualidade, qual virgem casta em si se encolhe á vista da multidão, confrange-se e foge tomada de susto: o tropel, a vozaria, a rudeza dos grandes ajuntamentos lhe fazem sombra, a contrariam, desconhecem-na e acabam por esmagal-a. A individualidade, effeito da consideração que, medida pelo merecimento, de ordinario adquire o individuo nas communitades limitadas, onde todos se conhecem, a qual abarca a idéa de iniciativa pessoal, perde de todo o seu valor, e desaparece nos grandes centros de população, e nos paizes de dilatados territorios, quando densamente povoados. Aqui são unicamente as parcialidades — salvo um ou outro vulto excepcional, cujos talentos ou circumstancias isentas lhe dão realce, — que se atrevem a elevar a voz. O homem some-se no partido.

Não é para negar-se que o coexistencia de partidos, cujas forças possam mais ou menos equilibrar-se, seja elemento de segurança n'um Estado, com tanto que não degenerem em facções, mas que a sua bandeira seja sempre symbolo de interesses geraes; pois que a opposição, sendo vigilante,

póde em muito cohibir as arbitrariedades do partido que occupa o poder. Quando todavia nas lides politicas se contam muitos arraiaes, nelles geralmente se ajuntam apenas as milicias de facções, que sob côr fingida expendem, quiça illudidas, a energia em proveito de chefes ambiciosos.

Seja como fôr, é certo que quando a individualidade tem vida e esforço, melhor e mais certa será a garantia de estabilidade politica, do que quando, faltando aquella, tudo fica á mercê de partidos contendores.

De feito pouco dura o alento destes, quebrando-se ás vezes por causas as mais dissemelhantes, e até contrarias. Uma constancia inconsequente e obstinada em presença da mudança de circumstancias, não é menos productiva de debilidadade, do que as transformações quasi repentinas, fundadas em conjuncturas passageiras. Os partidos ora vivem uma vida falsa e forçada, findas as causas que lhes deram ser; ora tentando refundir-se ao presentirem proxima a dissolução, ou dilacerados, desaparecem completamente, cedendo o campo a outros, não raro fracos e impotentes desde o berço, pelo vago e até incoherencia dos seus principios, em contradicção assim e por isso mesmo com os compromissos consignados em programmas, que a cada passo exemplificam o adagio « *prometter não é dar, mas a nescios contentar* ». E quando a opposição, formada de taes elementos, tituba e recua, ou se deixa corromper, o partido dominante acha dessempeçado o caminho da prepotencia.

Mas não é assim entrada a praça de chofre, quando existe uma forte influencia individual, só possivel n'uma sociedade pequena. Aqui os que estão entregues da administração têm de arrostar com um formidavel elemento conservador, de olho vivo, constante e firme, formando, digamol-o assim, um segundo intrincheiramento muito menos expugnavel do que o primeiro, os partidos, que deveras dependem, sobre-

tudo nas grandes communidades, de uns poucos de chefes, cuja boa ou má fé, cuja firmeza ou vacillação, lhes têm d'antemão marcada a sorte.

Não se me esconde que a importancia de que pretendo revestir a personalidade, ha sido e continua a ser combatida por alguns, tendo para si que ella quebranta a força d'alma, sendo a fonte d'onde dimanam todos os males, todas as miserias da sociedade. A experiencia ensina ao contrario que, morta a iniciativa individual, fenece a emulação; e que na ausencia desta, a alma perde toda a sua energia.

São os partidarios da rigorosa *solidaridade* que dão *morras* ao influxo individual. São os mesmos que a cada instante reclamam a intervenção do Estado. São elles que dão patente de tyranno á *maioria*; e que, ao parecer embebidos na theoria politica dos Hellenos ethnicos, querem tudo concentrar no corpo social, e acanhar, quasi supprimir a pessoa, deslembados de que esta, por ser a unidade, hade dar côr e feição áquelle. . . . Mas não, conscios deste facto, bem sabem que para *organisar* a sociedade segundo o molde que idearam, ou melhor, afim de que ella se mova com a precisão harmonica do automiato, o primeiro passo a dar é transformar o individuo em bonifrate racional—perdoe-se-me a extravagancia do termo, por quadrar com o fim impossivel que elles se propõe. Por isso, conforme os seus preceitos, a ninguem é licito ter, nem desejar mais do que lhes apraz chamar *liberdade racional, harmonica e organica*: assim ficaria tudo sanado!

A doutrina daquelles de que aqui se trata, cifra-se em substituir o movel natural do homem — o bem estar pessoal, a individualidade — por outro artificial, arbitrario, impossivel, que, a ser practicavel, iria parar no socialismo. Desconhecendo a verdadeira harmonia que existe entre o impulso

individual, quando lhe dão trella, e o interesse commum, pretendem forçar e comprimir a indole humana, afim de que ajuste com obra da sua lavra. Querem emfim que o *unico* motor do homem sejam os principios da verdade e do bem, e que elle se esqueça de si para mais não cuidar senão no bem de todos.

Ora Platão, na sua Republica, disse, ha muitos seculos, que o grande numero não podia ser philosopho; e quem hoje disputará esta verdade? As causas na acção humana são varias, nem podem provir de principios exclusivos: os da verdade e do bem, têm o seu logar de envolta com os sentimentos, as paixões, o interesse (1). Em todas as epochas conhecidas, em todas as regiões do globo foi e é esta a condição dos homens, devendo inferir-se que assim estão na ordem da Natureza. E quem nos assegura que o effeito daquellas influencias, que de tal modo actuam os homens, não responda ao fim — mal sabido de nós por mais que aprofundemos — reservado neste mundo á nossa especie? e que, vistas no resultado geral, não estejam em harmonia com a verdade e o bem?

Apregoam o vicio da rivalidade e da concorrência — resulta necessaria da iniciativa individual, — cuja é filha a actividade humana, que forcejam por organizar; como se as leis do Creador precisassem de reforma! O remedio contra a desharmonia subsistente não está em sublimar o homem espirital, abatendo exageradamente o homem material. A Religião tentou fazel-o, sem poder conseguil-o; não é de crer que a Philosophia, cujo influxo é muito menos activo, seja mais feliz. Sendo dupla a nossa entidade, incumbe não desattender ao que exige cada parte: a este fim, e para azeitar a machina social, basta attender á natureza das cou-

(1) Perscrutando as causas do progresso da humanidade, ver-se-ha que o egoismo, em diversos grãos, contribuiu para os grandes resultados, tanto senão mais que outro qualquer incentivo.

sas, ás leis que o Divino Artifice impoz não só á materia, mas ao espirito no seu progressivo desenvolvimento (1).

Terei de voltar aos *pseudo-organisadores*, quando chegar com este ensaio ás leis.

(1) O receio de que alguns se deixam possuir, que a individualidade produziria os abusos dos tempos passados da era vulgar, é manifestamente futil: a individualidade não estava então nas condições do equilibrio dos direitos; resultára de um desenvolvimento unilateral do Direito, e d'ahi as consequencias abusivas. Vem a ponto citar aqui uma observação do Sr. John Stuart Mill: « Society has now fairly got the « better of individuality; and the danger which threatens human nature « is not the excess, but the deficiency, of personal impulses and preferences. » ON LIBERTY p. 109.

CAPITULO VII.

EMENTAS HISTORICAS.

Lancemos agora um golpe de vista comparativo sobre os Estados modernos, grandes e pequenos, em que as instituições constitucionaes e representativas se introduziram com o fim de assegurar as liberdades publicas. Será uma apreciação rapida; um bosquejo desacompanhado dos pormenores.

Os paizes que pelo territorio ou população, pertencem á primeira cathegoria, são: França, Hespanha, Italia, a Gran Bretanha, Brasil e os Estados Unidos, dos quaes os tres ultimos farão o assumpto do seguinte capitulo. Quanto a Italia, a sua existencia como nação é de tão pouco tempo que fôra impossivel aprecial-a pelo passado, e inoportuno querer esmar as prosperidades ou decepções que lhe reserva o futuro.

As pequenas nações que se acham nas circumstancias apontadas, são: Portugal, a Confederação Suissa, os Estados secundarios da Confederação Germanica, Suecia, Dinamarca, Hollanda e a Belgica (1).

(1) Pertencem tambem a esta cathegoria a Grecia e as republicas da America do Sul, que, afóra Chili, mal fariam provanças de inteireza na applicação das suas instituições politicas.

I.— França.

Esta nação no espaço de pouco mais de setenta annos, foi duas vezes republica, outras tantas imperio, com tres reinados interpostos, dos quaes o ultimo principiou por uma revolução, e findou por outra. No mesmo intervallo de tempo estiveram em vigor successivamente oito ou nove cartas constitucionaes.

Debaixo do regimen republicano creio ser geralmente admittido que houve muita anarchia, e não pouco despotismo.

Imperando Napoleão I, a França deu assumpto para mais de uma Iliada: e os resplendores da gloria tanto amorteceram a luz da Liberdade, que esta nem sequer lembrança mereceu.

Durante a restauração dos Bourbons, fallou-se assás em Liberdade e no systema representativo; mas Chateaubriand, estadista da epocha — e um dos estrenuos defensores daquella dynastia, cuja conservação ardentemente desejava, ligada com o governo representativo, — em vivas côres nos pinta o quanto eram sophismados tanto aquella, como este.

No reinado de Luiz Philippe deu-se larga á Liberdade, quanto era possivel n'um paiz constituido como a França; mas o espirito que dominava, na maior parte, a imprensa e os eleitos do povo, manifestou quão pouco os Francezes estavam compenetrados da sua verdadeira significação. Se a Liberdade não pôde crear raizes naquella epocha, não foi devido a falta de boa vontade no Rei. Este fez o possivel com os elementos e aprestos que achou; mas a base sobre que teve de edificar era tão desconforme, que nem alta intelligencia, instigada por sentimentos liberaes e vistas largas e generosas — qualidades proprias deste Monarcha, as quaes lhe herdaram os illustres principes seus descendentes, — bastava para compôr a argamassa capaz de segurar com solidez a obra sobreposta.

O regimen que vigora actualmente, é resultado do conhecimento profundo que tem o Imperador das circumstancias do paiz, e da experiencia que lhe ministraram os tempos que precederam o seu reinado. Viu sem duvida que essas circumstancias pediam força no Governo, sob pena de anarchia. Não que o povo Francez seja menos capaz de se governar a si, do que outro qualquer povo: estou intimamente convencido que elle saberia cultivar e desfructar a Liberdade com não menos fortuna do que os Inglezes; mas para isso fôra preciso uma mudança radical, se bem que a pouco e pouco, nas suas condições internas. O defeito não está na raça; mas sim no ambiente em que tem vivido ha muito tempo.

O caso é que a centralisação administrativa, de que a França é por assim dizer o prototypo, se ostenta como vicio perenne das grandes nações, fazendo com que predomine sempre ou a espada, ou a *bureaucratie*, senão ambas a um tempo. Lembra-me ter ouvido a um ex-Ministro d'Estado do Rei Luiz Philippe, o qual se achava emigrado em Londres, assemelhar a organização do governo em França ao mecanismo de um relógio, cujo movimento é regular e conforme, em quanto não desandar nenhuma das peças de que se compoem; mas bastando o mais pequeno desarranjo n'uma dellas, para que todas as outras cessem de funcção. Foi uma apreciação figurada, mas bem cabida, da revolução de fevereiro de 1848; e uma illustração lucida dos effeitos da centralisação administrativa.

A instabilidade é a feição que sobresahe na historia politica de França desde os fins do seculo passado; e a epocha em que houve mais respeito pelos principios da Liberdade — o reinado de Luiz Philippe — durou apenas 18 annos, periodo tão ephemero em relação ao decurso dos tempos, como a passagem coruscante do meteoro no espaço!

II. — Hespanha.

A nossa Visinha é, como todos sabem, monarchia constitucional desde o começo do segundo quartel deste seculo, e com quanto neste curto periodo tenha sido campo fertil de guerras intestinas, foram estas de natureza diversa das que occorreram além dos Pyreneos, não se referindo á forma do governo, mas antes á dynastia; ou bem eram fundadas na mais ou menos latitude dos principios constitucionaes, ou simplesmente na rivalidade de chefes politicos, causas, todas ellas, que tambem deram alento ás revoluções em Portugal.

Não faz mister amiudar factos para contrastar a valia das garantias da Liberdade em Hespanha. E' notoria a intolerancia religiosa que ali campea; é sabido quão precaria a posição da imprensa, que se póde bem dizer açamada, e a facilidade com que o Poder Executivo sobreexcede impune-mente a authoridade que lhe é delegada, posto que respeite as formas constitucionaes, o que deveras o desassombra mais, dando-lhe um apoio e força que aliás lhe faltariam.

O que todavia minora o mal, é a pouca densidade da população Hespanhola, menos ainda do que a da nossa. Se estivesse na rasão da população de França, as garantias individuaes seriam ainda mais fracas do que hoje, maior a centralisação administrativa, e o peso da mão ministerial muito mais sensível.

III. — Portugal.

Por outro lado, nós, os Portuguezes, somos uma nação pequena, com mais de seis seculos e meio de independencia, descontados os sessenta annos dos Philippes. O systema representativo por em quanto não tem feito em Portugal o progresso que fôra para se desejar; existe além disso uma hierarchia administrativa que arrisca todas as garantias que se podem inventar para a independencia do voto. Em quanto subsistir

este meio de centralisar a administração; em quanto as eleições não estiverem isentas da possibilidade de ingerencia por parte do Governo, e a base da representação não fôr outra, não a teremos verdadeiramente nacional, nem estará a coberto das contingencias a liberdade genuina, ou equilibrio dos direitos. Todavia a Lei Fundamental não é letra morta: a Liberdade é na practica tão ampla como nos paizes que se citam por modelos, se exceptuarmos Inglaterra. A liberdade de consciencia é respeitada; e nenhuma parte gosa a imprensa de maior isenção (1).

As revoluções em Portugal (alludo á epocha de 1838 a 1851) foram sempre menos sanguinarias do que em Hespanha. Nesta acabavam por execuções militares, o que raras vezes se viu na nossa patria, campeando a clemencia nos actos do Governo triumphante; o que por certo valia mais do que a vingança, e o rigor encarniçado no castigo, que de ordinario não produzem outro effeito senão fazer o odio subir de ponto, e cevar o mal que se pretende reprimir; pois que a coragem physica é a virtude mais commum nos homens, don que lhes foi outhorgado em desconto de outros tamanhos defeitos. É certo é que as revoluções periodicas cessaram mais cedo entre nós, do que no reino visinho, onde vimos exemplos ainda tão recentes.

Ninguem se persuada porém de que o contraste que se manifestava na conducta dos dous Governos, provinha simplesmente de differença no genio dos respectivos povos, como é costume dizer-se. A situação e o poder dos governantes não se podem pôr á parrelha em Hespanha e Portugal;

(1) A liberdade da imprensa é genuina, nem fere direito nenhum, em quanto tratar de assumptos do dominio publico; mas desmanda-se, e cabe em abuso, quando ataca os particulares, prejudicando assim direitos alheios. Inglaterra é o paiz em que, a este respeito, tanto a legislação como a practica guardam melhor o equilibrio dos direitos. Ali a calunnia não só por escripto, mas ainda verbal, pôde muitas vezes arruinar aquelle em quem se prove este crime.

e d'aqui nascia, mais que de outra qualquer circumstancia, a divergencia que se notava na sua conducta em conjuncturas semelhantes. Na primeira, onde a Authoridade é mais independente, e por isso mais despejada e afouta, os odios do partido dominante nenhum freio consentiam; em quanto que neste reino, os que sahiam vencedores nunca se achavam tão desassombrados da coacção publica que não vissem a necessidade de moderar a fragoa de paixões, quicá não menos ardentes.

O cunho que assim caracteriza a nação pequena, não pertence só á actualidade. As relações do Rei com os subditos, foram sempre mais patriarchaes em Portugal, do que em Hespanha posteriormente á união de Castella e Aragão. Ouçam o testemunho da propria Isabel a Catholica. — Estando ella de guerra com Affonso V de Portugal, ponderou-lhe alguem que o seu Adversario tinha pouca gente. « Ah! » redarguiu a Rainha, « ah! que os seus são filhos, e os meus são vassallos. » (1)

Quando em toda Europa o Sceptro era symbolo de mando absoluto, posto que neste reino tambem vigorassem as doutrinas

(1) Veja-se Miguel Leitão de Andrada, *Miscellanea*, Dial. 7, p. 224.

São conhecidas as seguintes quintilhas, que respiram os mesmos sentimentos:

Aqui não vemos soldados;
Aqui não sã atambor;
Outros reis os seus estados
Guardam de armas rodeados,
Vós rodeado de amor.

Achar-nos-hão as divinas
No meio dos corações,
Entalhadas vossas quinas;
Estas são as guarnições
De vós e dos vossos dinas.

Tem na verdade o Francez
A seu rei amor acceso,
Não lh'o nega o Portuguez,

Porém traz guarda escossez,
Que não é de pouco peso.

O Padre-Santo assi faz,
A quem certo se devia
Alto assocego, alta paz,
Mas tem guarda todavia
Com que vai seguro, e jaz.

Que se pode ir mais avante
Com quanto alcança o sentido,
Sem ferro, ou fogo que espante:
Com duas capas diante
His amado e his temido.

Sã de MIRANDA. *Epistola dirigida a El-Rei D. João III*, citada pelo Sr. Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, *Curso de Litterat.*, p. 56.

então prevalecentes, é certo que o absolutismo nunca tomou as proporções que adquiriu em França e Hespanha. D. João V e D. José foram os reis nossos mais imperiosos, e contudo não chegaram a exercer a autocracia de Luiz XIV e da dynastia de Philippe V.

Os nossos monarchas não obstante foram sempre acatados, merecendo e grangeando quasi todos o amor da nação; e na longa serie de trinta soberanos da dynastia nacional, que occuparam o solio Portuguez, apenas dous se viram em perigo de vida por causa de conjurações dos seus subditos, relevando notar que os conspiradores foram poucos, e instigados por motivos estranhos á administração geral.

IV. — A Confederação Suissa.

Apesar da sua denominação de republica, a Suissa, no governo particular dos cantões, admite nada menos que quatro formas. Assim Neuchâtel reconhece a *soberania* do Rei da Prussia; Bern, Zurich, Schaffhausen, etc. são *aristocracias*; Thurgau, Aargau, S. Gall, etc. *republicas representativas*; ao passo que Uri, Schweitz, Appenzall, etc. são *democracias*.

Este povo, um dos mais pequenos de Europa, e rodeado de nações poderosas, conserva ha mais de quatro seculos, as suas liberdades e autonomia. Dirão talvez que para isso militaram causas especiaes: que o ciúme e a rivalidade das Potencias confinantes lhe vinham em popa, neutralizando as proprias forças destas; que as suas montanhas offereciam aos Suissos guarida segura e pontos de defesa contra a invasão, etc.

Estas circumstancias, como é de crer, não deixaram de ter quinhão no resultado, com quanto não excluam — mórmente no que toca á administração interna — as razões ligadas com a minha these, e percam muito do seu valor, se nos

recordarmos de que os Paizes Baixos souberam conseguir o mesmo em condições muito menos vantajosas.

V.— A Confederação Germanica.

Conta a Allemanha trinta e seis Estados independentes, que se classificam do modo seguinte: 2 *grandes*, a Austria e a Prussia; 7 *Estados secundarios*, os reinos de Baviera, Saxonia, Hanover e Wurtemberg, os grão-ducados de Bade e de Hesse, e o eleitorado de Hesse. Os restantes, ao numero de 27, formam os chamados *pequenos Estados*, com quanto Mecklenburgo-Schwerin e Holstein-Lauenburgo, attento a sua extensão territorial e população, pertenceriam antes á cathogoria dos Estados de segunda ordem.

O quadro tão variado que nos apresenta esta união de soberanias independentes, é sobremodo instructivo.

Ao passo que nas duas de primeira ordem, o Governo é mais ou menos arbitrario, apesar de serem hoje monarchias constitucionaes, *todos* os Estados de segunda ordem, e a immensa maioria dos pequenos, gosam de instituições verdadeiramente liberaes, fundadas no systema representativo, que se introduziu em Allemanha pelos annos de 1816 até 1819 (1), sendo de notar que foi pequeno o abalo que soffreram pela crise politica de 1848, resultando apenas a abolição de alguns direitos abusivos, então ainda não eradicados.

O que porém veio pôr em contingencia a liberdade dos Estados menores foi — como já reflecti em outro logar — o excessivo augmento de territorio, e portanto de poder,

(1) O systema representativo não foi para todos os Estados Allemães uma innovação do nosso tempo. Já no seculo XVI a soberania dos Duques de Wurtemberg era limitada pela Assembléa da ordem ecclesiastica e dos deputados das villas e districtos ruraes, vigorando este regimen até ao tempo de Napoleão I. Voltou-se ao governo representativo em 1819, e a Constituição então promulgada continua intacta, salvo algumas alterações feitas em 1848.

adquirido por dous membros da Confederação, os Soberanos de Austria e de Brandenburgo. A tal ponto pondera a sua superioridade no animo dos outros, mórmente nos principados pequenos, que estes, obedientes ao jugo moral que lhes foi imposto, são primeiro militantes no acampamento de um ou de outro dos dous poderosos rivaes, do que soberanos independentes. Allemanha acha-se assim dividida em dous bandos, capitaneados pela Austria e a Prussia, cuja competencia é quasi a unica barreira que lhe resta contra os effeitos do espirito que hoje voga a favor da annexação.

Todavia, sem embargo da influencia dominante das duas grandes Potencias não só nos negocios federaes, senão tambem na politica interna dos Estados Allemães, e dos empecilhos que por conseguinte encontram a cada passo as tendencias liberaes destes ultimos, é digno de reparo o progresso immenso por elles feito, como que tendo o peito á corrente e pairando á tormenta, exemplificando o quanto as sociedades limitadas vencem as grandes em vitalidade.

Os reinos de Wurtemberg e de Saxonia, e os grão-ducados de Bade e de Hesse podem citar-se como paizes bem administrados, afóra a exaggeração do espirito *bureaucratique*. Vê-se ali esclarecimento no Governo; adiantamento nos ramos industriaes; prosperidade na Fazenda Publica, sendo Wurtemberg, por exemplo, um dos povos de Europa menos carregado de impostos, com quanto amiudadas vezes lhe sóbre dinheiro no Thesouro. De resto, vista pelo lado material, a prosperidade publica é commum a quasi todas as soberanias secundarias e pequenas de Allemanha (1).

Considerando-as em relação com as instituições politicas e civis, notam-se apenas quatro ou cinco em circumstancias menos favoraveis.

(1) O Duque de Anhalt-Bernburgo dispensou os seus subditos do pagamento de todos os impostos do anno de 1866, attento que as sobras de 1865 chegavam para as despezas do Estado no anno seguinte!

De todos os Estados em questão são os dous *Mecklenburgos* os mais atrazados. Posto que de 1820 para cá a administração seja mais suave e liberal do que anteriormente, subsiste ainda naquelles paizes um systema politico e civil bastante restrictivo, dispondo a nobreza de um poderio a bem dizer exclusivo.

No *Hanover* conservam-se ainda muitos vestigios do feudalismo. A imprensa pouca influencia tem, por cohibida, e o Governo torna-se muitas vezes arbitrario com impunidade. Suscitam-se com frequencia desintelligencias entre a Corôa e o Poder Legislativo. A Camara Alta, aristocratica e feudal na sua composição, tem-se não raro unido á Camara Baixa para repellir as tentativas feitas com o fim de augmentar a authoridade do Soberano; como, por exemplo, quando se apresentou a celebre Proposta de Lei de 1855, propondo uma modificação na Carta Constitucional para se elevar o numero dos membros da Camara Aristocratica da nomeação do Rei — a Proposta foi rejeitada por ambas as Camaras. No *Hanover* ha tres partidos em luta continua: o da Corôa, uma aristocracia poderosa, e os liberaes.

A historia do eleitorado de *Hesse* nestes ultimos annos, abona a elasticidade salvadora das nações pequenas, em presença de crises politicas. Ha bastante tempo que o Eleitor e o seu povo, representado pelas Camaras, estão em desacordo, pugnando aquelle por conservar ou recuperar uma authoridade mais ou menos absoluta. A Constituição foi alterada ou substituída uma e outra vez com pequenos intervallos. Em 1850 recusaram os deputados votar os impostos; e com quanto o Governo intentasse accusação contra os renitentes, não consentiu o Tribunal Supremo em admittil-a. As Camaras, tanto a alta como a baixa, combateram as pretensões do Principe. O Ministerio que mais se identificou com as vistas do Eleitor, o de *Hassensflug*, viu-se

obrigado a dar a demissão ao cabo de alguns annos de porfiada luta (1856). Todavia o conflicto não cessou, repercutindo por toda Allemanha, quando ultimamente a Dieta Federal julgou dever interpôr a sua authoridade. Não obstante este pessimo estado de cousas, e tão protrahido, não se deram scenas de violencia: tudo moveu-se dentro da orbita constitucional, e sem manifestações ruidosas por parte do povo. Certo é que, materialmente, o eleitorado de Hesse é prospero, e um dos paizes mais ricos de Europa.

Finalmente, as instituições civis da *Baviera* têm pouca conformidade com as idéas do nosso tempo. A legislação é a alguns respeito anti-economica e quasi barbara, como, por exemplo, quando regula o systema das corporações de officios mecanicos; e quando estabelece as condições em que o matrimonio é permittido, sendo que para muitos o effeito é prohibitorio (1). Parece comtudo que ha actualmente uma tendencia decidida para abolir a pouco e pouco estes e outros costumes antiquados e molestosos.

Feitos estes reparos, não se póde negar que no resto de Allemanha o systema representativo e o respeito pelas liberdades publicas têm-se firmado cada vez mais. Este estado de cousas tão lisongeiro mudaria de face por certo se se realisassem os projectos do partido democratico.

O fim deste é a consolidação dos Estados n'um só povo (*national-verein*), idéa funesta para as liberdades allemans, cuja melhor segurança é a autonomia dos principados. Mas o receio de que a divisão em pequenas nacionalidades, a continuar, não venha privar a grande Familia Germanica

(1) O Sr. John Stuart Mill não desaconselha o expediente de leis prohibitorias do casamento, ou dificultando-o, quando a população attinge certo grão (*ON LIBERTY*, c. 5 p. 194), o que, não obstante as rasões por elle apresentadas, pode causar-nos alguma surpresa, proferido por voz tão authorisada. O equilibrio entre a producção e a população é um problema ainda não resolvido; mas não é de crer que o venha a ser por uma lei humana, salvo no sentido revogatorio.

da sua força e energia, entregando-a inerte á mercê de outras raças mais poderosas pela unidade governativa, tem contribuído talvez para que alguns príncipes cedessem ás aspirações desse partido, e procurassem dirigir o movimento (1). Este, porém, encontra uma forte opposição nas outras côrtes secundarias, sobresahindo a de Saxonia, cujo comedimento, sob a administração de um habilissimo Ministro — o Barão de Beust, — e o bom senso do povo, lhe têm grangeado uma influencia respeitavel, com que defende os principios conservadores, sem enjeitar os avisos da conciliação.

Não faz em meu proposito alargar-me em considerações sobre este assumpto, cuja especialidade nada tem com o fim deste exame. De certo que a unidade nacional e a centralisação do poder seriam a sepultura das liberdades dos Allemães. Se este sacrificio é necessario para evitar maior calamidade, é questão á parte — quanto a mim, não posso capacitar-me de que exista tal dilemma.

E' particularidade notavel na vida politica destes povos, a ausencia daquellas lides violentas, que de ordinario costumam acarretar males sem o beneficio desejado. As revoluções são ali desconhecidas. Os soberanos, afóra um ou outro, vão adiante das justas reclamações dos subditos; ao passo que as diversas classes, em vez de tentarem esmagar umas as outras, procuram conviver em harmonia, admittindo a conciliação em questões de vulto. Se por um lado os representantes do povo têm sabido oppôr-se ao restabelecimento de antigos e odiosos privilegios de classe, já abolidos (como se tentou fazer no reino de Saxonia), por outro lado não deixam de respeitar os direitos legitimos da nobreza. O fim que se tem em vista é equilibrar os direitos, não nivelal-os, como se pretende fazer em alguns paizes que se

(1) Os Soberanos dos pequenos principados de Saxe-Coburg-Golha, Weimar, Altenburg, e do grão-ducado de Bade, um dos Estados de 2.^a ordem.

vendem por liberalísimos, sem entenderem bem o que seja Liberdade. Os conflictos que por vezes se hão suscitado entre a Corôa e o povo, não tiveram outra arena fóra do seio da representação nacional: proscrêvem-se d'ali os excessos, as scenas violentas, e, guardadas, por uma e outra parte, as formas constitucionaes, raro é que se prolongue o de-saccordo entre os Poderes do Estáo.

Até n'aquelles d'entre os Confederados de 2^a e 3^a ordem, que menos se avantajam no systema representativo, o Governo é máis patriarchal do que absoluto.

VI. — Suécia e Noruega.

O que de ha muito caracteriza as instituições politicas da Suécia, é o poder preponderante da nobreza. Antes de 1772 o Rei tinha mui pouca authoridade, apenas o prestigio do titulo real; mas, descontentes com a aristocracia, as ordens inferiores ministraram a Gustavo III, o meio de effectuar uma revolução, modificando radicalmente a Constituição, reforma pela qual a Corôa cercou-se de prerogativas valiosas.

Esta mudança não fez correr o sangue; porém vinte annos depois, morreu Gustavo assassinado por ordem de uma conjuração de nobres, segundo se crê. A Constituição tambem durou pouco. Em 1809 os nobres desenthronizaram a Gustavo IV, e o Príncipe que lhe succedeu, acceitou uma nova Carta, coordenada pela Dieta, que obedecia á influencia dos authores da revolução de 1809. E' a mesma que ainda hoje serve de Lei Fundamental.

Em virtude della, o poder da Corôa ficou muito limitado: com quanto a Dieta se reuna apenas em cada quinquennio, os representantes da nação exercem nos intervallos uma influencia perenne sobre a administração do paiz, por via de tres commissões permanentes, uma das quaes deve velar pela liberdade da imprensa.

Ha tempo que se reclama maior extensão para o suffragio, visto que ha interesses que se não acham devidamente representados no seio da Dieta. A classe dos nobres conserva ainda, sem duvida, demasiada preponderancia: o seu numero naquelle corpo é superior ao das outras reunidas. Todavia, como os votos se tomam por *ordem*, e não por *individuos*, o caso não é de importancia vital. Um dos defeitos desta assembléa é ser muito numerosa (1).

O em que sobretudo havemos de estranhar esta nação da maior parte das outras, é na sua intolerancia religiosa, levada ás vezes até ao absurdo. Felizmente as cousas parecem caminhar hoje a um fim mais accommodado ás idéas sans da epocha, e ao progresso que se observa nos direitos politicos e civís da propria Suecia.

Da *Noruega* — unida até 1814 á monarchia Dinamarqueza, e hoje á Suecia só pelo vinculo pessoal do Rei, conservando a sua independencia quanto á administração — só farei notar que, em caso de veto real, póde um projecto ainda passar em lei, quando a Dieta (*Storting*) o tiver votado em tres assentadas consecutivas. Ambas as Camaras são electivas, sem terem o defeito numerico da assembléa Sueca. A base da representação é que uma terça parte dos membros seja eleita pelas villas, e as outras duas terças pelos districtos ruraes. Reunem-se de tres em tres annos, sem convocação por parte da Corôa.

VII.— Dinamarca.

Ao revez do reino fronteiro, Dinamarca esteve sujeita ao regimen absoluto desde o meiado do seculo XVII até 1834.

O estabelecimento da autocracia na peninsula Cimbrica forneceu um incidente singularissimo aos fastos europeus,

(1) Acaba de ser publicada na Suecia uma nova Constituição, que não pude ainda ver.

recordando o desapego com que os Cappadocios repudiarão a Liberdade, que lhes offerecia Roma. Não houve usurpação por parte do Monarcha Dinamarquez, mas pela do povo uma renuncia das suas liberdades, ao parecer espontanea!

Antes desta revolução uma junta nacional limitava a authoridade do Soberano, o qual, embora devesse sahir da Familia Real, era electivo, e nem sempre o primogenito. A tanto chegaram as immunições que se attribuiu a nobreza, sobretudo no tocante a impostos, que, depois de aporfiados debates na assembléa de 1660, indignados os braços do clero e dos burguezes com a pertinacia do outro, e acouceados da ira, feitos em corpo foram apresentar-se ao Rei, e concedendo-lhe que d'ahi em diante a Corôa fosse hereditaria, commetteram-lhe a dictadura para que outhorgasse nova Constituição. Os nobres buscaram sahir da cidade; mas fechando-se-lhes as portas, força foi que consentissem em associar-se ás outras duas ordens, e pouco depois, em janeiro de 1661, todas tres investiram o Soberano de poderes illimitados. A queda das antigas instituições do reino effectuou-se sem a perda de uma só vida (1).

Em 1665 promulgou-se a *Lei Regia*, que até 1834 ficou sendo o unico estatuto fundamental de Dinamarca. Por ella Frederico III declarou-se absoluto, elle e os seus successores; juramento nenhum se podia exigir destes, subindo ao throno. Obrigando-se o Monarcha unicamente ás disposições da Lei Regia, proclamava-se superior a todos os preceitos humanos; nenhuma restricção consentiam o seu mando e soberania, pelos quaes, e por seus actos, só a Deus devia contas, etc.

Fôra difficil requintar mais na idéa do dominio absoluto, e formulal-a com maior isenção, ou em tom mais soberbo;

(1) A Suecia passou em 1693 por uma revolução alguma cousa semelhante a esta; senão que o Rei, Carlos XI, participou nella de um modo mais directo e ostensivo.

e não sei o que mais havemos de admirar, se a inteira e prompta submissão do povo, se a moderação com que Frederico e os seus successores usaram deste immenso poder.

De feito, tão pagada desta mudança radical, quanto o fôra pouco do antigo predomínio da classe nobre, não teve a massa da nação motivo de arrepender-se da confiança que havia depositado no Throno: a supremacia deste não degenerou em despotismo; a doçura e benevolencia, e ás vezes a sabedoria, amolgavam a rigidez do Sceptro; e não costumando os reis abusar da sua authoridade, nunca, ou raro, se quebrou a harmonia entre a Corôa e o povo.

Com quanto Dinamarca seja uma das nações que a sorte mais favoreceu com lhe dar uma serie de principês de notabilissimo primor, fôra encarecer o influxo de tão venturosa circumstancia, attribuir-lhe, a ella só, o comedimento e boa regra que se nota na administração desses reis absolutos. E sem desestimar a parte que lhe coube no resultado alludido, reflectirei que é antes de tudo nas condições que de ordinario acompanham um reino de pequeno territorio, que firmará a exegese: são, por assim dizer, os alicerces em que o edificio vai tomando proporções mais ou menos perduraveis e formosas, segundo a bondade das achegas e a pericia dos architectos. E' por certo licito duvidar de que as qualidades relevantes, que ornavam os principes da dynastia de Oldenburgo, lhes houvera grangeado o amor e estima que tanto mereceram aos seus subditos, se estes em vez de serem um ou dous milhões, se tivessem contado ás dezenas de milhão.

Outhorgando a Constituição de 1834 — modificada depois pela de 1848 — não obedeceu Frederico VI ás exigencias de um povo impaciente do jugo: não a reclamava a situação do paiz, mas antes respeito pelas idéas do tempo.

Depois da introducção do governo constitucional, tem

sido constante o progresso da nação Dinamarqueza: foram desaparecendo a pouco e pouco do estado civil os privilégios odiosos e nocivos, legados pela velha sociedade.

VIII.—Hollanda e Belgica.

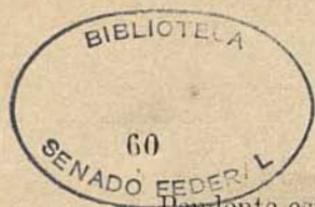
São estes dous reinos exemplos conspicuos e grandes abonadores do vigor conservativo que em si fomenta o paiz pequeno, uma vez que nelle se alumie o facho da Liberdade.

O primeiro, que entronca na Republica das Provincias Unidas — cujo influxo se fez sentir por tanto tempo em Europa, Asia e America, — póde gabar-se de uma independencia nacional de quasi tres seculos, começando em 1579, quando pela celebre *União de Utrecht*, sacudiu o jugo de Philippe II, que pretendia sopear as liberdades de que havia muito esses povos gosavam na administração interna.

Apesar da luta mortifera que travou com a então poderosissima monarchia Hespanhola, luta que, salvo uma tregoa de doze annos, continuou de 1566 até 1648; não obstante as guerras que lhe sobrevieram com Inglaterra e França, as invasões desta ultima Potencia, e as revoluções por que passou no proprio seio, soube Hollanda não só defender-se da sujeição estrangeira — senão unicamente quando teve de ceder á dos republicanos Francezes, — mas tambem conservar sempre a Liberdade como base das suas instituições.

A sorte da Belgica foi talvez ainda mais de admirar; porque, salvo nestas ultimas decadas, não teve, como a sua Visinha, o auxilio da independencia nacional.

Nos principios do seculo XV o territorio que hoje abrange os reinos de Hollanda e Belgica, e então trazia o nome de Paizes Baixos, fazia parte dos dominios dos Duques de Borgonha. Passou em 1477 á Casa d'Austria, e em 1506 ao ramo Hespanhol da mesma, na pessoa de Carlos V.



A LIBERDADE.

Pendente esta longa obediencia a príncipes estrangeiros, permaneceram inconcussos os foros e privilegios desses povos, até que o vulto severo e soturno do despotico Philippe II — cuja sombra, desafiando as leis da Natureza, parecia cair a um tempo tenebrosa de todos os lados, estendendo-se além do que permittia a mesquinha estatura desse corpo — veiu offuscar o sol da Liberdade que aquentava os campos Batavos, tão ricos de industria e fervendo em prolifica actividade.

Então rebentou uma das revoluções mais porfiadas que accusa a Historia, e cujas consequencias para Hollanda já se apontaram. Com quanto se colligassem com as provincias conjuradas, não poderam os condados da Belgica moderna resistir por muito tempo ás armas Hespanholas, e permaneceram avassallados ao dominio dos Philippes, distinguindo-se pelo nome de *Paizes Baixos Hespanhoes*, até que pelo tratado de Utrecht passaram outra vez a incorporar-se nos Estados do ramo Allemão da Casa d'Austria.

Sem embargo de dependencia tão prolongada, e das traspasções que soffreram, os Belgas conseguiram sempre manter as suas liberdades quanto ao regimento interno, ou recuperal-as em breve quando perdidas.

Assim é que em 1787, ao buscar o Imperador José II introduzir certas reformas nas provincias Belgas, revoltou-se o povo; e não houve meio de apazigual-o, senão quando Leopoldo II, succedendo ao acima mencionado Monarcha em 1790, prometteu governar os Belgas conforme as suas constituições antigas, annullando os actos do seu Predecessor.

A administração interna do actual reino da Belgica, é menos centralizada do que a de qualquer das outras monarchias constitucionaes do Continente: é tambem, depois de Inglaterra, o paiz que gosa de mais Liberdade. O que todavia póde vir a perturbar a sua tão envejada prosperidade, são as questões religiosas, que dividem o seu povo em dous bandos hostís, e ao parecer irreconciliaveis.

CAPITULO VIII.

O BRASIL, A GRAN BRETANHA E OS ESTADOS UNIDOS.

Eis aqui tres nações grandes — grandes por diversas vias (1) — que parecem contestar a minha argumentação. Affigura-se-me, porém, que, examinando, ainda que levemente e de corrida, as circumstancias em que se acham, a duvida se hade desvanecer.

I. — O Brasil.

Quanto ao Brasil só lembrarei que a sua diminuta população, medida pela vasteza do territorio, preserva-o das condições que costumam acompanhar os paizes que, além de grandes, se acham densamente povoados; poisque a these de que nos occupamos presuppõe certa abundancia de habitantes. E' muito claro para não pedir demonstração, e provado alias pelo que succede, que n'um paiz tão extenso como o Brasil — cuja densidade de povoação é apenas, e

(1) O reino d'Inglaterra, excluidos a Escossia e Irlanda, não é realmente uma nação grande pela dimensão territorial: a sua área mede apenas duas terças partes mais do que Portugal. Cumpre tambem lembrar que a Liberdade, hoje geral no Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda, nasceu e desenvolveu-se em Inglaterra; pouco ou nada deve a liberdade Britanica aos outros dous reinos.

quando muito, 80 individuos por millia quadrada geographica, — a centralisação administrativa, com quanto promovida pelas instituições, como acontece no Imperio, é quasi impossivel na pratica; mórmente se se attender á falta dos meios de communicação de um para outro ponto do paiz, escacissimos no sertão Brasileiro (1).

As diversas presidencias têm portanto em relação com o Governo Imperial, bastante independencia e iniciativa, que lhes é implicitamente concedida, assim como succede geralmente com os municípios relativamente ao Governo Provincial; cabendo aqui accrescentar que na sessão de 1864, a Camara dos Deputados votou um projecto para alargar ainda mais as attribuições dos Presidentes de Provincia, dependendo ainda do voto do Senado para passar em lei (2).

Talvez bastem estes factos substanciaes para mostrar que a situação politica do Brasil, sujeita como está ao seu estado material, nem invalida, nem enfraquece o arazoado dos precedentes capitulos, sem que seja necessario circumstancial-a, ou deter-me em considerações que lhe são relativas, ou especular o futuro de um imperio tão rico de recursos de toda a especie.

II. — A Gran Bretanha.

A posição geographica da Gran Bretanha tem muito concorrido para fazer della um paiz *sui generis*. E' esta uma circumstancia excepcional, cujo influxo perenne transparece em cada pagina da sua tão varia historia. Tem-se dito e

(1) Por exemplo, da capital de Goyaz costuma a mala levar cinco ou seis semanas para chegar ao Rio de Janeiro; da de Matto Grosso, não raro tres mezes.

(2) Todavia o funcionalismo tem muita força nas regiões do Brasil mais bem povoadas, havendo logares que se resentem grandemente da centralisação administrativa. A individualidade, sendo pouco generalisada, é fraca, em quanto que a energia dos partidos é grande e poderosa nas provincias. No sertão o magnate é uma entidade muito real e verdadeira: ali sobrepuja o elemento individual a tudo; pecca, porém, pela condição exclusiva em que se acha.

repetido mil vezes, sendo moeda que corre, que Inglaterra deve o que lhe é proprio á indole de raça.

Que isto influe nos destinos de um povo é innegavel, mas não de um modo exclusivo; e em todo o caso é força admittir que o genio Inglez é filho em grande parte das proprias condições geographicas do paiz. Attribute-se muito ao sangue Saxonio; é porém certo que esta raça não emigrou toda para as Ilhas Britannicas, e comtudo bem diversa foi a sorte dos Saxonios continentaes, á dos insulares. A comparação entre os Normandos do Continente e os filhos dos que no seculo XI fizeram assento em Inglaterra, é ainda mais facil, por ser um terreno historico mais pisado e conhecido: a que ponto não se modificou a indole do ramo Inglez desta raça, mesmo antes que se mesclasse com o sangue Saxonio! E quanto não se desviaram desde logo do typo primitivo, as instituições feudaes transplantadas da Normandia cortezan, no solo bronco e rude do conquistado reino Anglo-Saxonio!

As influencias topographicas não foram menos importantes a outros respeitoes. A Gran Bretanha está inteiramente separada do Continente; as suas fronteiras são o Oceano. De forma que sem visinhos, e socegada por esta parte, nunca se viu na necessidade de imitar as outras nações de Europa, que se hão mutuamente imposto, digamol-o assim, o dever de manter grandes forças armadas em guerra. De feito, o exercito Britannico, salvo a parte que tem a seu cargo os Estados da India, é pouco numeroso; e mais, nota-se no povo decedida antipathia á vida soldadesca e aos proprios soldados. Comparando-se a estatística militar em Inglaterra com a da população, vê-se que a proporção é cerca de um homem por 500 habitantes; em quanto que nos Estados Continentaes, sobretudo nos grandes, a proporção é approximadamente de um soldado por 80 da população; em Portugal é de um por 133.

A força principal da Gran Bretanha reside no mar, nas suas armadas. Ora, é por de mais sabido que o instrumento mais effectivo para suffocar a Liberdade e manietar um povo, é a tropa: as esquadras, por maiores que sejam, nada ou pouco podem por este lado. Inglaterra está por consequente, e sempre esteve, livre desta arma terrivel do despotismo. Deveu esta vantagem, em primeiro logar, ao seu estado de povo livre, em virtude do qual pôde recusar os meios para o sustento de um exercito em tempo de paz; e, em segundo logar, á sua posição geographica, que tirava ao Soberano todo o pretexto para pedir semelhante auxilio, não se achando a braços com o inimigo.

Todavia como estas considerações digressivas não têm uma connexão intima com a materia sujeita, resta expôr o que, segundo creio, importa uma confirmação, ainda que indirecta, das idéas expostas nas precedentes paginas.

Prevalece em Inglaterra a administração local, ou por outra, é dividido aquelle reino em municipios desimpedidos da acção ministerial. O Governo Inglez, que nada tem que se pareça com a centralisação administrativa, não costuma intrometer-se nos negocios municipaes. A hierarchia de funcionarios, tão commum nos outros paizes, é desconhecida, e o *Codigo Administrativo* consa que ali não tem significação.

Se cada *county* ou *shire* é presidido por um *Sheriff*, escolhido pelo Monarcha, e reconhece a authoridade do *Lord Lieutenant*, nomeado pelo mesmo, nem por isso dependem os condados do Governo, por quanto as attribuições executivas do primeiro são apenas concernentes ás decisões dos tribunaes (1); ao passo que as do segundo limitam-se ao que

(1) O *Sheriff* não tem ordenado; é escolhido pela Corôa de uma lista triplíce apresentada pelos juizes, para servir por um anno, ou mais, se não for substituido. É o executor dos mandados e processos judiciaes; e sujeito a jurisdicção dos tribunaes, podendo ser nullado por falta de de-

tem relação com a milícia, cujo mando lhe é commettido no respectivo condado. Afóra os *Lords Lieutenant* e os agentes do Fisco, não ha representantes do Governo nas provincias Inglezas; e a influencia dos ministros da Corôa não chega ás eleições, a não ser por via de amigos gratuitos, o que, já se vê, não tem senão consequencias mui legitimas, e sem perigo.

Esta independencia municipal pôde na realidade equiparar-se até certo ponto a uma federação de pequenas comunidades. Os *shires*, ou condados, não tem na verdade a soberania com que se ufanam os Estados da União Americana; mas gosam as municipalidades de *isenção administrativa* (*SELF-GOVERNMENT*), que, tudo somado, é o que essencialmente afiança a Liberdade, e a primeira condição desta — a necessaria influencia individual.

Esta forma administrativa é sem duvida a causa primordial da efficacia dos diversos elementos da Liberdade em Inglaterra, os quaes são demasiadas vezes tidos em conta de causa primeira, até pelos proprios Inglezes, que nem sempre parecem apreciar a sobreexcellencia do systema que os rege no municipio, como muito bem observa de Tocqueville algures.

De feito, segundo o Conde Russell, os tres factos principaes que explicam, e afiançaram a Liberdade atravez de todos os contratempos e abalos da era dos Tudors e Stuarts, as duas dynastias mais despoticas da Historia Ingleza, foram: 1º o não ter o Rei a soberania sem partilha; 2º o não formar a nobreza uma casta á parte, — circumstancia, a meu ver, de maior alcance que as outras; 3º a constituição da Casa dos Communs (1).

veres. E' ao mesmo tempo magistrado, presidindo o *county court*, que tem uma jurisdicção no civil em casos onde os valores sejam aquem de 40 *shillings*. Este cargo inclue ainda varias outras obrigações.

(1) O Poder Judicial, cuja organização é tambem um dos principaes

Houve sem duvida muitas causas incidentes que contribuíram para limitar o poder da Corôa, dar ao feudalismo uma direcção differente da que levou em alguns paizes continentaes, e constituir o Parlamento de um modo forte e substancial. Todavia, aprofundando mais a materia, conhece-se que aquelles factos foram effeitos da grande individualidade que animava as classes livres do paiz.

Os Normandos, que depois da conquista formavam a nobreza do reino, não podiam, sendo um mero punhado de homens, conservar um espirito exclusivo no meio de uma raça numerosa e inimiga, irreconciliavel se a fizessem sentir demasiado o jugo da sujeição. Accommodaram-se, pois, os filhos dos companheiros de Guilherme com os dos vencidos. A obra foi rapida, e auxiliada não pouco pelo systema administrativo dos Anglo-Saxonios, o qual, ao menos em parte, sobreviveu o pristino governo. Não tardou que o par, o *knight*, o *frankleyn*, o *yeoman* viessem a ter interesses em commum, assim como todos contribuíam com os impostos. O *squire* — filho de par ou de *knight* (cavalleiro) — figurava entre as authoridades do municipio, cuja independencia, e a composição liberal da nobreza, deram tal consistencia e energia á individualidade, que esta havia de forçosamente limitar o poder da Corôa, e reflectir-se na organização do grande Conselho do Povo.

Senão, vêde o que succedeu em França e outros paizes do Continente: 1.º O Rei tinha a soberania sem partilha, e a despeito dos Estados Geraes, lançava impostos a seu talento; ao menos sempre pretendeu ter o direito para o fazer. 2.º A nobreza formava um corpo separado do resto do povo por barreiras quasi insuperaveis, tendo interesses affrontosamente distinctos, e privilegios ás vezes mui exulcerantes

elementos da Liberdade, só adquiriu a sua actual robustez depois da revolução de 1688, quando se estabeleceu o principio da inamovibilidade dos juizes *quandiu bene se gesserint*.

e odiosos, como, entre outros, a isenção de impostos. 3.º Com quanto as Côrtes tivessem influencia em certa epocha no pequeno Reino de Portugal, nenhuma, ou bem pouca, tiveram em França os Estados Geraes (1).

E' verdade que os municipios gosavam independencia no Continente, e que a energia local foi muito consideravel; mas releva notar que essas communidades se fundavam n'uma idéa exclusiva: eram trincheiras levantadas contra os nobres, cuja associação se enjeitava. Fomentava-se assim o odio de classe. Aqui o systema apparecia forçado e artificial; em Inglaterra teve uma expansão natural.

Eis porque no Continente a autonomia do municipio acabou depois de uma vida que, se bem de proveito para o povo das respectivas circumscripções, e vigorosa, não deixou comtudo germinar na sua plenitude os fructos da Liberdade, nem legou aos tempos mais do que um esqueleto; ao passo que adaptando-se o municipio em Inglaterra aos diversos interesses, foi por todos creado a grande viço: cresceu, dilatouse, fructificou, e ainda vive.

Tão forte é todavia a tendencia, ou tão evidente a necessidade, de centralisar a acção dos Poderes Publicos, quando o territorio e a população são grandes, e a densidade desta sempre crescente, que mesmo em Inglaterra, onde tanto cabedal se faz da iniciativa particular, se nota, ha annos a esta parte (2), certo pendor no sentido indicado,

(1) Os deputados do *Tiers-E'tat* ajoelhavam-se á entrada do Rei na sala dos debates, ao passo que os nobres e o clero sómente se descubriam, pondo-se em pé. O orador do *Tiers-E'tat* fallava de joelhos; e o ceremonial incluía mil outras distincções tendentes a ferir o amor proprio dos deputados do povo. O que sem duvida contribuiu, entre outras causas, para diminuir a influencia dos Estados Geraes, foi que os principes do sangue e a côrte acompanhavam o Rei no estrado, sem tomarem parte nenhuma na discussão: eram ostensivamente meros espectadores, e realmente focos de intrigas, motores de divisões e discordias no seio da Camara; chefes de partido.

(2) A população de Inglaterra, Galles e Escossia tem dobrado desde os fins do seculo passado.

avocando a si o Parlamento e o Governo, o conhecimento de alguns ramos de administração, que d'antes estavam a cargo das localidades, ou entregues á espontaneidade individual.

Assim acontece, desde 1834, quanto á administração dos pobres, soccorridos em virtude da Lei, cargo exercido por agentes do Governo (*The Poor Law Commissioners*). A primeira lei sobre o assumpto é dos fins do reinado da Rainha Isabel; mas deixava-se a execução da mesma a determinados officiaes ecclesiasticos (*Church-Wardens*), juntamente com uma commissão escolhida pelas justiças d'entre os moradores da freguezia.

E' só desde o actual reinado que os pobres de Irlanda estão debaixo da tutela do Governo, medida esta tendo antes um fim administrativo do que caritativo (1). A experiencia tem provado que esta protecção governamental sorte effeitos pouco felizes, sendo um incentivo á preguiça e outras más propensões. A caridade deixa deveras de o ser, quando não seja expontanea.

A instrucção é outro ramo de que a Legislatura e o Governo se têm ultimamente occupado; o que muitos, com razão, desapprovam, existindo ainda grande reluctancia em se abandonar á direcção dos Poderes Publicos, o que póde ser attendido pela acção privada (2).

São comtudo, até agora, insignificantes os effeitos desta

(1) « A poor law, which is in fact not so much a law of charity, as a law of public order, » diz o Conde Russell, alludindo á lei dos pobres de Irlanda. Vid. *Constitution*, Introd. p. LXX.

(2) O Sr. John Stuart Mill quer que todos sejam *obrigados* a receberem a instrucção, occorrendo o Governo ás despezas da manutenção de eschololas publicas, sem comtudo dirigir ou uniformisar a educação (*ON LIBERTY* cap. V p. 189 e seg.). Não posso concordar com o illustre publicista: a obrigação seria o despotismo rebuçado na philantropia; parecendo-me ao mesmo tempo que a instrucção publica dará melhores resultados, se a deixarmos á iniciativa do municipio. Baste que os estudos superiores e universitarios fiquem a cargo do Estado.

propensão (1); máo é todavia o primeiro passo dado em semelhante carreira, porque não é facil prever onde e quando parará.

O partido democratico ou radical, principalissimo sustentaculo das idéas subversivas, vai ganhando cada vez mais força, parecendo desconhecer a virtude e verdadeira importancia do elemento individual que penetra e vivifica todas as instituições do paiz. Este facto, visto com a devida attenção, vem, se me não engano, corroborar a minha these.

A agitação produzida por este partido começou com o grande movimento da população dos campos para as cidades. A concentração do povo em certos pontos tem sido prodigiosa, desde os principios deste seculo. Sem fallar em Manchester, Birmingham e outras cidades, ha pouco villas mal povoadas, basta considerar Londres, que representando nos fins do seculo passado sómente a decima quinta parte da população de Inglaterra e Galles, representa hoje a setima, senão a sexta parte! Esta migração do povo para as cidades continúa sempre; é quasi geral em toda Europa.

Quanto aos perigos com que semelhante tendencia ameaça a liberdade genuina, pouca duvida haverá no juizo dos pensadores. Terão notado que este phenomeno é acompanhado de outra tendencia do seculo, a bem dizer universal — a democracia, cujo progresso é muito evidente para delle se

(1) Assim é quanto á legislação; mas o mal vem de baixo. Observa-se em Inglaterra de ha poucos annos, um phenomeno politico que constitue uma inversão das idéas recebidas. Mostra o Executivo singular desapego do poder, que ás vezes lhe parece quererem encampar; mas a resistencia tem seus limites. O certo é que a individualidade vai cedendo a pouco e pouco ao peso da multidão, que sóe ir atraz de um chocalho. A opinião publica, mal dirigida por certas seitas religiosas, cujos nervos se vão ramificando cada vez mais, é já de per si um Poder. E' elle que de quinze annos a esta parte, tem em muito afeiçoado a politica Britannica. Ao rebentar a guerra da Crimea, essas seitas tentaram, sem poderem, travar do leme daquelle Poder; mas desde então têm-no sabido segurar bem. De resto, quem quizer formar uma idéa da força, a alguns respeito despotica, da opinião publica na Gran Bretanha, lêa os capitulos II, III e IV da obra do Sr. John Stuart Mill, ON LIBERTY.

duvidar. Os assomos da invasão foram sentidos por alguns espiritos preclaros da passada geração, cujos prognosticos se vão realisando.

As cidades populosas foram sempre o fóco da democracia, o sorvedouro dos direitos individuaes. E' raro vê-las n'um paiz pequeno; ao menos são poucas, e não passam de certos limites. Argumento de muita força contra as grandes nacionalidades, para os que deveras presam a harmonia dos direitos!

O partido radical de Inglaterra é creatura dos grandes centros de população. Nelles o elemento individual tem fraqueado, comprimido pelas turbas, caracterisadas quasi sempre pela cegueira do idiotismo ou da sanha. O espirito que anima os grandes municipios em que se dividem povoados como Londres, Liverpool, Manchester, etc., não é o mesmo que os distinguia outr'ora. Grandissimo perigo para aquelle reino até aqui tão privilegiado! (1)

Qual será o desfecho da luta entre os districtos ruraes e as cidades? Quem no pôde prever! Diz, porém, a san rasão que se as cidades continuarem a estender-se, os operarios nellas agglomerados, ou a demagogia em seu nome, acabarão por impôr a lei; e então, adeus Liberdade!

Em todo o caso os factos concorrem para persuadir-nos que em regra as nações grandes encerram em si elementos destructivos da Liberdade, mui duros, senão impossiveis de combater.

III.— Os Estados Unidos d'America.

Tres circumstancias houve que principalmente promo-

(1) « The greatness of England is now all collective: individually small, we only appear capable of anything great by our habit of combining; and with this our moral and religious philanthropists are perfectly contented. But it was men of another stamp than this that made England what it has been; and men of another stamp will be needed to prevent its decline. » JOHN STUART MILL, *On Liberty*, c. III p. 126.

veram a conservação da Liberdade nos Estados Unidos: uma foi a mesma que se dá no Brasil — a pouca densidade da população; a outra, a soberania reservada pelos Estados (salvo em certos pontos, taes como as relações internacionaes, alfandegas, braceagem, etc.), e a divisão destes em commuidades desfructando a isenção administrativa; finalmente a terceira circumstancia foi a independencia do Poder Judicial, e a latitude que se lhe concedeu nas suas decisões, fazendo com que constituísse o verdadeiro elemento conservador dos tres Poderes do Estado, e uma barreira contra o desenvolvimento excessivo da pujança das maiorias. Consiste essa latitude em poderem os juizes obstar aos effeitos de uma lei por elles julgada inconstitucional, com quanto a não possam annullar. E' na applicação que a lei recebe o prasme ou condemnação do Poder Judicial, sendo esta faculdade o correctivo, posto que inefficaz em todos os casos, da idéa fundamental das instituições Americanas, a qual acha a sua formula na expressão tão familiar no paiz: « *the majority must govern.* »

Existia um perigo, o grande perigo das confederações — a tendencia para a unidade politica, que viria a fortalecer as mãos do Governo Geral á custa dos direitos e independencia dos diversos Estados.

Ainda nos principios da Republica formou-se um partido denominado *Federalist*, que pretendia fazer vingar esta doutrina, a consolidação, o qual por pouco não triumphou de um modo permanente durante a administração de John Adams, successor de Washington na presidencia. Se bem que o partido morresse, os principios que advogava viveram sob varias formas; e á medida que a população engrossava, os sectarios desta opinião tornaram-se mais poderosos em numero e força. E' sabido que os chefes do partido chamado *Republicano*, hoje tão possante no Congresso, não

occultam o proposito que têm de, em tempo opportuno, diminuir, senão acabar de todo com a soberania dos Estados (*state-rights*); e factos contemporaneos mostram que na practica os *state-rights* estão já muito abalados.

A lei inutil e impolitica relativa á naturalisação de estrangeiros — os quaes, sendo pela maior parte das classes menos illustradas de Europa, traziam cada qual da mãe-patria os preconceitos nacionaes, viciando assim o espirito de instituições que não entendiam (1), — e os effeitos do suffragio universal muito contribuíram para encaminhar as idéas politicas á centralisação, diminuindo a individualidade que existia em virtude do systema municipal; e os mais previdentes bem sentiram que a Republica estava destinada ou a experimentar uma reacção, por meio de uma guerra civil, resultando na dissolução da União, ou a tolerar muita força no Poder Executivo, cuja consequencia infallivel seria pelo menos encurtar muito as liberdades publicas; poisque estas são incompativeis com um governo poderoso no interior. Tentou-se a primeira; está-se verificando o segundo (2).

(1) Esta lei foi impolitica pela razão indicada no texto; inutil, porque os emigrantes não ambicionavam tanto o direito de votar, como o melhorarem de fortuna. Teriam vindo do mesmo modo, sem deixar de se estabelecerem no paiz, ainda que se houvessem recusado os privilegios de cidadão á primeira geração, ou por um prazo de 10 ou 15 annos. Bastava o excellent systema adoptado pelos Estados Unidos, afim de facilitar aos colonos a acquisição de bens de raiz nos Territorios, para attrahil-os, sem outro engodo.

(2) Contra este perigo o Poder Judicial nenhuma acção terá: basta que a maioria decida que se altere a Constituição, como abertamente pretende o actual partido republicano, e que a Constituição modificada redusa ou supprima de todo os *state-rights*, para que, sendo aceita pela maioria dos Estados, se opere a consolidação da Republica, e se firme a supremacia do Governo Central. — O ter-se visto o Presidente Johnson (homem que se ha mostrado capaz de arcar com as difficuldades que o cercam) obrigado em consciencia a interpôr o seu veto a dous Projectos de Lei recentes do Congresso — tratando-se n'um delles da creação de um tribunal com authoridade discrecionista, a favor dos pretos emancipados (*Freedmen's Bureau*); e no outro (chamado dos *direitos civis*) da outhorga do suffragio aos mesmos, sob a protecção de commissarios do Governo, — indica que pouco falta para que as instituições do paiz recebam o golpe mortal. Bem fraca é a egide que ainda as defende. São os representantes do povo que pre-

Vê-se portanto que o exemplo dos Estados Unidos não destroe a conclusão com que se fechou o capítulo quarto.

tendem impôr ao Executivo novos poderes de immenso alcance; é o proprio Executivo que os rejeita! Insistem aquelles; e continua este ultimo na sua virtuosa e patriótica abnegação! Quem por fim prevalecerá! A resposta soffre pouca duvida; poisque a luta é por demais desigual. Na doutrina *the majority must rule* (força é que a maioria governe) fundou a Republica as suas liberdades; muito é de receiar que pela mesma as veja subvertidas. Essa doutrina, fructificando, resolve-se no absolutismo ou na demagogia.

CAPITULO IX.

CONCLUSÃO.

Dos argumentos e exemplos adduzidos nos capitulos precedentes a favor da minha these — que se refere somente á *conservação* da Liberdade, não aos seus principios vitaes, que serão expostos na segunda parte desta tentativa, — resulta o seguinte :

1.º O elemento conservador da Liberdade é a influencia individual, cuja generalisação tende a equilibrar a acção das diversas classes, ou ordens de interesses, em que se divide a sociedade.

2.º A individualidade perde o seu vigor á medida que a centralisação administrativa augmenta; e havendo uma tendencia decidida para a concentração das forças quando uma nação é grande, e bem povoada, segue-se que :

3.º A individualidade tem o seu assento natural em paizes de pouca extensão territorial.

4.º Nos povos grandes a conservação da Liberdade é ainda possivel, havendo independencia nos municipios, isto é, se a administração interna fôr commettida ao povo da respectiva localidade.

5.º A Liberdade póde tambem conservar-se n'uma confe-

deração de pequenos Estados independentes, se a união fôr apenas defensiva.

6.º Porém a condição mais segura para se manter a Liberdade, é a pouca extensão territorial e a independencia absoluta. Poisque, por uma parte, não é facil garantir por muito tempo os Estados de uma confederação contra a acção preponderante do Governo Federal : apparecem logo as pretenções das maiorias ; e d'ahi á invasão dos direitos, o caminho é curto. E por outra parte, assim como um povo pequeno, tendo a administração interna mais ou menos centralisada, leva vantagem ao povo grande que se acha nas mesmas circumstancias ; assim tambem, se naquelle os municipios forem independentes, e administrados por um governo local, a Liberdade ou equilibrio dos direitos será mais completo e bem assegurado nelle, do que na nação grande, organizada pela mesma forma ; porque nesta ultima, sendo mais facil, é sempre maior a tendencia por parte do Governo de centralisar o poder, enfraquecendo a autonomia municipal.

SEGUNDA PARTE

A LEGISLAÇÃO

Sed cùm tot signis eadem natura declaret quid velit, ac quærat quid desideret: absurdescimus tamen nescio quomodo, nec ea, quæ ab ea monemur, audimus.

CIC. DE AMIC. 24.

A LEGISLAÇÃO.

CAPITULO I.

DA ORGANISAÇÃO POLITICA E DAS LEIS.

Até aqui considerámos apenas as condições que melhor afiançam a conservação da Liberdade; incumbe agora apreciar-a pela base, nas condições que lhe dão ser.

A Liberdade póde encarar-se pelo aspecto politico e pelo civil.

Existe a liberdade civil quando o equilibrio dos direitos é tal que os direitos individuaes estejam assegurados; existe a liberdade politica quando os diversos grupos de interesses em que se divide o paiz, têm voz e acção no governo. A primeira, filha das leis, é o *fim* que se quer attingir; a organização politica, da qual depende a segunda, tem por objecto abrir caminho a esse fim, promover e abonar-o.

Por um acaso poderia a liberdade civil realizar-se sem a liberdade politica; mas custa a conceber como esta ultima possa subsistir nas suas verdadeiras condições, sem que d'ahi emane a primeira. E' possível, por exemplo, que um Rei absoluto, obedecendo a seu genio de singular magnanimidade, promulgasse taes leis, e as garantisse por uma magistratura tão integra e inflexivel, que os direitos dos seus subditos estivessem ao abrigo não só dos excessos dos particulares, como do abuso das authoridades.

Fôra todavia um estado accidental, que o Successor viria talvez transtornar de um dia para outro. Seria a liberdade civil; mas só tolerada, e sem garantia nenhuma.

Dado, porém, que um povo chegue a organizar-se de modo a firmar a liberdade politica, sendo a Legislatura da sua eleição, é evidente que os actos deste corpo teriam por fim principal a liberdade civil.

Resulta, pois, que as leis são a *base* da liberdade social, e a organização politica a *garantia* da effectividade dessas leis. Vimos, de feito, na primeira parte deste ensaio, que a verdadeira segurança do equilibrio dos direitos é a individualidade; e assim é, porque nenhuma constituição, por mais bem combinada que seja, afiançará semelhante equilibrio, se ella não deixar a esse elemento a sua devida força e a sua natural expansão.

Com tanto, porém, que na organização politica se respeite esta clausula, concebe-se sem grande esforço mental, que as instituições publicas de diversos paizes podem não cingir-se ao mesmo typo, sem contudo deixarem de ministrar o necessario apoio á Liberdade. Esta variação é, porém, inadmissivel nos principios que devem presidir á feitura das leis, que hão de assegurar os direitos individuaes. Quer dizer que as *garantias* podem deixar de ser identicas em todos os casos, sem perderem a sua efficacia; ao passo que a *base* da genuina liberdade é sempre a mesma, sendo forçoso que o systema legislativo assente em principios fixos (1).

Sem, portanto, me fazer cargo por emquanto da parte politica (2), passarei a occupar-me do que deve não menos merecer a nossa attenção, pelo muito que influe na vida

(1) Diz-se geralmente que as leis devem conformar com os usos e costumes de um povo; mas se taes usos e costumes forem contrarios aos principios da Liberdade, não será por ventura pela adopção gradual de medidas adequadas, que poderão ser reformados? Digo *adopção*, mas em regra isto significa apenas o acabar com os estorvos de uma origem mais ou menos remota. Diz Mr. Buckle (*Hist. of Civilization in England*, vol. 1 p. 253) com muita razão: « every great reform which has been effected, has consisted, not in doing something new, but in undoing « something old. »

(2) Veja-se o Appendice.

civil dos povos, e em questões sociaes de summa transcendencia.

O systema legislativo é, de feito, não só o reflexo do estado social de uma nação; mas lavra até ao amago das comunidades: dá-lhes côr e fórma; pôde trazer-lhes, não direi vida ou morte, mas a prosperidade ou a estagnação (1).

(1) Já vimos que segundo a opinião commum, as leis devem conformar com os costumes do respectivo povo. Reflectirei porém que se o influxo destes muito se faz sentir na legislação, não é menos certa e constante, ainda que ás vezes mais lenta, a acção desta naquelles. Eis aqui um exemplo de como a lei deriva do costume: Em Portugal, bem como em outros paizes, os senhores de terras recebiam, em certas occasiões, dos seus vassallos ou colonos, presentes e serviços, que primitivamente eram voluntarios. Com a frequencia, tornou-se isto costume indispensavel; d'ahi resultou um direito reclamado pelos senhores, e finalmente converteram-se estes dons, e actos gratuitos, em tributos, sob a denominação generica de *dadivas*, *serviço* (termos que denotam a sua origem), os quaes tiveram a sanção legislativa. Esta marcha quasi insensivel da usurpação está bem expressa por Hallam (*Middle Ages* vol. 2, chap. 7, part 2, p. 12, da ed. de 1846): « as we find in the History of all usurping governments, a time changes anomaly into system, and injury into right; examples beget custom, and custom ripens into law; and the doubtful precedent a of one generation becomes the fundamental maxim of another. » — A lei é tambem consequencia dos costumes, quando o seu fim é reprimir algum destes: é por isso que, rastejando os codigos antigos, vimos hoje a conhecer por inferencia muitos usos que não deixaram outros vestigios. — Da influencia das leis na modificação ou reforma dos costumes, temos por outro lado exemplos assás modernos. Vejam-se os efeitos em França de algumas disposições do Livro III Titulos I e II do Codigo Civil (*Successions — Donations et Testaments*). E' verdade que já por algum tempo antes da Revolução, se havia generalizado bastante, em certas classes, o uso de se repartir a propriedade igualmente entre os filhos, como demonstra de Tocqueville (*L'Ancien Régime et la Révolution* l. 2 c. 1); mas foi a citada legislação, filha dos acontecimentos de 1789, que introduziu a varios respeito outros habitos naquelle paiz, imprimindo a certa ordem de idéas uma tendencia tão decidida e geral, que se hoje fosse ali outhorgada plena liberdade de testar, veriamos ainda por muito tempo manter-se a influencia da legislação actual. Outra disposição da mesma origem — o casamento civil, que de certo não conformava com os costumes, — vai a pouco e pouco produzindo os seus efeitos, dos quaes todos, talvez, se não deram ainda a conhecer. — Sparta é um exemplo conspicuo da possibilidade de transformar-se um povo inteiro por meio da legislação. A de Lycurgo encerrava doutrinas não só oppostas aos usos e costumes existentes na epocha da sua publicação, mas algumas muito revoltantes aos sentimentos innatos do homem: os costumes dos Lacedemonienses chegaram não obstante a amoldar-se áquelles mandamentos feros e antipathicos. — Montesquieu dá-nos uma idéa da influencia que exercem as leis nos habitos de um povo, tratando de Inglaterra: vide *Esp. des Lois*, l. 19 c. 27.

CAPITULO II.

DA RASÃO DAS LEIS.

Se os phenomenos têm-nos revelado a existencia de um Codigo Divino, com relação á materia, e a sua excellencia cada vez se vai confirmando mais pelas descobertas da Sciencia — arrebatando-nos de admiração maravilhas d'antes não sonhadas, sendo apenas élos da mesma cadêa, capitulos do mesmo livro, partes de um systema, cuja boa ordem se manifesta, cuja unidade de conceito e sublime perfeição se inferem, se presentem como infalliveis, — não podemos tampouco duvidar da instituição de certas ordenações accommodadas ao homem na sua qualidade de ente moral e intellectual, e destinadas a regular as suas acções; poisque tudo no Universo é subordinado a leis preestabelecidas.

Mas terão as leis mentais a mesma sufficiencia que as leis physicas ?

Se isto se entender com respeito ao fim do homem, sem dependencia de uma força coactiva, manifestada nas consequencias da infracção, esta fé nos é imposta pela que vemos dar ao bem acabado da Obra Divina (1). Não vemos

(1) Para evitar qualquer ambiguidade, cumpre advertir que por perfeição das obras de Deus, no sentido absoluto, se entende sómente a unidade de plano, a combinação das leis que as presidem; quanto ás diversas partes deste conjuncto, ha só uma perfeição relativa.

o todo do plano universal: o fio se nos parte tão a miude que os mais sábios são apenas mantas de retalhos desta vasta união harmonica. Escapa-nos a causa final; ignoramos o porquê do nosso ser, e abstrahindo do que nos ensina a Fé, nem atinamos com boia no immenso mar da Creação. E', pois, da mais simples intuição que aquillo que se nos antolha defeituoso, por ser visto separadamente, póde muito bem, e deve achar-se na mais inteira conformidade com outras partes da Obra, ou com algum fim, que não enxergamos.

Suppôr que os preceitos da Natureza tenham o sufficiente só para o homem solitario, carecendo elles de *reforma* ao reunirem-se os individuos em communitade, é fechar-se n'um circulo vicioso; por quanto, separados desta, estaríamos deveras n'um estado extranatural, sendo que nos pertence, como já se observou, e ainda veremos, o de convivencia; e não é crível que Deus se desmentisse.

Mas, se incluímos na idéa de sufficiencia, a do cumprimento constante e forçado dos alludidos preceitos, releva confessar que a estes falta a virtude presentanea das leis que dirigem a materia, e mesmo os irracionaes, que possuindo apenas uma volição passiva, obedecem cegamente ao instinto, sendo que quando o contrario se dá, é porque uma força estranha os obriga.

Desprovida a materia completamente do principio activo, é ainda mais perfeita a sua obediencia ás leis que lhe foram dadas; ao passo que a faculdade activa de nossa alma, fonte da Liberdade, tende a livrar-nos da sujeição (1).

E' desta faculdade tão preciosa como arriscada, que parte a indeclinavel precisão de leis positivas. Porque em virtude

(1) Não se me occulta que ha quem negue a volição livre, e por conseguinte a Liberdade; mas o que se ha dito até agora em defesa desta doutrina subversiva, não parece assás ponderoso para lhe ganhar muitos adherentes.

della podemos ser rebeldes não só ás leis do nosso espirito, mas tambem ás que regem o mundo externo, com quanto nos seja impossivel libertarmo-nos das consequencias, que em um e outro caso vem activar outras leis, ou antes, assignalar diversas modalidades.

Ha todavia esta notavel differença — que se attentarmos contra as leis physicas, têm ellas um correctivo immediato, no resultado muitas vezes desastroso á materialidade do agente; e é quanto basta para induzir-nos a estudar e respeitá-las. Em quanto que, não chegando, por outro lado, as consequencias dos erros commettidos na ordem moral e intellectual, a recahir, ao menos immediata e necessariamente, na materialidade dos authores, mas sim em outras pessoas, ou na sociedade em geral, segue-se que as leis do espirito nenhum correctivo encerram de per si, capaz de pôr um freio á vontade individual mal encaminhada.

A necessidade de leis positivas não procede pois da falta de regras e preceitos connatos, adequados ao nosso fim; existe unicamente por faltar a estes a força *material*, indispensavel nas associações humanas, que têm por base a materia.

Se todavia as leis positivas se afastarem do systema, ou, para melhor dizer, fim preestabelecido, como succede mais ou menos em toda a parte, não é logico acreditar que a sociedade esteja nas suas verdadeiras condições, nem que a parte reservada ao homem neste mundo, deixe de ser mais ou menos falsada.

Seria por isso para se desejar que os incumbidos de fazerem aquellas leis, se tivessem antes na conta de interpretes das disposições divinas, do que legisladores no sentido restricto da palavra.

CAPITULO III.

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAES DA LEGISLAÇÃO.

Importa, pois, na conformidade do expendido no capitulo precedente, que o Legislador tenha sempre em vista a rasão e o fim da sociedade, de envolta com a natureza humana, donde deriva.

A acção que a todos os homens é dado exercerem sobre a materia, arriscaria têl-os em continua desavença, fóra do estado social; e como o conflictio, a que tanto repugna a ordem da Natureza, se não resolve, quer no physico, quer no mental, a não ser pela combinação, cuja fórmula para os seres intellectivos é a sociedade, aqui temos patente a rasão della, e nella o estado a que somos adstrictos. A harmonia, cuja idéa é inseparavel da associação, apresenta-se, pois, como fim da sociedade, que é mais ou menos perfeita segundo o gráo de concordia a que chegou.

A nossa condição essencial relativamente ao mundo externo, é a de agente; e basta que seja desconhecida para desnaturar-se o homem e perverter-se o fim da sociedade. E' então a Força, que, imperando infrene e sem rebuço no estado antisocial, transluz ainda, mas regulari-

sada e contrafeita, até naquillo em que se cuidava vêr a sua negação.

Se o individuo é tido na relação de objecto ou paciente para com um seu semelhante ou o corpo social, isto é, sujeito á vontade alheia, servindo-lhe, por assim dizer, de instrumento, perde mais ou menos a effectividade do attributo que o distingue como ente racional, como homem, Comtudo quando, por sua vontade, elle se colloca implicita ou explicitamente nesta posição, como succede mil e mil vezes, não ha conflicto, visto não haver violencia. Ao passo que se somos reduzidos a ella em resultado da Lei, verifica-se uma coacção por parte da communitade, ou de uma fracção desta; e d'ahi surge a resistencia.

Esta ultima hypothese vemol-a realisada, posto que mui diversamente, e com mais ou menos latidão, nos systemas legislativos do passado e do presente, representando o tributo pago á *rasão d'estado*, á chamada *utilidade* ou *conveniencia publica*. O Legislador, quer seja delegado da nação, quer a Authoridade de per si, amolda, ou procura amoldar os individuos á politica que tem em vista, a seus fins *especiaes*; assim como o homem submete a materia aos seus. Aqui todavia a resistencia é nulla, se attendermos ás leis que regem os corpos, e dermos logar ás respectivas combinações: só nestes termos se consegue o fim proposto. Mas ness'outro caso a discordia é inevitavel, por se acharem os homens, ou uma parte delles, dechidos do seu estado, e se haver a sociedade desviado do fim que significa e realisa precisamente a tão desejada combinação entre as entidades agrupadas: qualquer outra é falsa, nem passa de uma mera juxtaposição de vontades discordes. Em summa, as leis mentaes não são menos eternas e indestructiveis do que as physicas, e assim como a intervenção humana nestas ultimas produz a desordem ou alguma combinação; assim tambem

succede com aquellas, desprezadas as quaes, assignalam-se os effeitos os mais desconcertados.

A autocracia considera o individuo como *cousa e instrumento*; recusa-lhe a qualidade de agente sobre si; equipara-o á materia: é ao menos a idéa em que ella se apoia. Assim tambem o socialismo, mas em sentido inverso; ou, para melhor dizer, neste ultimo os dous termos da relação confundem-se — a relação não existe. Na primeira hypothese ergue-se a vontade suprema do agente, o Rei, perfeitamente distincto do paciente, a nação. Em quanto que na segunda, concebendo-a realisada em todo o rigor do principio, todos obedecem como individuos, e todos mandam como parte do corpo social; o que equivale a dizer o contrario; porque sendo todas as vontades unanimes, não é necessaria uma Authoridade visivel. A presença de um representante qualquer da vontade collectiva — factio que viria restabelecer os dous termos da relação, dando um cunho claro e manifesto ao poder dispositivo, — presuppõe falta de unanimidade; e na falta de unanimidade o regimen socialista é apenas uma das diversas modalidades do despotismo.

E' precisamente este socialismo bastardo, do qual se têm ideado varios typos, que se ha querido pôr em practica; pela rasão evidentissima que o genuino só existe em idéa. Ainda bem! que se assim não fosse, aplanados por uma inalteravel e illimitada uniformidade, cuja belleza escapa ao espirito terrestre, estaríamos como intrusos nesta infinita diversidade e incessante variação do magnifico quadro da Natureza, que contemplariamos sem que nos pulsasse uma só fibra do coração. Que seria então da poesia!

Prosigamos. Se o verdadeiro fim da sociedade, e o attributo essencial do homem respondem ás enunciativas supra, segue-se que a legislação, destinada a harmonisar as rela-

ções sociaes, deve limitar-se a regular a qualidade efficiente dos individuos, o estado que lhes é commum de agentes livres, para com a materia. E' apenas na garantia — na legislação penal — que a Lei hade consideral-os fóra dessa condição, e, por assim dizer, como objectos disponiveis; porque faltar-lhe-lia aliás a força para se fazer respeitar.

As relações sociaes têm por base a materia e a materialidade humana; isto é, as *cousas*, no sentido juridico, incluindo portanto os entes irracionaes; e as *peessoas*. Já vimos em outra parte que esta idéa tem a sua expressão no *direito*, que envolve a idéa correlativa do *dever*.

Os homens podem ainda ter relações entre si, fundadas na espiritualidade; mas são espontaneas, e dellas não brota a discordia, salvo pela intervenção da materia. São da esphera da Moral.

Afóra os deveres positivos, determinados pelos direitos, temos para com os nossos semelhantes certos deveres moraes (amor, charidade, gratidão, etc.), cuja observancia é do exclusivo conhecimento da consciencia; poisque não offerecem pasto á contenda entre os homens, em quanto não tiverem uma expressão material, ferindo um direito. Assim, por exemplo, o ter odio a alguém, não traz consigo consequencias, se se não fizer sentir por algum desacato, violencia ou traição contra a pessoa malquerida; e nesta hypothese não é a causa, o odio, mas o effeito, o facto consummado, que pertence ao dominio da Lei.

O que nos devemos a nós — á alma e ao corpo — é igualmente da competência exclusiva da Moral; bem como os deveres religiosos que nos obrigam para com Deus, a quem unicamente devemos conta da nossa conducta a este respeito. De taes obrigações não se origina a discordia humana, senão quando do seu abuso ou da sua negligencia,

tenha logar algum effeito physico que vá tocar em direito alheio.

Do que acabo de expender, resulta: 1.º que a legislação não é chamada a interpôr-se entre nós e a consciencia; entre nós e Deus. A Moral e a Religião não devem servir de bases para a Lei positiva; 2.º que — tendo a sociedade por fim a cessação dos conflictos, produzidos exclusivamente pelo choque dos direitos, ou, por outra, o amparo contra os assaltos internos, e o seu complemento, a defensão contra os estranhos, — a *utilidade* ou *conveniencia publica* é igualmente inadmissivel como base de legislação; porque presuppõe que a sociedade tem outros fins — fins determinados pela vontade humana, e não pela natureza da cousa, — o que seria abrir a porta aos ventos encontrados da apreciação subjectiva, tão inconstante e mal segura; 3.º que o Direito é a unica base legitima da legislação, cujo ministerio é, por uma parte, formular os direitos e as obrigações correlativas, em que se estribam as relações sociaes; e por outra parte, assegurar e defendel-os pela comminação de penas.

Vimos que o fim da sociedade é apaziguar os conflictos, e que para o conseguir faz mister que a legislação respeite a qualidade de agente, commum a todos os homens em virtude da vontade activa que possuem. E como a discordia procede da repressão exercida pela vontade de uns sobre a de outros, é claro que o unico meio de chegar-se á paz, é deixar a carreira livre á vontade individual, *com tanto que não empeça a vontade alheia.*

D'ahi nasce forçosamente a idéa de que a vontade será ás vezes bem, outras vezes mal fundada; e como a vontade humana tem a sua expressão positiva no Direito, haverá direitos legitimos, outros usurpadores, cumprindo reconhecer aquelles, e proscreever estes ultimos.

Mas como distinguir uns dos outros? Ha evidentemente um criterio unico — a natureza das cousas, cujo estudo reflectido é portanto indispensavel para o Legislador.

Resulta, pois, em conclusão, que attento o fim social e a condição constitutiva do homem, devem os direitos individuaes ser contrariados o menos possivel, só até onde fôr exigido para a coexistencia dos direitos de outros individuos, e da acção que compete aos representantes do corpo social, no desempenho do que lhes é commettido.*

Resume-se o exposto neste capitulo a quatro principios fundamentaes :

1.º A base da legislação é o *Direito*.

2.º O primeiro objecto da mesma: equilibrar os direitos, *deixando intacto o do individuo*, até onde fôr compativel com o de terceira pessoa e do corpo collectivo da nação.

3.º O segundo objecto da mesma: determinar os meios de reparar os direitos violentados, sendo possivel, ou castigar a infracção (1).

4.º Adoptar o Legislador a *natureza das cousas* como criterio para verificar a legitimidade ou usurpação de um direito allegado.

Cingindo-se a legislação a estes principios, as leis não passariam, talvez, das necessarias, tornando-se ocioso fixar a regra, aliás tão obvia, de se guardar da publicação de leis inuteis e inexequiveis, que o são deveras porque sempre peccam pela base (2).

(1) A boa lei defenderá o direito por via da pena que impõe pela infracção; mas não estatuirá sobre os meios de *prevenir* esta. Por exemplo, a prohibição de trazer armas, afim de evitar-se o risco de um crime, é contraria ao 2.º principio; por quanto o direito individual de trazer armas não implica com outro nenhum. A lei estatuirá só em vista do facto consummado.

(2) Por exemplo, a lei fixando um *juramento legal*, é não só contraria á natureza da cousa, como ensina a sciencia economica; mas tambem de mui facil evasão, e portanto desigual nos seus effeitos, sem alcançar o *fim mo-*

Não é para desejar-se grande copia de leis, mas sim o maximo respeito pelas que se promulgarem. Esse respeito deve ter-se em conta de uma especie de culto: em mandando a Lei, emmudeçam todos. Mas como exigir de gente sensata submissão tão inteira aos textos glosados de tantos codigos carcomidos, ou áquelles productos indigestos que ao galarim vão sahindo dos Senados modernos, cevadores de prélos cançados, onde as leis se fabricam com a facilidade e rapidez das chitas de Manchester?

A multiplicidade das leis é um verdadeiro onus para a sociedade, e de ordinario corre a mania legislativa parellas com a decadencia de um Estado: «*corruptissima Republica plurimæ leges*» (1). As leis são demasiadas vezes «*teias de aranha que caçam moscas e não pescam tritões*» (2); e da bocca de um regulo preto recebemos, ha mais de tres seculos, uma advertencia de que poderíamos ter aproveitado melhor. E', porém, digno de memoria o dito desse selvagem.

Havendo Dom Affonso, Rei de Congo, recebido por mão de Balthazar de Castro os cinco livros das Ordenações do Reino de Portugal, que lhe mandára El-Rei Dom Manuel em 1516, tomou conhecimento dessa legislação. Depois, admirado da grande abundancia das leis e respectivos indultos, e das coimas, multas e penas de todo o genero; e parecendo-lhe que o homem mais cauteloso não evitaria incorrer diariamente em alguma, se com rigor se executasse o decretado, fallando a Balthazar de Castro, fez-lhe, rindo,

raí que a inspirou. — São outro sim absurdas as leis contra o suicidio. Não se fundam em Direito, e são inexequíveis — salvo na pena posthuma, que o não é para o suicida, — ou injustissimas em caso de confiscação, onde a pena recabe nos herdeiros innocentes. A legislação criminal dos nossos dias não abrange geralmente o suicidio. Em Inglaterra — onde a lei impõe a confiscação, não só a pena canonica, nos casos que se não provarem originarios da demencia, — é costume, no corpo de delicto, declarar-se o *coroner* neste sentido; tal é a força da convicção intuitiva quanto á injusticia da lei.

(1) Tacit. Annal., l. 3 c. 27.

(2) ARTE DE FURTAR, cap. 23.

esta simples pergunta: « *Castro, em Portugal que pena se dá a quem poem os pés no chão?* » — palavra de uma agudeza e graça, que abonam penetração não vulgar nesse Africano boçal (1).

(1) Vide DAMIÃO DE GOES, *Chron. de D. Manuel*, 4.ª parte, 3.º cap., in fine.

CAPITULO IV.

APPLICAÇÃO DOS PRINCIPIOS.

Para fazer melhor sentir o alcance do que fica exposto, passarei a examinar algumas questões nas diversas espheras do Direito. Serão seis: *a pena de morte; o duello; a conscripção militar; as restricções commerciaes; a propriedade e a sua transmissão; e a prohibição das ordens monasticas.*

I.

Da Pena de Morte.

A vida é um direito, de todos o mais sagrado. Ha casos, sem duvida, em que se perde legitimamente, como póde acontecer a outro direito qualquer. Assim, se vier alguém com mão armada sobre mim, tenho o direito de prevenil-o, matando-o se puder, caso não haja outro meio de salvação ao meu alcance. Nem se me póde negar o de acudir em defesa de outrem, se o achar posto em perigo por uma traição, ou succumbindo a um ataque desigual. Assim tambem em batalha posso matar o inimigo que se me não

rende (1). A morte dada em taes conjuncturas não envolve por minha parte falta ao dever; porque é uma consequencia inevitavel da defesa e manutenção de um direito meu o mais legitimo, ou obediencia a uma lei moral, que nos manda soccorrer os fracos.

Castigar o homicida, e impedir a reincidencia, é um direito que pertence á sociedade.

Se a natureza das cousas mostrasse que este direito publico seria impracticavel, subsistindo aquelle que tinha o assassino á propria vida, claro está que este ultimo se tornaria irritado e nullo, em virtude do 2.º principio acima apontado; porque, provada incompatibilidade nos dous direitos, e tendo neste caso necessariamente a preferencia o do corpo collectivo da nação, estabelecer-se-hia, na hypothese, a *legitimidade* do direito publico, e a *usurpação* que se daria no direito individual se o deixassem intacto.

Mas se dos factos se colhe que o castigo pôde levar-se a effeito, e a reincidencia ser impedida, sem a morte do criminoso, segue-se logicamente que a pena de vida não é fundada n'um direito publico legitimo, mas usurpado. E na verdade é o que succede.

Nessa pena tres resultados teve em vista o Legislador: 1.º a expiação; 2.º o escarmento; 3.º a segurança publica, sendo que a todos elles se pôde chegar, sem a condemnação do réo á morte.

1.º De feito, quanto á *expiação*, ha castigos tanto, senão mais de temer, que a simples privação da vida. Os tratos, as torturas physicas de toda a especie, a agonia barbara-

(1) Quanto á justiça ou injusticia da guerra, é questão á parte, offerecendo-se aqui materia para larga discussão. Cicero refere com bastante acerto as condições geraes necessarias para que uma guerra seja legitima: « *nullum bellum esse justum, nisi quod aut rebus repetitis geratur, aut denuntiatum antè sit, et indictum* » (De Off., l. 1, c. 41.). O Direito Internacional moderno não exige porém rigorosamente a declaração formal ao inimigo; esta tem-se por feita com o Manifesto que a Authoridade costuma dirigir ao povo que lhe é sujeito.

mente prolongada, passaram já para o mundo das tradições, ao menos entre os povos christãos, e, como é de esperar, para nunca mais voltarem; mas que supplicio maior do que a prisão solitaria? A experiencia tem mostrado que esta é uma das armas mais terriveis da Justiça; tanto assim que a solidão absoluta tem sido abandonada geralmente, attento as graves consequencias que produz, adoptando-se um systema mixto. Na reclusão vitalicia ou temporaria, regulada por diversas maneiras, segundo as circumstancias, temos um meio de castigar mais prolongado, senão mais aspero, do que na morte.

2.º Pelo que toca ao *escarmento*, é de crer, em vista dos factos, que o terror da forza não é freio mais efficaz contra o assassinato, do que o horror que incute a idéa do encarceramento por toda a vida. Este crime é o effeito ou de um arrebatamento espontaneo, filho da paixão; ou de uma trama, de uma deliberação premeditada a sangue frio.

Na primeira hypothese, ha falta completa de todo o calculo, esquecimento momentaneo de consequencias, — é um genero de demencia; a tal ponto que na borda do proprio inferno, o abysmo não seria visto do cego perpetrador.

Na segunda hypothese, o assassino toma todas as precauções que julga necessarias para pôr-se a salvo dos olhos perscrutadores da Justiça; e o que ha de mui singular é que todo o malfeitor desta cathegoria, cuida sempre dar os cabes á policia mais cadima; no que felizmente quasi sempre se engana. Ora, quem tanto se fia da propria destreza e da impunidade, confiança que o esforça em seu proposito, não afracará mais quando o risco que nisso vai é da vida, do que se a pena a que se expõe fosse o perdimento da liberdade para o resto dos seus dias.

Ha tambem assassinos de outra sorte, que commettem o crime sem lhes importar o supplicio, que nem sequer pro-

curam afastar de si. O caso dá-se em mui poucos, e não é de receiar que o seu numero augmentasse com a abolição da pena de morte. A sua indifferença nasce da ultima desesperação; e para aquelles que ainda se deixam d'ante-mão atemorizar das consequencias, bastará para cohibil-os a pena de reclusão.

Não é pois necessario o cadafalso para esgarmento (1).

3.º Finalmente, o ponto mais importante de todos, o de prevenir a reincidencia para afiançar a *segurança publica*, não exige tampouco a morte do criminoso; por quanto, em se lhe cortando todo o accesso ao mundo exterior, ser-lhe-hia tão impossivel tornar a inquietar a sociedade com as suas propensões ferozes, como se dormisse o somno profundo do sepulchro (2).

A cruz, a roda, o cutello, o baraco, o garrote, a guilhotina, são na realidade instrumentos com que a Justiça paga um tributo de respeito á *pena de talião*; que significa nem mais nem menos que *vingança*.

No mundo pagão era licita a vingança; e um dos moralistas mais illustres daquellas idades não duvida, ainda no auge da civilização Romana, approval-a (3).

Tal é tambem o espirito que preside á Lei Mosaica (4).

(1) Tem-se verificado que muitas vezes o espectáculo de execuções publicas, em vez de ser esgarmento aos que possuem instinctos sanguinarios, tem-nos ao contrario impellido para o crime.

(2) Não me propondo fazer um tratado sobre a materia, omitto muitas considerações que fortalecem os argumentos contra a pena de morte. Não faltam escriptos que a este respeito merecem ser consultados; citarei sobretudo *A Reforma das Cadeas em Portugal* pelo Sr. Dr. Antonio Ayres de Gouvêa (Coimbra 1860), cap. V, e mem. 2.ª do Appendice. Este cavalleiro é o author da Proposta de Lei para a abolição da pena de morte em Portugal.

(3) Cicero, aconselhando aos adolescentes que se dedicarem ao foro, o tornarem a defesa em preferencia á accusação, consente todavia que sejam accusadores em certos casos, como: « Republice causa, ut ii, quos ante « dixi; aut ulciscendi, ut duo Luculli; » etc., DE OFFICIIS, l. 2 c. 14.

(4) « Sin autem mors ejus fuerit subsequuta, reddet animam pro anima, « oculum pro oculo, dentem pro dente, manum pro manu, pedem pro « pede, adustionem pro adustione, vulnus pro vulnere, livorum pro livo-

cuja execução se commettia, porém, á Authoridade Publica, não ao proprio offendido (1).

O Koran sanciona a pena de talião; mas só pelo crime de morte, suavizando assim a Lei Antiga (2).

O *wehrgeld* dos codigos Germanicos, que prevaleceram ainda na idade media, symbolisava a mesma doutrina.

Ora, se o Verbo Divino reprovou e prohibiu a vingança por parte do individuo (3), tão sob o imperio da paixão — preceito que é de lei nas communitades christans modernas, — muito mais digna de censura se torna ella na Authoridade, ou representante do corpo social, cujos actos devem ser pensados, e effeitos do raciocinio; não do impulso. Certo é todavia que a idéa dominante na pena de morte, é, não o castigo, a expiação, mas a vingança — *occidit hominem, moriatur* (4).

Segue-se pois do exposto, que o fim que motiva a pena de morte — a vingança — é immoral; e que a lei que a impõe não se funda n'um direito legitimo, mas n'uma usurpação da sociedade (5).

« ro. » EXOD. c. 21 vv. 23 et seq.; veja-se tambem LEVIT., c. 24 vv. 17 a 20. No DEUTERONOMIO lê-se: « *Non misereberis ejus, sed animam pro anima,* » etc.; c. 19 v. 21.

(1) Vide *Philosophie du Droit* por M. DE GLINKA, p. 112, nota.

(2) « O croyants! la peine du talion vous est prescrite pour le meurtre. « Un homme libre pour un homme libre, l'esclave pour l'esclave, et une femme pour une femme. » KORAN, trad. por Kazimirski, c. 2, v. 173.

(3) « Audistis quia dictum est oculus pro oculo, et dentem pro dente. « Ego autem dico vobis, non resistere malo; sed si quis te percusserit in « dexteram maxillam tuam, præbe illi et alteram, » etc. — MATTH. c. 5, vv. 38 et seqq.

(4) Com quanto a idéa do castigo se confunda não raro com a da vingança, distinguem-se perfeitamente: o castigo firma-se na justiça actuando o raciocinio; a vingança é instigada pela paixão.

(5) O Conde Russell, que em 1820 confessava a necessidade da pena de morte, approva, em 1865, a sua total abolição, dizendo: « For my own « part, I do not doubt for a moment either the right of a community « to inflict the punishment of death, or the expediency of exercising « that right in certain states of society. But when I turn from that « abstract right, and that abstract expediency, to our own state of « society, — when I consider how difficult it is for any judge to separate

II.

Do Duello.

As leis contra o duello são daquellas que se estribam exclusivamente na Moral: nenhuma base encontram no Direito.

A vida, considerada na esphera das relações sociaes, é um direito, sem duvida, — o primeiro de todos; e contudo o duello não envolve quebra do mesmo, porque os dous combatentes começam por renuncial-o. O que desafia diz: « por me desaffrontar, procurando matar-vos, quero arriscar a vida ás vossas mãos: acceitais vós? » Se o outro consentir, lançam a vida ambos ao acaso; ajuste que equivale á renuncia de parte a parte, de um direito que se acha sob o escudo das leis do paiz. Nisto exercem outro direito que incontestavelmente lhes pertence — o da renuncia: diz mui bem a maxima de jurisprudencia Inglesa, « *quilibet potest renunciare juri pro se introducto.* » Assim que por este lado, não se dá no duello ataque contra direito algum do adversario.

Dir-se-ha, talvez, que a morte deste póde todavia lesar os direitos de terceiro, como no caso de ficarem filhos menores, cujo alimento dependia da existencia daquelle que succumbir na luta; porque — tendo os menores o direito de

« the case which requires inflexible justice, from that which admits the
 « force of mitigating circumstances, — how invidious the task of the
 « Secretary of State in dispensing the mercy of the Crown, — how criti-
 « cal the comments made by the public, — how soon the object of gene-
 « ral horror becomes the theme of sympathy and pity, — how narrow
 « and how limited the example given by this condign and awful
 « punishment, — how brutal the scene of the execution, — I come to
 « the conclusion that nothing would be lost to justice, nothing lost
 « in the preservation of innocent life, if the punishment of death
 « were altogether abolished. » Vide AN ESSAY ON THE HISTORY OF THE
 ENGLISH GOVERNMENT AND CONSTITUTION; *Introduction*, p. lxiv, ed. de
 1865. — O que disse o Conde em 1820, achase a p. 201 da mesma obra.

reclamarem do pae o sustento, e sendo imposta a este a obrigação de lh'o dar, — quem tirar a vida ao ultimo, ainda em combate leal, roubará com o mesmo golpe áquelles o meio de subsistencia prescripto pela Natureza e pelas leis. Mas releva notar que o direito dos filhos menores tem de sujeitar-se á presença e possibilidade do pae; a este ultimo tansomente se refere. Ora se o pae por sua livre vontade se collocar na posição de faltar áquelle seu dever, expondo a vida n'um duello, em nada toca ao adversario sobrevivente responder pelas consequencias remotas desse acto, em que elle não offendeu directamente nenhum direito alheio.

A prohibição do duello arrima-se de facto aos preceitos da Moral e da Religião, que, como já se disse, não offerecem de per si base segura para leis positivas. Effectivamente, é facil averiguar quão pouco a prohibição de que se trata, corresponde á natureza da cousa.

Por mais que a legislação contra o duello se apoie em preceitos que merecem todá a deferencia, póde não obstante repugnar ás idéas prevalecentes ácerca da honra. Estas idéas, é verdade, alteram-se com o tempo, e segundo os logares e as classes da sociedade (1); qualquer que seja, porém, a natureza dellas, é a nossa maior ambição conservar illesa a honra e merecer o respeito dos outros: decahir no desprezo é para a alma nobre o ultimo desastre, a que elle prepõe a propria morte. Se, pois, em certas communidades, ou em algumas das suas classes, o duello é exigido pela

(1) Esta instabilidade é que torna tão difficil estatuir sobre a defesa da honra, que sendo, como é, um direito, fóra aliás base segura de legislação. A este respeito diz muito bem M. de Glinka: « Les différences qui régissent
« ainsi dans les idées des hommes, relativement à l'honneur, rendent dif-
« ficile la législation sur cette matière, et elle a dû même paraître assez
« généralement impraticable, puisqu'elle n'a été qu'imparfaitement fondée
« jusqu' à présent. Cette dernière circonstance s'explique par la raison
« que les lois doivent porter le caractère de la généralité, et que néanmoins
« cette généralité ne saurait être atteinte, aussi longtemps que la valeur de
« la dignité morale se trouvera principalement abandonnée à l'apprécia-
« tion subjective. » PHILOSOPHIE DU DROIT, pag. 121, da 3.ª edição.

opinião nellas predominante, como unico recurso, em casos dados, para desaffrontar a honra, não ha lei que possa cohibir a sua practica. E' evidente que, em regra, o homem que se arrisca á morte em combate singular, não hesitará em incorrer nas respectivas penas legaes; mórmente quando tiver da sua banda a opinião publica, ou daquellas classes, a cujas opiniões dá apreço.

Succede não raro que a propria Authoridade approve o duello, apesar da Lei: em muitos, senão todos os exercitos de Europa, o official injuriado, que deixasse de pedir desforra as armas na mão, teria não só de arrostar a contumelia dos camaradas, senão tambem de esperar a demissão por cobarde. Isto é deveras rir-se da Lei! Mesmo, na vida civil, a Justiça procura geralmente suavisar, se não annullar, os seus effeitos, como que tendo-a por inexequivel.

A abolição do duello depende na verdade da opinião publica; se esta chegar a modificar-se sobre o que exige a honra, então, e só então, será possivel que se adopte outro meio para desaffrontal-a (1).

Disse que um individuo póde renunciar o direito de vida como a qualquer outro. Theologicamente fallando não será assim: para com Deus o homem não tem direitos; a consciencia é o que governa as suas relações com o Ente Supremo. Mas, vista a materia dentro do limite das relações sociaes, não se lh'o póde inibir; e força é reconhecer que a obrigação da sociedade não é velar por que cada um respeite o proprio direito, mas sim o dos outros; nem lhe compete intrometter-se em negocios puramente de consciencia.

(1) O duello, no sentido moderno da palavra, só teve principio no seculo XVI; vide HALLAM, *Middle Ages*, vol. 2, p. 358, nota, edic. de 1846.—No Iowa (Estados Unidos), o duello é prohibido pela respectiva Constituição, sob pena de incapacidade para os implicados em qualquer grão, de desempenharem empregos publicos: «Any citizen of this State who may hereafter be engaged, either directly or indirectly, in a duel, either as principal or accessory before the fact, shall forever be disqualified from holding any office under the Constitution and laws of this State.» Vid. «Art. 2.º, Sec. 5.º da Constituição do dito Estado, publicada em 1846.

Em conclusão, pois, o duello não póde ser legitimamente prohibido por lei; porque esta não só deixaria de fundar-se no Direito, como tambem vedaria um acto que não está em conflicto com direito algum de terceiro.

III.

Da Conscrição Militar.

Todo o individuo tem o direito de se dedicar á profissão ou officio que lhe aprouver, com tanto que nisto não vá de encontro a nenhum direito alheio; ou, por outra, pertence-lhe, sob a mesma clausula, plena liberdade de acção.

A esta liberdade, ou direito de dispôr da propria pessoa, oppõe-se a lei da conscrição militar, que se funda n'um direito publico; e se ella fosse a expressão verdadeira de tal direito, não ha duvida que os seus effeitos restrictivos seriam legitimos. Mas toca-lhe na realidade este titulo? Vejamos.

Ao corpo social pertence adoptar as providencias necessarias para a sua conservação, e se entre estas entender que lhe cumpre manter um exercito permanente formado de nacionaes, tenha embora o seu estabelecimento militar: até aqui está no seu direito, absoluto, innegavel. No modo, porém, de o exercer dará a conhecer se exorbita, ou se permanece nos devidos limites. E quando começa a exorbitar? Logo que offende direitos individuaes além do que exige o exercicio daquelle que lhe assiste. Isto é, deve o Estado reduzir a absorpção dos mesmos direitos até onde poder, ou deixal-os intactos se tanto fôr possível.

Ora, para ter em pé um exercito exclusivamente nacional, ha tres modos de proceder: — pelo *recrutamento*, que se acha em vigor no Brasil; pela *conscrição*, adoptada por

nós e outras nações do Continente (1), ou pelo *alistamento voluntario*, como se practica hoje na Gran Bretanha. Dos tres systemas aqui apontados, o primeiro é sem contestação o mais desigual e injusto, tendo sido substituído em quasi todos os paizes civilizados pelo segundo, que, apoiando-se na idéa de igualdade e na sortê, foi de certo um progresso consideravel, sem deixar contudo aos direitos individuaes a devida latitude, attento que restava o *alistamento voluntario*, unico dos tres systemas que não implica com elles.

Sendo isto tão evidente, como havemos de explicar a preferéncia que se tem geralmente dado á conscripção, sobre o alistamento voluntario? E' porque os legisladores se authorisam na *conveniencia*, ou *utilidade publica*. Vêem na conscripção o meio de manter maiores exercitos, com economia para o Erario.

E' provavel que o alistamento voluntario seria insufficiente para a conservação de estabelecimentos militares como os de França, Prussia, Austria e Russia; mas este argumento tem apenas um valor relativo. Allegando a propria segurança, nenhuma daquellas nações quer que as vizinhas lhe façam vantagem a esse respeito. E' todavia um estado de cousas abusivo: são Potencias militares, e assim como esta condição envolve por parte da força uma ameaça constante da usurpação contra os direitos de outras nações, imminente sempre, e não raro effectiva; assim tambem a persistencia nella significa uma usurpação por parte do Estado nas suas relações internas com o cidadão. Se os governos se ativessem ao alistamento voluntario, mais bem observada seria a proporção entre a grandeza dos exercitos e a densidade das populações, no que lucraria a politica internacional e a situação economica dos povos.

(1) A organização militar da Prussia é uma amplificação deste systema: ali todos os subditos são obrigados ao serviço das armas por um prazo determinado.

O prior é que ás vezes nos vêmos compellidos a desprezar os principios mais sãos e bem assentados, na presença de circumstancias que não temos acção de governar. Supponhamos duas nações limitrophes, com uma população pouco mais ou menos igual: n'uma o governo é absoluto; na outra o espirito das instituições tende ao equilibrio dos direitos. Naquelle a Authoridade, em virtude da sua omnipotencia, organisa um grande exercito permanente muito desproporcionado á somma dos habitantes. Na ausencia de alliados, a propria segurança obriga a nação visinha, assim ameaçada, a manter um corpo de tropas capaz de se medir com aquelle; mas impossibilitada de o fazer por meio de voluntarios, visto que a população não comporta a livre offerta do serviço de tanta gente, vê-se constrangido, mau grado seu, a obrar em contradicção com os principios do seu governo, decretando a conscripção. Eis aqui um exemplo que prova quão difficil é em certos casos introduzir na practica o rigor dos principios; e como abusos, cujo remedio está fóra da nossa alçada, influem na condição alheia.

Isto não obstante, e deixando de parte casos singulares, é incontestavel que contrapondo a conscripção por sorte ao alistamento voluntario, não soffre analyse a allegada conveniencia da primeira, vista á luz dos factos.

São apenas duas as rasões attendiveis, que se podem objectar contra o alistamento voluntario: 1.º a incerteza de se apresentarem os voluntarios em numero bastante; 2.º as despesas maiores que d'elle resultam.

A primeira acha resposta, ao menos em parte, nos effeitos da lei de equilibrio pela qual a Natureza dirige as tendencias e forma as vocações individuaes. Dado mesmo que poucos tivessem propensão para as armas, é todavia avultado o numero daquelles que fogem aos trabalhos duros e

continuados; a estes fôra mui acceita a folga que dá a vida soldadesca, ainda com todos os rigores da disciplina, uma vez que o premio e soldo fossem taes que podessem fazer alguma concorrência com os salarios dados pela industria e p. lavoura. Estejam o premio e o pret em relação com os valores do mercado, que não faltará gente para as fileiras do exercito, reduzido este ás devidas proporções. Elucidemos a proposição por meio de um exemplo.

Em Portugal a tropa de linha conta trinta mil praças de pret. Assentemos que o recrutamento se fizesse pelo systema voluntario, alistando-se as praças por dez annos, e sendo assim necessarios annualmente tres mil homens, para que o exercito se conservasse integralmente. Não é de crer que n'uma população de quatro milhões, não houvesse tres mil individuos (isto é, cerca de cinco por cento dos mancebos que cada anno chegam á idade propria para o serviço) promptos a assentarem praça, uns cedendo á inclinação, outros — a maior parte — attrahidos pelo premio e por uma remuneração rasoavel, offerta a troco de pouca fadiga.

O pedido, porém, não seria para tantos; porque as praças que tiverem cumprido o prazo de dez annos — affeitas já á vida militar, sem esperança de se melhorarem, induzidas de mais a mais pelo premio, — tornariam pela maior parte a jurar bandeiras, como de feito succede actualmente (1). Na hypothese, porém, de que se dêsse a baixa a uma terça parte delles, quer a pedido, quer por inhabilitações phisicas, ou má conducta, as lacunas a preencher por esta parte montariam a mil; e accrescentando á dita somma a de no-

(1) Veja-se a respectiva Proposta de Lei de março de 1863, no preambulo. — Fôra mesmo conveniente ir-se augmentando o premio e o pret aos veteranos por cada decada de serviço; e fundar um asylo em que teriam entrada os que houverem servido certo numero de annos, ou se acharem impossibilitados em consequencia de feridas, etc. Seriam meios poderosos de reter os veteranos.

vecentos, provenientes de obitos, calculados á razão de trinta por mil do exercito total, seriam apenas necessarios 1,900, digamos 2,000, voluntarios cada anno, para se supprirem as faltas, e se conservarem as divisões em estado effectivo (1).

Quanto á segunda objecção, nenhum peso tem, em rigor; porque os principios devem antepôr-se a uma simples questão de economia. Bom é todavia capacitarmo-nos de que, mesmo na practica, o obstaculo pecuniario está longe de ser insuperavel.

Elevando-se o pret a 160 réis, e offerecendo-se um premio de 150\$ réis, preço actual dos substitutos, apresentar-se-hião por sem duvida voluntarios em demasia; porque se bem que os jornaes orcem em mais do que o pret suggerido, é sómente á condição de se lidar o dia em peso com a fouce ou a enxada na mão; e os que se sentirem com menos disposição para os trabalhos arduos do campo ou da officina, hão de achar na vida pouco trabalhosa, que lhes offerece o quartel em tempo de paz, uma compensação do que receberão de menos em dinheiro (2).

Resulta, pois, o seguinte orçamento annual:

Premios a 2,000 homens, a 150\$	300,000\$	
Prets de 30,000 praças, a 160 rs.		
diarios	1,752,000\$	2,052,000\$
Com o pret actual de 75 rs.,		
monta a despeza a.		821,250\$
		<hr/>
Augmento em réis.		1,230,750\$
		<hr/>

N. B. Se o pret fosse elevado sómente a 120 réis, o augmento na despeza annual se reduziria a 792,750\$ réis.

(1) Este algarismo é superior ao que se calcula no preambulo da citada Proposta de Lei, onde as faltas são orçadas em 1500, incluindo obitos, inhabilitações, má conducta, etc.

(2) E' de crer que no estado actual do mercado, bastaria que o pret fosse de 120 réis.

O augmento de mil e duzentos, ou de outocentos contos de réis annuaes no Orçamento da Guerra, não deixa de representar entre nós uma quantia avultada. Mas ainda que por este preço nada mais se obtivesse do que o respeito devido a um principio do equilibrio dos direitos, não haveria que hesitar: o peso desse ouro é quasi insensivel contrastado ao peso moral de semelhante principio: e é mais que provavel que um imposto lançado com o fim de occorrer a esta nova despeza, tivesse a melhor acceitação por parte do povo, que assim se veria livre e desapressado da tão aborrecida conscripção militar (1).

Todavia não se limita a isto a compensação resultante do referido augmento: redundaria tambem em proveito do serviço publico; porque o exercito formado de voluntarios é a todos os respeitos superior áquelle que se compoem de conscriptos. Nas praças ha sempre melhor vontade; e podem ser mais apuradas, quanto ás qualidades physicas de cada um. Sobresahem nas fileiras o aspecto grave e porte firme dos veteranos: nas nossas formariam os bisonhos apenas a decima quinta parte, em vez da quinta, como hoje. A consequencia disto é ganhar muito a disciplina, fazendo com que vinte mil homens nestas condições, dêem melhor conta de si, do que trinta mil conscriptos (2).

Não é tudo. Com a reforma suggerida lucra a sociedade tambem no seu estado economico e moral. Não se veriam — como se vêem em França e outras nações militares — tan-

(1) Quando o augmento da Liberdade depende do dos impostos, qual o povo que hesitaria em aceitar esta consequencia? E' abusão suppôr que a Liberdade seja barata; querel-a assim, é fazer della bom barato. No paiz livre a somma dos impostos é em regra maior do que naquelles que o não sejam, como disse de Tocqueville algures; e como é facillimo verificar hoje.

(2) Dizer-se que o desirmanar-se assim o soldado do cidadão, formando uma classe a parte, ministraria uma arma ao Governo contra o povo, não colhe; só ha perigo para a nação, quando o exercito é demasiado grande. Uma força armada na razão de uma praça para 200 da população, não está nesse caso.

tas vocações perdidas, causando um prejuizo incalculavel á prosperidade publica; nem a classe dos desoccupados a engrossar com antigos soldados, que, tendo cumprido o tempo do serviço, com nenhuma disposição se sentem para o trabalho. E nas circumstancias actuaes quantos jovens não ha, dotados de uma indole mais docil, os quaes, obtida a baixa, e procurando um modo de vida regular, por muito tempo se arrisquem ás consequencias funestas do desalento, ao verem-se desajudados da sorte, com prestimo quasi nullo — apesar dos vinte e tres ou vinte e quatro annos, — e noveis em todo o mister que exija mais do que a força braçal! E' impossivel calcular a que ponto influem no destino desta mocidade, os cinco ou seis annos perdidos na vida militar, justamente á epocha mais importante, por ser aquella em que os homens costumam tomar o seu assento na sociedade.

Até aqui limitei-me a considerar o assumpto com referencia a tempos normaes; e realmente é só por esta parte que merece ser examinado. O nosso estabelecimento militar actual não abrange as exigencias de um estado de cousas extraordinario e imprevisto. Na hypothese de uma invasão hostile no nosso territorio, o Governo, se achasse a lei de conscripção inadequada ás necessidades do momento, contraria de certo com o auxilio da população: chamal-a-hia ás armas. E se o seu appello não encontrasse a devida correspondencia — o que de certo se não havia de verificar, — ver-se-hia talvez obrigado a lançar mão de meios extraordinarios, afim de reunir forças bastantes para a defensão da patria.

Pois bem, se admittirdes que o alistamento voluntario basta para manter, durante a paz, um exercito igual senão superior ao que ora temos, ficaria ao Governo o mesmo recurso em conjuncturas analogas, incluido o de proceder

temporariamente, em quanto durasse o perigo, a uma conscripção em grande.

Em vista, pois, do expellido, a lei da conscripção militar — quando estabelece um systema permanente de recrutamento — é condemnavel, como sendo a expressão de um direito publico usurpado, não de uma absorpção legitima de direitos individuaes.

A. — Do Patriotismo.

Cumpra advertir que aquillo que em tempo ordinario seria na Authoridade usurpação e não direito, vem a ser o mui legitimo, quando a natureza das cousas assim o manda. Se os cidadãos individualmente se mostrarem surdos ao chamamento da Authoridade, achando-se o paiz em perigo imminente, invadido por uma hoste estrangeira, tem o corpo social, representado pelos Poderes Publicos, o direito inconcusso de compellir-os a correrem a rechassar o inimigo. E' o que se póde chamar um direito contingente, o qual cessa, passada a conjuntura. Nunca todavia se verificará esta hypothese n'um povo livre.

Nos paizes em que se dá grande falta de equilibrio nos direitos, o de compellir os cidadãos á defensão disciplinada dos seus lares, tem rasão de ser; por isso que ali não existe o verdadeiro patriotismo, ao menos nas classes mais numerosas. Quando poém a população em geral é patriótica, semelhante direito não será exercido nunca, nem haverá motivo para o emprego da força.

O patriotismo desenvolve-se na rasão directa do equilibrio dos direitos; e com quanto de factó se eleve a um sentimento de abnegação, nasce em principio de um genero de egoismo; tem a sua base no interesse [1].

[1] Tem-se fallado muito no patriotismo dos Romanos. As instituições

É connatural ao homem ter amor á patria: isto é, a esse conjuncto formado do torrão, communidade, associações, usos e costumes em que nasceu e foi educado. Este sentimento não adquire todavia, em regra, a força capaz de sacrificio, quando os nossos direitos se mostrem nella pouco seguros, ou de industria nos sejam negados. É verdade que ainda nestas circumstancias não faltam exemplos do typo do verdadeiro patriota, havendo homens desinteressados, cuja nobreza de character os leva a esquecerem a injustiça de que são victimas, e a propria pessoa, como que enlevados no culto que consagram inteiro á patria: mas são excepções.

A' medida porém que os nossos direitos forem abonados pelas leis e a justiça, irá cada vez o interesse reforçando mais aquelle sentimento, que nos é tão grato, e tanto do nosso peito; até que, quando todas as classes de uma nação tiverem empenho na custodia e amparo das instituições existentes, ou por outra, quando os direitos se acharem em certo equilibrio, generalisar-se-ha nella o patriotismo, attingindo este o seu maximo gráo de desenvolvimento.

Um povo, ardendo em zelo da Religião, ou tomado de odio contra outro, é ás vezes acommettido de um frenesi que pôde arrastal-o bem longe no caminho do sacrificio, parecendo-lhe nisto dar mostras de patriotismo: ao passo que na realidade obedece apenas a uma exaltação vehemente, que se aplaca quando a causa excitante desaparece. É

deste povo fundavam-se na idéa do Direito levado ao extremo; e os que pertenciam ás classes, cujos interesses dependiam dessas instituições, eram de feito typos do patriotismo. Mas este sentimento não lavrava com o mesmo ardor nas camadas inferiores. Vemos, para citar um d'entre varios exemplos, que para a destruição de Veii, por muito tempo tão formidavel a Roma, foi preciso (319 U. C.) dar soldo ao exercito, o que dantes nunca fóra costume fazer-se. Em consequencia dessa resolução poderam os Tribunos Militares conduzir uma numerosa hoste contra a cidade fallada; ao passo que até ali houvera sempre muita difficuldade em se reunir um exercito, mesmo nos lances mais arriscados, vindo muitas vezes o inimigo bater as portas de Roma, antes que se despertasse o povo da sua obstinada inacção. Vide *TR. LIV.*, l. I, c. 59.

uma paixão cega, que nada deve, nem concede ao entendimento.

Ao contrario, prevalecendo o patriotismo, tanto os perigos de fóra, como os de dentro, trazem em acôrdo continuo os animos dos cidadãos. É a vontade intelligente actuando um sentimento d'alma.

O verdadeiro patriotismo amanhando-se no coração, alimenta-se da intelligencia, e é inseparavel da Liberdade.

Venia pois o amor da patria, nestes termos, a penetrar todas as classes, que nelle se terá o penhor mais seguro da independencia nacional, e da estabelidade politica no interior. Talvez se salvára a Polonia do jugo estrangeiro, se, apesar do vicio de sua Constituição a outros respeito, a massa do povo não jazesse entretanto opprimida pela servidão. Tiraram, na ultima hora, os grilhões a esses infelizes; mas era ja tarde, e o ardor patriótico da ordem equestre não pôde, assim desajudado, repellir os invasores.

O patriotismo é palavra de que muito se tem abusado: fóra bom que as protestações se fizessem menos ouvir, ou que pelas obras se confirmassem melhor. Força é confessar, ao mesmo tempo, que nunca o veremos generalisado, nem vigoroso nos seus effeitos, faltando-lhe a sua verdadeira base — a harmonia dos direitos.

IV.

Das Restricções no Commercio e na Industria.

O direito de propriedade, de que tratarei na secção V, abrange os de produçáo e de troca, incluindo-se nesta ultima a venda e a compra.

Fem-se por varios modos posto impedimentos ou restric-

ções a este direito (como, por exemplo, nos direitos de alfandega ou de barreira, nos monopólios, nas licenças das Camaras Municipaes, etc.), ora em proveito do Estado, ora a bem de classes, companhias, ou simples individuos.

Todo o imposto, de qualquer natureza, lançado sobre a producção, a venda ou a compra, é uma restricção, mais ou menos ampla, conforme o seu character fiscal, protectivo ou prohibitorio.

Os direitos fiscaes têm unicamente por fim prover ás necessidades dos cofres publicos. Com os direitos protectivos tem-se em vista principalmente favorecer um ou mais ramos de industria; de maneira porém a tornar possivel alguma concorrência. Os direitos prohibitorios augmentam a protecção, impossibilitando a concorrência. A prohibição absoluta presuppõe monopólio, quer de todo a favor do Estado; quer em beneficio remoto deste, e immediato de individuos; ou em attenção aos interesses de alguma classe da sociedade. A polvora é exemplo do primeiro; o contracto do tabaco o era do segundo; e a prohibição relativa á entrada dos cereaes, estabelece um genero de monopólio em proveito da classe agriculgar.

Estas restricções são filhas de duas idéas distinctas.

Obedecendo a uma, a Authoridade limita o direito individual, como meio de cobrar os dinheiros necessarios para as despezas publicas, õu parte dellas. Aqui preside o que chamarei a *rasão fiscal*.

Inspirada pela outra, a Authoridade não só limita, como ás vezes veda o exercicio do direito particular, principalmente com um fim intitulado de utilidade social ou politica; e posto que não raro seja tambem fonte de rendimento para o Fisco, é esta consideração apenas secundaria, um effeito meramente accidental. Aqui preside o que chamarei a *rasão de utilidade publica*.

Na hypothese de um monopolio do Estado, ou fundando-se qualquer medida tocante ao commercio ou á industria na *rasão fiscal*, acha-se o direito particular em conflicto immediato com o direito publico; em quanto que, apoiando-se ella na *rasão de utilidade publica*, vê-se o direito individual affrontado por outros direitos, creados e protegidos pela Authoridade.

Tudo, pois, se cifra no seguinte — o direito publico invade os direitos individuaes, quanto á producção e troca, authorisando-se já na *rasão fiscal*, já na *rasão de utilidade publica*.

Segundo os principios desenvolvidos neste trabalho, a utilidade não é base de legislação; mas sim e tansomente o Direito, aferido pela natureza das cousas. O unico ponto, portanto, que nos deveria occupar, é o que se refere á *rasão fiscal*; porque esta se apoia na idéa de um direito publico legitimo. Mas afim de elucidar ainda mais a verdade da proposição, que condemna a chamada utilidade ou conveniencia como base para a feitura de leis, começarei por examinar de corrida a esta luz a materia sujeita.

A sciencia denominada Economia Politica, tem aprofundado os factos em relação com a industria e o commercio; e os dados colligidos por eminentes publicistas provam até á evidencia o estado violentado das cousas, e as graves perturbações causadas na riqueza dos povos, em consequencia das restricções a que estão sujeitos a producção e o trafego.

O effeito immediato das pês legislativas é um desperdicio das fortunas, obrigando os particulares a pagar por um preço mais subido, objectos que obteriam a menos custo, sendo livre a permutação. Não pára aqui o mal: tem outras consequencias; e entre ellas, algumas que, apesar de remotas, são ainda mais funestas, empobrecendo classes numerosas da sociedade, e alargando a esphera do vicio e do crime.

Se, por exemplo, n'um paiz — destinado pela Natureza à producção agricola, mas cujas leis, a despeito da falta de elementos sufficientes, tendem a fomentar a industria fabril, — capitaes consideraveis, fiando-se da promettida protecção, tomarem esse caminho, succederá que os braços por elles empregados serão proporcionalmente em numero muito menor, do que se esses capitaes affluissem para a agricultura; porque, como é sabido, a industria fabril requer menos braços do que a lavoura, para a producção de um valor qualquer.

Resulta, pois, que não só os productos de taes fabricas sairão mais caros do que se elles viessem de fóra; mas tambem que, pelo abandono relativo em que jaz a lavoura, demasiada será a offerta de braços em relação ao pedido; de maneira que haverá muita gente desempregada, ou trabalhando por um preço infimo, desproporcionado á carestia da vida.

Este estado de cousas tende infallivelmente a conservar a classe de jornaleiros em pobreza perenne, ou antes na miseria, que é um dos maiores incentivos ao crime.

Os crimes podem dividir-se em duas grandes cathogorias: 1.º aquelles que offendem a *pessoa*, os quaes são de ordinario provocados pelas *paixões*; 2.º aquelles que se dirigem contra a *propriedade*, originando-se da *miseria* a grande maioria dos casos desta ordem. Muitas vezes serão effeitos do vicio, do habito, do ensino; mas, em regra, o vicio, o habito, o ensino, que levam a taes delictos, são apenas consequencias da miseria, seja do proprio criminoso, seja dos que influiram na sua criação.

Os crimes contra a propriedade excedem grandemente em numero aos que implicam simplesmente lesão na pessoa, se considerarmos sómente os paizes bem povoados. Para estes é regra geral; e das estatisticas criminaes da Gran Breta-

inha se conhece que ali os crimes desta natureza têm sempre augmentado durante as crises em que, por effeito da elevação repentina dos preços, produzida pela falta dos generos alimenticios, as classes mais necessitadas se sentiram apertadas da míngua geral (1).

Se pois as restricções legislativas, que embaraçam o livre desenvolvimento do commercio e da industria, vão por um lado diminuindo os meios dos particulares em geral, para

(1) Ao contrario, nos paizes novos em que a população é escaça e rara, e portanto quasi desconhecida a miseria, predominam as offensas corporaes. Como esclarecimento, offereço a seguinte tabella dos crimes, pertencentes ás duas cathogorias, de que conheceram os Tribunaes em 1864, relativos a 17 provincias do Brasil e á sua Capital; tabella que se funda em dados constantes do Relatorio do Ministerio da Justiça, e me foi communicada pelo Sr. Conego Doutor Joaquim Caetano Fernandes Pinheiro, Primeiro Secretario do Instituto Historico e Geographico do Brasil. D'ahi se vê que nas provincias os homicidios, ferimentos, etc. são, para os roubos, etc., como 6 para 1; ao passo que na cidade do Rio de Janeiro, onde a população é comparativamente muito concentrada, a differença é insignificante.

PROVINCIAS DO BRASIL.	CRIMES CONTRA A PESSOA.		CRIMES CONTRA
	<i>Homicidios.</i>	<i>Tentativas de morte, ferimentos, etc.</i>	A PROPRIEDADE. <i>Roubos, etc.</i>
Rio Grande do Sul. . .	35	29	13
Santa Catharina. . . .	17	13	3
Paraná.	17	49	12
S. Paulo.	147	114	35
Rio de Janeiro. . . .	78	90	39
Espirito Santo. . . .	11	10	3
Bahia.	132	132	39
Ceará.	101	102	26
Maranhão.	29	43	8
Piahy.	37	35	10
Pernambuco.	159	118	84
Amazonas.	1	8	3
Minas Geraes.	198	157	26
Sergipe.	23	36	9
Parahyba.	46	70	10
Rio Grande do Norte.	21	50	5
Alagoas.	45	63	24
	<hr/> 1097	<hr/> 1089	<hr/> 349
		<hr/> 2186	<hr/> 349
Capital do Imperio. . .	12	33	47
		<hr/> 45	<hr/> 47

lá do que reclama o Thesouro ; e por outro lado contribuem tambem poderosamente para empobrecer em especial certas classes da sociedade, — pelo caminho errado e artificial que fazem tomar ao trabalho, e a perturbação que occasionam nas relações entre este e o capital, acarretando assim por todos os modos a mingoa, em gráo maior ou menor, segundo a latitude de taes restricções, e alargando a área do crime, — segue-se que semelhante legislação, fundada n'uma presumida utilidade publica, é anti-economica, immoral, diametralmente opposta á natureza das cousas.

Pede esta, ao contrario, que se solte a redea á actividade humana em todo o largo ambito das transacções commerciaes e industriaes, principio que sahiu demonstrado concludentemente nos estudos profundos a que se dedicaram os economistas das escholas contemporaneas (1).

Resta agora determinar se o direito individual de producção e de troca, ficando intacto, é compativel com o direito que assiste ao Estado de exigir dos cidadãos os meios para occorrer ás despesas publicas ; isto é, vamos examinar se as limitações de que se trata, são indispensaveis com respeito ao que denominei a *rasão fiscal*.

A. — Do Systema Tributario.

As tres bases principaes de receita publica são os impostos directos, os indirectos, e o monopolio.

Qualquer das duas primeiras é susceptivel de uma extensão que a tornaria capaz de ser adoptada exclusivamente. E' porém mixto o systema tributario que prevalece hoje,

(1) Uma das consequencias beneficas que resultaria da generalisação do commercio livre, seria tornarem-se as guerras mais raras entre as nações, como tentei demonstrar n'um opusculo, impresso em Lisboa, no anno de 1854, intitulado: A GUERRA E O COMMERCIO LIVRE.

fundando-se nas tres bases supramencionadas, com quanto uma dellas, o monopólio, vá de dia em dia perdendo da sua importancia.

Não me farei cargo deste ultimo, visto estar geralmente condemnado em these: occupar-me-hei sómente dos effeitos respectivos da imposição directa e indirecta.

Imposto directo é aquelle que se lança sobre qualquer objecto ou valor, exigindo-se o pagamento directamente de pessoas determinadas, ao qual ellas se não podem esquivar legalmente. Assim, a porcentagem que se paga ao Fisco sobre casas ou outras propriedades; sobre rendimentos particulares; as fintas, etc., são impostos directos. Nesta categoria entra tambem a capitação; mas aqui o tributo é lançado sobre a *pessoa*.

Imposto indirecto é aquelle que cahe sobre objectos ou valores com referencia ao consumo e ás transacções; ou sobre o exercicio de certos misteres e privilegios: os contribuintes são indeterminados, e a cobrança do imposto é contingente. Os direitos de alfandega, de barreira, de transmissão; as cizas; a taxa paga por licenças das Camaras Municipaes, etc., são impostos indirectos.

Vê-se *a priori* quanto vai de um a outro destes modos de tributar o povo, na limitação que exercem sobre os direitos individuaes.

No primeiro exige-se do individuo um unico sacrificio, o de ceder, a favor do publico, o direito que tem a certa quantia. No segundo, além desta cessão, deve elle renunciar outro direito — o da livre producção e troca, forçosamente restricto, mais ou menos, pelo systema de impostos indirectos (1).

(1) E' ocioso dizer-se que cada um póde, querendo, não pagar, deixando de effectuar a transacção sujeita ao imposto. O exercicio desta liberdade aggravaria o mal, *annullando* virtualmente o direito, apenas *limitado* pelo imposto, de dispôr do que é seu.

Os estadistas e legisladores mais entendidos na sciencia fiscal, dão a preferencia, em theoria, ao imposto directo; não pela consideração que acabo de apontar — alguns talvez em pouca conta a terão, — mas por ser mais igual e economico, confessando assim, ao menos implicitamente, que se conforma melhor com a natureza das cousas. Amarram-se porém na practica ao systema de impostos indirectos, de envolta com o dos directos, por ser mais facil a cobrança: isto é, allegam a *conveniencia*.

O unico facto que dá rasão a esta facilidade ou conveniencia, é que os particulares costumam pagar a sua contribuição de muito melhor vontade, quando esta se encobre no preço do objecto comprado — ou se realisa, embora separadamente, ao fazerem alguma transacção proveitosa, — do que quando lhes é directamente exigido pelo cobrador das rendas publicas. Um tostão que passe da sua algibeira ás mãos deste, é-lhes maior sobrosso, do que a perda dos dez, que, com destino ao Fisco, se somem no preço da roupa que compram.

Esta illusão, esta inconsequencia tão communi no povo — que é máo de demover e se não convence de repente, — é de veras um obice que encontra o Legislador. Com quanto, porém, o proprio povo não só consinta n'uma usurpação do direito publico sobre o seu individual, mas até se opponha á adopção exclusiva do unico meio de contribuição que não tolhe este ultimo direito, todavia não deve ir o Legislador pairando sempre a cegueira das classes menos illustradas, senão procurar corrigil-a sem violencia, convencel-as a pouco e pouco pela practica, abandonando gradualmente o systema indirecto, e substituindo-o pelo directo, até que este venha a ser o meio principal, se não unico, de alimentar os cofres publicos.

Veremos agora que a *imposição directa* é effectivamente a mais economica, moral, e justa.

1.º Que a *economia*, na arrecadação das contribuições directas, seja uma das suas grandes vantagens, é questão já plenamente resolvida entre os homens que têm mais practica neste ramo da administração publica. As alfandegas sahem caras ao Estado, com a sua multidão de empregados internos e externos de diversas ordens e habilitações, guardas da costa e das fronteiras, etc; ao passo que, recebendo os governos de ordinario parte dos seus rendimentos pela via de impostos directos, conservam tambem um corpo de agentes fiscaes dispersos pelas terras do respectivo paiz. Desta sorte tem o Estado dous estabelecimentos montados para o mesmo fim; em quanto que pela abolição completa dos direitos de entrada e sahida, e a adopção exclusiva do systema directo, as alfandegas se tornariam escusadas, e os mesmos recebedores do Fisco que ora existem — ou augmentando-se-lhes um tanto o quadro — bastariam para arrecadar as contribuições por avultadas que fossem.

2.º Com quanto se possa dizer que a contribuição fiscal imposta por qualquer forma, arrisca a *moralidade*, porque para isto basta que o dolo seja possivel; todavia é certo que a directa lhe abre a porta menos do que a indirecta. Se naquella a fraude é practicavel, nunca póde ser tão completa, nem gerar consequencias de tanta magnitude, como as que acompanham esta ultima.

Na hypothese de um imposto de tantos por cento sobre rendimentos particulares, sempre ha quem procure pelo sonegamento encobrir aos olhos do Fisco os meios de que dispõe, para assim diminuir illicitamente a sua contribuição. Mas os effeitos deste acto immoral, se sortir effeito, recahem sómente no Thesouro; se tem outras consequencias, são remotas, como, por exemplo, a de necessitar talvez uma elevação na porcentagem do tributo, de que a communi-
dade em geral se resentiria. Emfim este mal, de effeito

simples e não complexo, póde ser muito reduzido, se não de todo debellado; porque a experiencia e o tempo ensinam ao Fisco meios para isso.

Por outro lado, os direitos de alfandega, que é a especie a mais importante do systema indirecto, dão logar a tentativas em detrimento tanto do Fisco, como de particulares; e cujo fim é não só a retenção de uma parte, mas ás vezes da totalidade dos direitos devidos.

Assim, quando os importadores de má fé pretendem depreciar as fazendas que dão entrada na alfandega, para desta arte pagarem menos direitos (no que acham bastante facilidade quando estes são *ad valorem*), o objecto que elles se propõe é fraudar o Thesouro de uma parte do que lhe pertence. Mas no contrabando, que é uma resulta da existencia de alfandegas, tem-se em vista faltar com os direitos na sua totalidade, o que deu ser a uma classe de reprobos, postos fóra da Lei, os quaes como bandidos procuram a existencia nas trévas da noute, pelos despovoados, ou nas costas bravas e solitarias, promptos a travar guerra de morte com os agentes da Authoridade — um desafio constante á Lei e á moralidade publica.

As consequencias perniciosas do contrabando vão porém ainda mais longe. Se elle causa prejuizos ao Fisco, tambem os traz aos negociantes honrados, pela concorrência desigual que lhes fazem os que, por esse meio iniquo, vão locupletando o mercado; e a perda daquelles medir-se-ha pelo incremento que tomar este traffico occulto. Se a exaggerada elevação dos direitos de entrada, e outras circumstancias, lhe dão largo campo, fenece o commercio licito, e diminuem as rendas publicas; ao passo que os mercadores probos acabam ou por liquidar os seus negocios, ou por se deixarem seduzir pelas vantagens que lhes offerece aquelle recurso criminoso.

Basta ver no contrabando uma consequencia possível da cobrança por meio de aduanas, consequencia sem rasão de ser no systema de impostos directos, para logo dar-se a este ultimo a precedencia no ponto de moralidade.

3.º Merece-a não menos pelo que diz respeito á *equidade*; porque no referido systema é practicavel a igualdade proporcional; isto é, a repartição do imposto póde fazer-se, ao menos approximativamente, de um modo proporcionado ás forças pecuniarias das diversas classes da sociedade, idéa inexequivel, quando se trata da contribuição indirecta, que não soffre senão uma igualdade simples e absoluta. Ou antes, se n'algumas especies desta classe, como nos direitos de transmissão e nas eizas, este principio se possa ainda até certo ponto respeitar, não tem ao menos cabida no systema de alfandegas, instrumento cardeal da imposição indirecta.

De feito, a contribuição do rico e do pobre, ao comprarem um genero que paga entrada, differe sómente segundo a quantidade ou a qualidade do objecto, differença que nenhuma paridade tem com a desproporção das fortunas, dando-se de mais o caso, a favor do abastado, de poder, querendo, consumir os generos de somenos qualidade, e que pagam o minimo dos direitos.

Este vicio é irremediavel, porque a gradação do direito só se póde realisar com referencia á qualidade do *objecto*, nunca do comprador; em quanto que o imposto directo, segundo veremos, póde ser graduado conforme a qualidade da *pessoa*, ou para melhor dizer, em attenção ás suas circumstancias de fortuna; porque neste caso o contribuinte é determinado; ness'outro é desconhecido.

Todo o imposto directo não é bom, nem para se aconselhar: é preciso ainda estudar as leis economicas, para resolver sobre as especies que, sem impugnar aquellas leis,

possam servir de base de imposto ; ou, apresentando algumas mais de uma base, determinar por qual dellas se observe melhor a condição apontada.

Por exemplo, a Sciencia prova que o imposto não deve ser lançado sobre o capital, senão sobre o rendimento ; por que o effeito seria, pela diminuição da massa dos capitaes, cercear cada vez mais a sua esphera activa, e, na hypothese de um capital estacionario, tornar impossivel supprir-se o vacuo deixado pela mão do Fisco. Lançando-se o imposto, ao contrario, sobre o rendimento, não tem logar semelhante aleijão ; porque o pagamento da contribuição regula-se pelo producto annual.

Se, por um lado, o imposto sobre o capital é mais fixo, e por isso de uma operação mais simples ; ha, na outra hypothese, resarcimento para o Erário, na fluctuação que se dá nos rendimentos, sendo aliás facil orçar estas fluctuações de maneira a chegar-se d'ante mão, com bastante acerto, ao resultado total.

A capitação, com quanto seja um imposto directo, deve ser reprovada ; porque não se funda na propriedade, mas sim exclusivamente na pessoa, sendo portanto o mais desigual de todos os tributos.

E' pois o primeiro cuidado, com referencia aos impostos directos, estabelecer-lhes a base ; e o segundo, lançal-os de modo que sejam racionaveis, isto é, que cada individuo contribua na razão proporcional dos seus haveres (1).

Averiguemos agora se este ultimo problema, que, como vimos, se não pôde realizar pelo systema indirecto, tem solução no de que tratamos.

(1) E' tambem essencial ter presente sempre a seguinte maxima — que não é licito exigir uma contribuição daquelles, que não tiram beneficio do fim que motivou a derrama. Assim, a despeza feita com o que só tem um interesse local, não pôde legitimamente sahir do Thesouro Publico ; e vice-versa, injusto é sujeitar uma localidade a um imposto excepcional em proveito do mesmo Thesouro.

Dado o caso de um imposto de 5 por cento sobre rendimentos, grandes e pequenos, a igualdade seria só apparente; porque é claro que a falta de 50\$000, contribuidos pelo possuidor de 1:000\$000 por anno, ser-lhe-hia muito mais sensivel, do que a de 500\$000 ao homem no gozo de uma renda de 10:000\$000. A este ultimo sobram ainda 9:500\$000; áquelle 950\$000. A proporção arithmetica existe; mas não aquella que se mede ao compasso da equidade.

Para se chegar porém a esta ultima, o processo é simples, sendo a unica difficuldade a rigorosa exacção, como aliás succede com tudo quanto não soffia a applicação das mathematicas.

Consiste esse processo em augmentar ou diminuir a percentagem de contribuição, segundo o valor da renda annual de cada individuo. Agrupam-se os rendimentos em classes, e tomando-se como ponto de partida uma dellas, marca-se-lhe uma determinada percentagem, que vai crescendo para as classes superiores, e diminuindo para as inferiores.

Por exemplo: se se resolvesse que o imposto sobre os rendimentos de cinco a oito contos de réis, que formaria uma classe ou grupo, fosse de 5 por cento, é por esta base que se regularia a gradação desse imposto, diminuindo a percentagem á medida que os grupos de rendimentos baixassem em valor, e subindo a percentagem a pouco e pouco conforme a importancia crescente dos respectivos grupos (1).

Na presença do exame comparativo dos effeitos da contribuição directa e indirecta, em relação com a equidade, a moralidade e a economia, não me parece facil recusar-se

(1) Em Inglaterra existe ha annos o imposto sobre rendimentos (*income-tax*); mas não obstante alguma differença estabelecida na quota que toca aos grandes e pequenos rendeiros, a desproporção é ainda muito consideravel. A lei votada em 1855 na Baviera, taxando os rendimentos provenientes de capitães, é mais justa: o augmento progressivo do imposto acompanha o dos rendimentos.

aquella a primazia em todos estes sentidos ; assim como é a que respeita melhor os direitos individuaes.

B. — Conclusão.

Partindo do facto que as restricções no commercio e na industria se apoiam ou na *utilidade publica*, assim chamada com menos acerto, ou na *rasão fiscal*, creio ter demonstrado que, em um e outro caso, verifica-se uma usurpação por parte do direito publico em damno de direitos individuaes ; porque a absorpção destes ultimos não é legitimada pela natureza das cousas.

Haverá, talvez, quem diga que no tocante á *rasão fiscal*, não se dá semelhante vicio ; por quanto o povo renuncia o seu direito, preferindo a contribuição indirecta, ao pagamento directo. Reflectirei, porém, que se trata aqui de direitos individuaes, sendo impossivel sustentar-se com boas razões que a renuncia seja válida para todos, na falta de unanimidade. Basta que um só individuo se recuse á renuncia, para que o direito subsista inteiro a seu respeito. A maioria póde fazer com que lhe não seja possivel exercer esse direito — é tyrannia da pluralidade, nada menos.

Sendo evidente que no caso sujeito, a referida renuncia deixa de ser unanime, resulta que a usurpação existe.

A unica defesa accetavel, e póde ser accetita com as devidas limitações, é que esta absorpção illegitima de direitos individuaes, parece ser inevitavel no estado presente das idéas ; não pela natureza das cousas, porque assim seria legitima a mesma absorpção, mas pelos preconceitos de alguns, e a ignorancia de muitos. O remedio, como já se notou mais acima, é convencel-os practica porém mansamente, do seu erro, por uma reforma gradual.

V.

Do Direito de Propriedade, e da sua Transmissão.

As leis que regulam a successão, exercem tamanha influencia nas condições de um povo, produzem effeitos tão perennes em toda a economia social, que a ellas pertence sem duvida a secção mais importante do Codigo Civil. Antes porém de me internar em materia de tanta transcendencia, releva ponderar um pouco o direito de propriedade, como base essencial da sua transmissão.

A. — Do Direito de Propriedade.

A propriedade é não sómente a expressão material de um direito; mas direito, na sua idéa primitiva, derivado immediatamente do de primeiro occupador, origem de todo o direito positivo.

O direito de propriedade em si não pôde ser, nem é geralmente contestado: é ao marcarem-se-lhe os limites que as opiniões divergem. Uma vez que se reconheça no individuo direito á propriedade, sendo que lh'o não podem negar, a consequencia logica é que não tem limite salvo no direito alheio. E' effectivamente a idéa que transluz em todos os systemas legislativos, por mais diversos que sejam; e o vicio que se nota tanto nos do passado, como do presente, não está na idéa, mas sim no abuso della — na exageração do Direito para uns, no seu abatimento e postergação para outros.

Limitar o direito de propriedade por outra baliza, fôra

caminhar com rosto no socialismo, que é a negação absoluta do direito individual.

Tal é a área estreita, sepultura da personalidade, em que, regelados de mortal fastio, nos fecharia o limite artificial, ideado pela seita que se quer impôr em organisadora da sociedade. Eis aqui o que ensinam: *conforme a Lei Natural ninguém tem direito a mais do que lhe é preciso para satisfazer as necessidades resultantes do que exige o desenvolvimento racional da sua pessoa physica e intellectual*. O direito de propriedade reduz-se, segundo elles, ao que é sufficiente, conforme a indole de cada um, para o maximo desenvolvimento do individuo.

Dêmos que semelhante doutrina se podesse acceitar em theoria; basta a sua impracticabilidade para ser rejeitada. E a sua impracticabilidade provém da opposição em que está com a natureza das cousas. De feito, como fixar o limite suggerido? Como estatuar a Lei sobre as necessidades requeridas para o maximo desenvolvimento de cada um, visto que a Natureza desigualou os homens nas forças do corpo e nas faculdades do espirito? Como marcar o *quantum* exigido pelas condições individuaes? São difficuldades insuperaveis.

A consequencia immediata desta doutrina — consequencia não só prevista, senão tambem applaudida pelos pseudo-organisadores, — é que a posse prévia, a producção, o trabalho não são titulos legitimos em que se funde o direito de propriedade!

Dirão na mesma voz que cumpre não deixar o trabalho ao arbitrio de cada um, mas impol-o como obrigação; e que depois de adquirido o *maximo legal*, não é licito ao individuo o *otium cum dignitate*, senão do seu dever rigoroso continuar a trabalhar — não para si, mas para a communiidade, ou talvez para os que ainda não houverem attingido

o *maximo legal*! Ninguem passe os limites da *aurca mediocritas*! São ao menos corollarios do theorema.

O pôr-se em practica systemas desta ordem exigiria primeiro a redução da sociedade a um estado anormal, em que os sentimentos e tendencias humanas fossem reprimidos e abafados, como os males encerrados na buceta de Pandora. E' sómente na centralisação a mais odiosa, no communismo mais ou menos desenvolvido, que se acharia a força precisa para assim conter por um tempo (pois semelhante estado não poderia durar) as aspirações e preferencias individuaes. E de feito, não vêmos aquelles, que apregoam estas doutrinas, appellarem a cada passo para o *Estado*? Assentando que as leis do Creador devem corrigir-se em vista de uma apparente excentricidade, cuja belleza nem por sombras comprehendem, querem que todas as forças sejam concentricas; e a este fim deve o corpo social, segundo elles, conhecer de tudo, sujeitar tudo á sua tutella, emfim attribuir-se toda a iniciativa.

Armados de um principio de Moral, pretendem cortar o passo *in limine* ás tendencias e impulsos individuaes. O que importa mais, dizem, é matar o estímulo do bem particular. Ora, não é preciso ser partidario de Hobbes para confessar que — com quanto os homens sejam movidos por incentivos mui diversos, exercendo os sentimentos moraes grande poderio sobre elles, muitas vezes superior a qualquer outro — a regra é que o *bem-estar* representa o estímulo predominante.

Quem nos diz que esta tendencia de procurarmos antes o proprio bem, e o daquelles que nos são mais caros — despida do egoismo, que não é senão uma exaggeração revoltante della, proveniente muitas vezes de circumstancias contrariantes, não só do vicio de indole, — não seja um dos meios escolhidos por Deus para conduzir o homem ao fim

que lhe destina nesta vida? e que não esteja conforme com as suas vistas, e em perfeita harmonia com a Creação? Quem hade provar que o interesse particular, exercido na sua esphera legitima — isto é, nas condições do equilibrio dos direitos, — não corresponda completamente ao interesse geral?

O impulso nascido do interesse particular é tão constante, tão universal, tão visto em todos os tempos e em todas as circumstancias, que muito é pedir-nos nos desviemos da crença que Deus, na sua infinita sabedoria, o radicou no coração humano para fins por Elle determinados. O interesse individual não é senão o impulso que nos dirige na procura dos meios de satisfazermos os appetites e desejos naturaes, bem como as affeições, cujo germen foi em nós depositado pela Providencia, e os quaes só se desvirtuam nos seus effeitos, quando cahem em desmando e caminham até ao abuso, a que elles e quanto é humano estão sujeitos.

O direito de propriedade, assim como qualquer outro, não póde ser legitimamente coarctado senão pelo direito alheio, quer se entenda este com respeito a individuos, quer em relação com a sociedade no seu character colectivo.

B. — Da Transmissão da Propriedade.

Fixadas, pois, as restricções que a natureza das cousas exige para a segurança do direito alheio, fica o de propriedade illimitado quanto ao mais.

Deste direito deriva o de doação.

Este ultimo distingue-se em doação *inter vivos* e doação *mortis causa*.

Com quanto tal direito tenha, n'um e n'outro caso, a mesma origem (1), sente-se logo a grande differença en-

(1) Em rigor não é assim; porque o direito de propriedade cessa com a morte, e os bens tornam-se devolutos; ficam sem dono. O direito de testar é pois uma extensão do de doação *inter vivos*: amplia-se este direito para effeitos além da vida. — E' doutrina geralmente seguida, que o direito exclusivo a bens devolutos é do Estado. Funda-se porém este direito na absorção necessaria de um direito privado. Com quanto tenha voz governativa sobre todo o territorio da nação, não tem a Authoridade direito ao dominio util desse territorio, salvo nos casos de appropriação para as necessidades do serviço publico; e considerado o assumpto á luz dos principios, vê-se que o direito a bens devolutos não é do Estado, nem tampouco de individuos determinados; pertence a quem primeiro os occupar, entrando o Estado, quando muito, em concurrencia com os particulares. Não ha pois prioridade de direito por parte do corpo social; e o caso é que se a concurrencia fosse perfeitamente livre, e isenta de ficções legais, em mui poucos casos conseguiria o Estado apossar-se de taes bens a titulo de primeiro occupador. Todavia, como semelhante estado de cousas viria a dar em anarchia, sobretudo em paizes bem povoados, e já constituídos, é indispensavel que os individuos renunciem o direito de concorrer para a occupação desses bens, tornando-se elle, portanto, exclusivo do Estado. E' só assim que — salvo os casos de appropriação acima alludidos — se legitima, na hypothese, o direito do Estado. — Se todavia as heranças fossem realmente tidas em conta de bens devolutos, converter-se-hiam logo em propriedade do Publico, que por conseguinte as poderia guardar, vender, ou dar, ao seu arbitrio; mas esta doutrina nunca prevaleceu quer entre os antigos, quer entre os modernos, sendo deveras opposta á natureza de toda a sociedade que não seja organizada sobre a base do despotismo na sua maior amplificação. O unico direito reclamado pelo Estado na materia sujeita, é o de regular a successão; mas cumpre notar que o direito de regular a successão — se não significa uma invasão no direito individual, — presuppõe logicamente o de plena propriedade por parte do Estado. Dêmos porém que este fosse o principio estabelecido, e que á morte do individuo os seus bens passassem para o Estado; não é obvio que, gosando aquelle o pleno direito de propriedade em vida, e por consequencia o de doação *inter vivos*, lhe seria facil, por meio desta faculdade, tornar illusoria a expectação do Estado, fazendo com que taes bens não ficassem sem dono á hora da sua morte? Se isto nem sempre se daria, ao menos fôra exequível na grande maioria dos casos. — Por outra parte, a transmissão em virtude de testamento, é, como vimos, apenas uma extensão do direito de doar; e consentindo nella, não fazemos mais do que aceitar factos que cada um tem meio de realisar toda a vez que se soccorrer a outro direito, que o Estado não pôde absorver sem usurpação; e mais, livramos assim o particular dos riscos e inconvenientes a que ás vezes se sujeitaria n'uma doação *inter vivos*. Sendo pois tão facil, por via de regra, frustrar o direito eventual do Estado á herança, direito fundado, aliás, unicamente na supposição de ser tida esta por devoluta; e sendo impossivel ao Estado assegurar esse direito sem recorrer a uma ficção da Lei, ou sem commetter uma usurpação, abolindo ou restringindo o direito de doação *inter vivos* (medida que, de feito, costuma servir de complemento á lei de successão), exige o bom senso que seja reconhecida a extensão de que se trata, a transmissão por testamento.

tre as respectivas consequencias destes actos. No primeiro, o *motivo* do acto depende da vontade do doador, bem como o effeito; no segundo, o motivo é independente da vontade, e só dependente o *effeito*. E' a doação *inter vivos* por isso mesmo um acto excepcional, comparativamente raro; em quanto que as deixas por testamento têm o character de universalidade, sendo apenas uma disposição tomada na perspectiva da morte.

Os effeitos destes dous actos para a sociedade em geral, são portanto de uma importancia muito differente, e as consequencias da transmissão dos bens por morte, de muitissimo maior influxo, e de alcance mais perduravel. E' tambem só debaixo deste aspecto que vou tratar o assumpto.

Na legislação que regula a transmissão dos bens e o direito de testar, prevalece ou a idéa do direito de filhos e ascendentes, ou a de utilidade e conveniencia publica. Na primeira hypothese, allega-se o direito de terceiro para limitar o individual. Na segunda, invoca-se o direito publico para coarctar ou absorver o do particular.

Assim, por exemplo, em Roma, gosando o cidadão, nos primeiros tempos, de quasi inteira liberdade de testar, encurtou-lh'a mais tarde a Lei (1). Em Athenas, ao contrario, não havia, nos tempos mais remotos, liberdade de testar: os bens não podiam sahir da familia. Quando porém se promulgaram as leis de Solon, foi reconhecido o direito de testar, posto que limitado e restricto: não era permittido

como um direito individual. Mas acceito o postulado, cumpre ser logico: deixando de reclamar o direito á posse da herança, não reclame tampouco o Estado o de a regular, que deriva daquelle.

(1) Na verdade o testamento era desconhecido entre os primeiros Romanos; mas chegavam ao mesmo fim, declarando na Assembléa do Povo a sua vontade, a respeito da disposição dos seus bens. Na ausencia de tal declaração, a herança passava aos mais proximos parentes por agnação, nunca por cognação. Ao depois a lei Voconiana e outras limitaram este direito; e Justiniano reduziu-o á faculdade de dispôr de duas terças ou metade dos bens, conforme sobrevivessem quatro ou mais filhos.

excluir os filhos varões; mas na falta destes, deixava o fallecido a sua propriedade a quem melhor lhe parecesse, sendo todavia os legatarios obrigados a casar com as filhas, no caso de as haver.

Estas fluctuações nas leis provinham, sem duvida, do mais ou menos credito que adquiria a idéa, de que a morte atravessava um direito de terceiro ao direito individual do proprietario. E' o que ainda se vê na legislação relativa a successões nas sociedades modernas. Na maior parte destas, acha-se o individuo privado do pleno direito de testar, em beneficio de um supposto direito eventual dos herdeiros, chamados necessarios.

Por outra parte, o estatuto pelo qual Lycurgo estabeleceu, do modo o mais rigoroso, a primogenitura, e o vinculo dos bens — recusando ao Lacedemoniense a liberdade de alienar ou de testar, instituição que durou perto de quatro seculos, — offerece-nos um exemplo do direito individual completamente absorvido pelo direito publico, com um fim de pura conveniencia politica.

O systema feudal, que caracterisava muitos povos na idade media, fundou-se primitivamente em contractos feitos entre particulares, uso que derivou do direito individual, cujo ambito se tinha ido alargando (1). Generalisando-se porém mais tarde, e regularisando-se pela legislação, passou aquelle systema a ter um fim de mera conveniencia social e politica.

A instituição de morgados, cujo character differe muito

(1) De duas maneiras começaram os feudos: muitos dos grandes feudos da Corôa originaram-se da usurpação effectuada pelos governadores ou condes temporarios, dos dominios que administravam, tornando-os hereditarios na propria familia, e deixando á Corôa apenas a menagem que lhe prestavam. Foram os feudos inferiores, dependentes destes vassallos do Rei, ou de subvassallos, que realmente se estribaram em contractos: os proprietarios transformavam as terras, de allodiaes que eram, em feudos, com o proposito de receberem a protecção — tão indispensavel aos fracos naquellas eras — do Senhor a quem se avassallavam.

do feudalismo, nasceu tambem da grande amplitude que adquirira o direito individual. Mas aqui o contracto tinha outra natureza: eram condições impostas pelo instituidor, ao estabelecer na sua familia uma successão differente da seguida consuetudinariamente no paiz (1). A significação politica e social dos morgados só appareceu muito depois da sua origem — quando delles se occupou a legislação (2).

Dos diversos systemas aqui mencionados, alguns se fundam n'uma idéa exagerada do direito individual, assumpto que será tratado opportunamente; ao passo que nos outros ha uma limitação do mesmo, para resalvar os direitos que se attribuem aos descendentes e ascendentes. E' o intitulado direito de successão que vem impugnar a plenitude do de testar. Cumpre pois averiguar se o primeiro é legitimo.

1.º — TÊM OS FILHOS DIREITO À SUCCESSÃO DO PAI ?

O direito de propriedade emana da appropriação que fazemos de um objecto sem dono; ou do nosso trabalho em quanto ao *product*o delle, se a materia prima é nossa, ou ao *preço*, se aquella é de outrem; ou finalmente da cessão feita pelo dono por diversas maneiras — escambo, venda, doação, contracto, etc.

(1) Primitivamente a instituição de morgados em Portugal fazia-se por doação entre vivos; era um meio de esquivar-se ao chamado direito de successão. Vide VILLANOVA PORTUGAL, *Mem. de Litt. Portug.* T. 3, p. 404.

(2) Os vestigios mais remotos dos morgados em Portugal não vão além do meiado do seculo XIII, ou principios do seguinte. Todavia o Sr. Miguel Osorio de Castro cita o morgado dos Carvalhos, instituido em 1178, como o mais antigo entre nós (Veja-se o discurso por elle proferido em 13 de abril de 1863 na Camara dos Dignos Pares do Reino). A primeira legislação especial a respeito de bens vinculados, é de 1505 em Hespanha, e 1557 em Portugal, com quanto se encontrem já entre nós algumas disposições sobre o assumpto, pertencentes ao anno de 1514. LOBO, *Trat. de Morg.* p. 14; VILLANOVA PORTUGAL, *Mem. de Litt. Portug.* T. 3, p. 386. — Em Inglaterra a primeira lei conhecida sobre *entails* é de 1285 (*De donis conditionalibus*); linha por fim regular um costume já antigo. Vide STEPHENS, *New Commentaries on the Laws of England*, B. 2, P. 1, chap. 3 § 2. MC. CELLOCH, *On Succession to Property*, p. 46.

O direito dos filhos á herança paterna não póde de certo reportar-se a nenhuma das duas origens mencionadas em primeiro lugar; e portanto deve proceder unicamente de cessão implicita ou explicitamente feita pelo pae.

Todavia os legisladores modernos, restringindo a liberdade de testar, e dando a maior parte da successão aos filhos, desconhecem esta origem, e parece fundarem o direito hereditario no vinculo de sangue, julgando assim observar os preceitos da Lei Natural.

Não ha duvida que esse vinculo nos obriga a certos deveres, ao passo que nos inspira certos sentimentos quasi instinctivos; mas estas duas condições concomitantes da relação entre pae e filho, differem muito. Os deveres daquelle presuppõe direitos correlativos neste ultimo; em quanto que os sentimentos, sendo de natureza espontaneos nos seus effeitos, nada têm de commum com o Direito.

E' certo que, em quanto as forças physicas e intellectuaes do filho não fõrem sufficientemente desenvolvidas, o pae, além de obedecer ao sentimento que o impelle a amparar e protegê-lo, se convence pela reflexão da absoluta necessidade de o fazer; por onde se manifesta, de uma parte, o dever do pae, e da outra, o direito do filho. Mas em chegando este á idade adulta sem impedimento physico ou mental, cessa a sua convicção da rigorosa necessidade de sustentá-lo, e resta só o impulso gerado no amor que lhe consagra. Desde este momento, não ha dever que obrigue o pae a sustentar o filho, nem direito que possa allegar este em tal sentido; e sendo assim, com ainda menos rasão o allegaria para obter a herança paterna (1).

(1) « La loi naturelle ordonne aux pères de nourrir leurs enfants; mais « elle n'oblige pas de les faire héritiers. » MONTESQUIEU, *Esp. des Loix*, L. 26, chap. 6. — A Lei Romana não reconhecia no filho emancipado, direito algum á herança paterna: « *Emancipati autem liberi jure civile nihil juris habent.* » Era só por equidade que o pretor o contemplava na partilha, quando o pae fallecia ab-intestato. Vide JUSTIN. INSTIT., L. 3, tit. 1, c. 9.

Não sendo, portanto, preceito da Lei Natural que os filhos herdem o pae, por mais que o seja que este os sustente em quanto fôrem incapazes (1); e não adquirindo elles bom direito á herança, senão em virtude de doação implicita ou explicita, — resulta que as leis que os declaram herdeiros necessarios, favorecem, ou antes sancionam uma usurpação, pospondo o direito de testar a um direito illegitimo e supposto.

Sendo assim com referencia aos descendentes, é ainda menos admissivel o pretendido direito dos ascendentes.

2.º — DOS DIVERSOS MODOS DE TRANSMITTIR A PROPRIEDADE.

Averiguado por esta fórma, que o vinculo de sangue não estabelece direito algum á successão nos bens, desaparece o grande e principal obstaculo ao goso pleno do direito de testar (2). Vejamos agora os effeitos produzidos pelas leis restrictivas deste direito, e os que pela natureza das cousas se dariam, se o seu exercicio fosse desimpedido.

A transmissão da propriedade por morte effectua-se de tres maneiras :

1.º Repartindo-se a herança igualmente entre os filhos, em virtude da Lei (3).

(1) As filhas devem considerar-se incapazes até casarem.

(2) A disposição testamentaria pôde encontrar alguns estorvos legitimos: tanto na esphera do direito publico, como na do direito privado. Assim, quando um paiz exige que todo o proprietario territorial seja subdito ou cidadão, não será licito ao testador legar os seus bens de raiz a um estrangeiro; ou então este terá de vendel-os, ou naturalisar-se. São os effeitos de um direito publico legitimo, aos quaes o testador deve conformar a sua ultima vontade. — Na ordem dos direitos privados, se pôde citar o dos orphãos menores e incapazes, como impedimento na disposição da *totalidade* dos bens por parte do pae; attento que este é obrigado, podendo, a deixar bastante para o sustento dos mesmos orphãos até chegarem á maioridade. O direito dos credores é outra limitação bem fundada: a parte dos bens correspondente ao valor das dividas, pertence realmente aos credores, não a quem testa.

(3) A repartição nem sempre se cinge á restricta igualdade, como, por

2.º Dispondo della por testamento.

3.º Passando os bens a um dos filhos, o que se erige em systema pelo vinculo.

a. — Da igual repartição da herança.

Quando, em consequencia do mandamento rigoroso da Lei, as heranças têm de ser divididas em porções iguaes, o effeito mais ou menos remoto, é seguramente vir o paiz a retalhar-se em propriedades pequenas. Isto mesmo é confessado por muitos daquelles que sustentam a justiça e conveniencia deste systema.

Outros ha, porém, que se têm esforçado em provar que tal não é a consequencia necessaria, persuadindo-se que, no redomoinho da sociedade, ha um correctivo sufficiente. Escusado é dizer que elles se não podem arrimar aos factos vistos nos seus resultados geraes; e fazendo pouco cabedal na experiencia, firmam-se unicamente em conjecturas. As principaes rasões que apresentam, são: 1.º que uma boa parte dos capitaes accumulados no commercio e na industria, tende a empregar-se na compra de terras; 2.º que os casamentos, por via dos quaes se effectua muitas vezes a reunião de pequenas herdades, devem exercer uma influencia poderosa para contrariar o defeito apontado; 3.º bem como o augmento do crédito, e os caminhos de ferro; 4.º que quando os coherdeiros virem que a propriedade, que lhes coube em herança, sendo repartida, daria quinhões muito dimi-

exemplo, entre os Gregos da ilha de Lesbos, onde, tocando a successão só ás filhas, tem a mais velha a terça parte; a segunda, a terça parte do remanescente; a terceira, a terça parte do que deixou a segunda, e assim por diante (OLIVIER, *Voyages en Turquie*, T. 1, p. 273). Mas esta, e outras formas de partilha, são apenas variantes, que, com quanto tenham diversos effeitos economicos e politicos ou sociaes, são, no ponto de Direito, quando prescriptas pela Lei, ainda mais arbitrias do que a repartição por igual.

nitos para serem rendosos, se apressarão em vendel-a, ou, o que significa o mesmo, em deixal-a a um d'entre elles, que indemnizará os outros pela respectiva cessão.

Aos argumentos 1.º e 2.º se póde responder que os casos a que são applicaveis, serão sempre poucos com relação ao progresso que se dará na subdivisão das terras por herança; e n'um paiz muito povoado, é, em regra, ruinoso tentar constituir uma grande propriedade pela compra de pequenas granjas visinhas umas das outras. Accresce que, sendo o lucro menor nas empresas agricolas, do que no commercio e em varias outras industrias, pouco incentivo haverá para que os capitaes se empreguem na formação de grandes propriedades ruraes em um paiz cujas leis prescrevem a igual partilha da herança, por serem estas um impedimento contra a conservação de um patrimonio, que dê maior realce e brilho ao nome do fundador nas pessoas dos seus descendentes, unico estímulo, afóra o lucro, para semelhante em-pate de capitaes. E' sómente quanto a paizes onde se respeita o direito de testar — de que Inglaterra e Hollanda são exemplos, — que o argumento tem força (1).

(1) E' verdade que em partes de Portugal, nestes ultimos annos, bastantes capitaes se têm empregado na compra de terras; mas para isto ha duas rasões de peso: 1.º a barateza da terra, resultado da pouca densidade da população, e da falta de boas communicacões; 2.º a carencia de grandes emprezas industriaes, que convidem os capitaes. Está visto que são causas passageiras, e que mesmo começam já a desaparecer. De mais cumpre attender a que em Portugal não está a terra em geral muito dividida: diz o Sr. Minutoli que a extensão das herdades excede o termo medio de 58 *hectares*, o que é superior ao que se dá em Inglaterra (Vide *Le Portugal et ses Colonies*, pelo Sr. Vogel, pag. 110). Abundam entre nós as grandes propriedades, e são estas que os capitaes vão procurar. Em França, quando a epocha é de prosperidade, muitos capitalistas, anhelando pelo descanso, e querendo empregar algum dinheiro com mais segurança, cubiçam a acquisição de bens ruraes; mas são as grandes terras que compram, em se lhes offerecendo a cecasião, o que é raro: poucos, ou nenhum delles, se lembram de formal-as pela reunião de pequenas herdades; a tarefa fôra difficil, sobre ruinoso. O effeito disto é, pois, apenas demorar algum tempo a subdivisão das pouquissimas propriedades grandes, que ainda existem naquelle paiz. As já divididas nunca ou raro tornam a reunir-se.

Quanto á influencia que póde ter o augmento do credito e dos meios de communicação, para atalhar a demasiada divisão do solo, não é facil perceber' como a acção destes poderosos instrumentos da economia póde, de per si só, cooperar mais efficazmente no sentido de impedir a extrema divisão da propriedade, do que no de dar-lhe ainda maior' consistencia pela ministration de novos recursos.

E' provavel que muitas vezes succeda o que se pondera no 4.º argumento; mas o effeito de ordinario se reduzirá a prevenir a subdivisão infinitesima, que não traz aos interessados senão prejuizos certos e evidentes. E' apenas uma garantia de que essa subdivisão não passará certo limite. Isto mesmo deixará de se verificar em muitos casos, por ser mui geral nos habitantes do campo a ambição de se graduarem de proprietarios, quando mais não seja que de uma courella. E' empenho que prevalece em muitos paizes; e presenciei factos, que mostram quão inveterado é na nossa gente campestre (1).

Ha quem crêia que a faculdade de testar pela terça, como em Portugal, ou a quarta, como em França, é já um correctivo sufficiente. O que se passa neste ultimo paiz, segundo veremos já, mostra quão errada vai esta opinião.

E' aos factos que em ultima analyse devemos recorrer, para acabarmos com as duvidas; e só nol-os pódem fornecer os paizes em que vigora de ha muito, e exclusivamente, a lei que manda dividir a herança em porções iguaes, paizes

(1) Conheci camponezes que se ufanavam com a posse de um chão, cujo amanho importava em mais do que o valor da colheita, comparando esta com o numero de jornaes gastos nesse amanho. Ainda mais — aquelles eram ao menos *proprietarios*; — outros ví, porém, que traziam de renda pedaços de terra com o mesmo resultado anti-economico. Se isto fosse realmente tão prejudicial como parece á primeira vista, não ha duvida que semelhante propensão passaria com a diffusão dos conhecimentos; mas como os jornaes que elles empregam na cultura desses terrenos, são geralmente aproveitados dos dias perdidos, não se dá de facto prejuizo immediato, nem sensivel.

como a França, a Belgica, a Prussia. Eis aqui uma tabella em que se acham distribuidas, segundo o respectivo valor, as 11,511,841 propriedades que, em 1842, pagavam imposto em França :

<i>Rendimento annual, orçado.</i>		<i>Numero de propriedades.</i>	
menos de	5 francos.	5,440,580
de 5 a	10 »	1,818,474
» 10 »	20 »	1,614,897
» 20 »	30 »	791,711
» 30 »	50 »	744,911
» 50 »	100 »	607,956
» 100 »	500 »	440,104
» 500 »	1000 »	36,862
» 1000 francos para mais		16,346
<hr/>			
11,511,841 (1)			

Quer se referissem taes quantias ao rendimento da respectiva classe de propriedades, quer á contribuição lançada nestas pelo Fisco, o ponto é de todo indifferente para o nosso fim. Ahí estão as proporções; das quaes se vê que a metade, ou quasi a metade, das propriedades em França tinha então um valor relativamente insignificante. E como a medição de todas essas propriedades deu por junto 52,768,618 *hectares*, corresponde o termo medio apenas a 4 e meio *hectares*, devendo ser muito menos se o calculo se limitasse á metade, que forma a cathegoria inferior.

A causa, senão unica, ao menos principal e constante, desta excessiva divisão da terra, foi a lei de successão. E' o que prova o numero sempre crescente de herdades, que accusa a estatistica Franceza, e a porcentagem cada vez

(1) Vid. JOURNAL DES ECONOMISTES, de 15 de outubro de 1855, pag. 114. — As quantias, que, segundo este periodico, representam *rendimentos orçados (revenus présumés)*, são consideradas por Mc. Culloch (SUCCESSION TO PROPERTY, p. 96), que reproduz esta tabella, como contribuições ao Fisco, e não rendimentos da respectiva propriedade.

mais elevada desse augmento, como se vê dos seguintes mappas.

(1) Em 1815 havia	10,083,701	propriedades.
» 1826 »	10,296,693	»
» 1835 »	10,893,528	»
» 1842 »	11,511,841	»
» 1851 »	12,400,000	»

<i>Periodo.</i>	<i>Augmento pe- riodico.</i>	<i>Augmento medio annual.</i>
De 1815 a 1826 (11 annos)	2.09 por cento...	0.19 por cento.
» 1826 » 1835 (9 annos)	5.76 » » ...	0.64 » »
» 1835 » 1842 (7 annos)	5.67 » » ...	0.81 » » (2)
» 1842 » 1851 (9 annos)	7.65 » » ...	0.85 » »

Não tenho á vista a estatistica das propriedades ruraes da Prussia, e da Belgica; mas é bem sabido que naquelles paizes, assim como em partes de Allemanha, o solo está extremamente dividido. Na provincia de Flandres Occidental, o termo medio da extensão das propriedades, é de 3 e meio *hectares*; na Flandres Oriental, apenas de 2 e meio *hectares*. A metade das propriedades da primeira daquellas provincias, não passa de 50 *ares* cada uma! (3)

O mesmo estado de cousas existe nas ilhas Inglezas fronteiras á costa de Normandia (Jersey, Guernsey, etc.), onde a extensão da propriedade regula geralmente de um a dous *acres*, excedendo raras vezes dez *acres* (quatro *hectares*). E' o

(1) JOURNAL DES ECONOMISTES, de 15 de novembro de 1835, pag. 188.

(2) No periodo de 1835 a 1842 o augmento foi em parte dividido ao facto de figurarem nos registos do Fisco, propriedades de que antes se não havia tomado conta: o verdadeiro progresso da subdivisão é calculado em 2.52 por cento para os 7 annos, ou 0.36 por cento por anno.

(3) *Essai sur l'économie rurale de la Belgique*, por M. DE LAVELEYE. Veja-se a analyse desta obra no *Journal des Economistes* de 15 de setembro de 1863. Cumpre porém declarar que M. de Laveleye attribue esta grande subdivisão da terra á concorrência dos lavradores; e accrescenta que a lei de successão pouca parte teve neste resultado. Isto significa apenas que existe uma causa, para a divisão extrema, ainda mais activa que a referida lei, causa que intensa o effeito desta ultima.

resultado da lei chamada *gavelkind*, que ali rege a successão, e em virtude da qual esta é dividida entre os filhos.

Antigamente notavam-se em Irlanda effeitos semelhantes, ao menos nos bens pertencentes ás familias não nobres, sendo a causa identica (1).

Prova-se, pois, pelos dados, que o systema de repartir a herança em porções iguaes, conduz necessariamente á progressiva subdivisão da terra (2); ao passo que a experiencia aponta os resultados anti-economicos que acompanham a lavoura quando esta é circumscripta a pequenos chãos sobre si.

As condições concomitantes de *gavelkind* em Irlanda foram a miseria, e o atrazo em todos os ramos da civilisação (3).

Nas ilhas Inglezas da costa de Normandia a industria agricola reduz-se geralmente ao ramo da horticultura, conservando-se a população n'um estado de grande pobreza, não obstante os seus habitos de economia, e os valiosos privilegios concedidos áquellas ilhas (4).

Em Inglaterra e na Hollanda, onde a pequena propriedade é relativamente rara, a agricultura prospera a olhos vis-

(1) A lei Irlandeza de *gavelkind* differencava-se muito, todavia, da Ingleza. Esta ultima quer que a partilha se faça igualmente entre os filhos. Segundo aquella o chefe da tribu era authorisado, quando fallecia um proprietario, a proceder a uma nova repartição de todas as terras dentro do districto da sua jurisdicção, entrando os successores do fallecido como quinhoeiros com os demais membros da tribu. A execução rigorosa de semelhante lei devêra ter sido impracticavel, salvo nas tribus pouco numerosas. Os nobres eram isentos desta regra. HALLAM, *Constitutional History of England*, chap. 48.

(2) Póde alguém lembrar os Estados Unidos, o Brasil, ou outras nações de America, como não authorisando uma conclusão tão absoluta; antes porém que estes paizes novos nos possam ministrar ensino na materia sujeita, é preciso que se povoem os immensos sertões que ali se estendem por centenares de leguas. — Nada adianta tampouco o exemplo dos povos entre os quaes existe ainda, ou existiu até ultimamente, o systema dos morgados junto com a lei de successão, como Dinamarca e Portugal.

(3) Mc. GULLOCH, *On Succession to Property*, pag. 29.

(4) *Ibid.* pag. 30, nota.

tos; em quanto que em França, onde se contam cerca de quatro milhões de proprietarios de bens ruraes, a maior parte dos casaes e herdades estão irremediavelmente empenhados (1).

Na parte da Belgica em que predomina mais a pequena lavoura, Flandres, a condição dos trabalhadores não é mui longe da miseria: trabalham muito, ganham pouco, e alimentam-se pessimamente. Os proprietarios não lhes fazem muita vantagem a este respeito (2).

Fôra superfluo insistir neste ponto, attento que as opiniões são quasi conco des em condemnar a excessiva divisão da terra como prejudicial aos interesses economicos da sociedade; e tanto é assim que muitos — vendo nella a consequencia da lei de successão, ao passo que, por motivos de outra ordem, não deixam de sustentar a conveniencia da mesma lei — pretendem que deve haver um meio de mitigar, senão prevenir as suas consequencias extremas. Seria, todavia, só limitando a propria lei na sua applicação, que se poderia conseguir semelhante resultado; e isto envolve quebra do principio fundamental.

Com quanto seja certo que a agricultura deixa de prosperar geralmente n'um paiz retalhado em pequenas herdades, não se segue d'ahi que a grande lavoura deva monopolisar o

(1) As estatisticas de 1851 dão 285,936 herdades a Inglaterra, Galles e Escocia, das quaes a extensão media é de 41 *hectares*. (Veja-se a tabella produzida pelo Sr. Deputado Torres e Almeida na sessão de 25 de fevereiro de 1863). Tem-se verificado que em Inglaterra e Galles o *acre* rende, nos annos felizes, termo medio, 30 a 32 *bushels* de trigo; ao passo que em França o rendimento medio é, nas melhores colheitas, só de 14 *bushels* por *acre*. Assim escrevia Mc. Culloch em 1847: *On Succession to Property*, pag. 117. — Tendo a experiencia mostrado em Allemanha, que os resultados da grande cultura são muito superiores aos da pequena, decretou-se, ha poucos annos, na Baviera, em Bade, no electorado de Hesse, e no grão-ducado do mesmo nome, que qualquer proprietario, cujas terras tivessem certo valor, determinado pela lei como minimo, poderia instituilas em morgado. O fim obvio desta legislação, é obstar á subdivisão da terra, e promover a cultura grande.

(2) Analyse da obra citada de M. de Laveleye: vide *Journal des Economistes* de 15 de setembro de 1863.

territorio. A existencia exclusiva de propriedades de uma área muito vasta para serem arroteadas e bem amanhadas pelo senhorio, causaria aos interesses communs, prejuizos ainda mais consideraveis do que na hypothese contrária; salvo se fossem arrendadas em partes separadamente, o que nos effeitos geraes equivaleria á lavoura media. Embora haja algumas propriedades de grande amplitude, e, a par destas, outras de mesquinho valor, deve em geral a extensão das granjas e herdades andar entre os dous extremos, sendo assim que se obtêm os melhores resultados.

E' precisamente o que não pôde realizar-se em presença de uma legislação, que dá rigorosamente a cada filho uma parte igual da herança, que, com o andar das gerações, se vai assim retalhando cada vez mais.

Os que defendem este systema coactivo, além de se socorrerem ao direito — ponto que já foi discutido acima, — pretendem ainda sustentá-lo com razões politicas. A principal destas é que tende a assegurar a igualdade. Não me demorarei em examinar a questão por este lado, para não anticipar-me no que opportunamente terei occasião de expender; reflectirei sómente que o fim que elles têm em vista, concorda mal com a natureza das cousas. A este respeito proferiu ultimamente um Digno Par do Reino uma grande verdade, dizendo: «havemos de alcançar em igualdade e perder em liberdade.» (1)

Vem muito a ponto responder mais de espaço a outro argumento politico da mesma eschola. São alguns de parecer que, com o augmento no numero de proprietarios de terras, maior será a segurança a bem da ordem publica, e melhor se afiançará a conservação das instituições politicas, citando-se a França como exemplo conspicuo.

(1) Discurso do Sr. Miguel Osorio de Castro, nos debates sobre a lei para a extinção dos morgados — sessão de 14 de abril de 1863.

A primeira asserção é exacta ; mas os factos que se têm dado na propria França impugnam a segunda. Não ha duvida que uma classe numerosa de pequenos proprietarios offerece uma barreira assás solida contra a desordem e os excessos facciosos *na provincia* ; donde resulta que, não achando o espirito revolucionario expansão fóra dos grandes centros de população, é a sua explosão mais promptamente suffocada, deixando consequencias de menos gravidade. Quanto porém á influencia *conservadora* de semelhante classe, é quasi nulla ; não porque esta deixe de pugnar pelos principios conservadores, mas pela rasão que, amesquinhando-se o influxo individual, á medida que a classe augmenta em numero e a herdade de cada um estreita, torna-se impotente a acção collectiva.

E' justamente o que, desde o principio deste seculo, temos presenciado em França, onde, a curtos espaços, se têm succedido umas ás outras instituições politicas de natureza mui diversa — obra exclusiva da população urbana, ou antes da capital de per si, — sem que na arena os lavradores tomassem nem sequer um pé d'entrada, ou a sua vontade por alguma cousa se contasse. Todavia a sua abstenção da luta fez com que aquellas mudanças se effeituassem, pela maior parte, desacompanhadas de desordens protrahidas, e sem cataclysmos.

Quando, ao revez disto, os agricultores têm menos força numerica, mas sim a influencia que dá a riqueza, adquire a classe uma cohesão tão vigorosa que se torna verdadeiramente um esteio solidissimo do principio conservador, e da Liberdade ou equilibrio dos direitos (1).

(1) O amor á perfeita igualdade nesta epocha de algarismos e de fracções, póde quiza vir a lembrar a divisão dos titulos de nobreza, caso estes escaparem. Exemplo: o Conde de Cadima tem dous filhos, cada um dos quaes virá a ser *o meio Conde de Cadima*, com o nome interposto para distinguil-os. Deixando qualquer destes, quatro filhos, intitular-se-hão *o*

b. — Da liberdade de testar.

Tendo adduzido alguns factos de ordem economica, os quaes põe em evidencia os effeitos nocivos da execução rigorosa da Lei, na igualdação dos bens entre os herdeiros, cumpre agora considerar as objecções que servem de arma para combater a plena liberdade de testar.

Eis aqui as principaes: que os filhos estariam inteiramente á mercê dos caprichos do pae; que o poder de que este se acharia revestido, de desherdação absoluta, daria ao chefe um imperio despotico na familia; e que debaixo da pressão constante de semelhante poderio, os filhos, receosos de serem excluidos da herança, lançariam mão da hypocrisia.

A resposta não é mui difficil. Os casos em que taes consequencias se verificariam, são relativamente poucos; ao passo que a legislação deve sempre ter em vista a regra geral, não a excepção, sendo injusto que para prevenir alguns abusos pouco communs, se sujeite a communitade inteira ao rigor que acompanha as leis. De ordinario os sentimentos da Natureza, o amor do pae ao filho, o respeito deste para com aquelle, hão de prevalecer; e salvo um ou outro caso de refinada malicia ou crueza desnatural, e por isso mesmo raro, fôra preciso que um filho se mostrasse de todo indigno, e provocasse aquelle que lhe deu o ser, de um modo insolito, para se ver por elle abandonado. Ninguem dirá que para hypotheses como estas, deixe de ser salutar que um pae tenha, com o poder de desherdar o filho rebelde, um meio potente para reconduzil-o ao dever. Accresce que na practica estas objecções não têm grande valor; porque

oitavo de Conde N.... de Cadima. Ficando tres filhos a qualquer destes ultimos, teriamos em cada um o vigesimo-quarto, ou talvez, o terço de um oitavo de Conde N.... de Cadima; e assim per diante.

é quasi tão facil o desherdar no systema da divisão obrigada, como no da liberdade de testar. Convertendo-se os bens em numerario, é facil achar meio de desviar a herança dos successores legaes, ou antes fazer com que, segundo a Lei, não fique successão. Para que a expectativa dos herdeiros estivesse á salvo de todas as contingencias resultantes da vontade paterna, fôra essencial prohibir a venda! A incoherencia é um dos effeitos infalliveis do desaccordo com a natureza das cousas.

Por outra parte, a plena liberdade de testar preserva a sociedade do peor dos males que acompanham a lei de igual repartição da herança — a subdivisão da terra. Como? Se o amor do pae recahe igualmente em todos os filhos, segundo requer a Natureza, não repartirá os seus bens entre elles com a mesma igualdade? Sim, em regra; mas não com aquella rigidez inflexivel, muitas vezes injusta e ruinosa, não raro absurda, da lei immutavel.

As disposições testamentarias seriam tão variadas como o são as circumstancias; e o primeiro cuidado do testador seria o interesse de cada filho e da familia. Em alguns casos a divisão se faria por igual; em outros ver-se-hia menos igualdade, propriamente dita, na partilha dos bens, mas com resarcimento todavia para aquelles que fôrem ao parecer menos favorecidos: póde a repartição ter visos de desigualdade, com quanto muito justa em vista das circumstancias. Quando temos a convicção que de nós depende a sorte dos filhos, e que toda a responsabilidade é nossa, estudamos mais de raiz a indole de cada um delles, procuramos conhecer-lhes a disposição e a capacidade, e ordenar as cousas segundo as nossas observações, com a mira no bem de todos, sem nos cingirmos a uma igualdade illusoria.

Se, por exemplo, um homem abastado em bens de diversas especies — quintas, propriedades urbanas, capi-

taes, etc., — tendo varios filhos, deixasse a um as suas propriedades rusticas, por lhe conhecer o gosto á agricultura e habilitações para administral-as bem, e transmittisse a outro, dotado de talento bancario ou commercial, os seus capitaes ; ainda que o valor nominal destes fosse inferior ao daquellas, não se segue que a divisão foi defeituosa ; porque o producto do capital bem empregado é maior do que os lucros da industria agriculcar. Em semelhante hypothese a mais ou menos igualdade da distribuição, depende da experiencia ou dos calculos do testador, que por via de regra deseja acertar ; ao passo que quando a partilha é effeito da Lei, fica tudo transtornado : nem se attende ás circumstancias pessoaes dos coherdeiros, nem á natureza da successão ; mas unicamente ao numero daquelles, e ao valor nominal desta.

Supponhamos outro caso. Um lavrador tem dous filhos, e por unico bem uma quinta, que apenas dá para viver com certo commodo. Divisa n'um dos filhos propensão para o estudo ; não se poupa a despezas para o seu ensino, nem a esforços em encaminhar e estabelecel-o n'uma carreira ou profissão ; finalmente o objecto de tanto desvelo sahe um grande talento. No emtanto o irmão não passa de uma mediocridade. Ora, se nestas condições, o lavrador deixasse ao segundo a sua quinta, e nada ao primeiro, haveria fundamento para accusal-o de injustiça para com este ultimo ? De certo que não : se tal houvesse, seria antes em relação ao que herdou, attento que o excluido da successão fica em circumstancias de fortuna mais avantajadas. A Lei porém não houvera de encarar o caso deste modo : a quinta seria dividida em duas porções iguaes, ou vendida, verificando-se de facto uma desigualdade manifesta, talvez a desgraça irremediavel do irmão mencionado em segundo logar.

Escusado é multiplicar os exemplos ; muitos ha, revesti-

dos de outros accessorios, que não deixarão de occorrer ao leitor esclarecido, tendentes a mostrar que a liberdade de testar é mais conforme com a boa ordem social, do que a divisão feita ao compasso rigoroso e invariavel da Lei.

c. — Dos vinculos.

aa. — Ponto de Direito.

Com quanto o systema de vincular bens offereça especies mui diversas, ha um character que lhes é commum — a perpetuidade; e para não alargar-me demasiadamente nas particularidades que se fazem notar nos differentes paizes em que subsistem os vinculos, considerarei mais especialmente os morgados de Portugal.

A instituição dos morgados deriva da idéa do direito de testar. Não offerece duvida o fim que se propunham os primeiros instituidores: foi — além de conservarem na familia os bens de raiz, principio garantido em parte pela Lei de Avoenga, cujo primeiro texto é do tempo de D. Affonso II (1), — o de impedir a subdivisão da propriedade, a qual não encontrava impedimento na citada lei.

Como o direito de maioria, estabelecido pelo instituidor, era contrario ao costume do Reino, segundo o qual a successão se dividia entre todos os filhos, aquelle que tomava sobre si dispôr da sua propriedade do modo indicado, tinha por mais seguro pedir a confirmação regia; com quanto, ao que parece, este acto não fosse essencial. A necessidade da licença regia estatuiu-se em epocha muito mais recente (2).

(1) Vide PORTUGALLE MONVMENTA HISTORICA, *Leges et Consuetudines*, vol. 4, p. 173. — A tendencia de conservar os bens de raiz na familia, é não só muito antiga, senão tambem mui commum, transparecendo nos costumes primitivos da maior parte dos povos de Europa.

(2) Vide VILLANOVA PORTUGAL, *Mem. de Litt. Portug.* T. 3, p. 405 e seg.

A idéa, pois, em que se fundava semelhante instituição, era a do direito assumido pelo individuo, e consentido pela Authoridade, de se afastar do costume geral, na disposição da sua propriedade, ou de parte della. Fazia-se uma doação condicional perpetua, indicativa do direito de senhorio no seu mais alto gráo. Era todavia uma consequencia exaggerada deste direito. O individuo vinha assim pôr encargos a uma longa serie de entes ainda por nascer; ao passo que, segundo a Lei da Natureza, a posse cessa com a morte, sendo força que a propriedade passe a outras mãos. Se esta, porém, se deixe vinculada determinadamente a gerações futuras, a ninguem pertence. O respeito pela vontade dos mortos com relação ao que lhes pertencêra em vida, é um sentimento proprio do homem, sendo uma como homenagem que tributamos á memoria que nos é cara. Este sentimento tem todavia os seus limites; não é de natureza hereditaria, ao menos além da segunda ou terceira geração; nem pôde nunca servir de base a um direito. E' pois obvia a exaggeração apontada (1).

Isto não envolve contudo a condemnação *in limine* dos vinculos.

Instituidos *in perpetuum*, não têm base na ordem da Na-

(1) Ha casos, porém, em que se não dá este defeito; é quando o vinculo originou-se de uma doação regia. El-Rei, para recompensar um vassallo, dava-lhe bens instituidos em morgado, com devolução á Corôa na falta de herdeiro. Pouco importa que o doador se chamasse D. Affonso V, D. João II, D. Manuel, ou fosse outro Soberano já fallecido; nelle consideramos tansomente o representante da nação. Era pois o Estado que, por intermedio do Monarcha, fazia a doação. O Estado não morre; ao menos em quanto a nação conservar a sua independencia. Ora, reconhecendo-se no proprietario o direito, em quanto vivo, de dispôr da sua propriedade, ou parte della, segundo por melhor houyer, direito que acaba só com a morte; segue-se que ao Estado assiste igual direito pelo que toca aos seus proprios; e como o Estado não morre, esse direito subsiste sempre, podendo assim as condições por elle impostas adquirir o caracter de perpetuidade. Nestes termos o acto é antes uma especie de emprestimo por contracto, do que uma doação no sentido restricto; porque, dadas certas eventualidades, devolvem-se os bens á Corôa. E' pois forcoso confessar que os vinculos desta origem não se afastam da ordem natural das cousas.

tureza; mas sendo-o ainda por mais de uma geração, de maneira que os effeitos do acto terminem n'uma pessoa existente no dia da instituição, perdem o character de doação condicional com respeito aos herdeiros immediatos, tomando o de contracto. São fideicommissos temporarios, em varios grãos designados.

Admittido que seja o direito de dispôr do que é meu, compete-me igualmente o de declarar a meu filho — « se « não estivéres pelas condições que te vou impôr, deixarei a « minha propriedade a outrem. » E' pois um contracto que com elle faço. Mas tal contracto, para ser valido, não se deve apoiar n'um principio de direito exagerado, nem ultrapassar os limites indicados. Se por uma parte, não posso, sem desattender á ordem natural das cousas, extinguir o principio de senhorio, que subjuga a materia apropriada ao uso dos homens, ou — como que aferrado ao dominio directo, ainda depois de baixar ao tumulto, — sujeitar tal materia á minha vontade para todo sempre; nada ha, nessa ordem natural, que me vede determinar quem d'entre os vivos, ou na falta da pessoa escolhida, o seu representante, hade possuir os meus bens; nada me inhiibe deixal-os a quem d'entre qualquer numero de individuos existentes, tiver mais larga vida, estipulando que a posse lhe não será entregue antes da morte de uma, duas ou mais pessoas especificadas, que successivamente deverão gosar do usufructo. Effeituada a doação, tornam-se os bens de novo livres; o contracto subsiste só com referencia aos usufructuarios.

A instituição de vinculos nesta base, é pois conforme com as leis do Creador, e fundada no direito de testar, sendo que a legislação que permite este direito dentro dos limites marcados pela propria Natureza, deve tambem reconhecer o direito de se crearem vinculos por esta fórmula limitada. Resultaria que nos casos em que taes substituições, ou fidei-

commissos temporarios, fossem tidas por realmente vantajosas á familia, continuariam pela renovação successiva das disposições testamentarias que as determinaram em primeiro logar (1).

bb — Considerações practicas.

Do que precede conhece-se que a instituição dos morgados, no ponto juridico, pecca só pela clausula de perpetuidade, fundando-se no Direito quando limitada da maneira prescripta pela ordem da Natureza. Vejamos agora o que valem as objecções economicas e fiscaes, que se têm posto á mesma instituição.

Diz-se que a economia social padece pelo facto de se acharem fóra do gyro commercial os terrenos que formam os morgados. Esta circumstancia, porém, não offerece em si prejuizo nenhum aos interesses do publico, a quem é de certo indifferente que uma terra de grande extensão seja propriedade de um ou de muitos; o que lhe importa é que essa terra seja bem cultivada, e concorra com as outras para a somma dos impostos.

O prejuizo para a sociedade verifica-se quando o administrador, por mingoa de recursos, ou por descuido, deixa de arrotear as terras do seu morgado, ou falta com o necessario amanho. Em tal caso o mal não está na prohibição de vender essas propriedades a quem teria desejo e meios de tornal-as productivas; mas antes na pouca latitude concedida aos administradores de vinculos, com respeito a contractos de arrendamento. Se arrendamentos feitos pelo prazo de vinte ou trinta annos, tivessem a garantia da Lei, e que a morte do arrendador os não annullasse, ou não os tornasse

(1) E', com pouca differença, na base suggerida que actualmente se vinculam os bens em Inglaterra.

dependentes da vontade do successor do morgado, não faltariam arrendatarios capazes para cultivar as terras de administradores pobres ou pouco dados á agricultura; ao passo que, movidos do interesse proprio, estes ultimos seriam os primeiros a desejar que as suas terras tivessem semelhante destino, attento as garantias de bom amanho, e outras vantagens, que acompanham os arrendamentos a longo prazo.

Não é pois na condição essencial da propriedade vinculada — na inalienabilidade — que havemos de encontrar a causa do mal; mas sim na condição accessoria e desnecessaria que acabamos de considerar, filha de leis especiaes. Para nos convenceremos de que o systema dos vinculos não exige tão restricta limitação do poder contrahente, baste lembrar que por muito tempo se permittiu o aforamento de bens dos morgados, sem provisão ou licença, faculdade muito mais lata que a de arrendamento por vinte ou trinta annos. Foi aliás só depois de discutido o ponto pelos jurisconsultos, que a final se decidiu que o prazo perpetuo envolvia alienação, sendo portanto inconciliavel com a natureza dos morgados (1).

Os argumentos de ordem fiscal não resistem melhor á analyse. São condemnados os morgados por não pagarem nem cizas, nem direitos de successão, em detrimento do Fisco. Quanto a estes ultimos, nenhuma rasão ha para que a successão a bens vinculados esteja isenta do pagamento dos referidos direitos; basta que se lhe faça applicavel a lei commum, para remediar o defeito. Pelo que toca á falta que se dá com relação ás cizas, não é tão simples o expediente; mas nem por isso será difficil achal-o. Se este tributo não é applicavel aos morgados, por lhe faltar a base, póde não

(1) Vide VILLANOVA PORTUGAL, *Mem. de Litt. Portug.* T. 3, pp. 420 e seg.

obstante ser substituído por outro, que seria exclusivamente lançado sobre bens daquella natureza. Poderia calcular-se o que cada propriedade vinculada contribuiria em cizas para o Thesouro, se fosse allodial, fundando-se a estimativa na estatística das vendas de bens de raiz; ou poperiam augmentar-se os direitos de successão, quando pagos por aquelle que entra na administração de um morgado, etc. (1)

O unico argumento logico dos oppugnadores desta instituição, é o que lhes fornece o principio da igualdade. Nos outros pontos, tanto economico, como fiscal, e de direito, as rasões com que vem armados são de nenhum ou pouco peso.

Não vem para aqui insistir nas vantagens que se attribuem á instituição dos morgados (2), mas só lembrar que ella é considerada como o meio mais efficaz de se conservar uma classe aristocratica respeitada e independente. Alguns vêem neste resultado uma vantagem para a sociedade; outros um mal. E' certo que elle está em desaccordo com o principio da igualdade, e por isso se não pôde negar que os que sustentam semelhante principio, são logicos, pedindo a abolição dos vinculos.

Uns, sinceros propugnadores e propagadores da igualdade, têm a aristocracia territorial em conta de escandalo; outros, ciosos de uma classe a que não pertencem, forcejam por carregar o ultimo golpe no tronco secular, cujas raizes se perdem na profundidade nebulosa, mas veneranda, das tradições. Quando se não pôde chegar ás franças, o mais facil é abater a arvore: assim fica tudo nivelado.

(1) Sendo a ciza, aliás, um imposto indirecto, perde o argumento, a que respondo no texto, muito da sua importancia. O leitor estará lembrado do que a este respeito se expendeu em outra parte deste capitulo (secção V, A.—*Do systema tributario*). As suggestões acima, já as tinha feito, em parte, o Sr. Deputado Beirão; vide a sessão de 28 de fevereiro de 1863, da respectiva Camara.

(2) Quanto aos effeitos economicos da lavoura de propriedades grandes ou medianas, que os vinculos tendem a conservar, veja-se o que se disse sob a desta secção, e nomeadamente a pag. 142 e seg.

Pondo de parte a idéa de vantagem ou desvantagem, que acompanha a existencia de uma ordem aristocratica, vejamos qual se conforma mais com a natureza das cousas, a igualdade ou a distincção de classes.

cc.— Da distincção de classes e da igualdade.

aaa. — *Effeitos sociaes.*

O homem é um ente de natureza dupla: tem alma e corpo, verificando-se nelle a união do espirito e da materia. Na sua espiritualidade os homens são iguaes; mas physica, moral e intellectualmente serão tudo menos isso. Quer dizer que com quanto a essencia vital, em abstracto, seja uma, o organismo humano, sendo pela sua natureza vario e desigual, e sujeito a condições mui diversas, influe nas forças e acção dessa essencia, ou principio vivificante, conforme as circumstancias individuaes.

A desigualdade dos homens, tanto nas suas qualidades physicas, como nas suas faculdades sensiveis, activas e intellectuaes, é pois uma lei da Natureza; e as tentativas que se têm feito para combatel-a foram, e, ao que parece, serão sempre mal succedidas (1).

A unica igualdade possivel é a que se refere á essencia espiritual, propria de todos os homens; e o unico meio de applical-a é pela acção da Lei, nunca pela expressão do Direito. Este ultimo manifesta um modo de ser do homem para com a materia, originando-se de mil maneiras, segundo são diversissimas as circumstancias individuaes: havendo

(1) A legenda revolucionaria *liberté! égalité! fraternité!* estriba-se n'uma ficção. A *liberdade* nada tem de commum com as outras duas idéas, ou antes é a antithese da *igualdade*; em quanto que a *fraternidade* nunca sahirá da orbita do interesse reciproco, a não ser de todo espontanea. Esta tão apregoada alliança é, pois, um contrasenso.

pois desigualdade nas causas, é de primeira intuição que a mesma desigualdade se dará nos effeitos. D'onde resulta que os direitos não podem ser iguaes.

A igualdade dos homens diante da Lei significa, pois, reconhecer-se que cada individuo tem o direito de reclamar que os seus direitos lhe sejam affiançados. Mas estes direitos hão de variar conforme as circumstancias em que cada um se achar.

E' portanto evidente que as relações sociaes não permitem a igualdade. Para illustrar este facto, basta ponderar a seguinte hypothese.

Dêmos que se ajuntem em commuidade certo numero de individuos — cem, ou mil, é indifferente. Cada um recebe uma porção igual de bens. Deixemol-os entregues aos proprios recursos por um espaço de tempo — vinte annos; ainda menos, dez annos. Qual será o estado dos seus negocios no fim deste prazo? A historia do genero humano nol-o está dizendo. Achar-se-hão alguns gosando consideração e influencia; em quanto que iremos encontrar outros muito baixos no grão social; ou antes, não existindo primitivamente distincções sociaes, mas sim uma rigorosa igualdade, ter-se-hão formado diversas classes pela simples rasão innegavel, constante, natural, da differença que havia entre esses homens nas suas forças, na sua indole, e nos seus dotes intellectuaes, tendo alguns ganhado cabedaes e ascendencia pela sua industria, bom juizo, e firmeza; ao passo que o pouco zelo, a imprudencia, a impericia, as paixões, e quiçá a infelicidade, terão lançado outros em pobreza e dependencia. E' da natureza das cousas que assim succeda.

Isto posto e concedido, a consequencia é que, pela ordem natural, as classes não podem deixar de se formar. Que as instituições politicas as desconheçam, ou não, pouco importa quanto ao facto da sua existencia, que é indisputavel.

Nos Estados Unidos não ha classes em sentido politico; mas existem não obstante socialmente. Na vida civil daquelle povo têm-se creado diversas ordens de interesses, isto é, classes; como porém a igualdade é ali dogma politico, resulta desigualdade na garantia dos direitos; porque, em presença do dominio que se arroga a simples maioria numerica, faltam, na practica, voz e acção aos individuos formando algumas dessas ordens de interesses (1).

E' preciso pois reconhecer a existencia do que realmente a tem, e não tentar, com esforços inuteis, aniquilar o que não póde ser aniquilado, senão apenas desvirtuado. E' palpavel que a associação dos homens dá logar ao estabelecimento de classes; e se o espirito das leis é atravessar obstaculos a semelhante facto, dá-se conflicto nas relações sociaes. Ao contrario, como cada classe tem a sua esphera respectiva, importa, a bem da harmonia geral, attender a isto e ás suas legitimas consequencias. Cumpre conciliar os diversos interesses de maneira que não haja usurpações por parte de uns em detrimento de outros, e fazer com que todas as classes possam coexistir sem hostilidade.

Ha pois necessariamente certa graduação na importancia e influencia dos diversos corpos de que se compõe qualquer comunidade. Do simples facto de uma graduação, resulta que um ou mais desses corpos da nação occupam o primeiro

(1) Citarei um exemplo, entre mil. Quando se abre uma rua nova nas villas ou cidades do Estado de New York, é obrigado o proprietario ou proprietarios, cujos campos bordam-na de cada lado, a costear toda a despezas, sem terem o mais pequeno voto nesta. Tudo depende da vontade absoluta das authoridades municipaes. E' facil de conceber os abusos que se dão, e até que ponto soffrem os donos, quando aventureiros e especuladores sahem eleitos para os respectivos cargos do municipio, o que não deixa de succeder muitas vezes nas cidades populosas. O author conheceu um joven, que herdára um terreno, proprio para predios, na cidade de New York, avaliado em cem mil pezos; mas como infelizmente a superficie fosse de rocha por onde devia passar a rua, quando a municipalidade a mandou abrir, não podendo aquella pessoa fazer face ás despezas enormes resultantes da obra, exigidas todas delle como unico proprietario, procedeu a Authoridade á venda do terreno para suppril-as, ficando aruinado esse joven!!

logar na consideração publica (1). Apparece portanto uma aristocracia de alguma especie em todos os paizes; não no sentido rigoroso, etymologico e politico da palavra, mas no seu significado restrictamente social.

A principal base da aristocracia é a riqueza, ou ao menos a independencia de fortuna; mas em alguns povos assignala-se pela estabilidade; em quanto que em outros tem um caracter fluctuante e indeterminado.

Quando os bens se conservam na mesma familia, transmittindo-se de geração em geração sem diminuir sensivelmente, entra o nascimento e a antiguidade, ou por outra, a nobreza, como parte importante da aristocracia, que assim adquire mais ou menos consistencia.

Se ao contrario as fortunas estão em constante movimento, é que a familia abastada n'uma geração, se acha empobrecida na seguinte, a aristocracia tem por unica base o dinheiro; os seus elementos componentes, passando por transições continuas e incessantes, sujeitam-na a uma mutabilidade tal, que nenhuma, ou mui pouca consideração merece a linhagem.

Na primeira hypothese alcança a aristocracia uma posição politica, bem como social; na segunda figura apenas na sociedade civil.

O governo da Gran Bretanha não é aristocratico, como pretendem alguns; é verdadeiramente um regimen mixto; mas tendo a aristocracia Ingleza grande consistencia, effeito de uma expansão natural, forma mui legitimamente um dos elementos do governo. Se este elemento prepondera em demasia, é questão á parte.

(1) Podem distinguir-se facilmente pelo menos tres grupos nos Estados Unidos. O capitalista, o banqueiro, o negociante de grande trato, o advogado, o medico, etc., têm-se por iguaes nas suas relações particulares; mas não se associam de ordinario com o logista, o alfaiate, o sapateiro, o marceneiro, etc.; nem os ultimos com o jornalista. Em regra estes grupos só se vêem em pé de igualdade, quando os negocios do municipio ou da politica os ajuntam.

Em França, apesar de ali existir uma nobreza hereditária e titular, a aristocracia não tem realmente importancia politica; o que se explica pela flexibilidade e falta de adherencia que se dão nas suas partes componentes. E com quanto a fracção nobre desta aristocracia puramente social, conserve a hereditariedade dos titulos, os effeitos da lei de partilha tiram-lhe a condição essencial de independencia.

Faltando tambem a necessaria solidez ás classes elevadas dos Estados do Norte da União Americana, pelo genio inconstante da sua compostura, nenhuma significação têm na politica ou no governo, embora a tenham mui decidida na sociedade civil (1).

Ao contrario, nos Estados do Sul, a influencia politica da aristocracia era forte e activa; porque o character desta, cuja base foram os grandes proprietarios, era solidõ e assás permanente, conservando-se as terras, em geral, na mesma familia.

No Brasil ha titulares; mas a verdadeira aristocracia é representada pelos abastados fazendeiros, cuja ascendencia é ainda maior que a dos *planters* da America do Norte. Isto procede todavia de circumstancias passageiras, devidas sobretudo á escaceza da população; e como as instituições deste vasto Imperio se fundam na igualdade individual, e promovem a divisão dos bens, irá o elemento aristocratico perdendo a sua estabelidade, e portanto o seu influxo politico, á medida que a terra se fôr povoando.

Para maior precisão e clareza chamarei *classes opulentas*

(1) Não é pela falta dos elementos que deixa de haver uma aristocracia nos Estados Unidos, capaz de influir na politica. Toqueville (*Democratic T.* 2 chap. 2) accusa a existencia de taes elementos em 1833; e nos ultimos trinta annos têm elles augmentado. Como porém a democracia vai sempre alargando o seu dominio, a *proporção* tem diminuido relativamente á primeira. Resulta isto, sem duvida, de haver-se enfraquecido a individualidade, pelos effeitos cada vez mais irresistiveis do suffragio universal, em virtude não só de um pasmoso incremento na população, senão tambem porque uma grande parte desta é adventicia.

à aristocracia puramente de sociedade; e *nobreza* à que tem posição social e politica. E' innegavel que, em regra, aquellas mostram ter, no seu trato civil, quasi as mesmas pretenções que esta ultima; sendo certo que a nobreza hereditaria, uma vez abolidos os privilegios odiosos e abusivos (1), não encontra no resto da communidade maior indisposição do que as classes elevadas dos paizes em que não é reconhecida aquella.

Se a nobreza fôr, na sua maxima parte, respeitavel, em virtude de uma educação apurada, e da inteireza e independencia do seu caracter, procedendo isto em regra da independencia de fortuna, adquirirá indubitavelmente bastante respeito e consideração, e por conseguinte uma influencia legitima no animo do publico, influencia sobretudo moral.

Semelhante resultado é impossivel com relação ás classes opulentas, que em alguns paizes substituem a nobreza na sociedade intima; porque a incoherencia entre as instituições e os factos, gera certa antipathia, e ás vezes o ridiculo, senão o desprezo. Ao passo que os ricos se dão ares de superioridade, não caçam em recordar ao povo que « a igualdade existe »; que « não ha distincções sociaes. » Mas o povo vê que estes individuos tão poderosos pelas suas posses, embora se não intitulem *grandes*, nem *nobres*, se tratam pelo mesmo modo, deixando-lhe, a elle o povo, os trabalhos duros, e o cumprimento exclusivo e litteral do preceito biblico — *In sudore vultus tui vesceris pane, donec revertaris in terram de qua sumptus es*. Nessas classes ha muitissimas pessoas dignas do maior respeito; mas o corpo a que pertencem gosará apenas da influencia material que acompanha as riquezas.

A classe, cuja composição mais ou menos homogenea lhe

(1) Escusado é lembrar que quanto mais nos approximarmos do equilibrio dos direitos, tanto mais se afastará a possibilidade de semelhantes privilegios.

assegura alguma estababilidade, tem certo modo de pensar de que participa a maior parte dos seus membros; certo brio e isenção que a desligam do egoismo exagerado; e ás vezes rasgos que lhe dão grandeza. A classe em constante movimento e transição, participa da heterogeneidade das suas partes componentes; e quando estas nada mais têm em commum senão o dinheiro, a classe é mesquinha, egoista, desvairada, falta de energia, vacillante, sem character. A influencia da primeira é um como dique, ou correctivo do sensualismo das divicias. A da segunda tende a materialisar tudo, rebaixando a essencia espiritual, que não é mais licito sacrificar ao elemento corporeo, do que este áquella.

E' pois manifesto que nos seus effeitos exclusivamente sociaes, uma ordem aristocratica, desacompanhada de privilegios odiosos, não é contraria á natureza das cousas; e reconhecê-la significa apenas o assenso dado a um facto indestructivel.

O assumpto merece ser considerado tambem nos seus resultados politicos.

bbb. — Effeitos politicos.

A unidade, que se não distingue da perfeição, nem do absoluto, é inseparavel de Deus, que mal a podia ter communicado ás suas obras sem confundir-se com ellas; e a idéa, como se vê, conduz ao pantheismo, que quer explicar a diversidade da Natureza como simples manifestação dos attributos de uma substancia unica. Quem não acceitar esta doutrina, que deveras cahe no materialismo, não pôde conceber o Universo excepto no sentido de uma *união* harmonica. A união presuppõe o estado anterior de apartamento, cujo antecedente é a multiplicidade, ou pelo menos a dualidade. Quanto á perfeição da Obra Divina, é apenas

relativa ao fim desta, manifestando-se sómente em principio nas leis que dão como resultado essa união harmonica; mas não nas diversas partes de que se compõe. A perfeição é inseparavel da unidade, e só se reflecte na Creação, considerada esta como um todo.

Não é portanto de admirar que, desde tempos remotos, tenha havido muitos, que cuidaram ver o typo da perfeição social na unidade politica; mas custa deveras a crer que haja ainda quem não atinasse a impossibilidade de semelhante realisação.

Se n'uma communitade politica não operasse mais do que uma vontade ou força, desapressada de resistencias sensiveis, teriamos de feito a unidade politica, cujo typo é o communismo, a republica socialista. Mas como conceber a hypothese traduzida em facto, visto que presuppõe a unanimidade, de todo inatingivel em presença da natureza varia das vontades individuaes, ainda quando estas se reduzissem, por assim dizer, a forças mortas? Da tentativa resultaria pois o despotismo, que se havia tornar mais aspero e inflexivel, á medida que se nos affigurasse aproximarmos da unidade.

Quando o destino de um Estado está entregue a duas forças rivaes, a união entre ellas é tão impossivel como a de duas parallélas. E' a dualidade; que, como bem disse Pythagoras, é o principio da divisão e da imperfeição: falta-lhe um meio, um vinculo. Prepondera pois uma dessas forças; póde ser a mesma sempre, ou já uma, já outra; em todo o caso o effeito é analogo ao que se notou na hypothese precedente, mas em grão menos intenso; porque com quanto um dos antagonistas chegue a comprimir o outro, conserva este certa potencia resistente, que serve de freio ao vencedor. E' por isso que o exercicio do poder é sempre mais regrado na monarchia absoluta, ou na republica em

que os elementos aristocratico e democratico se rivalisam, do que seria n'um paiz regido pelos principios do socialismo.

Cumprindo-nos sahir da dualidade, que é a divisão illimitada; e sendo-nos vedado alcançar a unidade, que é a perfeição, releva ir-nos chegando quanto possivel ao que encerra o principio desta ultima; isto é, a *união*. Mas como podem duas forças hostis harmonisar-se, sem a intervenção de uma ou mais forças de diversa tendencia?

De feito, affiguremo-nos um objecto posto á mercê de duas potencias rivaes: vel-o-hemos arrastado ora de um lado, ora do lado opposto, segundo a superioridade adquirida por qualquer dellas. Se porém intervier uma terceira força, estranha ás duas primeiras, da resistencia que cada uma oppõe ás outras duas, formar-se-há uma combinação ou união de forças, que dará ao objecto uma direcção que não pertencerá exclusivamente a nenhuma dellas, ainda que uma levasse certa vantagem, o que dependeria da proporção entre as mesmas. Em todo o caso obtem-se uma conjuncção de forças impulsiva, producto de resistencias reciprocas.

E' o que se daria em uma nação nas mesmas circumstancias.

Na monarchia em que se conseguiu apagar toda a influencia da aristocracia, acha-se frente a frente a Corôa e a multidão: a nação caminha para o absolutismo, para talvez cahir depois no despotismo democratico; pois o que ainda a podia ter salvado, uma classe media forte pelo numero e pelas posses, não tem existencia desacompanhada da aristocracia. Se foi o Rei que derribou esta, descarta-se de tudo quanto o separa da turba, para na igualdade assentar um imperio mais lato. Se foi o povo, que no seu vigor crescente assim obrou, tambem nivela tudo, para mais depressa chegar ao Rei.

Quer dizer que n'um ou n'outro caso comprimem-se as classes, afim de que percam quanto possível o seu peso na balança politica.

Por outra parte, para que a Liberdade seja afiançada na republica, não é menos importante, do que na monarchia, deixar ás classes a influencia que legitimamente lhes pertence no governo do Estado; porque deste modo achar-se-ha entre as ordens inferiores e as mais avantajadas, outra intermediaria, capaz de conter as demasias das duas bandas.

E' verdade que na republica pôde haver mais perigo de que as classes intermediarias se coalisem com as superiores, do que na monarchia mixta; e por isso mesmo as garantias da Liberdade são mais solidas nesta ultima fórma de governo. Todavia, além de que semelhante coalisão não seria permanente, é certo que a Liberdade está mais ao abrigo, quando o peso da aristocracia fizer inclinar o fiel da balança, do que quando o elemento democratico prepondera. Nem ha motivo de receiar que d'ahi venha a oligarchia, na presença do systema representativo, que tem a virtude de reduzir os legisladores a proporções que permitem o exercicio do poder. O governo oligarchico é de ordinario filho da anarchia que acompanha sempre a multidão deliberante, quer seja essa multidão democratica, quer seja aristocratica.

A existencia de uma ordem aristocratica é pois conforme á natureza da sociedade politica bem constituida, sendo um dos elementos essenciaes para que esta seja um espelho veridico do que se passa na vida intima da nação, e abonadora da legitima influencia dos diversos interesses ali reunidos.

Com quanto a lei de morgados dê estabilidade á nobreza, que é o nucleo da aristocracia, crea sem duvida um estado de cousas um tanto artificial e forçado, por isso que tal lei

se firma na perpetuidade, quando aliás o morgado em si nada teria senão de mui consoante á natureza das cousas. Por outro lado, a lei que torna obrigatória a divisão da herança, tende a extinguir a nobreza, e a privar a aristocracia de toda a consistencia, reduzindo-a quasi á nullidade politica. Ambas essas leis são na realidade defeituosas pela base, com quanto a de morgados o seja menos do que a outra, porque a natureza inalienavel dos vinculos é apenas indicativa da exageração de um direito individual, exageração que só apparece nas suas consequencias remotas; ao passo que o mesmo direito é immediatamente offendido pela lei de successão.

Já se annullou a primeira em muitos paizes; resta agora abrogar a ultima, deixando a cada individuo a liberdade de dispôr dos seus bens — a lei que dirige o progresso humano fará o resto. Se o effeito desta liberdade fôr, segundo a opinião de alguns, a criação espontanea e gradual de uma ordem aristocratica ali onde faltar, deixaremos por ventura de reconhecer a necessidade desta (1)? Se ao revez disso, fôr diverso o resultado da liberdade de testar, como pensam outros, será então evidente que tal necessidade não existe, com tanto, note-se bem, que as demais instituições politicas permittam ás classes em geral a sua devida expansão (2).

C. — Conclusão.

Lisongeio-me haver demonstrado que a lei de successão, tornando obrigatória a partilha da herança, envolve uma usurpação por parte da sociedade em desabono do direito de

(1) Ha nações em que por muito tempo se não daria esse resultado; porque os costumes e prejuizos inveterados, que levam muito tempo a se modificar, lhe seriam contrarios.

(2) O certo é que, se tem de prevalecer a doutrina da repartição igual da herança, cumpria ter deixado subsistir a instituição dos morgados, depois de reformada a respectiva legislação, como correctivo da extrema divisão da terra.

testar, attento que este ultimo não infringe outro nenhum direito; ao passo que tudo parece aconselhar que fique intacto ao individuo, dispondo este em plena liberdade dos seus bens.

Como regra geral — a excepção não póde servir de base — os interesses, os sentimentos da Natureza, a consciencia da responsabilidade, darão á vontade paterna uma direcção mais conforme aos interesses geraes da sociedade, do que os preceitos inflexiveis da Lei (1).

VI.

Da Proibição das Ordens Monasticas.

A abolição das mãos-mortas, e das immunidades e privilegios monacaes, é medida que se estriba nos principios mais sãos. Procedendo assim limita-se o Legislador a pôr fim a um estado de cousas abusivo, incompativel com direitos legitimos do Estado e dos particulares. Anda com não menos acerto, recusando o auxilio do braço secular como garantia da disciplina conventual. Que direito, na verdade, tem o Estado de intervir em materia do exclusivo dominio da consciencia, que só deve contas a Deus? Bem disse o polytheista Tiberio — *deorum injurias diis curæ* (2). Uma lei no sentido indicado, nada mais faz do que revogar disposições injustas, e desembargar, digamol-o assim, direitos por muito tempo violentados (3).

(1) E' no caso de morte *ab intestato* que a legislação terá de regular a herança. E' obvio o principio em que aquella se deve fundar, sendo caso de se applicar a maxima Inglesa, que se apoia na equidade natural — *Nemo præsumitur alienam posteritatem suæ prætulisse*.

(2) TAC., *Ann. L. 1, c. 73*.

(3) O Decreto de 28 de Maio de 1834 constituiu, todavia, uma verdadeira expolição. Nenhum direito tinha o Estado aos bens dos conventos:

Mas quando, transpondo estes limites, o Legislador proscreeve as ordens religiosas absolutamente, commette uma usurpação manifesta.

Em que principios se funda elle para prohibir o voto de clausura, e a convivencia em commum de vinte, cincoenta, ou mais individuos? Pois estes actos implicam de algum modo com direitos alheios? Com tanto que os monges estejam equiparados com os demais cidadãos, para os effeitos politicos e civis, porque lhes não será licito seguirem no claustro a regra que tiverem escolhido ou ordenado, possuindo bens, e administrando-os pela fórma que melhor lhes convier, afastada, já se vê, qualquer idéa de privilegio?

Tocámos aqui o ponto principal — a propriedade; é o que precisamente tem motivado a prohibição. O certo é, porém, que as condições características das mãos-mortas não é base essencial da instituição monastica; e que a interdicção desta não se estriba melhor no ponto relativo aos bens, do que ness'outro, que considerámos acima, com referencia ás pessoas.

Assim como se não póde legitimamente prohibir a um individuo a aquisição de bens por meios licitos — compra, escambo, doação, legado; mal se póde recusar semelhante direito a uma pessoa collectiva. Um mosteiro ou convento nas condições aqui apontadas, seria aos olhos da Lei uma associação como qualquer outra, sem privilegios, indultos ou franquias exceptionaes. Os bens da communitate seriam por consequente sujeitos ao imposto; á penhora, sequestro, ou venda por dividas, e a todos os effeitos da lei commum.

Quanto á natureza da posse, ás formalidades requeridas para se alienarem ou administrarem as terras da communi-

cunpria, em ultima analyse, dividil-os entre os egressos, a quem incontestavelmente pertenciam, uma vez fechados os mosteiros ou findo o character excepcional desses bens. E' o que se teria feito, se a extinção das ordens monasticas houvera sido o *unico* motivo dessa medida legislativa.

dade, etc., dependeria isto da Regra ou Estatutos, que, para os effeitos legais, e na parte que fôr da esphera do Direito, teriam a natureza de contracto, cabendo aos monges a qualidade de consocios. Assim, por exemplo, a Regra poderia determinar que a disposição e administração dos bens fossem da exclusiva e absoluta competencia do abba-de; ou subordinadas ao voto da maioria dos religiosos reunidos em assembléa; ou dependentes da decisão de uma junta eleita pelos mesmos, e investida de amplos poderes, etc. Quem tomar o habito subscreve implicitamente a esta e outras clausulas da Regra.

E porque se não hade estipular nesta, que cada pessoa professa renunciará todos os seus haveres, se tanto tiver, em beneficio do mosteiro, sem poder nunca reclamar os na hypothese de largar o habito, nem testar pelo quinhão de bens que representa como membro da communitade? (1) Ninguém o obriga a entrar para o claustro: exerce livremente um direito, fazendo doação do que possuir ao mosteiro, subcrevendo ás condições exigidas (2).

E' o que, em ponto pequeno, se practica nas associações modernas conhecidas pelo nome de *clubs*: os socios, se se retirarem, ou fallecerem, antes da dissolução de taes estabelecimentos, não só perdem direito á restituição da joia com que entraram, mas tambem ao quinhão da massa dos bens que aliás lhes tocaria. O principio é o mesmo nos dous casos; a differença está só no valor da contribuição.

Verdade é que nestes termos, as ordens monacaes terão de passar por uma reforma assás radical, revestindo-se de um caracter muito differente do que tinham d'antes. Assim é que deve ser. Os vicios da instituição provinham justa-

(1) Quer dizer que a posse individual nunca se realisaria, salvo no caso de dissolução da communitade religiosa.

(2) Isto, como é facil de entender, não envolve o direito reclamado antigamente pelas ordens religiosas, de herdarem *loco filii*.

mente do indevido auxilio que ella achava no braço secular, e das immunidades e privilegios odiosos de que gosavam o pessoal e os bens dos mosteiros. Se as communitades religiosas se poderem conservar pelo simples vinculo moral, nenhum prejuizo causarão á sociedade; e a prova que isso é possível, temol-a em Inglaterra, na Belgica, e nos Estados Unidos.

Destas breves considerações, susceptiveis de muito maior desenvolvimento, conhece-se que a lei que proscree as ordens monasticas — salvo nas instituições attentatorias aos direitos alheios, — significa uma usurpação por parte do direito publico em menoscabo dos foros do individuo.

APPENDICE

A

**ORGANISACÃO
POLITICA**

A ORGANISAÇÃO POLITICA.

CAPITULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

E' uma verdade muito bem assentada para se não pôr em duvida, que a Liberdade pouco tarda em despedir-se, apesar das instituições as mais bem combinadas, quando um povo decahe da virtude; em quanto que esta consegue muitas vezes neutralizar na practica os vicios da Constituição e das leis.

A virtude resolve-se na fortaleza do animo; e nada ha que tanto a promova e alente, como a consciencia da propria valia; a confiança em nós mesmos, e no nosso esforço.

O povo que na antiguidade ostentou mais virtude, o Romano, foi precisamente aquelle em quem a individualidade teve o seu maior desenvolvimento. E' o imperio da individualidade que assignala as epochas mais virtuosas na Historia das nações.

Comparai, em Portugal, a independencia e brio da nobreza, a energia e condição isenta dos grupos populares, reinando D. Dinis, D. Affonso IV, D. Fernando e D. João de Boa Memoria, — com a propensão traficante e aulicana dos fidalgos, e o espirito quebrantado e demisso das classes inferiores, nos dias soturnos de D. João III, idade de corrupção e de hypocrisia, prenuncio do desastre nacional, que já vinha tão perto. E' como se contrastassemos um rio correndo anfractuoso, inçado o leito de mil penhascos, por

entre mattas virgens e terras incultas, ora largo, ora estreito, ora manso, ora impetuoso, mas sempre claro e transparente, — com outro de margens ajardinadas e apraziveis, de largura igual e curso compassado, limpo na superficie de impedimentos, mas d'aguas turvas e lodosas: a imagem da triste acidia, contraposta á vitalidade mais expansiva!

Nada na constituição de um Estado, nem sequer o equilibrio mais perfeito entre os diversos Poderes, póde supprir a vigilancia incessante, e a desconfiança sempre desperta do povo, unica garantia segura da Liberdade. Esse estado desinquieta, mas salutar, dos animos vai parar na apathia do idiotismo, ao corromper-se a virtude, ao definhar a força molecular da nação.

A tempera da individualidade é realmente o systema administrativo interno: deste depende a sua energia ou impotencia; elle é deveras a pedra angular de qualquer organização politica.

Com tanto que a administração interna permitta e defenda a natural diffusão da individualidade, não é de todo indispensavel que as outras instituições, que caracterisam essencialmente a organização politica, saíham sempre do mesmo molde (1). E' certo que a este effeito tem cada uma dellas um principio fundamental; mas isto não exclue variedade nas fórmias e nos meios.

Por exemplo, a Representação Nacional nunca será genuina, fundando-se no numero; mas sómente quando *resume em si as diversas classes de interesses*: eis aqui o principio fundamental. Mas a reunião em uma Camara, ou separação em duas, dos representantes, são fórmias diver-

(1) Tem-se dito que a base da Liberdade em Inglaterra, é a lei de *habeas corpus* e a instituição de *jurados*. Vêmos porém que estas mesmas garantias existem em outros paizes, sem comtudo merecerem tão grandes encomios. Não; o verdadeiro esteio das liberdades Inglezas, é o *self government*: esta é a essencia vital que dá alento ao mais.

sas, podendo qualquer dellas, segundo as circumstancias, ter, senão a mesma, ainda bastante efficacia. Poisque por mais que a experiencia tenha mostrado que duas Camaras offerecem menos risco de precipitação, e asseguram melhor o principio conservador, o que não soffre a minima duvida, podemos comtudo conceber a existencia de uma Camara unica, em que os diversos interesses da nação estivessem tão cuidadosamente equilibrados, que encerrasse em si uma força de refreamento assás pronunciada para dispensar com outra Camara. Sêmelhante equilibrio seria todavia difficillimo de estabelecer.

Assim tambem, para que o Braço Executivo não ultrapasse os limites que lhe são marcados no governo livre, temos na *responsabilidade* um principio essencial. O determinar porém se a responsabilidade deve recahir sobre o Chefe do Estado ou nos seus ministros; ou se esse Chefe deve ser hereditario ou electivo, são accidentes, cuja preferencia pôde sem duvida depender das circumstancias.

Quanto ao Poder Judicial, o principio em que se apoia é a *imparcialidade*; mas o ponto relativo á sua composição não se poderia talvez resolver identicamente em todas as conjuncturas. E' questão duvidosa se o jury, tão salutar como instituição politica, corresponde aos fins da Justiça em muitos casos, nomeadamente no civil; ou se um corpo de magistrados, cujas circumstancias o tornassem incorruptivel, o não faria melhor (1). Em todo o caso as funcções do

(1) A grande difficuldade não está em formar uma magistratura integerrima, e independente de influencias *estranhas*; mas sim isenta de qualquer *« esprit de corps. »* Este perigo só se faria sentir todavia no criminal, mórmente com relação á politica; e em casos taes os jurados, pronunciando sobre o facto, são uma garantia incontestavel. A inamovibilidade e a ampla remuneração pecuniaria, são os dous melhores seguradores da independencia dos juizes. E' pessimo costume amesquinhar-lhes os ordenados: d'entre os homens publicos são elles que deveriam ser os mais bem pagos. Os antigos parlamentos de França deram muitas provas de notavel independencia nas suas decisões; e quando todas as classes se curvavam submissas ante a Corôa, sendo manifesta a fraqueza dos Estados

jury quadrarium mal com a ignorancia muito generalisada, e com a pouca moralidade publica.

Se o ponto cardeal da organisação politica é, como devemos crer, o systema de administração interna, mal se póde duvidar que das outras instituições publicas de um paiz, aquella que se acha prenhe das mais importantes consequencias sociaes, é a que regula a representação nacional. E como não seja do meu plano discutir os principios constitucionaes, limitarei as minhas observações áquelles dous themas, expendidas algumas ácerca do governo hereditario e do electivo, com referencia ao primeiro personagem da nação.

Geraes — ou melhor, tendo cessado a reunião dos mesmos desde 1615, — foram aquelles tribunaes quasi o unico freio visivel á omnipotencia do Monarcha; o que proveiu principalmente da riqueza individual dos magistrados, e das suas poderosas relações de familia. Quando porém os parlamentos se arrogaram os attributos de corpos politicos, foram não raro movidos dos interesses e preconceitos da sua ordem.

CAPITULO II.

DO CHEFE DO ESTADO.

Não pretendo estudar de raiz a questão já tão velha e debatida, de qual com a Liberdade se coaduna melhor, o direito hereditario ou a eleição do Chefe do Estado? Tenciono apenas considerar rapidamente a seguinte proposição — Se o *systema electivo* não é garantia de que a escolha recalhirá *invariavelmente* na pessoa mais digna de ter mão do leme do Estado, a successão hereditaria leva-lhe a vantagem.

Consultando a historia do passado, vêmos n'um como vasto panorama, desenrolarem-se ante a nossa vista longas series de reis, imperadores, presidentes, em summa, chefes politicos revestidos de diversos titulos — eleitos para gerir os negocios publicos com poder já absoluto, já restricto de varios modos, — em cujos actos administrativos enxergamos ora a bondade, ora a maldade em quasi todos os grãos possiveis. Ainda hoje, repleto do legado de muitos seculos, está por se formular a lei eleitoral que não seja mais ou menos illusoria; e se os cidadãos dos Estados Unidos souberam elevar um Washington á cadeira presidencial, tambem cahiram em dar-lhe alguns successores de estôfa muito diferente.

Quanto ao futuro nada sabemos; é segundo tomo fechado

com brochas sem conto, que se vão abrindo só com o calir das folhas que se ajuntam ao primeiro — o passado. Mas a julgarmos do que hade vir, pelo que foi, e attento os moveis da natureza humana, conhece-se que, sendo já difficil obstar permanentemente aos *effeitos* da ambição (louvavel em quanto se mantenha nos seus legitimos termos, mas fatal quando empina o vó além do fim com que foi implantada no coração), é não só muito mais arduo, senão talvez impossivel, reprimir em claro as *tentativas* dessa paixão: cortar-lhes o caminho, e fazel-as gorar, é o mais que se póde conseguir.

N'um paiz em que se chega ao poder por via da eleição popular, o ambito da aspirancia alarga-se; a confiança mais desatinada é lenha com que se ceva, e bem assim o folle com que se assopra o fogo da ambição. O atrevimento, a audacia aforam-se; a impossibilidade perde, até, o seu character absoluto. O premio offerecido é tamanho que para obtel-o a maior parte dos homens não hesitariam em lançar mão de meios defesos, se o impedimento fosse só moral, ou quando o podessem fazer com impunidade: poucos tem a tempera de resistir a tão grande tentação. D'ahi seguem-se as intrigas, os enredos, os corrilhos, as cabalas; e então, pergunta-se, arrastados pelas paixões de partido, seduzidos pelas promessas, ou deslumbrados pelos encarecimentos com que a Fama sóe tantas vezes enfeitar os candidatos, seus validos — « porque como por toda parte se acham condições de vulgo, que segue mais opinião que juizo, mais parcialidade e companhia, que boa rasão (1), » — como esperar que os eleitores, senão por mero acaso, possam acertar na escolha do Chefe da Nação?

Por outra parte, o throno hereditario furta o paiz ás commoções periodicas, provocadas pelas eleições. A presença

(1) FR. LUIZ DE SOUSA, *Hist. de S. Dom.* P. 2, L. 2, c. 16.

de uma familia destinada exclusivamente a dar um Successor ao Rei fallecido, n'uma ordem regulada pela Lei Fundamental, corta, ou antes veda as pretensões soberbas e desmedidas dos homens publicos, por eminentes que sejam estes a qualquer respeito. As ambições, retidas n'uma esphera inferior, são mais temperadas, tendo consequencias não só menos perturbadoras, senão também relativamente ephemeras.

Visto haver no resultado da eleição a mesma incerteza que se dá na successão hereditaria, com referencia ás qualidades pessoas do primeiro magistrado de um povo, perde aquelle systema o que unicamente houvera compensado, ou talvez neutralizado, os perigos que o cercam, entregue a nau do Estado a quem com mão dextra e coração lhano e probro, soubesse navegal-a no mar tormentoso das paixões populares, evitando os baixos e escolhos em que a Liberdade acaba de ordinario por naufragar.

Na garantia de se desencantar *sempre* o homem mais apto e capaz para a situação, viriam a cifrar-se as vantagens attribuidas ao systema electivo sobre o hereditario; e com quanto não bastasse para se lhe conceder a superioridade reclamada, nem mesmo equipendencia, dar-lhe-hia porém na balança um peso que até hoje nunca teve. Mas essa garantia é chimerica!

CAPITULO III.

DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.

Se a individualidade — que, como vimos, é a base de toda a segurança valiosa do equilibrio dos direitos — manifesta, pela natureza das cousas, maior pujança nos paizes pequenos do que nos grandes, quando a administração interna n'uns e n'outros é centralisada, hão de os primeiros conservar necessariamente a mesma primazia, dado que nos dous casos vigorasse ou se fortalecesse o systema de municipios independentes.

A descentralisação intensa a individualidade; mas na rasão inversa do espaço da periphèria em que se opera.

Fôra inutil alargar-me quanto aos effeitos da autonomia municipal, attento o exemplo vivo que temos em Inglaterra, e o que em luminosas paginas se acha expellido pelo Sr. Alexandre Herculano, ao definir a significação que tinham os antigos concelhos de Portugal com referencia á Liberdade; sem fallar no que tem sahido das pennas de Alexis de Tocqueville, M. de Laboulaye, e outros escriptores.

A centralisação administrativa, que actualmente prevalece na Europa Continental, não é fructo da revolução de 1789, segundo acreditam muitos; mas sim do absolutismo. Os

revolucionarios Francezes adoptaram o systema que acharam estabelecido em França; pouco mais fizeram do que uniformisal-o e simplifical-o, e, generalisando-o, dar-lhe outra fórma mais vigorosa (1).

Assim como succedeu em França, tambem entre nós, e em outros paizes, salvo Inglaterra (2), cahiu a pouco e pouco a autonomia municipal aos golpes repetidos do Sceptro absoluto; e quando mais tarde o regimen constitucional veiu de um dia para o outro aligeirar aquelle emblema da Magestade, de uma parte do seu peso, conservámos, como os Francezes, a centralisação administrativa dos precedentes reinados, dando-lhe apenas maior consistencia (3).

Pareceu-nos ter firmado a Liberdade, impondo limitações á acção da Corôa; mas confundindo a vida civil e a vida politica da nação, idéa aliás coherente com o absolutismo d'onde nos ella veiu, só conseguimos fazer uma amalgama incongruente; mentiu-nos a esperanza, porque mentimos ao fim apregoado.

(1) Veja-se A. DE TOCQUEVILLE. *L'Ancien Régime et la Révolution*, l. 2, chap. 2 e seg.

(2) O que sobretudo preservou as instituições locaes, e portanto as liberdades de Inglaterra, a despeito das tentativas dos despoticos soberanos das casas de Tudor e Stuart, foi que a nobreza nunca teve o caracter de casta. Aos olhos da Lei Ingleza, o filho do par do reino pertencia, como ainda pertence, á ordem dos commons; em quanto que ao pariato (unico symbolo legal de nobreza) podia, e pôde, aspirar o *commoner*. Os nossos antigos municipios, levados da sua indole democratica, recusavam aos nobres entrada no seu gremio: em Inglaterra os homens de linhagem, ramos e esgalhos separados pela Lei do tronco da nobreza, tomavam, e ainda tomam, parte no governo das municipalidades. E' por isso que penetrando o espirito aristocratico as outras ordens da sociedade, se amorteceram os impetos da democracia.

(3) A alteração essencial consistiu em se desligarem as attribuições administrativas das que pertenciam propriamente ás authoridades judiciaes e militares. A obra de 1789 foi em substancia o fazer da administração civil um ramo de governo sobre si, subordinado sómente ao Poder Executivo; e foi essa obra dos Francezes, que nos serviu de modelo. Quanto ás diversas medidas que em Portugal se adoptaram successivamente, no sentido indicado, a começar com o Decreto de 16 de maio de 1832, veja-se o livro do Sr. JUSTINO ANTONIO DE FREITAS, *Instituições de Direito Administrativo Portuguez*, cap. 2, § 2, nota.

Em lugar de pôrem o ponto na descentralisação gradual, seguiram os legisladores o rumo opposto; e concentrando os Poderes cada vez mais, crearam o *funcionalismo*.

Com quanto esse jugo disfarçado seja muito mais leve em Portugal do que em outros reinos maiores, o seu peso, todavia, é já quanto basta para, com o tempo, enervar a individualidade das diversas ordens de interesses da nossa sociedade, que (ao passo que se vão hoje obliterando as feições distinctivas da sua physionomia) se houvera talvez remoçado em toda a viveza e robustez da sua mais briosa idade — despidida porém do que esta teve de incivil e aspero, — se em lugar de termos ido acepillhando a obra meio-lavrada que nos legou o regimen anterior ao nosso, tivessemos voltado com a mente um pouco atraz para aproveitarmos alguma coisa daquella que pertencia a uma epocha mais remota, e que tão optimos resultados havia dado. E' o que sem duvida se poderia ainda conseguir, se se mudasse de rumo com a devida prudencia, a pouco e pouco, e fugindo de reformas precipitadas: o guia mais seguro é a Natureza, vêmos que as suas transformações são sempre compassadas e graduaes.

Não se trata de copiar servilmente as priscas instituições que não souberam resistir aos abalos do tempo. Ter em mira a reconstrucção dos concelhos antigos em toda a sua diversidade de typos, seria desconhecer a differença dos seculos, e menoscabar a philosophia da Historia. Querer reproduzir esse mosaico, que, se bem que accommodado ao estado social d'então, encerrava em si defeitos absolutos e relativos (1), germens da propria dissolução, fôra o cumulo do despropósito.

Não é a copia que se deseja, senão a idéa fundamental dos velhos municipios — a independencia administrativa; mas

(1) Os principaes vão apontados pelo Sr. Herculano, Hist. de Port. L. 8.º P. 3.º (tomo 4, p. 438, 4.ª edic.).

com ainda menos intervenção do Poder Central, do que ao alcaide competia antigamente. Longe de se resuscitarem a tendencia excentrica e o espirito nimamente exclusivo dos foraes da idade media, seriam os concelhos modernos constituídos segundo um typo unico, e no presuppuesto de que no seu gremio conviveriam todas as classes.

A independencia administrativa dos concelhos é incompativel com a actual hierarchia de funcionarios — Governador Civil, Administrador de Concelho, Regedor de Parochia. Não se coaduna com a existencia dos Conselhos de Districto, nem com a organização moderna do Conselho de Estado, que, em virtude das attribuições contenciosas que se lhe annexaram, accumula a jurisdicção de um supremo tribunal administrativo ao exercicio das funcções que previamente lhe competiam como grande corpo consultivo destinado a auxiliar o Governo com o seu parecer em negocios graves de interesse geral.

A autonomia municipal, pelo que respeita á administração interna, envolve, em summa, as seguintes condições :

Desistencia por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, de tomarem conhecimento dos negocios locaes, competindo unicamente ao Poder Judiciario a intervenção nos casos de conflicto, seja entre os moradores e as authoridades municipaes (1), seja entre estas e as de outro concelho ou do Governo Central.

Dependerem todos os negocios da localidade, não só administrativos como fiscaes, da acção exclusiva de um corpo deliberante e dos officiaes executivos eleitos pelo povo do concelho. Assim, não teriam as municipalidades obrigação de submitter os seus orçamentos ao Governo, nem de

(1) Por exemplo, havendo queixa de abuso ou corrupção nas eleições do municipio, o conhecimento do negocio pertenceria aos tribunaes ordinarios.

pedirem ás Côrtes authorisação para poderem contrahir emprestimos (1).

Responderem as authoridades pelos seus actos perante a Justiça, ao libello de qualquer particular (2).

Terem os concelhos a jurisdicção na primeira instancia.

Ficarem ao cuidado dos municipios as medidas de segurança publica e particular. A policia seria uma instituição exclusivamente municipal.

Deixarem-se as obras publicas da localidade a cargo do concelho; e não só os caminhos vicinaes, senão tambem as estradas geraes e pontes; poisque são verdadeiramente, na parte que atravessa a respectiva circumscripção, de utilidade local. Quando o concelho as não quizesse fazer ou conservar por si, arremataria a obra a particulares ou companhias (3).

(1) Não ha rasão de peso por que aos moradores do concelho não seja permitido lançarem sobre si, por via da sua Camara, as contribuições necessarias, com tanto que a medida seja conforme ao espirito da legislação geral, e recáia exclusivamente nos ditos moradores: as duvidas a taes respeito, se resolveriam nos tribunaes. Não creio que se allegue contra esta latidão — a exemplo do Governo Francez anteriormente a 1789, — que as contribuições municipaes poderiam ser de natureza a prejudicarem o pagamento dos impostos do Estado! — Assim tambem, se alguma despeza extraordinaria necessitasse um emprestimo, tanto direito assiste ao concelho de contrahil-o, sem dependencia da authorisação das Côrtes, como a um individuo qualquer: se gosar de credito, achará quem lhe empreste dinheiro; se não, não. Nesta ultima hypothese, trate o concelho de adquirir bom nome, pela boa gerencia. — Com respeito a este assumpto, cabe aqui ponderar, como ponto que talvez mereça alguma attenção, que se a cobrança dos impostos do Estado se fizesse pelos agentes fiscaes dos concelhos, dando os mesmos concelhos conta deste serviço ao Governo, resultaria, afóra a economia, provavelmente a seguinte vantagem: que assim os concelhos teriam empenho em levantar cadastros relativos ás respectivas circumscripções, os quaes, reunidos, corresponderiam a um cadastro geral; ao passo que, ficando este ultimo exclusivamente a cargo do Governo, o trabalho será não só mais difficil e demorado, senão tambem menos exacto.

(2) Desta arte poderia um simples individuo citar uma authoridade, não só por abuso, mas por negligencia no cumprimento dos seus deveres, quando de um ou da outra houvera resultado prejuizo ao author da demanda.

(3) Se se houvesse gasto em fortificar o paiz e em augmentar a nossa Armada — ramos que são da competencia exclusiva dos Poderes Publicos, — metade do que se tem despendido pelo Thesouro nas vias ferreas e estradas — objectos que pertencem deveras á iniciativa das localidades e dos

Renunciar o Estado a superintendencia dos estudos geraes e o encargo de systemal-os, ao menos quanto á instrucção primaria, ficando a creação de eschololas publicas dependente da iniciativa individual, ou da provisão do povo do concelho. Já é muito que o Governo tenha a suprema direcção, e se encarregue de subvencionar os estabelecimentos superiores — a Universidade, Eschololas de Medicina, Polytechnica, etc. E' mesmo crível que estes nada perderiam, faltando-lhes semelhante arrimo. Se ainda existem fundações de tanta nomeada, devidas á unica liberalidade de particulares que viviam em epochas de profunda ignorancia, fôra descerer muito do espirito do nosso tempo, em que tanto se têm derramado as luzes, receiar que estancassem esses mananciaes da sabedoria, que se extinguissem esses focos da intelligencia, cuja irradição aquece e allumia todos os angulos do paiz. E' antes de suppôr que os seus recursos augmentassem consideravelmente. Quanto mais se concentra a largueza na mão do Estado, tanto mais se aperta a mão dos particulares; ao passo que faltando aquella, affluem os donativos, indo muito além do que comportam as forças do Erario, por mais bem atestados que sejam os seus cofres.

Taes são, pouco mais ou menos, as condições geraes que assegurariam a devida independencia municipal, libertando o povo da tutella que tanto o debilita, ensinando-o a confiar em si, e avivando a individualidade da nação. Nestes particulares individualmente ou associados, — estariamos em melhor posição do que estamos hoje, como membro da communitade das nações. Havendo elementos que promettem prosperidade a uma empresa industrial qualquer, apresentam-se sempre os capitaes para leval-a avante sem auxilio do Thesouro Publico; e na ausencia de taes elementos, não compete ao Estado, de certo, supprir a falta. Acostume-se o povo a prescindir de tutella, que o fomento será uma repartição desconhecida no Governo. Quanto á Armada, deveriamos, por razões muito obvias, tel-a grande e poderosa.

mos alargar-se-hiam as raias da iniciativa e acção dos particulares, que, esporeados da necessidade, achariam em si, ou pela associação, a força precisa para emprehenderem, geralmente com melhor exito, muito do que hoje é committido, com falta de previdencia e com animo pueril, aos unicos esforços do Estado.

CAPITULO IV.

DA REPRESENTAÇÃO NACIONAL.

Compreende-se perfeitamente que um individuo represente outro, ou uma classe inteira, advogando a causa dos seus interesses, preconizando e defendendo as suas opiniões. Mas não se concebe que elle, sendo coherente, possa representar milhares, ou mesmo centenaes de individuos, quando estes, pertencendo a varias classes e tendo portanto interesses diversos, hão de em regra pensar de modo differente sobre negocios publicos.

A representação nacional não póde, pois, ser verdadeira se a base fôr a população considerada sómente na sua força numerica, representando cada deputado uns tantos dessa população. Semelhante systema, quando não feche a entrada no Parlamento a importantes classes, que têm interesses legitimos a defender, colloca-as ao menos n'uma minoria tão diminuta que perdem ali a sua significação. E' essencial não só que todas as ordens que avultam na communitade sejam representadas nesse corpo, senão tambem de maneira que haja entre ellas um tal ou qual equilibrio; aliás as classes numericamente fracas serão completa e permanentemente subordinadas aos dictames da mais numerosa, cujos deputados formarão a maioria.

A authoridade da maioria é legitima sómente quando exercida na esphera que lhe compete: fóra della, tolhe o Direito, que todavia não reconhece o seu imperio; porque, como já vimos, um direito qualquer não tem limitação, salvo aquella que lhe fôr marcada por outro direito.

A authoridade concedida á maioria funda-se na idéa de que a *rasão* deve prevalecer, sendo' este meio de decidir uma questão, antithetico ao da força physica. O que vem, pois, legitimar semelhante authoridade é a *independencia e isenção* das opiniões reunidas para tomarem uma deliberação; isto é, cada voto, ou collecção de votos, deve ser ou representar uma opinião ou vontade independente e desobrigada das dos outros votantes. Desta arte, neutralizando-se reciprocamente os dous lados immediatamente empenhados pró e contra — se a questão fôr desta natureza, — fica o acôrdo na realidade pendente dos votos dos desinteressados, o qual, por isso mesmo, será em regra tirado pela feira da razão.

Mas quando consideramos o paiz em globo, não será um contrasenso attribuir a cada homem uma opinião ou vontade independente a respeito dos negocios publicos? Negar-se-ha porventura que a nação se divide em varios corpos ou grupos de interesses, a um dos quaes se associa cada individuo? E, concedido isto, póde-se logicamente acceitar o voto do individuo, desligado de todos esses grupos, na decisão dos negocios publicos, ou, por outra, dos interesses geraes? Estes ultimos são do dominio não dos particulares desacompanhados, mas sim reunidos em diversas associações pelo vinculo do interesse.

E', pois, ás classes — tidas na conta de unidades, sem attenção ao seu respectivo valor numerico — que compete exclusivamente emittirem cada qual o seu parecer sobre negocios publicos no Grande Conselho do Povo, parecer que

se formará pela maioria dos individuos da respectiva classe ; ao passo que a opinião do povo inteiro será manifestada pelo voto da maioria de taes classes.

Se applicarmos estes principios ao assumpto que nos occupa, resulta que a simples maioria de individuos não póde ter effeitos legitimos, senão 1.º no proprio seio da classe ao eleger-se o deputado, ou deputados, que hão de represental-a ; 2.º no gremio do Parlamento, onde cada deputado representa só, ou em parte, a opinião de uma ordem de interesses. Por outra, a opinião da *classe* resultará da maioria dos individuos que lhe pertencem ; a da *nação*, da maioria dos representantes dessas classes.

Quando a representação tem por unica base o numero, o effeito é attribuir á maioria numerica do povo, a opinião deste ; doutrina manifestamente falsa.

Resta dizer alguma cousa sobre o modo de equilibrar na assembléa geral da nação, as diversas ordens de interesses nella representadas, o que tentei exemplificar pelo esboço aqui junto, submettido no intuito unico de illustrar practicamente as idéas expostas.

Esboço de um Plano de Representação Nacional.

I.º — DOS DEPUTADOS.

Apresentam-se dous methodos para na Camara dos Deputados (1) equilibrar, senão em rigor, ao menos approxima-

(1) Quanto á outra Camara, parece que se ella assentar na ordem da nobreza, terá uma physionomia mais consoante á sua verdadeira significação — de elemento conservador do Poder Legislativo ou Deliberativo (*). Para se manter illesa esta sua feição proeminente, fóra talvez indispensavel fixar o numero dos membros hereditarios. Nenhum dos

(*) Suggere o Conde Russell que o Parlamento se denomine antes Poder Deliberativo ; o que de certo dá uma idea mais exacta delle, porque o Poder Legislativo abrange tambem o Rei. Vide THE ENGLISH GOV. AND CONSTIT., c. 14, p. 122.

damente, a representação das diversas ordens de interesses.

1.º Dividir o paiz em circulos, formando-se em cada um tantos collegios eleitoraes, quantas fõrem as classes que se poderem distinguir pela sua importancia, com mais um collegio para os interesses de menor vulto, mixtos, ou inclassificaveis; e repartindo-se a representação do circulo entre os collegios que o compozêrem, n'uma proporção determinada pela natureza mais ou menos homogenea da respectiva classe, como adiante se dirá.

2.º Averiguar em quantas ordens de interesses, de certa consideração, se divide o paiz, encarregando sómente determinadas localidades — aquellas em que predominar mais qualquer dessas ordens — da respectiva representação, salvo no que diz respeito á classe agricola, cujos representantes seriam eleitos pelos circulos. Assignar-se-hia a cada classe certo numero de deputados n'uma proporção que se regularia da maneira já alludida.

Se o primeiro methodo parece afiançar uma representação mais apurada, do que o segundo, o pôl-o em practica envolve por isso mesmo difficuldades muito maiores, o que, sendo tão obvio, não precisa de demonstração. Dos dous

assentos preenchidos por estes estaria nunca á disposição da Corõa, salvo pela morte do respectivo par sem successor legitimo. — Haveria pares vitalicios se a Corõa os quizesse nomear, e sem numero fixo, contanto que não excedessem a somma dos pares hereditarios; ou, como estes formariam um corpo mais cerrado e homogeneo do que os pares vitalicios, talvez fosse opportuno consentir em que os ultimos podessem vencer aquelles um pouco em numero, até a quinta parte, por exemplo: de sorte que se os pares hereditarios fossem 50, o limite dos pares vitalicios seria 60. O Monarcha disporia, ou não, como e quando lhe aprouvesse, dos assentos da cathegoria vitalicia que vagassem, ou crearia novos até ao maximo legal. Dar-se-hia meio assim de avivar a Camara com novos reforços, sem sobrecarregar-a de « fornadas », cujo effeito não pôde deixar de ser eversivo, alterando a genuina significação deste ramo da Legislatura. — No paiz em que estiver em uso a liberdade de testar, o par hereditario tomaria facilmente as providencias necessarias para que o seu successor tivesse o rendimento exigido, quando a lei assim o mandasse; na falta porém dessa liberdade, seria conveniente que annexo a cada assento hereditario andasse um morgado.

metodos, o ultimo vê e ordena tudo mais por junto; em quanto que o outro, aprofundando as circumstancias locais, promette um resultado mais rigorosamente exacto. Não é todavia indubitavel que seja necessario, a bem dos negocios publicos, metter as cousas tanto em compasso, sobretudo se o povo gosar da autonomia municipal. Neste presupposto desfaz-se de todo a duvida que se poderia pôr ao segundo methodo, a qual só tem alguma importancia em presença da centralisação administrativa. Consiste a referida duvida em que muitas povoações seriam privadas de uma representação especial. Mas, responde-se, uma vez outhorgada aos municipios a devida independencia, a intervenção dos Poderes do Estado seria tão rara, tão pouco se achariam subordinados os interesses exclusivamente locais á acção legislativa, que faltaria motivo para que a localidade fosse especialmente representada, bastando que os interesses das classes que a habitassem, tivessem quem os defendesse no Parlamento (1).

Pesando estas e outras rasões, pareceu-me dever, no seguinte esboço, cingir-me de preferencia ao segundo methodo; e para maior clareza e precisão, desenvolvei-o-hei accomodando-o a um paiz designado, que, conforme a practica seguida em outras partes deste volume, será Portugal.

Divisão dos interesses em ordens ou grupos.

Os grandes grupos, cujos interesses parece poderem estremar-se de um modo claro entre nós, são tres, determinados pela agricultura, pelo commercio em grande, e pela

(1) Além do quê, não se pôde dizer que logar algum deixasse de ser representado; porque, como veremos já, todas as terras excluidas das eleições privativas das outras classes, votariam pelos representantes da agricultura.

industria fabril (1), subdividindo-se elles, ao menos o primeiro e o ultimo, em duas ordens perfeitamente distinctas — a dos possuidores e a dos dependentes: ponto que será opportunamente attendido.

A venda ao retalho, e a industria pequena, são de natureza tão varia, confundindo-se muitas vezes com outros interesses, que a sua ligação com os dous grupos ao parecer similares, acima referidos, é assás indeterminada. Assim que destas duas classes, junto com as outras não especificadas, se poderia formar um aggregado abarcando os interesses mixtos.

Proporção de cada ordem na representação.

O Reino e as Ilhas Adjacentes formariam quinze *circulos ruraes*: as ditas Ilhas um, o Reino quatorze. Cada circulo enviaria ás Côrtes tres representantes, subindo assim o numero de *deputados dos circulos* a quarenta e cinco (2).

Seriam quinze os *deputados do commercio*, e eleitos nos principaes portos do Reino e das Ilhas, taes como: Vianna do Castello, Porto, Aveiro, Figueira, Lisboa, Setubal, Faro, Funchal, Ponta Delgada: repartindo-se esse numero entre os ditos portos segundo a sua respectiva importancia.

Montariam tambem a quinze os *deputados da industria*, eleitos, na mesma proporção, pelas cidades e villas que sobresaem na arte fabril, taes como: Lisboa, Porto, Guimarães, Covilhan, Alemquer, Alcobaca, Torres Novas, e talvez mais uma ou outra.

Confiar-se-hia a representação dos interesses mixtos a no-

(1) Ha ainda outra industria, a *mineração*, que vai avultando cada vez mais em Portugal. Os interesses mineiros poderiam formar um grupo separado; deixarei porém de contemplal-os neste esboço, na falta de noticias mais individuadas e positivas.

(2) Não se incluem as Provincias Ultramarinas neste plano.

venta *deputados*, que chamarei *das cidades e villas*, porque nellas — nas mais importantes — seriam escolhidos. E', de feito, nos principaes centros de população que se acham juxtapostas as classes compondo este aggregado. Apontarei os seguintes, podendo-se, talvez, substituir algumas das villas por outras omittidas, ou augmentar, ou mesmo diminuir a lista, que em todo o caso teria de ser combinada na presença de dados estatísticos: Villa Real, Bragança, Moncorvo, Chaves, Miranda, Valença, Braga, Barcellos, Amarante, Porto, Lamego, Guarda, Viseu, Almeida, S. João da Pesqueira, Penamacor, Pinhel, Castello Branco, Coimbra, Leiria, Obidos, Thomar, Abrantes, Santarem, Torres Vedras, Lisboa, Portalegre, Evora, Beja, Elvas, Estremoz, Villa Viçosa, Loulé, Alcoutim, Silves, Angra, Horta.

Os cidadãos habitando as villas omittidas nas tres listas acima, seriam considerados como eleitores dos circulos ruraes, de cujos interesses participam geralmente as povoações pequenas.

Argumento desta proporção.

A base adoptada foi o numero de deputados dos circulos — 45.

E' de notar que os interesses agriculares, com quanto sejam bastante unidos em relação com aquelles que se incorporaram sob a denominação *mixtos*, o são pouco, todavia, comparados aos interesses do commercio e da industria.

Apesar da emulação que se manifesta entre os interessados no mesmo ramo de commercio, a classe mercantil é talvez a mais homogenea de todas. Na resistencia contra as tentativas de fóra, ou no proseguimento dos seus interesses geraes, dão-se os negociantes a mão, figurando um

genero de confraternidade, que nem a distancia, nem as differenças de localidade alteram; ao passo que nesta classe a disparidade das condições é quasi insensivel.

E' pois claro que os seus representantes formariam na Camara uma phalange sempre compacta, movidos todos de um impulso unico, pela unidade dos interesses que sustentariam.

Com quanto seja talvez mais debil o vinculo que une entre si os interesses da manufactura, por menos constante a intercommunicação, e maior a desigualdade nas condições dos interessados, é comtudo assás forte para dar existencia a uma corporação mui poderosa — isto é, a parte que representa o capital.

Por outro lado, resentindo-se os interesses ruraes não só da desigualdade das condições, tão saliente nesta ordem, senão tambem das circumstancias de localidade, mui raro, talvez nunca, se achariam unidos e concordes os deputados dos circulos (1).

De sorte que não basta que a força numerica da representação de cada um dos outros dous grupos, seja inferior á dos agricultores, cumpre ainda que os representantes dos ultimos possam vencer em numero os delegados do commercio e da industria juntos; porque, embora estes viessem porventura a formar ás vezes dous campos hostís com respeito a certos negocios (2), seriam afóra estas occasiões, alliados firmes.

Tal foi o motivo porque — limitando o calculo, em primeiro lugar, ás ditas tres ordens — dei um quinto ao

(1) Nesta ordem de interesses distinguem-se tres grandes divisões: 1.º Os proprietarios, quer lavrem as proprias terras, quer arrendem-nas; 2.º Os lavradores arrendatarios; 3.º Os trabalhadores.

(2) Por exemplo, os fabricantes de tecidos de algodão tinham o maior empenho para que cessasse a recente guerra civil nos Estados Unidos, a qual tão alto fez subir o preço daquelle producto; ao passo que, deixando ás bandeiras neutraes quasi todo o commercio externo da Republica, re-dundava essa guerra em proveito dos negociantes, donos de navios.

commercio, outro á industria, deixando tres quintos aos circulos ruraes.

E', já sé vê, entre os representantes das cidades e villas, —eleitos, sem distincção, pelos senhores de propriedades urbanas, pelos que vivem das suas rendas, pelas classes liberaes (letrados, medicos, cultores das sciencias, das lettras, das bellas-artes, etc.), pelo pequeno commercio, e pelos que se dedicam ás mil industrias que sõem concentrar-se nos povoados de certa importancia, — é, digo, nesta parte da Camara, sem physionomia determinada, que a desunião seria mais visivel, e da qual dependeria principalmente o equilibrio geral. Aqui viriam os outros tres grupos prover-se de forças auxiliares, sendo de crer que, na ausencia de um incitamento proprio e unitivo, a maior parte dos representantes de interesses mixtos se acharia, em regra, do lado da rasão e do interesse publico, cuja causa faria assim de ordinario triumphar.

Foi, pois, em attenção ao character heterogeneo desta secção da Camara, que se lhe deu uma força numerica superior até ao dobro á dos representantes da classe rural, afim de que houvesse bastante campo para as combinações de que aquella, destinada a um remudar incessante, se tornaria, a bem dizer, o agente mais activo.

A relação entre as quatro grandes secções da Camara, seria, pois, a seguinte :

Deputados dos circulos	45	$\frac{3}{11}$
Deputados do commercio	15	$\frac{1}{11}$
Deputados da industria fabril	15	$\frac{1}{11}$
Deputados das cidades e villas	90	$\frac{6}{11}$
Total	<u>165</u>	<u>11</u>

Não ousou asseverar que desta combinação resultaria equilibrarem-se do modo possível, os diferentes interesses representados na Camara. Talvez que as proporções aqui submettidas ao juizo illustrado do leitor, se podessem vantajosamente alterar: é ponto, cuja solução dependeria de calculos que exigem um estudo aprofundado dos factos (1).

2.º — DOS ELEITORES.

A desigualdade das condições é, como vimos já, um facto irremediavel, nascendo da propria natureza do homem e da sociedade: vê-se mesmo em varios grãos reproduzida em todas as ordens de interesses.

Revela-se sob dous aspectos.

Vista debaixo de um, a differença nas tendencias dá-se a conhecer apenas em pontos secundarios, sendo identicas em questões vitaes. Assim succede quando a desigualdade é só filha do nascimento, da educação, ou de causas moraes em geral.

Sob o outro aspecto da desigualdade, manifestam-se, ainda no seio da mesma classe de interesses, duas tendencias incompativeis, cujo indevido desenvolvimentó acabaria por tornar-as antagonistas irreconciliaveis. Verifica-se este phenomeno quando a disparidade se assignala na *posse* ou na *carencia* de bens.

De feito, não obstante quaesquer dissemelhanças na posição social dos individuos, a propriedade é um vinculo que

(1) As eleições seriam directas. — Não se exigiria qualificação para o deputado, podendo os eleitores escolher quem melhor lhes parecesse, com tanto que fosse cidadão e maior. — Os deputados não teriam jus a ordenado pago pelo Thesouro Nacional. Esta disposição, aliás indispensavel, não excluiria necessariamente da Camara pessoas de talento, mas sem fortuna propria; porque quando algum circulo rural, porto, cidade, ou villa, quizesse aproveitar os serviços de qualquer pessoa no caso supposto, nada mais facil do que fornecer-lhe os precisos meios pecuniarios, cotisando-se os eleitores para esse fim, ou adoptando outra medida adequada.

os une para a defesa da ordem e dos direitos, podendo-se affirmar que, por via de regra, o espirito conservador acompanha os bens.

Posto que, por outra parte, como aliás é facil de comprehender, a condição negativa não offereça necessariamente um laço de união no sentido opposto, — é comtudo certo e averiguado que o espirito subversivo, que se soccorre á usurpação, chamando-a Liberdade, não se desenvolve de ordinario senão entre aquelles que se resentem da falta de haveres, achando-se mais ou menos na dependencia da riqueza.

A propriedade é, pois, a distincção magna, direi mesmo a unica legitimamente admissivel para qualificar o votante, por ser a unica que, desattendida, arrisca os direitos, abalando os alicerces em que assenta a sociedade.

Não é pelos interesses que se determina a referida distincção, mas antes pelas duas tendencias que se descobrem em todas as communitades, tendencias que denominarei *positiva e negativa*. Os interesses genuinos das classes proprietarias correspondem na verdade aos das classes laboriosas; mas a tendencia das ultimas é diversa da dess'outras; e, como é sabido, qualquer pendor da vontade humana, soltando-se-lhe a redea, não pára áquem da usurpação.

O *suffragio universal*, sem pèa nem limites, imprime uma força descompassada á tendencia negativa. O *censo elevado* favorece exclusivamente a tendencia positiva; e com quanto esta seja muito menos perigosa do que aquella, por achar em si mesmo um freio contra o indevido desenvolvimento unilaterial, poderia não obstante dar em resultado fechar-se a entrada no grande Conselho da Nação áquelles que tomassem a seu cargo defender os interesses legitimos e os direitos das classes carecidas de fortuna. O *censo modico* concilia mui

mal as cousas ; porque não basta para garantir os interesses importantes contra os commettimentos do espirito usurpador, ao passo que as classes, cuja influencia se achasse, por este censo, excluida da representação nacional, posto que reduzidas em numero e força, apresentariam ainda um foco de descontentamento ; facto sempre grave.

Cumprê observar que com quanto seja justo, e conforme aos principios enunciados como base do presente plano, que as classes laboriosas participem do suffragio, não podem todavia, isto é todas ellas, aspirar a uma representação igual á das classes proprietarias ; porque a natureza constitutiva destas — unidas sómente no sentido de se opporem á subversão dos principios do Direito, mas divididas a muitos outros respeitois, — dá ás classes laboriosas uma segurança sufficiente de que os seus direitos civís e legitimos interesses serão respeitados.

Como, ao revez disto, a propria natureza da tendencia negativa é destruir todas as garantias solidas, fôra absurdo, ainda mais, fôra uma politica de suicidio, um crime de lesa patria, conceder-lhe uma parte na representação assás consideravel para poder jámais converter-se em maioria. Deve reconhecer-se nas mencionadas classes o direito de elegerem deputados que vão ao Parlamento defender os seus interesses ; mas nunca o de dirigirem a politica do paiz.

O unico meio de conciliar estas duas condições, é a conveniente distribuição dos assentos parlamentares.

Neste intuito suggere-se a rejeição do termo medio (o censo modico), que a ninguem satisfaz ; e a adopção simultanea dos dous extremos, isto é, o suffragio livre acompanhado do correctivo de um censo elevado. Como a proposição assim formulada, póde parecer paradoxal, passo desde já a explical-a, accomodando-a á combinação apresentada mais acima.

Vimos que cada um dos circulos ruraes mandaria tres deputados ás Cortes. Destes, dous seriam eleitos pelos cidadãos possuindo ao menos dez hectares de chão arroteado, e pelos que trouxessem de renda vinte hectares para mais. O terceiro deputado seria escolhido por todos os outros cidadãos, moradores do respectivo circulo, excepto aquelles que residissem nos termos das cidades, villas, e portos encarregados da representação do commercio, da industria e dos interesses mixtos.

Na eleição dos quinze deputados do commercio, só tomariam parte as pessoas estabelecidas nos portos privilegiados, e tendo um rendimento liquido annual de pelo menos 400\$000 réis fortes.

Dos quinze deputados da industria fabril, onze seriam eleitos pelos cidadãos tendo a referida renda de 400\$000 réis, e os outros quatro deputados pelos demais residentes das localidades privilegiadas.

Nas cidades e villas encarregadas da eleição dos noventa representantes dos interesses mixtos, o censo seria o mesmo, tocando aos qualificados por este, a escolha de sessenta e sete deputados; e a todos os outros cidadãos com residencia fixa, competiria elegerem os vinte e tres deputados restantes (1).

Quanto á proporção, nos diferentes grupos, entre os representantes do *suffragio livre*, e os do *censo*, vê-se que nos circulos ruraes é de um para dous, na industria e nos interesses mixtos, de um para tres; ao passo que no commercio o *suffragio* existe sómente em virtude do censo.

(1) Dando-se o caso de figurarem duas ou tres das cidades mais importantes, nas tres listas relativas aos interesses do commercio, da industria, e mixtos, fôra precisa uma provisão excepeional a respeito daquellas. Não parece offerecer difficuldade, poisque, ao fazer-se o rol dos eleitores qualificados pelo censo, poderiam ser registados separadamente aquelles que seguissem algum ramo de commercio ou de industria, os quaes formariam dous collegios eleitoraes á parte; ao passo que as outras pessoas pertencentes a estas duas classes, e excluidas dos respectivos collegios por causa do censo, votariam com o resto da população, nos deputados representando os interesses mixtos. — No texto figura o rendimento como base do censo, salvo nos circulos; outras ha porém que se podem adoptar.

O que motiva a ultima circumstancia é ser insignificante a disparidade das condições nas classes commerciaes, que não incluem aquellas chusmas de trabalhadores e operarios que nos apresentam a agricultura e a industria; seria portanto fóra de proposito dividir a representação desta ordem de interesses (1).

Se ás classes laboriosas dos circulos ruraes, se concede um terço da representação, e ás da industria e das cidades e villas, sómente uma quarta parte, com relação ás respectivas classes proprietarias, é porque na provincia achando-se os jornaleiros assás espalhados, são em regra mais tranquillos, e menos sujeitos á influencia dos demagogos, do que os operarios apinhoados nas officinas e fabricas das grandes cidades.

Temos pois, finalmente, a seguinte combinação :

	Eleitos pelo censo.	Eleitos pelo suf- fragio livre.	Total.
Deputados dos circulos	30	15	45
Deputados do commercio . . .	15		15
Deputados da industria . . .	11	4	15
Deputados das cidades e villas	67	23	90
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	123	42	165

(1) Todavia, em abono da divisão, talvez se possa allegar com alguma justiça, que de outro modo, a população dos portos de mar excluida pelo censo, seriam os unicos cidadãos do paiz sem direito de votarem.

INDICE.

	PAGINAS.
DEDICATORIA	III
PROEMIO	V
Primeira parte. — A Liberdade.	
CAPITULO I.— O homem e a sociedade	3
CAPITULO II.— O summo bem da nação	5
CAPITULO III.— Do direito e da liberdade	7
CAPITULO IV.— Da influencia que exercem a fórma do governo e a constituição na liberdade de um povo	15
— Considerações sobre os Estados Unidos	20 a 27
CAPITULO V.— Da influencia que exercem a extensão territorial e a população na liberdade de um povo	31
CAPITULO VI.— A individualidade e os partidos	37
CAPITULO VII.— Ementas historicas	43
I.— França	44
II.— Hespanha	46
III.— Portugal	46
IV.— A Confederação Suissa	49
V.— A Confederação Germanica	50
VI.— Suecia e Noruega	55
VII.— Dinamarca	56
VIII.— Hollanda e Belgica	59
CAPITULO VIII.— O Brasil, a Gran Bretanha e os Estados Unidos	61
I.— O Brasil	<i>ibid.</i>
II.— A Gran Bretanha	62
III.— Os Estados Unidos d'America	70
CAPITULO IX.— Conclusão	75

Segunda parte. — A Legislação.

	PAGINAS
CAPITULO I.— Da organização politica e das leis	79
CAPITULO II.— Da rasão das leis	83
CAPITULO III.— Dos principios fundamentaes da legislação	87
CAPITULO IV.— Applicação dos principios	95
I.— Da pena de morte	<i>ibid.</i>
II.— Do duello	100
III.— Da conscripção militar	103
A.— Do patriotismo	110
IV.— Das restricções no commercio e na industria	112
A.— Do systema tributario	117
B.— Conclusão	125
V.— Do direito de propriedade, e da sua transmissão	126
A.— Do direito de propriedade	<i>ibid.</i>
B.— Da transmissão da propriedade	129
1.º— Têm os filhos direito á successão do pae?	133
2.º— Dos diversos modos de transmittir a proprie- dade	135
a.— Da igual repartição da herança	136
b.— Da liberdade de testar	145
c.— Dos vinculos	148
aa.— Ponto de direi'to	<i>ibid.</i>
bb.— Considerações practicas	151
cc.— Da distincção de classes e da igualdade	154
aaa.— Effeitos sociaes	<i>ibid.</i>
bbb.— Effeitos politicos	160
C.— Conclusão	164
VI.— Da prohibição das ordens monasticas	165

Appendice. — A Organização Politica.

CAPITULO I.— Considerações preliminares	171
CAPITULO II.— Do Chefe do Estado	175
CAPITULO III.— Da administração interna	179
CAPITULO IV.— Da representação nacional	187
<i>Esboço de um plano de representação nacional.</i>	
1.º Dos deputados	189
2.º Dos eleitores	196

CORRECCOES.

PAGINAS	LINHAS		LEIA-SE
17	7	na seita	da seita
19	15	menos conta	menos sobresahe
»	nota (1)	direito senhorio	directo senhorio
25	12	prevalecia sobre as	prevalecia ás
27	15	consiga.	consegue,
28	10	fazer campo	fazerem campo
33	4	pequena a	pequena é a
»	15	deixa de ser ouvida e fazer	deixe de ser ouvida e de fazer
36	24	diminuida.	diminuido.
37	15	o coexistencia	a coexistencia
38	29	estão entregues	estão de posse
44	30	lhe herdaram	herdaram
46	6 e 7	ou bem eram fundadas na mais ou menos	ou eram fundadas na maior ou menor
50	7	ao numero	em numero
57	28	devia	devia dar
58	31	impaciente	impaciente
60	22	Assim é	Assim foi
65	19	primeira	primaria
67	nota (1)	ajoelhavam-se	ajoelhavam
68	16	protecção	protecção
»	19	seja expontanea	é expontanea
72	15	resultando na	dando em resultado a
79	16	E' possivel	Seria possivel
83	13	mentais	mentaes
84	nota	Não se me occulta	Sei
88	15	mais ou menos	maior ou menor
90	31	conta	dar conta
98	1	não é	não seria
102	11	as armas	com as armas
107	22	2,000 homens, N. B. Por inadvertencia deixaram de figurar nesse orçamento, os premios para os mil veteranos; cumpre pois accrescentar 150 contos de réis á somma que representa o augmento.	3,000 homens, deixaram de figurar nesse orçamento para os mil veteranos; cumpre pois accrescentar 150 contos de réis á somma que representa o augmento.
109	28	bastantes	sufficientes
119	15	exigido	exigida
128	3	pôr-se	põrem-se
147	9	mais ou menos	maior ou menor
163	16	fizer	faz
165	18	que só deve	que só dá
188	19 e 20	será um contrasenso	será despropósito

NOTA OMITIDA Á PAG. 83, LIN. 13.

Com quanto *leis Moraes* seja o termo usual por contraposição ás *leis*

physicas, emprego o de *leis mentaes*, neste e no seguinte capitulo, por ser mais generico. Por uma parte temos as leis *physicas*; pela outra, as leis *mentaes*, subdividindo-se estas em leis *moraes* e leis *intellectuaes*. A respectiva influencia nas acções humanas, das duas ultimas especies, vem cabalmente demonstrada nos primeiros capitulos da obra de Mr. Buckle, *History of Civilization in England*.

ADVERTENCIA.

Ficam reservados em Portugal os direitos do author, conforme as leis em vigor naquelle reino, sobre propriedade litteraria.

49	15	reconhece a soberania	reconhecia, até 1857, a soberania
133	8 da nota (2)	LONO	LOBÃO

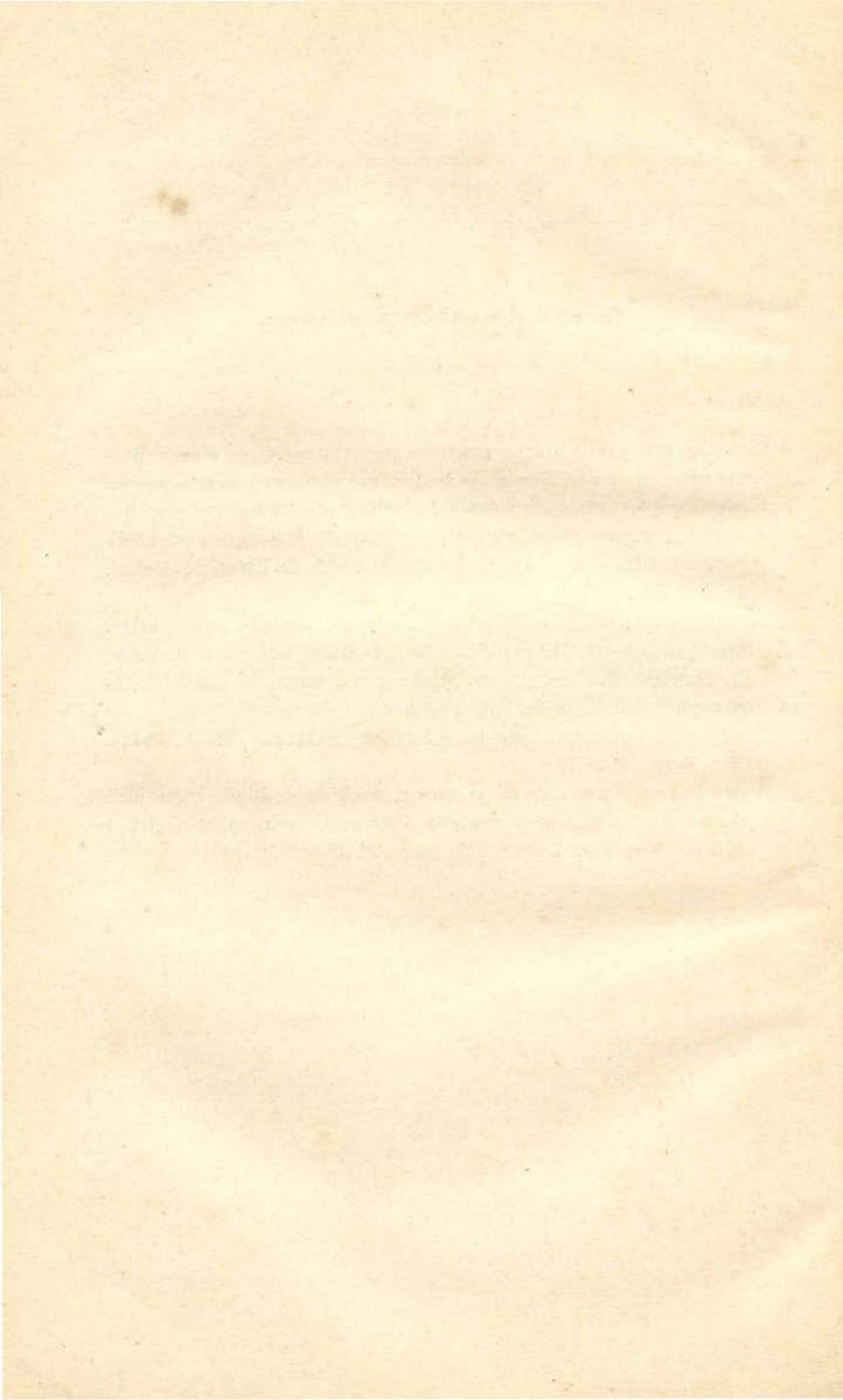
Obras do mesmo author.

CATALOGO DOS MANUSCRIPTOS PORTUGUEZES EXISTENTES NO MUSEU BRITANNICO; *em que tambem se dá noticia dos manuscriptos estrangeiros relativos á historia civil, politica e litteraria de Portugal e seus Dominios, e se transcrevem na integra alguns documentos importantes e curiosos.* Obra dedicada a S. Ex. o Sr. Conde de Lavradio. Lisboa, 1853; 1 vol., 8.º gr.

MEMORIAS DAS RAINHAS DE PORTUGAL: contém as memorias das primeiras sete Rainhas — D. Theresa, D. Mafalda, D. Dulce, D. Urraca, D. Mecia, D. Beatriz de Gusman, e Santa Isabel; com retratos, fac-similes, e documentos. Lisboa, 1859; 1 vol., 8.º max.

NOTES TAKEN DURING A TRIP TO SANTAREM, BATALHA AND ALCOBAÇA. New York, 1852; 16.º

VASCO PERES, THE COOPER OF ALCOBAÇA, romance de 1385, cujos incidentes enlaçam com os successos de Aljubarrota; escripto em inglez, e pub. no *New York Ledger*, 2 de nov. a 21 de dez. de 1861.



CATALOGO

DA LIVRARIA

DE B. L. GARNIER

RIO DE JANEIRO

69, RUA DO OUVIDOR, 69

PARIS, MESMA CASA, RUA DES SAINTS-PÈRES, 6, E PALAIS-ROYAL, 215

Todos os livros mencionados neste catalogo poderão tambem ser mandados pelo correio mediante o augmento de 15 % sobre o preço dos mesmos

Nº 23

OBRAS PRINCIPAES

JORNAL DAS FAMILIAS

PUBLICAÇÃO MENSAL, ILLUSTRADA, LITTERARIA, ARTISTICA, RECREATIVA, ETC.

ORNADO DE FIGURINOS, VINHETAS, GRAVURAS SOBRE AÇO,
AQUARELLAS, SEPIAS, PEÇAS DE MUSICA, DESENHOS DE TRABALHOS SOBRE TALAGARSA,
DE CROCHET, DE PONTO DE MEIA, LÃA E BORDADOS,
MOLDES DE VESTIDOS, CAPAS, E EM GERAL DE TUDO O QUE É CONCERNENTE
A TRABALHOS DE SENHORAS.

A redacção d'esta linda publicação, unica no seu genero em portuguez, é a mesma que a da *Revista Popular*, já conhecida de ha quatro annos pelo seu talento e pela moralidade que preside aos seus escriptos, que serão sempre variados, instructivos e amenos. A confecção material tambem nada deixa a desejar; a impressão é feita com muito esmero, e das gravuras musicas, etc., estão encarregados os melhores artistas de Paris.

AS ASSIGNATURAS SÃO ANNUAES :

Para a côrte e Nitherohy. 10 \$ 000
Para as provincias 12 \$ 000

A BIBLIA SAGRADA

TRADUZIDA EM PORTUGUEZ SEGUNDO A VULGATA LATINA

ILLUSTRADA COM PREFAÇÕES

POR ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO

OFFICIAL QUE FOI DAS CARTAS LATINAS DE SECRETARIA D'ESTADO

E DEPUTADO DA REAL MESA DA COMMISSÃO GERAL SOBRE O EXAME E CENSURA DOS LIVROS

SEGUNDA

DE NOTAS PELO REV.^o. CONEGO DELAUNAY

CURA DE SAINT-ETIENNE-DU-MONT, EM PARIS

D'UM DICIONARIO EXPLICATIVO DOS NOMES HEBRAICOS, CHALDAICOS, SYRIACOS E GREGOS
E D'UM DICIONARIO GEOGRAPHICO E HISTORICO

E APPROVADA

POR MANDAMENTO DE S.^a. EX.^a. REV.^{ma}. O ARCEBISPO DA BAHIA

EDIÇÃO ILLUSTRADA COM GRAVURAS SOBRE AÇO

ABERTAS POR ED. WILMANN

SEGUNDO

**RAPHAEL, LEONARDO DE VINCI, O TIGIANO, POUSSIN
HORACIO VERNET, MURILLO, VANLOO, ETC.**

2 bellos volumes ricamente encadernados em Paris.

HISTORIA DO BRASIL

TRADUZIDA DO INGLEZ DO ROBERTO SOUTHEY

PELO

D.^o. LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA DE CASTRO

E ANNOTADA PELO CONEGO

D.^o. J. C. FERNANDES PINHEIRO

6 magnificos volumes primorosamente impressos e encadernados em Paris. . 36 \$ 000

LIVRO DE LEMBRANÇAS

Ou memento diario, dando por cada dia do anno meia folha de papel em branco para fazer qualquer assento ou lembrança, e contendo : Uma lista dos principaes habitantes da côrte com suas moradas e profissões, um calendario, os ministerios, os dias de gala e feriados, todos os detalhes relativos á partida dos correios, com a tabella do porte para fóra do imperio, segundo a convenção feita com o governo francez, a taxa dos preços dos carros publicos, as horas de sahida dos vapores tanto do exterior como da côrte, a taxa do sello das letras, um quadro do anno civil para facilidade de calcular-se os dias entre duas datas, e um de redução dos pesos e medidas, uma taboa do cambio da moeda ingleza em reis, um quadro de juro de qualquer somma de 1 a 24 ^o/_o, etc., etc.

Todos reconhecem a utilidade d'este livro. Como memorial, tem-se sempre á vista, *dia por dia*, qualquer assento ou lembrança de qualquer cousa que se tenha de fazer ou que esteja feita; e assim é o unico meio de evitar esquecimentos muitas vezes prejudiciaes, tornando-se por isso indispensavel a todos os particulares, casas de commercio, escriptorios, administrações, etc., etc.

1 volume elegantemente encadernado.. . 2 \$ 000

RELIGIÃO

CASTIGO DE DEOS. 1 vol. brochado. 5 \$ 000

DEVERES DOS HOMENS, ou Moral do christianismo explicada por SILVIO PELLICO.
 1 vol. brochado. 1 \$ 000
 Encadernado. 1 \$ 500

† **LIÇÕES SOBRE A INFALLIBILIDADE** e o poder temporal dos papas, pelo
 Dr. APRIGIO JUSTINIANO DA SILVA GUIMARÃES. 1 vol. brochado. 2 \$ 000

NENIA IMPROVISADA, recitada e offerecida a SS. MM. o Imperador e a Imperatriz do Brasil por occasião de celebrar-se a missa pelo anniversario do passamento da Senhora D. Maria II, pelo Dr. José THOMAZ D'AQUINO. 1 vol. br. 2 \$ 000

NOVISSIMAS ORAÇÕES SACRAS e panegyricas, por um Benedictino. 2 vol.
 brochados. 2 \$ 000
 Encadernados 3 \$ 000

RESPOSTA DE UM CHRISTÃO ÁS PALAVRAS D'UM CRENTE, pelo padre
 Buntain. 1 vol. brochado. 5 \$ 000

SERMÕES DO PADRE JOAQUIM DA SOLEDADE PEREIRA. 2 vol. in-4
 brochados. 5 \$ 000

TENTATIVA DE PONTIFICIDIO, ou o attentado dos Jesuitas contra a vida do papa Pio IX, opusculo manuscripto expedido de Roma para todas as cidades catholicas, relatando todos os precedentes e circumstancias que attingirão a este doloroso e horrivel acontecimento. 1 vol. brochado. 4 \$ 000

LIVROS DE EDUCAÇÃO, CLASSICOS DE INSTRUÇÃO, ETC.

ADAPTAÇÃO DO NOVO CURSO PRATICO, ANALYTICO, THEORICO E SYNTHETICO DA LINGUA INGLEZA, de T. ROBERTSON, ao ensino da mocidade brasileira e portugueza, por JOAQUIM RUSSELL. 3 vol. in-4. 10 \$ 000
Cada volume contendo 20 lições vende-se separadamente ao preço de. 4 \$ 000

ADAPTAÇÃO do novo curso pratico, analytico, theorico e synthetico da lingua ingleza, de T. ROBERTSON, ao ensino da mocidade brasileira e portugueza, por JOAQUIM RUSSELL, obra adoptada pelo conselho de instrução publica para uso do Imperial Collegio de Pedro II, 5ª edição, 3 vol. in-4 encadernados. 15 \$ 000
Cada volume vende-se em separado. 5 \$ 000

Inutil seria fazer a apologia do methodo de Robertson, hoje quasi que geralmente adoptado para o ensino das linguas vivas, e ainda para o das mortas; convinha porém que accommodado fosse elle á mocidade que falla o idioma portuguez, e para esse fim importava que houvesse quem, possuindo amplo conhecimento das duas linguas, mostrasse as relações que entre ellas existem, e quaes as suas differenças caracteristicas. D'esse trabalho incumbio-se o Sr. Dr. Joaquim Russell, a quem longa pratica do magisterio habilitára para introduzir entre nós um systema cuja proficiuidade é reconhecida por todo o mundo civilisado. Desapparecerão as difficuldades, outr'ora quasi que insuperaveis, que se oppunhão ao estudo do inglez, e hoje qualquer pessoa, ainda sem o soccorro de mestre, poderá, graças a Robertson e ás judiciosas applicações que do seu methodo fez o Sr. Dr. Russell, aprender com perfeição e em muito pouco tempo uma das mais necessarias linguas que se fallão nas cinco partes do mundo.

† **A LINGUA FRANCEZA ENSINADA PELO SYSTEMA OLLENDORFF**. Novo methodo pratico e theorico confectionado para os Brasileiros pelos professores CARLOS JANSEN e FRANCISCO POLLY. 1 vol. in-4º encadernado.

Este Methodo, o mais seguido hoje na Europa, recommenda-se á primeira vista pela singeleza da forma, e pelo desenvolvimento facil, mas constante, de seu abundante material.

Diz o Sr. Ollendorff no prefacio de suas obras :

« Meu systema de ensinar uma lingua moderna tem por base o principio que quasi toda a pergunta encerra o material da resposta que se deve ou póde dar. A pequena differença entre a pergunta e a resposta explica-se previamente de maneira que o alumno nenhuma difficuldade encontrará em responder ou mesmo em formar outras semelhantes phrases. Como pergunta e resposta são analogas, o alumno, ouvindo proferir a primeira, facilmente saberá pronunciar a segunda. Esta principio é tão evidente, que salta á vista ao abrir este methodo. »

AVENTURAS DE ROBINSON CRUSOÉ, traduzidas do original inglez por DE FOÉ. 5 \$ 000

Robinson Crusó é uma d'essas obras primas que chegarão ás extremidades do mundo conhe

cido e forão traduzidas em todas as linguas. A obra de Daniel de Foë é, na verdade, uma das mais interessantes e uteis que se possa offerecer á mocidade. « E' impossivel, disse um critico judicioso, achar uma ficção mais seguida, um interesse mais vivo, lições mais aproveitaveis. »

Uma boa traducção d'esta obra prima não póde portanto deixar de ser bemvinda. A que acabou de dar á luz os Srs. Garnier irmãos merece a todos os respeitos ser bem acolhida pelo publico. Consta de dous volumes nitidamente impressos, e illustrados com 24 lindas gravuras.

AVILA (JOSÉ JOAQUIM DE). **Elementos de Algebra.** 1 vol. in-4. 2 \$ 600

— **Elementos de Algebra** para uso dos collegios de instrucção secundaria. 1 vol. in-4. 3 \$ 000

— **Elementos de Arithmetica.** Compendio approved pelo conselho de Instrucção Publica, e adoptado pelo Imperial Collegio de Pedro II, pelas escolas publicas, e por muitos collegios da cõrte e do interior. 1 vol. in-4.

— **Elementos de Arithmetica** (Resumo), Compendio adoptado pelo conselho director da Instrucção Publica, com approvação do governo, para uso dos collegios de instrucção primaria. 1 vol. in-4.

Sendo as sciencias mathematicas um dos ramos de conhecimentos mais necessarios para o uso da vida, indubitavel é que presta relevante serviço quem põe-nas ao alcance das juvenis intelligencias. E' por certo um d'esses felizes iniciadores o Sr. major do corpo d'engenheiros e lente jubilado da escola de marinha José Joaquim d'Avila, autor da obra supramencionada. Conforme o juizo de pessoas competentes, consultadas officialmente, as obras do Sr. major Avila que de preferencia deve consultar a juventude para a boa comprehensão d'estas materias, servindo de prova d'esta apercção o benigno acolhimento com que foi recebido, e a sua adopção não só para o Collegio de Pedro II e Escolas militares, como ainda para as classes d'instrucção primaria ao municipio da cõrte e da provincia ao Rodizantino.

† **BARKER** (ANTONIO MARIA). **Compendio da doutrina christã**, que, para se salvar, deve cada um saber, crer e entender. 1 vol. brochado 2 \$ 000

— **Compendio de civilidade christã**, para se ensinar praticamente aos meninos. 1 vol. brochado 2 \$ 000

— **Rudimentos arithmeticos**, ou taboadas de sommar, diminuir, multiplicar e dividir, para por ellas se ensinarem aos meninos pratica e especulativamente as quatro operações dos numeros inteiros, com as principaes regras dos quebrados e decimaes. 1 vol. brochado 2 \$ 000

— **Syllabario portuguez**, ou Arte completa de ensinar a ler por methodo novo e facil, 2 partes. 4 \$ 000
Cada parte vende-se em separado. 2 \$ 000

— **Bibliotheca juvenil**, ou Fragmentos moraes, historicos, politicos, litterarios e dogmaticos extrahidos de diversos autores e offerecidos á mocidade brasileira. 1 vol. in-8 encadernado. 2 \$ 000

CATECHISMO DE NOÇÕES GERAES explicadas á primeira infancia, publicado para uso das crianças em Portugal, nas provincias ultramarinas e no Brasil, pela Sociedade Propagadora dos Conhecimentos uteis. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

COMPENDIO DA GRAMMATICA DA LINGUA PORTUGUEZA, da primeira idade, por CYRILLO DILERMANDO DA SILVEIRA, obra adoptada pelo conselho de instrucção publica. 1 vol. in-8 encadernado 2 \$ 000

D'entre as numerosas grammaticas que se tem escripto para o ensino da lingua portugueza nem uma póde competir em clareza, methodo e concisão com a que ora annunciamos. D'esta verdade convencêrão-se o Conselho director da instrucção primaria e secundaria do municipio da cõrte e a Directoria geral da instrucção publica da provincia do Rio de Janeiro, adoptando-a

para o uso das escolas primarias. Pondo em contribuição as doutrinas dos melhores grammaticos, soube o Sr. Cyrillo Dilermando extrahir d'ellas o que era absolutamente indispensavel e comprehensivel á primeira infancia, a quem particularmente consagra o seu livro. Enumerando com rara precisão as regras, colloca embaixo de cada pagina, com as respectivas referencias, um questionario; satisfecito o qual, fica o alumno por si mesmo convencido de saber a sua lição sem que necessite recorrer a outro. Numa palavra o *Compendio de Grammatica portugueza* do S. Cyrillo é uma das obras mais elementares que possuímos, e cujo merito aboão não só as approvações que acima citámos, como o favoravel acolhimento que tem recebido tanto nesta como nas demais provincias do imperio.

DICCIONARIO ITALIANO-PORTUGUEZ E PORTUGUEZ-ITALIANO, por ANTONIO BORDO. 2 fortes vol. in-8 grande, bem encadernados. . . . 14 \$ 000

Ficou por muitos annos esquecido entre nós o estudo da lingua italiana, apesar de sua reconhecida utilidade, da sua nomeada belleza, e da facilidade com que, em razão da sua analogia com o idioma brasileiro, podia ser adoptada pelos litteratos de nossa terra: não faltááo recommendações de homens illustrados, que, compenetrados da necessidade de popularisar no Brasil a litteratura classica italiana, a mais rica talvez entre todas, para desenvolver no paiz o genio litterario e apurar o nosso gosto, conseguiráo por fim que fosse ensinada em cadeiras publicas; hoje portanto tornou-se a lingua italiana de uso geral, e necessaria entre pessoas illustradas; nenhuma das senhoras brasileiras de delicada educação póde ignorar um idioma que adquire, fallado por ellas, ainda maior graça e suavidade. O Diccionario do Sr. Bordo, composto á vista dos mais distinctos escriptores da Italia, e em conformidade com o grande Diccionario *della Crusca*, offerece não sómente o mais rico thesouro de vocabulos exactamente traduzidos, como as regras de sua verdadeira pronuncia, e torna-se sufficiente para perfeita intelligencia de qualquer obra italiana, sendo, além d'isso, o primeiro e unico auxilio para a traducção da lingua italiana em portuguez ou da portugueza em italiano.

DICCIONARIO DAS PALAVRAS DE CORNELIO NEPOS, pelo Dr. JOAQUIM MARCOS DE ALMEIDA REGO, obra approvada pelo conselho de instrucção publica e adoptada no Imperial Collegio de Pedro II. 1 vol. in-12 encadernado. 1 \$ 500
A mesma obra com o Cornelio. 4 vol. encadernado. 2 \$ 000

ELEMENTOS DE ARITHMETICA para instrucção primaria, por JOAQUIM ROMÃO LOBATO PIRES. 1 vol. encadernado. 1 \$ 500

ELEMENTOS DE GEOMETRIA, Trigonometria rectilinea e espherica, por BEZOUT. 1 vol. in-8 com estampas, encadernado. 5 \$ 000

ELEMENTOS DE PHILOSOPHIA, compendio apropriado á nova forma de exames da escola de medicina do Rio de Janeiro, por MORAES E VALLE. 2 tomos encadernados em 1 vol. in-4. 6 \$ 000

ENCYCLOPEDIA DA INFANCIA, ou primeiros conhecimentos para uso dos meninos. 1 v. in-12, illustrado com muitas lindas gravuras.

Esta pequena obra é uma d'aquellas cuja leitura póde ser de mais proveito para os meninos. É illustrada com lindas gravuras, e contém. sob uma forma agradável, os elementos dos primeiros conhecimentos. Pelos titulos de alguns capitulos d'este livro poder-se-ha apreciar a sua utilidade: Aos meninos que começo a ler. — Deos creador de todas as cousas. — O universo. — O sol. — As estrellas. — Os planetas. — A terra. — A lua. — Eclipses da lua e do sol. — O homem. — Homens de diferentes côres. — Os animaes. — Os quadrupedes. — As aves. — Principaes povos e cidades da Europa. — Principaes povos e cidades da Africa. — Principaes povos e cidades da America. — Principaes povos e cidades da Oceania. — Povos mais celebres da antiguidade. — Religião dos Gregos e dos Romanos ou a Mythologia. — Divisão do tempo. — Principaes linguas antigas.

ENSAIO SOBRE ALGUNS SYNONYMOS da lingua portugueza, por D. FR. F. DE S. LUIZ, 2 tomos encadernados em 1 vol. 4 \$ 000

ESTUDOS SOBRE O ENSINO PUBLICO, pelo Dr. APRIGIO JUSTINIANO DA SILVA GUIMARÃES. 2 vol. brochados. 7 \$ 000

GRAMMATICA DA LINGUA ITALIANA, seguida de algumas observações por ordem alphabetica, por FALLETTI. 1 vol. brochado 2 \$ 000

LIÇÕES MORAES E RELIGIOSAS, para uso das escolas de instrucção primaria, com approvação do Ex^{mo} BISPO CAPELLÃO-Mór conde de Irajá, e do conselho e directoria da instrucção da provincia do Rio de Janeiro, por JOSÉ RUFINO RODRIGUES VASCONCELLOS, chefe de secção da 4^a directoria geral da secretaria de estado dos negocios da guerra, cavalleiro da ordem de Christo, membro fundador e ex 1^o secretario do Conservatorio Dramatico Brasileiro. 1 vol. in-8. 2 \$ 000

LIVRARIA CLASSICA PORTUGUEZA. Excerptos dos principaes autores portuguezes de boa nota, assim prosadores como poetas; obra collaborada por muitos dos primeiros escriptores actuaes da lingua portugueza, e dirigida por ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO e JOSÉ FELICIANO DE CASTILHO; 2^a edição publicada sob os auspicios de S. M. F. el-rei D. Fernando, de Portugal.

MANUAL DA CONVERSAÇÃO E DO ESTYLO EPISTOLAR para o uso dos viajantes e da mocidade das escolas; **Portuguez-francez**; por CAROLINO DUARTE. 1 vol. elegantemente cartonado. 1 \$ 000

— **Portuguez-inglez**, por CAROLINO DUARTE e CLIFTON. 1 vol. elegantemente cartonado. 1 \$ 000

MANUEL DE LA CONVERSATION et du style épistolaire à l'usage des voyageurs et de la jeunesse des écoles; en six langues: **Français-Anglais-Allemand-Italien-Espagnol-Portugais**, por CLIFTON, VITALI, EBELING, BUSTAMANTE e DUARTE. 1 vol. relié 5 \$ 000

† **METHODO FACIL PARA APRENDER A LER**. 1 vol. encadernado.. 500

NOÇÕES PRATICAS E THEORICAS DA LINGUA ALLEMÃA, compostas para servirem de compendio no Imperial Collegio de Pedro II, por BERTHOLD GOLDSCHMIDT, professor no mesmo collegio. 2 vol. in-8 brochados. 7 \$ 000
Encadernados 8 \$ 000

Em duas partes divide-se esta interessante obra: na primeira busca o autor familiarisar o alumno com a lingua allemãa por meio de dialogos, exercicios e trechos litterarios. Buscando de preferencia para assumpto d'esses dialogos objectos triviaes, chama d'esta arte sobre elles a attenção, ao passo que fixa-os na memoria fazendo-os decorar e copiar repetidas vezes. Consagra a segunda parte ao estudo das regras, acompanhando-as logo da necessaria applicação. O emprego dos exames, ou questionarios, collocados no fim de cada regra, tem a summa vantagem d'adestrar os alumnos na conversação, obrigando-os a estudarem e repetirem essas mesmas regras. O methodo do Sr. professor Goldschmidt tem todas as vantagens do ensino pratico sem participar de nenhum dos seus vicios, habilitando o alumno desde a primeira lição a construir orações semelhantes ás que são dadas para modelo.

Importante é a segunda parte d'estas *Noções*; porquanto nellas encontrar-se-hão com a maior simplicidade as regras fundamentaes da grammatica, com a mais completa maneira de declinar os substantivos, assim como de conjugar os verbos regulares e irregulares, que, como é geralmente sabido, constituem a maxima difficuldade no estudo de qualquer lingua.

Reconhecida, como está, a vantagem de cultivar-se o idioma de Goëthe e de Schiller, nem um methodo nos parece para isso mais azado do que o do esclarecido professor do Imperia Collegio de Pedro II.

NOVA GRAMMATICA PORTUGUEZA-FRANCEZA, ou Methodo pratico para aprender a lingua franceza, seguida de um Tratado dos verbos irregulares e de

exercicios progressivos para as diferentes forças dos discipulos, por EDOUARD DE MONTAIGU. 2 nitidos vol. in-8 encadernados. 4 \$ 000

Esta grammatica, fructo de muitos annos de pratica e experiencia, foi acolhida com applauso á sua apparição, não só pela imprensa brasileira, como tambem pelos professores.

Muito longo seria enumerar tudo quanto se disse a seu respeito; limitar-nos-hemos pois a transcrever aqui a opinião do *Jornal do Commercio* do 21 de novembro de 1861.

« O Sr. Garnier acaba de prestar mais um serviço ao ensino publico, imprimindo um d'esses livros uteis que nunca serão de mais, por maior que possa ser o seu numero. E' uma *nova grammatica franceza* escripta em portuguez pelo Sr. Eduardo de Montaigu, cuja longa pratica do magisterio o habilitava a conhecer a fundo as necessidades d'esta especie de ensino. Já tinhamos, é verdade, alguns bons trabalhos nesta especialidade; mas como nunca será possível attingir a perfeição, sempre ha de ser um verdadeiro serviço apresentar outros novos, que, aproveitando o que nos anteriores houver aproveitavel, lhes vão pouco a pouco corrigindo os defeitos.

« A obra que temos presente recommenda-se pela clareza da exposição, e sobretudo pelo desenvolvimento dado a todas as partes do discurso, e especialmente aos verbos, que, como diz o autor, são a chave da lingua. Encontramos tambem a conjugação completa de todos os verbos irregulares simplicis, com a indicação dos compostos que por elles se conjugão, o que é sem duvida um grande auxilio para os principiantes, e mesmo para os que já sabem alguma cousa.

« O methodo seguido é o que tão geralmente vai sendo adoptado, e que consiste em logo em seguida ás regras offerecer exercicios, por meio dos quaes o discipulo, applicando-as, fique insensivelmente com ellas gravadas na memoria, sem o aborrecido e enfadonho trabalho de decora-las, que é o que tantas vezes faz esmorecer o alumno.

« A obra divide-se em dous volumes, dos quaes o primeiro contém o que em rigor compõe uma grammatica, comprehendida a syntaxe, assaz minuciosamente explicada, afóra um vocabulario das palavras mais usadas nas duas linguas, emquanto o segundo é exclusivamente dedicado a progressivos exercicios praticos, que, ao passo que vão gradualmente iniciando os discipulos nas especialidades e finuras da lingua, o familiarisão com o estylo e os nomes dos mestres da litteratura, de cujas obras são tirados os diferentes modelos que se apresentam.

« Obras como esta com prazer as registramos, abstando-nos todavia de fazer comparações e estabelecer preferencias, que só podem ser dictadas pela pratica e exercicio do professorado.»

NOVA RHETORICA BRASILEIRA, pelo Dr. ANTONIO MARCIANO DA SILVA PONTES, obra approvada pelo conselho director e adoptada para o Imperial Collegio de Pedro II. 1 vol. in-4 brochado. 5 \$ 000
Encadernado. 6 \$ 000

NOVO SYSTEMA PARA ESTUDAR A LINGUA LATINA, por ANTONIO DE CASTRO LOPES. 2 edição melhorada. Autorisado pelo Conselho de Instrucção Publica, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, e em muitos outros da côrte e das provincias. 1 vol. in-8. 5 \$ 000

PINHEIRO (CONEGO DR. J. C. FERNANDES). **Catechismo da Doutrina Christãa**, composto para o ensino dos alumnos do Instituto dos Meninos Cegos; obra adoptada pelo Conselho de Instrucção publica para as escolas primarias da côrte, pelo Imperial Collegio de Pedro II, e muitos outros da côrte e do interior, approvada pelo Ex^{mo}. e REV^{mo}. SR. BISPO DO RIO DE JANEIRO. 1 vol. in-8 grande. 1 \$ 000

Tem ardua é a missão do que tem d'explicar ás enfantis intelligencias os sublimes mysterios da religião do Christo; e por isso, apesar da grande abundancia de catechismos e cartilhas, poucos ha que preenchão o seu fim. Neste ultimo caso está incontestavelmente o que para o uso dos jovens cegos compoz o Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro, quando foi pelo governo imperial incumbido de lecciona-los. Espargindo o perfume da elegancia e das graças do estylo, plantou a fé nesses corações que só á descrença parecião condemnados, e por veredas semeadas de flores conduziu seus neophytos ao redil da Igreja. Numa mui lisongeira carta que lhe dirigiu, e da qual por modestia apenas dá-nos um extracto, reconhece o sabio bispo do Rio de Janeiro a excellencia do methodo do douto ecclesiastico, e recommenda o seu catechismo, cuja orthodoxia solemnemente proclama. Accedendo ao convite do santo prelado fluminense, apressou-se o Conselho da instrucção publica da municipio da côrte, e a Directoria das aulas da provincia do Rio de Janeiro, d'adopta-lo para o uso das classes primarias, exemplo este seguido por grande numero de collegios e casas d'educação. A terceira edição, que ora an-

nunciamos, foi consideravelmente melhorada pelo autor, refundindo o seu plano em ordem, e torna-lo cada vez mais apropriado ao seu fim, e annexando ao catechismo um appendice com as-
 rações mais necessarias á vida d'um verdadeiro christão.

— **Curso elementar de litteratura nacional.** 1 vol. in-4 nitidamente impresso e encadernado em Paris. 7 \$ 000

De ha muito que sentia-se a necessidade d'um livro destinado á analyse das obras que no rico idioma de Camões e de Caldas se tem escripto.

Incompletos, e pela mór parte compostos em linguas estranhas, erão os trabalhos até agora entregues ao domínio publico, e vergonhoso era que, possuindo a mocidade brasileira e portugueza noções mais ou menos completas das litteraturas antigas e modernas, ignorasse quasi que completamente o que de bom possuia na sua. Para encher esse vazio, que por experiecia conheceo no magisterio exercido no Imperial Collegio de Pedro II, emprehendeo o Sr. Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro a confecção d'um *Curso elementar de litteratura nacional*. Desejoso de comprehender em limitado espaço abundancia de materia, inclueo o illustre professor no seu trabalho a historia litteraria portugueza e brasileira, a bibliographia e a analyse summaria das obras de maior vulto escriptas num ou noutro lado do Atlantico. A maior imparcialidade dicta os seus juizos, e nem uma animosidade, nem um falso patriotismo envenena suas apreciações. Composta para o uso dos alumnos do ultimo anno do Imperial Collegio de Pedro II, tem a obra o cunho didactico, reunindo em si todas as vantagens de semelhantes escriptos.

— **Episodios da historia patria** contados á infancia, obra adoptada pelo conselho director da instrucção publica. 1 vol. in-8 encadernado. 2 \$ 000

Derramar os conhecimentos uteis por todas as classes da população é por certo tarefa digna d'encomios; muito maior porém é o serviço ao paiz prestado, quando, deixando a sua cadeira academica, vem sentar-se em um litterato no banco das escolas, ensinando aos meninos os primeiros rudimentos da historia patria. Neste ultimo caso acha-se o Sr. Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, que, na phrase do S. Norberto, *ao passo que escreve para os sabios, com elles repartindo suas lucubrações, não se esquece da infancia, esboçando-lhe sem apparato d'erudição, ou alarde d'historiador, esses quadros da historia patria que tão facilmente se prestão á comprehensão infantil pelo seu colorido tão natural e tão cheio de novidade.*

Em trinta capitulos dividem-se a obrinha que annunciamos, e nelles se enumera o que ha de mais notavel nos annaes brasiliços, expostos com a maior simplicidade, e destinados a serem lidos com prazer, e, se possivel fór, decorados pela infancia d'ambos os sexos. É um admiravel diorama, que, variando sem cessar de vistas, recreia a imaginação e fortalece o espirito.

RECREAÇÃO BRASILEIRA, scientifica e moral, dedicada á mocidade de ambos os sexos, por SEBASTIÃO FABREGAS SERIGUÉ. 1 vol. brochado. 320

THEOURO JUVENIL, ou noções geraes de conhecimentos uteis para uso das escolas, por LUIZ FRANCISCO MIDOSI. 1 vol. brochado 6 \$ 000

TRINOCQ (CAMILLO). CURSO DE ESTUDOS ELEMENTARES. Collecção de Tratadinhos separados, contendo as mais uteis noções ácerca dos principaes ramos de conhecimentos, comprehendendo :

— **Primeiro Livro de Leitura**, contendo : Syllabario, Orações, Historietas, Noções de Arithmetica, Modelos de Letra manuscripta. 1 vol. in-8. 1 \$ 000

— **Resumo da Geographia Geral**, antiga e moderna, 1 vol. in-8. 4 \$ 000

— **Mythologia.** 1 vol. in-8. 4 \$ 000

— **Resumo da Historia Santa**, contendo o Antigo e o Novo Testamento. 1 vol. in-8. 4 \$ 000

— **Resumo da Historia da Europa Antiga.** 1 vol. in-8. 4 \$ 000

— **Resumo da Historia da Europa**, durante a Idade Media. 1 vol. in-8. 4 \$ 000

— **Resumo da Historia da Europa Moderna.** 1 vol. in-8. 4 \$ 000

— **Resumo da Historia da America.** 1 vol. in-8. 4 \$ 000

— **Elementos de Algebra.** 1 vol. in-8. 4 \$ 000

- **Elementos de Geometria.** 1 vol. in-8, comestampas. 1 \$ 000
- **Elementos de Astronomia,** seguidos de uma noticia ácerca do Calendario. 1 vol. in-8, com um Planisphero celeste. 1 \$ 000

Resumir em estreito quadro os factos que mais convem ao joven conhecer; coordenar o todo de maneira a ter entre suas partes relação e nexa; pôr estes conhecimentos ao alcance de todas as intelligencias pela simplicidade e concisão da redacção, eis o trabalho que o Sr. Camillo Trinocq empreheo. A experiencia do autor durante os muitos annos que se dedicou ao ensino tem-lhe provado que o melhor modo de apresentar á mocidade os elementos da sciencia era de tornar-lhe interessantes as noções, muitas vezes fastidiosas, por contemem desenvolvimentos fóra de seu alcance. Afim de exerceer a memoria e a intelligencia dos alumnos sem cansaço, cada obra que compõe esta collecção acha-se dividida em capitulos, os capitulos em secções ou paragraphos de poucas paginas, e cada uma das divisões é seguida de um questionario por onde o pai de familia, o mestre ou mestra, podem conhecer se o discipulo tem comprehendido o conteúdo de suas lições. Ora essa interrogacão frequentemente repetida, e feita com desvelo, tem a vantagem de habituar cedo o alumno a exprimir-se com facilidade, de gravar sem esforço os factos em seu espirito, e, devendo elle dar conta da lição, de volve-lo mais attento, e por consequencia de abrir-lhe assim melhor as ideias: a reflexão é o ponto capital de um bom methodo. Posto em pratica nas escolas, este modo de ensino, tão simples quão facil, ha de amenisar a tarefa do professor, ao mesmo tempo que ha de tornar mais proveitosos os estudos do alumno. Pois os Srs. directores de estabelecimentos de educacão, e os pais de familia, não podem escolher obras mais apropriadas para um bom ensino elementar, porque na realidade não ha ainda um curso tão methodico e tão claro e que offereça num quadro tão limitado uma reunião de conhecimentos e de factos tão variados.

VOCABULARIO BRASILEIRO para servir de complemento aos dictionarios da lingua portugueza, por BRAZ DA COSTA RUBIM. 1 vol. brochado. . . 1 \$ 000

HISTORIA, GEOGRAPHIA, ETC.

ATLAS DE GÉOGRAPHIE ANCIENNE ET MODERNE à l'usage des colléges et de toutes les maisons d'éducation, dressé par C. V. MONIM ET A. VUILLEMIN. 1 vol. in-fol. relié. 8 \$ 000

BRASILEIRAS CELEBRES, pelo Sr. J. NORBERTO DE SOUZA E SILVA. 1 vol. encadernado. 2 \$ 000

Forma esta galeria de quadros historicos consagrada ao sexo feminino a primeira parte d'uma monumental obra que com o accordo e collaboração do Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro vai ser publicada com o titulo de **PANTHEON BRASILEIRO**, na qual serao admittidos todos os que pelo seu saber, serviços e virtudes, tornárão-se credores da gratidão nacional. O livro do Sr. Norberto, de que fazemos menção, forma o proscenio d'esse magestoso templo da gloria patria.

CASTRIOTO LUSITANO, ou Historia da guerra entre o Brasil e a Hollanda durante os annos de 1624 a 1654, terminada pela gloriosa restauração de Pernambuco e das capitánias confinantes: obra em que se descrevem os heroicos feitos do illustre João Fernandes Vieira, e dos valorosos capitães que com elle conquistárão a independencia nacional; por FR. RAPHAEL DE JESUS. 1 vol. in-4. ornado com o retrato de João Fernandes Vieira e duas estampas historicas. 5 \$ 000

COMPENDIO DE GEOGRAPHIA offerecido ao governo de S. M. I., e por elle

aceito, para o estudo dos alumnos do Imperial Collegio de Pedro II, pelo Dr. JUSTINIANO JOSÉ DA ROCHA. 1 vol. in-8. encadernado 2 \$ 500

COMPENDIO DA HISTORIA ANTIGA, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, pelo Dr. JUSTINIANO JOSÉ DA ROCHA. 1 vol. in-4, encadernado. 2 \$ 400

COMPENDIO DA HISTORIA DA IDADE MEDIA, adoptado no Imperial Collegio de Pedro II, pelo mesmo. 1 vol in-4, encadernado. 2 \$ 400

O pensamento que levou este distincto publicista a escrever um curso d'história universal, cujas duas primeiras partes ora annunciamos, foi por certo mui louvavel e digno d'incitação. Quiz o Sr. Dr. Rocha subtrahir seus jovens compatriotas á exclusiva influencia dos livros francezes, que, além de corromperem a linguagem vernacula pela falta que tem a mocidade do necessario antidoto, apresentão desfigurados os factos historicos quando a gloria ou o interesse do seu paiz a isso os convida. Acresce que nos compendios francezes occupa a historia de França um lugar tão saliente, tão grande desenvolvimento se lhe dá, que quasi desaparece a dos outros povos. Para sanar este inconveniente, compoz o autor a que nos referimos um resumo historico dos tempos antigos e medios, abrangendo os factos de maior magnitude, e que por isso mais facilmente se guardão na memoria da mocidade. Realçando a lucida exposição do seu assumpto com graças do estylo, conseguiu fazer uma obra que não só se torna de absoluta necessidade nas aulas, como ainda deve ornar todas as livrarias.

COMPENDIO DA HISTORIA DA IDADE MEDIA, ornado de um grande e magnifico mappa da invasão dos barbaros, e de quadros synchronicos, por J. B. CALOGERAS, obra adoptada pelo conselho de instrucção publica, com approvação do Governo Imperial. 2 vol. in-8, encadernados. 6 \$ 000
O mappa vende-se em separado, preço. 2 \$ 000

É o periodo da idade media o mais importante da historia por ser nelle que apparecerão os povos que podemos considerar como progenitores dos que hoje capitaneão a civilisação. Distinctos escriptores não consagrado suas pennas em diffundir luzes sobre o chaos que occulta a embryologia da moderna civilisação, e obras verdadeiramente monumentaes não apparecido, principalmente em nosso seculo, quando os estudos d'erudição historica começão a ser cultivados com ardor. Difficil porém sendo a acquisição de semelhantes obras, escriptas todas em linguas estranhas, ficava a juventude privada do fio conductor para penetrar em tal labyrintho. Conhecendo essa deficiencia, incumbio-se o Sr. J. B. Calogeras de suppri-la, organisando um compendio, onde, a par de solida erudição espargida em paginas de brilhante colorido, depara-se com a clareza e ordem indispensaveis nos livros elementares. Para que melhor comprehendida fosse a exposição que fazia, enriqueceo o seu compendio com quadros synopticos que num relapce d'olhos despertão as reminiscencias e fortificão a memoria. Recommendamos esta obra aos estudiosos da historia.

COMPENDIO DA HISTORIA ANTIGA, e particularmente da Historia Grega, seguido d'um compendio de Mythologia. 1 vol. in-8, encadernado. 2 \$ 000

COMPENDIO DA HISTORIA ROMANA. 1 vol. in-8, encadernado. 2 \$ 000

COMPENDIO DA HISTORIA SAGRADA, com as provas da religião por perguntas e respostas, para o uso das escolas. 1 vol. in-12, encadernado. 1 \$ 000

† **COMPENDIO DA HISTORIA UNIVERSAL**, por VICTOR DURUY, ministro da Instrucção Publica de França e ex-Professor de Historia no Lyceo Napoleão; traduzido pelo padre FRANCISCO BERNARDINO DE SOUZA, Professor no Imperial Collegio de Pedro II. 1 vol. in-8.

ECHO DA GUERRA (0) : Baltico, Danubio, Mar Negro, por LÉOUZON LE DUC; traduzido por D. P. E SILVA, ornado de 4 retratos. 1 vol. in-8 brochado. 2 \$ 000
Encadernado. 2 \$ 500

EPITOME CHRONOLOGICO DA HISTORIA DO BRASIL, para o uso da mocidade brasileira, composto pelo Dr. CAETANO LOPES DE MOURA, dedicado (com per-

missão especial) pelos editores a Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II, Imperador do Brasil, ornado do seu retrato e d'um mappa do Brasil. 4 vol. in-8 encadernado. 5 \$ 000

† **HISTORIA DA FUNDAÇÃO DO IMPERIO BRASILEIRO**, por J. M. PEREIRA DA SILVA. Esta obra formar-se-á de 4 a 5 volumes, ao preço cada um de 5 \$ 000

HISTORIA DO BRASIL, traduzida do inglez de ROBERTO SOUTHEY pelo Dr. LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA E CASTRO, e annotada pelo Conego Dr. J. C. FERNANDES PINHEIRO. 6 magnificos volumes primorosamente impressos e encadernados em Paris 56 \$ 000

A obra de Southey sobre o Brasil é um monumento historico de que se deve ufanar a terra de Santa-Cruz. O autor é um dos escriptores mais distinctos da soberba Inglaterra, e gozou dos fôros de poeta laureado. A sua historia, escripta imparcialmente e á vista de numerosos documentos ineditos que seu tio obtivera em Portugal, além das melhores obras dos autores portuguezes e brasileiros, vem preencher uma falta sensivel, e que descuido fóra deixar existir por mais tempo.

A traducção, devida á penna do Sr. Dr. Luiz de Castro, é digna de ser apreciada pelos puristas da lingua portugueza.

Apezar de ter bebido as suas informações em fontes puras, a obra de Roberto Southey resent-se de alguns erros devidos á falta de informações que fóra reveladas posteriormente. Esses pequenos senões desaparecem ante as elucidaciones do Sr. J. C. Fernandes Pinheiro, abalizado archeologo brasileiro.

A imprensa da capital e das provincias do imperio recebeu com applauso a noticia da publicação d'esta obra, e a transmittio d'este modo a seus leitores:

« O livro que o Sr. Garnier vai publicar brevemente é uma traducção da *Historia do Brasil* de Roberto Southey.

« De tudo quanto se tem escripto sobre o Brasil, a obra de Southey é talvez a unica digna de attenção; dista tanto dos panegyricos de Reybaud como das petas aleivosas que á nossa custa o pintor Biard impinge aos Parisienses.

« Southey observou com criterio e escreveu quasi sempre com imparcialidade; apreciou justamente os factos, fallou com independencia. A edição ingleza da *Historia do Brasil*, hoje quasi esgotada, encontra-se difficilmente, e só póde adquirir-se por um preço fabuloso. Vertendo-a para o portuguez, não sei se o Sr. Garnier faz bom ou máo negocio, mas incontestavelmente presta um serviço aos Brasileiros.

« O Sr. conego Fernandes Pinheiro incumbio-se de rectificar em algumas notas uma ou outra apreciação menos exacta do escriptor inglez, corrigindo, em face de documentos posteriormente descobertos, pequenas faltas que se encontrão no livro de Southey. E' mais uma riqueza para a nova edição. Além de tudo isso, teremos a satisfação de ler a historia de Southey na lingua vernacula, que é para nós mais facil do que a ingleza. »

(*Correio Mercantil.*)

- Vamos finalmente ter uma traducção da *Historia do Brasil* de Roberto Southey.
- E' o melhor trabalho que tem sabido de uma penna estranha a respeito da nossa historia patria, e a falta que agora se repara constitua uma vergonha para nós.
- Roberto Southey prestou-nos um serviço, que nunca lhe agradecerão.
- A traducção é feita pelo Sr. Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro, e annotada pelo Sr. conego Dr. Fernandes Pinheiro.
- A edição, nitida e elegante, foi mandada fazer pelo Sr. B. L. Garnier. »

(*Diario do Rio de Janeiro.*)

« Brevemente será publicada pelo Sr. Garnier a excellente *Historia do Brasil* de Roberto Southey, traduzida em portuguez, e annotada pelo Sr. conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro, cujo nome é tão vantajosamente conhecido na litteratura do paiz, cuja historia lhe é devedora de uteis e importantes trabalhos. »

(*Correio da Tarde.*)

« Ninguem ha que deixe de ter conhecimento d'este magestoso monumento erguido á gloria patria por mão estranha; poucos paizes são os que conhecem por propria leitura e que contém esta excellente obra em suas estantes. Para isto concorria não só a sua carestia, por tornar-se cada vez mais rara, como por ella ser escripta em inglez, idioma infelizmente pouco cultivado entre nós.

« Graças, porém, á solicitude do Sr. B. L. Garnier pelo desenvolvimento litterario de nossa patria, vai ser dada ao prelo e proximo será distribuida aos assignantes uma excellente versão da referida historia, devida á classica e elegante penna do Sr. Dr. Luiz de Castro, vantajosamente conhecido pelas suas publicações na *Revista Popular*, assim como pelas versões das obras de Gilbert e Wilson a respeito dos bancos e do credito publico.

« Cremos que, depois d'esta transformação por que vai passar a historia de Southey, será ella mais lida pelos Brasileiros e Portuguezes, e ainda pelos povos que fallão a lingua castelhana, por isso que ali depararão com muitos capitulos relativos aos annaes dos povos hispano-americanos. Ganhando d'esta arte mais um bom livro para a nossa litteratura pelo que diz respeito á

linguagem, conseguiremos que lida e estudada seja a nossa historia em uma de suas mais puras fontes.

« Como complemento de tão util obra, incumbio-se das notas e esclarecimentos de que carece o texto o Sr. conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro. O nome de Sr. S., o ardente zelo que tem constantemente mostrado pelas cousas patrias, abonão sufficientemente a perfeição do trabalho que sobre si tomou, e fazem-nos esperar que rectificadas sejam as inexactidões que escaparão ao illustrado historiador inglez, já pela carencia de documentos, já pela sua manifesta antipathia contra a religião catholica, já finalmente pelo resentimento que vota contra as nações rivaes da sua, como a hespanhola, a hollandeza e a franceza.

« Dando aos leitores tão agradável noticia, congratulamo-nos com o digno editor pelo pensamento que acaba de levar a effeito. »
(Correio Paulistano.)

HISTORIA DO CONSULADO E DO IMPERIO, por A. THIERS. 11 vol. in-4 ornados de numerosas estampas, brochados. 55 \$ 000
Encadernados 44 \$ 000

HISTORIA SAGRADA ILLUSTRADA para o uso da infancia, seguida d'um appendice; contendo: 1º uma relação analytica dos livros do Antigo e Novo Testamento; — 2º uma tabella chronologica dos principaes acontecimentos; — 3º um vocabulario geographico explicativo dos nomes dos povos e paizes mencionados na mesma historia. — Composta pelo Conego Dr. J. C. FERNANDES PINHEIRO. 1 vol. in-8. 2 \$ 000

MAPPAS DO IMPERIO :

— Pará e Alto Amazonas. 2 \$ 500
— Maranhão. 2 \$ 500
— Ceará. 2 \$ 500
— Rio-Grande do Norte e Parahyba. 2 \$ 500
— Pernambuco, Alagôas e Sergipe. 2 \$ 500
— Bahia. 2 \$ 500
— Espirito Santo. 2 \$ 500
— Rio de Janeiro. 2 \$ 500
— S. Paulo. 2 \$ 500
— Santa Catharina. 2 \$ 500
— S. Pedro do Sul. 2 \$ 500
— Minas Geraes (2 folhas) 5 \$ 000
— Goyaz (2 folhas). 5 \$ 000
— Mato-Grosso 5 \$ 000
— Piauhy 2 \$ 500
— Imperio do Brasil (2 folhas). 7 \$ 000
— Planta do Rio de Janeiro, levantada pelo engenheiro inglez da Companhia do Gaz JOHN EDGAR KER, por occasião de fazer as medições para o estabelecimento do gaz na cõrte; 1 magnifica e grande folha impressa sobre excellente papel e collada sobre panno, envernizada, com páos, propria para ser dependurada em casas de commercio, escriptorios, gabinetes de estudo, salas, etc. 7 \$ 000

PLANISPHERIO TERRESTRE, indicando as novas descobertas, as Colonias Europeas, e as linhas maritimas dos navios de vapor que fazem escala nos principaes portos de commercio, traçado por A. VUILLEMIN, geographo; traducção e

correção de CAROLINO DUARTE. (1 folha de 1 metro 30 cent. de comprimento sobre 90 cent. de largo). 6 \$ 000

Este planispherio, executado com extremo cuidado por M. Vuillemin, facilita particularmente o estudo da geographia, e permite encerrar o todo do mundo em todas as suas partes. Além de todas as novas descobertas que nelle figurão, está completamente ao nível do progresso da sciencia.

Os diversos estados, suas possessões e colonias estão indicados por uma mesma côr, que torna a procura commoda e facil. Está preparado de maneira a poder ser com vantagem collocado em uma sala de jantar, sala de espera, em um vestibulo, etc.

MEMORIAS PARA A HISTORIA DO EXTINCTO ESTADO DO MARANHÃO, cujo territorio comprehende hoje as provincias do Maranhão, Piahy, Grão-Pará e Amazonas; colligidas e annotadas por CANDIDO MENDES DE ALMEIDA. Tomo 1º: **Historia da Companhia de Jesus** na extincta provincia do Maranhão e Pará, pelo padre JOSÉ DE MORAES, da mesma companhia. 1 vol. in-4 de 554 paginas, brochado 6 \$, bem encadernado. 7 \$ 000

Esta obra constará de quatro volumes de mais de 500 paginas cada um, de que só o primeiro se acha publicado. Os outros sahirão brevemente á luz.

É de muito interesse para as pessoas que cultivão a historia nacional, visto como formarã uma collecção de todas as obras ineditas ou raras, de merecimento, que tratão da historia d'aquella parte do imperio.

Todas as obras que fizerem parte d'esta collecção serão acompanhadas de notas, e, sendo preciso, de mapps e planos indispensaveis á elucidação do texto, de modo a remover as duvidas e obscuridades ácerca da data de algum feito memoravel, do lugar do nascimento de algum Brasileiro illustre, da situação precisa de estabelecimento colonial ou aldeia hoje não existente, mas de interesse historico; bem como sobre a exactidão de nomes de individuos notaveis, hordas selvagens e povoações antigas, etc.

O primeiro volume publicado, e que se acha á venda na livraria Garnier, contém a primeira parte da obra do padre José de Moraes, da Companhia de Jesus, que trata da historia d'essa celebre corporação no Maranhão e no Pará. Esta parte foi a unica que escapou do confisco feito ha um seculo nos papeis e bens dos Jesuitas.

A par dos feitos notaveis dos filhos d'esta congregação, vem muitos outros sobre o descobrimento, povoação e progresso d'aquellas provincias do norte, de que não havia noticia nas obras que correm impressas; e bem assim sobre o estado dos indigenas que as habitavão, das missões que se emprehendêrão para atrahi-los ao gremio do christianismo, e sobre as lutas que travãrão os colonos já com as indigenas, já com os Jesuitas que defendião sua liberdade, sendo muitos factos comprovados com documentos ineditos e importantes.

As pessoas que não quizerem possuir toda a collecção podem comprar qualquer das obras que se colleccionarem, quando a materia comportar um volume ou exceder, tendo nesse caso a obra titulo peculiar que dispense o de *Memorias*, o que já acontece com o primeiro tomo, que pôde ser encadernado sem numeração, com o titulo de *Historia da Companhia de Jesus na extincta provincia de Maranhão e Pará*.

TRATADO DE GEOGRAPHIA ELEMENTAR, physica, historica, ecclesiastica e politica do Imperio do Brasil; obra inteiramente nova, composta pelo Dr. AMEDEO MOURE e pelo lente V. A. MALTEBRUN, dedicado a Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro II, imperador do Brasil, e ornado de seu retrato. 1 vol. in-8, encadernado. 3 \$ 000

VARÕES ILLUSTRES (Os) do Brasil durante os tempos coloniaes, por J. M. PEREIRA DA SILVA. 2 vol. in-4, brochados, 8 \$ 000, encadern. 10 \$ 000

Esta obra, nitidamente impressa em Paris, merece elogios, pela sua materia e linguagem, de muitos jornaes francezes, portuguezes, italianos e alemães; é a historia politica, litteraria e scientifica do Brasil em quanto colonia.

DIREITO, ECONOMIA POLITICA, FINANÇAS COMMERCIO, ETC.

ANALYSE SOBRE A ESCRIPTURAÇÃO COMMERCIAL. 1 vol. in-4, brochado. 1 \$ 000

ASSESSOR FORENSE (0), ou formulario de todas as acções commerciaes segundo o regulamento commercial de 25 de novembro de 1850, contendo : os modelos de todas as petições, despachos, termos, autos, allegações, embargos, sentenças, e finalmente todos os termos dos processos; seguido do processo das quebras, quer no juizo commercial, quer no juizo criminal, pelo Dr. CARLOS ANTONIO CORDEIRO. 1 vol. in-4, encadernado. 8 \$ 000

Esta obra, elaborada com muito cuidado e minuciosidade, é de incalculavel proveito, não só para todas as pessoas do fóro, como mesmo para as que se dão á vida do commercio. E um excellente guia para a propositura de qualquer acção, seu andamento e solução no fóro commercial.

CAPITAL, CIRCULAÇÃO E BANCOS, por JAMES WILSON, traduzido pelo Dr. LUIZ JOAQUIM D'OLIVEIRA CASTRO. 1 vol. in-4, impresso e encadernado em Paris. 6 \$ 000

Tal é o titulo da obra (complemento quasi indispensavel do Tratado dos Bancos de Gilbart), formada da serie d'artigos que nos annos de 1844-1847 publicou no *Economista* o illustrado James Wilson. Ninguem desconhece a subida importancia dos objectos de que tratou, importancia tanto mais reconhecida no Brasil, onde as questões financeiras prendem-se ao futuro do paiz e constituem o principal embaraço para os estadistas. Assim pensando o Sr. Dr. Luiz Joaquim d'Oliveira e Castro, verteo para a linguagem vulgar a obra do economista inglez, prestando d'esta arte verdadeiro serviço aos que não possuem cabal conhecimento da lingua de Adão Smith para poder comprehender e apreciar o original.

CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRASIL, contendo não só toda a legislação alterante ou modificante de suas disposições publicada até o fim do anno de 1860, como todas as penas de seus differentes artigos calculadas segundo os seus grãos e as diversas qualidades dos criminosos, pelo Dr. CARLOS ANTONIO CORDEIRO. 1 vol. in-4, brochado 4 \$ 000, encadernado. 5 \$ 000

Tendo muitas vezes notado que a maneira generica por que fóro redigidas as disposições do Codigo Criminal Brasileiro, subordinadas apenas a regras geraes applicaveis ás suas differentes hypotheses, dava lugar a graves enganos na imposição das penas, importando elles nullidades nos processos com incalculavel prejuizo da justiça, por isso empreheendo o Sr. Dr. Cordeiro a presente edição do mesmo Codigo, em que, sem alterar nem de leve o seu texto, designa no emtanto as penas em seus differentes grãos, e já proporcionadas á qualidade do criminoso, quer seja autor, quer complice, tentador, e ainda complice da tentativa.

Com elle qualquer pessoa pôde de momento saber a pena correspondente ao crime na autoria, na tentativa e complicitade, seja qual fór o seu grão, e isto sem perda de tempo, sem fadiga da calculo, e sem receio de erro.

COLLECÇÃO DE ACORDAÇOS que contém materia legislativa proferida pelo supremo tribunal de justiça desde a epocha da sua installação, por A. X. DE BARROS CÔRTE REAL e J. M. CASTELLO BRANCO, bachareis em direito. 2 vol. in-4, brochados 8 \$ 000, encadernados. 10 \$ 000

COLLECÇÃO da Legislação Portugueza desde o anno de 1603 até o de 1826, isto é, desde as ordenações philippinas até á carta constitucional, compilada por JOSÉ JUSTINO DE ANDRADE SILVA. A collecção completa é dividida em seis series, e formará 24 a 25 volumes in-folio. A primeira e segunda serie, que comprehendem, aquella a legislação de 1603 a 1640 em 5 vol., e esta a de 1641 a 1685 em 5 vol., estão publicadas; as outras series publicar-se-hão successivamente. Preço da assignatura, cada vol. brochado 6 \$ 000
Encadernação inteira. 8 \$ 000

COMPENDIO DE ECONOMIA POLITICA, precedido de uma introdução historica, e seguido d'uma Biographia dos Economistas, Catalogo e Vocabulario analytico, por BLANQUI. 1 vol. in-8, brochado 1 \$ 000, encadernado. . . 1 \$ 500

† **CONSULTOR CRIMINAL** ácerca de todas as acções seguidas no fóro criminal, pelo Dr. CARLOS ANTONIO CORDEIRO. 1 vol. in-4. 8 \$ 000

† **CONSULTOR COMMERCIAL** ácerca de todas as acções seguidas no fóro commercial, pelo Dr. CARLOS ANTONIO CORDEIRO. 1 vol. in-4. 8 \$ 000

† **CONSULTOR CIVIL** ácerca de todas as acções seguidas no fóro civil, pelo Dr. CARLOS ANTONIO CORDEIRO. 1 grosso vol. in-4, encadernado. . . . 8 \$ 000

Este interessantissimo trabalho foi feito pelo systema adoptado por Corrêa Telles em sua obra intitulada *Manual do Processo Civil*, com as suppressões, alterações e acrescimos exigidos pela legislação, estylos e pratica do fóro brasileiro.

Contendo toda a parte theorica e pratica do processo civil, e formulas de todos os seus incidentes, torna-se de summa vantagem para todas as pessoas da justiça, já por indicar os melhores meios de propôr-se e seguir qualquer acção, já por se encontrár os exemplos de todos os autos, termos e mais peças do processo.

Contendo, além d'isso, as attribuições de todós os juizes e tribunaes, suas incompatibilidades, e bem assim os deveres dos outros empregados do fóro, dispensa esta obra grande quantidade de praxistas e livros de legislação, por cita-la em todos os casos em que é mister.

† **CONSULTOR ORPHANOLOGICO** ácerca de todas as acções seguidas no fóro orphanologico, pelo Dr. CARLOS ANTONIO CORDEIRO. 1 vol. in-4. 8 \$ 000

CORTEZÃOS (Os) e a Viagem do Imperador, ensaio politico sobre a situação, por L. M. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

DICCIONARIO JURIDICO-COMMERCIAL, obra muito util aos que se dedicão ao fóro e ao commercio, por J. FERREIRA BORGES, segunda edição augmentada. 1 vol. in-4, encadernado. 7 \$ 000

ELEMENTOS DE ECONOMIA POLITICA para uso das escolas, por FELICIANO ANTONIO MARQUES PEREIRA. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

ENSAIO SOBRE A ARTE DE SER FELIZ, por JOSEPH DROZ, da Academia Franceza. 1 vol. brochado 1 \$ 000, encadernado. 1 \$ 500

ESTUDO SOBRE O CREDITO RURAL E HYPOTHECARIO, pelo Dr. L. P. DE LACERDA WERNECK. 1 vol. in-4, bem encadernado. 6 \$ 000

A importancia do credito territorial é conhecida hoje em todos os paizes onde elle tem sido posto em pratica. Ora, o autor d'este livro, reunindo em commodo volume toda a theorica dos bancos territoriaes exposta de uma maneira accessivel a todas as intelligencias, addicionou-lhe uma collecção de estatutos de bancos europeos, e outros documentos que tornão o livro de grande utilidade, não só aos profissionaes, como tambem aos lavradores, proprietarios urbanos, banqueiros, e em geral aos homens praticos.

ENSAIO sobre o direito administrativo, com referencia ao estado e instituições peculiares do Brasil, pelo visconde do Uruguay. 2 vol. in-4, brochados. 10 \$ 000
Encadernados. 12 \$ 000

Esta obra, fructo de muitos annos de experiencia, é sem duvida a mais importante que tenha sido publicada aqui sobre semelhante materia, como melhor se poderá julgar pelo indice de alguns capitulos :

Definições, divisões, distincções. — Influencia da divisão territorial, população e riqueza. — Divisão do poder executivo. — Do gracioso e do contencioso. — Da responsabilidade ministerial no contencioso. — Do nosso contencioso administrativo. — Dos tribunaes administrativos. — Do processo e recursos administrativos. — Dos agentes administrativos. — Dos conselhos administrativos. — Do conselho de estado nos differentes paizes da Europa e no Brasil. — Do Poder moderador. — Da centralisação; suas vantagens e seus inconvenientes. — Applicaçào ao Brasil das instituições administrativas inglezas, americanas e francezas.

ESTUDOS SOBRE COLONISAÇÃO, ou considerações sobre a colonia do senador Vergueiro, por C. PERRET GENTIL. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

MANUAL DO EDIFICANTE, DO PROPRIETARIO E DO INQUILINO, ou novo tratado dos direitos e obrigações sobre a edificação de casas, e acerca do arrendamento ou aluguel das mesmas, conforme o direito romano, patrio e uso das nações; seguido da exposição das acções judiciasrias que competem ao edificante, ao proprietario e ao inquilino, accommodado ao fóro do Brasil, por ANTONIO RIBEIRO DE MOURA. 1 vol. bem encadernado. 6 \$ 000

MANUAL DOS JUIZES DE DIREITO, ou collecção dos actos, attribuições e deveres d'estas autoridades, por J. M. PEREIRA DE VASCONCELLOS. 1 vol. in-4, encadernado. 4 \$ 000

MANUAL DOS PROMOTORES PUBLICOS, pelo Dr. JOAQUIM MARCELLINO PEREIRA DE VASCONCELLOS. 1 vol. in-4, brochado. 5 \$ 000
encadernado. 4 \$ 000

MANUAL THEORICO-PRATICO DO GUARDA-LIVROS, seguido do roteiro dos correios terrestres entre esta côrte e as provincias do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas Geraes, S. Paulo, Mato-Grosso e Goyaz, por JOÃO FRANCISCO DE ARAUJO LESSA. 1 vol. in-4 encadernado. 8 \$ 000

O curso theorico-pratico de escripturação mercantil composto pelo Sr. Lessa é assaz conhecido para que necessitemos de preconisa-lo. Todos os que hão lido este importante trabalho são concordes em reconhecer nelle uma clareza e brevidade que muito abonão os conhecimentos de seu autor. Reunido ao conhecimento profissional da materia longa pratica de suas diversas applicações, conseguiu o Sr. Lessa escrever uma obra que será d'ora avante consultada por todos os que se entregão á contabilidade e escripturação dos livros de commercio.

METHODO FACIL DE ESCRIPTURAR OS LIVROS por partidas simples e dobradas, comprehendendo a maneira de fazer a escripturação por meio de um só registro, por EDMOND DEGRANGES; traduzido em portuguez por MANOEL JOAQUIM DA SILVA PORTO, e offerecido aos Portuguezes e Brasileiros que se dedicao ao commercio. 1 vol. in-4, com mappas. 5 \$ 000

PIMENTA BUENO (Dr. JOSÉ ANTONIO). Apontamentos sobre o processo civil brasileiro. 1 vol. in-4 encadernado. 6 \$ 000

— Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro. 1 vol. in-4 encadernado. 9 \$ 000

— Direito publico brasileiro e analyse da constituição do Imperio, 2 tomos encadernados em 1 vol. in-4. 10 \$ 000

- PINHEIRO FERREIRA (SILVESTRE). Indicações de utilidade publica, offerecidas ás assembleias legislativas do imperio do Brasil e do reino de Portugal.**
- 1 vol. in-8. 500
- **Projecto de um banco de soccorro e seguro mutuo.** 1 vol. in-4. 500
- **Breves observações sobre a constituição politica da monarchia portugueza, decretada pelas côrtes geraes extraordinarias e constituintes, reunidas em Lisboa no anno de 1821.** 1 vol. in-4. 500
- **Manual do cidadão em um governo representativo, ou principios de direito publico constitucional, administrativo e das gentes.** 5 vol. in-4. 6 \$ 000
- **Noções elementares d'ontologia.** 1 vol. in-4. 500
- **Projecto d'um systema de providencias para a convocação das côrtes geraes e estabelecimento da carta constitucional.** 1 vol. in-4. 500
- **Projecto de codigo geral de leis fundamentaes e constitutivas d'uma monarchia representativa.** 1 vol. in-4. 1 \$ 000
- **Observações sobre a carta constitucional do reino de Portugal e constituição do imperio do Brasil.** 1 vol. in-4. 1 \$ 000
- **Projecto de codigo politico para a nação portugueza.** 1 vol. in-4. 2 \$ 000
- **Constituição politica do imperio do Brasil e carta constitucional do reino de Portugal.** 1 vol. in-4. 5 \$ 000
- **Observations sur le guide diplomatique de M. le baron Ch. de Martens.** 1 vol. in-4. 1 \$ 000
- **Essai sur la psychologie, comprenant la théorie du raisonnement et du langage, l'ontologie, l'esthétique et la dicéosyne.** 1 vol. in-4. 2 \$ 000
- **Projet de code général des lois fondamentales et constitutives d'une monarchie représentative.** 1 vol. in-4. 1 \$ 000
- **Precis d'un cours de droit public.** 2 vol. in-8, reliés. 8 \$ 000
- **Qu'est-ce que la pairie?** 1 vol. in-4, broché. 500
- **Essai sur les rudiments de la grammaire allemande.** 1 vol. in-4 broché. 500
- **Principles of political economy, by M. CULLOCH, abridged for the use of schools, accompanied with notes, and preceded by a preliminary discourse by PINHEIRO FERREIRA.** 1 vol. in-8. 1 \$ 000

PRELEÇÕES DE ECONOMIA POLITICA, pelo Dr. PEDRO AUTRAN DA MATTA ALBUQUERQUE, lente da faculdade de direito do Recife, 2ª edição melhorada. 1 vol. in-4 nitidamente impresso e elegantemente encadernado em Paris. . . 6 \$ 000

« Facilitar o conhecimento da sciencia economica aos que o desejarem ter, e mórmente aos alumnos das faculdades de direito do Recife e de S. Paulo, que são obrigados a estudar este ramo da sciencia social, foi o que moveo-me a compôr e publicar estas preleções. Compendiario o que se tem escripto sobre a sciencia, ligar os pensamentos e exprimi-los com clareza e precisão, não é tão facil como talvez pareça a muitos que se não derão a este trabalho. Não é tambem plagio, porque o resumo das doutrinas dos outros, a ordem e ligação das ideias, a clareza e propriedade dos termos, e a construcção regular da phrase, são do compendiador. Nisto esmerei-me, a fim de dar a estas preleções um *feitiço* meu que lhes desse alguma apparencia de novidade. »

(Do prefacio do autor.)

RAMALHO (DR. JOAQUIM IGNACIO). Elementos do processo criminal para uso das

faculdades de direito do imperio. 1 vol. in-4 brochado.	4 \$ 000
Encadernado.	5 \$ 000
— Pratica civil e commercial. 1 nitido vol. in-4 brochado.	10 \$ 000
Encadernado.	11 \$ 000

Esta obra já é bastante recommendavel pelo nome bem conhecido de seu autor sem precisar de outro commentario. Diremos sómente que vem preencher uma grande lacuna na litteratura forense brasileira, pois que não havia para os estudantes um livro que de uma maneira clara e concisa determinasse os principios da competencia segundo a natureza de cada causa; prescrevesse o modo de instaurar o processo e a maneira de defender-se; expozesse as leis da discussão, as regras da prova; determinasse como se dão as sentenças, se reformão e se executão.

Diz o autor no seu prefacio :

« As alterações por que tem passado a legislação civil e commercial depois de nossa emancipação politica, mórmente quanto á organização judiciaria, já requerem um trabalho methodico e systematico, onde os principiantes encontrem facilmente quaes as innovações do direito e das formas e que elle se reveste, dispensando-os do arduo trabalho de estudar, sem um guia, os escriptores de nosso fóro, que escreverão debaixo da influencia de uma legislação em parte abrogada por leis modernas.

« Foi pois nosso fim facilitar á mocidade estudiosa os meios de se habilitar para um dia servir melhor ao paiz. »

REGULAMENTO PARA A CASA DE DEPOSITO DOS CADAVERES que fôrem achados, approved pelo aviso da secretaria da justiça de 4 de janeiro de 1854. 1 vol. brochado 200

REGULAMENTO PARA A COMPANHIA DE PEDESTRES DO MUNICIPIO DA CÔRTE, approved por aviso de 15 de novembro de 1855, 1 vol. brochado. 200

SYSTEMA FINANCIAL DO BRASIL, por CANDIDO BAPTISTA DE OLIVEIRA. 1 vol. brochado. 5 \$ 000

SYSTEMA METRICO DECIMAL considerado nas suas applicações, por PEDRO D'ALCANTARA LISBOA. 1 vol. brochado. 4 \$ 000

THEORIA DO DIREITO PENAL applicada ao codigo penal portuguez comparado com o codigo do Brasil, leis patrias, codigos e leis criminaes dos povos antigos e modernos, offerecida a S. M. I. o Senhor D. Pedro II, Imperador do Brasil, por F. A. F. DA SILVA FERRÃO, 8 vol. in-4 brochados. 20 \$ 000
Encadernados. 28 \$ 000

TRATADO PRATICO DOS BANCOS, por JAMES WILLIAM GILBERT, traduzido pelo Dr. LUIZ JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO. 3 vol. in-4 impressos e encadernados em Paris. 16 \$ 000

Tanto alcance tem nas modernas sociedades a organização e theoria dos bancos, que pensamos que nem uma pessoa pôde ser estranha a ellas. Acabando-se felizmente o tempo em que guardados erão os peculios em chapeados cofres, e depositando hoje todas as classes da população as suas economias nesses estabelecimentos, fóra é de duvida que legitima seja a curiosidade que a todos instiga de estudar os principios pelos quaes são elles regulados. Se este conhecimento é em todos mui honravel e necessario, torna-se um dever de consciencia para os que por alguma forma tem a gerencia da fortuna publica, os quaes não podem ignorar as regras por onde se dirigem as operações de credito, nem desconhecer a historia das causas e consequencias das crises commerciaes. Conscio d'estas verdades, e por outro lado sabendo de quão pouco vulgarizada seja entre nós a lingua ingleza o Sr. Dr. L. J. d'Oliveira e Castro, apressou-se em verter para a portugueza a melhor obra que sobre tal objecto existe em Inglaterra, quicã em toda a Europa e America, cuja apparição não pouco contribuiu para rectificar certos equivoocos em que laboravam alguns dos nossos economistas e financeiros, contribuindo para que sob melhor aspecto se encarasse a questão bancaria, ainda ha pouco tão agitada, a qual em nada tem perdido d'interesse e gravidade.

MEDICINA, HOMŒOPATHIA

MAGNETISMO

† **AGENDA MEDICAL**, ou Memorial do medico pratico, que contém : 1º O emprego e dose dos medicamentos energicos e perigosos; 2º Os medicamentos novos e recém-descobertos, as suas propriedades, seu emprego, suas doses; 3º Algumas formulas officinaes e magistraes; 4º A tabella dos venenos e contra-venenos; 5º Conselhos medicos para uso de todos; 6º Indicação dos medicamentos assignalados no Agenda; 7º As molestias em que são empregados; pelo Dr. CHOMET. 1 bonito vol. em forma de carteira, elegantemente encadernado. 2 \$ 000

CONSIDERAÇÕES SOBRE A CHOLERA-MORBUS, pelo Dr. M. C. PEREIRA DE SÁ. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

GUIA THEORICA E PRATICA DAS MOLESTIAS VENEREAS, pelo Dr. CHOMET. 1 vol. in-8 encadernado. 5 \$ 000

Esta obra é o fructo de muitos annos de pratica e de experiencia. Com ella qualquer pessoa pôde se curar a si mesma sem o auxilio do medico.

HISTORIA E DESCRIÇÃO da febre amarella epidemica que grassou no Rio de Janeiro em 1850, por José PEREIRA REGO. 1 vol. brochado. 2 \$ 000

INSTRUÇÕES CONTRA A CHOLERA EPIDEMICA, ou conselhos sobre as medidas geraes que se devem tomar para preveni-la, seguidos do modo de trata-la desde sua invasão, pelo Dr. A. J. PEIXOTO. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

MAGNETISMO E MAGNETOTHERAPIA, ou a arte de curar pelo magnetismo segundo a escola moderna, por perguntas e respostas, pelo conde Francisco de Szapary, magnetizador e magnetopatha; traduzido do francez por J. H. T. C. DE MIRANDA, magnetizador e magnetopatha. 1 vol. in-4 encadernado. 4 \$ 000

MANUAL HOMŒOPATHICO, 3ª edição correcta e augmentada com um pequeno trabalho das molestias da pelle, e com a nova materia medica homœopathica; obra util aos medicos, boticarios, curas, pais de familia, chefes de estabelecimentos, fazendeiros, e a todos os praticos conscienciosos e esclarecidos, pelo Dr. EMILIO GERMON. 1 vol. in-4 brochado. 5 \$ 000
Encadernado. 4 \$ 000

MEMORIA Á CERCA DA LIGADURA da arteria aorta abdominal, precedida de algumas considerações geraes sobre a operação do aneurisma, e seguida de uma estampa lithographada que representa um novo porta-fio e sua posição durante a operação, pelo Dr. CANDIDO BORGES MONTEIRO. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

- † **MESMER. APHORISMOS SOBRE O MAGNETISMO ANIMAL**, contendo a arte de magnetisar ensinada em 17 capitulos. 1 vol. in-4 brochado. 2 \$ 000
Encadernado. 2 \$ 500

PECCADOS DOS ALLOPATHAS e sua cegueira, ou falso systema que elles se-guem ha tantos seculos. 1 vol. brochado. 520

POESIAS, LITTERATURA

ASSUMPÇÃO (A), poema composto em honra da Santa Virgem, por Fr. FRANCISCO DE S. CARLOS; nova edição precedida da biographia do autor e d'um juizo critico sobre a obra pelo conego Dr. J. C. FERNANDES PINHEIRO. 1 vol. in-8 encad. 3 \$ 000

Cada vez mais raro tornando-se o mui celebre poema de Fr. Francisco de S. Carlos, entendemos que prestaríamos verdadeiro serviço ao publico se dessemos d'elle nova edição. Desejando porém que expurgada d'errros sahisse ella, e ao mesmo tempo fosse enriquecida d'algum trabalho previo congruente ao merito do autor e da sua obra, dirigimo-nos ao Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro, que obsequiosamente prestou-se ao nosso anhe-lo, corrigindo o exemplar que lhe demos, e escrevendo, para serem collocados em frente da nova edição, um bellissimo estudo biographico sobre o seraphico poeta, assim como uma judiciosa e imparcial apreciação do poema. Assim melhorada, pensamos que mais digna do favor publico se tornará a obra.

CINZAS D'UM LIVRO, fragmentos d'um livro inedito, por BRUNO SEABRA. 1 vol. in-8. 500

DÓRES E FLORES, poesias de AUGUSTO EMILIO ZALUAR. 1 vol. in-4, br. 2 \$ 000
encadernado. 3 \$ 000

† **FLORES E FRUCTOS**, poesias de BRUNO SEABRA 2 \$ 000

Esta linda e variada collecção de poesias confirmou plenamente o lisongeiro juizo que o publico já formava do talento poetico de Bruno Seabra. « Uma prova irresistivel do merecimento d'este volume de poesias (palavras de um juiz a toda a prova competente) é que ainda não houve quem encetasse a leitura d'elle e que a deixasse em meio. »

Todos tem lido as manifestações de apreço com que foi recebido o livro do joven e distincto Paraense; pois bem, junte o publico a essas manifestações a seguinte novidade: que no Rio de Janeiro, onde os livros geralmente envelhecem nas livrarias, tem tido as poesias de Bruno Seabra um grande successo.

† **FLORES ENTRE ESPINHOS**. Contos poeticos por J. NORBERTO DE S. S. 1 vol. in-8.

FLORES SYLVESTRES, poesias, por F. L. BITTENCOURT SAMPAIO. 1 vol. in-8. brochado 2 \$ 000, encadernado. 2 \$ 500

Um dos mais aproveitados e esperançosos discipulos da nova escola brasilica, um dos que melhor sabe extrahir do alarido romantico melodiosos sons, um dos mais estrenuos campeões da nacionalidade da litteratura brasilica, é por certo o Sr. Dr. Bittencourt Sampaio: Seu livro, a que appellidou de *Flores Sylvestres*, é o primeiro tentame d'um grande poeta, a primeira estrophe d'um immortal hymno, o primeiro sorriso do mancebo que já vê radiar-lhe sobre a nobre fronte a aureola da gloria. Isto dizendo, não fazemos senão repetir o que o Brasil inteiro proclamou pela voz dos seus mais legitimos órgãos na imprensa, e que está na consciencia de todos os que lerão e admirarão este bello livro.

FOLHAS CAHIDAS apanhadas na lama, por um antigo juiz das almas de Campanhan, e socio actual da assembleia portuense com exercicio no Palheiro. 1 vol. brochado. 500

† **GONZAGA**, poema por ***, com uma introdução por J. M. PEREIRA DA SILVA. 1 vol. in-8. 5 \$ 000

HARMONIAS BRASILEIRAS, cantos nacionaes, colligidos e publicados por ANTONIO JOAQUIM DE MACEDO SOARES. 1 vol. in-4, br. 5 \$ 000, encad.. 4 \$ 000

† **LIVRO (O) DE MEUS AMORES**, poesias eroticas de J. NORBERTO DE SOUZA SILVA. 1 vol. in-4, broc. Encadernado.. . . .

Esta lindissima colleção de poesias, em que o Sr. Norberto inspira-se da musa d'Anacreonte e de Salomão, é dedicada a sua virtuosa esposa, bastando só esta circumstancia para tranquillisar os que se assustassem com a denominação d'*eroticas* que lhes dera. Nem um quadroahi se encontra d'esse amor physico, d'esse instincto imperioso que confunde o homem com o bruto, nem uma pintura licenciosa, nem uma expressão menos casta. O illustre poeta pinta mais vezes a formosa alma da sua *Armia* do que a sua beldade corporea, e unge o seu amor com o balmado da religião e da virtude. É este um excellent livro, cuja leitura afoutamente recommendamos.

MAGALHÃES (DR. J. G. DE). Factos do espirito humano, philosophia. 1 vol. in-4. 6 \$ 000

Não é só como poeta que se distingue o illustre diplomata, que longe da patria consagra-lhe com tanta gloria os seus lazeres; tambem como philosopho cabe-lhe merecida reputação, e se d'isso alguém pudesse duvidar, vi-lo-hia convencer a bella obra que ora annunciamos, á qual fez justiça a culta Europa, sendo logo vertida na mais diffundida de todas as linguas. Assaz louvavel foi o pensamento do Sr. Dr. Magalhães quando pretendeo fazer chegar ao alcance do homem estudioso, mas pouco versado em estranhos idiomas, a creme das doutrinas philosophicas antigas e modernas, estabelecendo a respeito uma esclarecida critica, e submettendo-as todas (á guisa da escola escoceza) ao crisol do bom senso. É este um livro verdadeiramente popular, apezar de escripto numa linguagem pomposa, senão poetica, e cuja acquisição deve ser feita por todos os pais de familias que desejarem fornecer a seus filhos e filhas uma leitura util e substancial.

— **Suspiros poeticos e Saudades**, segunda edição correcta e augmentada. 1 vol. in-4 nitidamente impresso e encadernado em Paris. . . . 5 \$ 000

O illustre reformador da poesia brasileira tem demonstrado que sabe fructuosamente empregar seus lazeres diplomaticos, já compondo novas obras, já aperfeicoando as anteriormente publicadas. Neste caso achão-se os *Suspiros poeticos e Saudades*, que virão pela primeira vez a luz em 1856, e que tão salutar influencia exercerão sobre a nossa litteratura brasileira. Conheco mais tarde o Sr. Magalhães que alguns retoques se poderiam fazer nesta obra de sua juventude, e que mais bem acabados poderiam ser certos trechos que pela impaciencia propria dos mancebos não tinha podido polir. Além d'estes melhoramentos (por si bem recommendaveis), introduziu outros de menor saliencia, adicionando outrosim ao seu primitivo trabalho algumas composições mais serodias, e que dignas se fazião d'ahi figurar. Inutil sendo recommendar este livro, que todos os Brasileiros conhecem e estimão, limitamo-nos a noticiar-lhes o apparecimento d'esta nova edição.

MARILIA DE DIRCEU, por THOMAS ANTONIO GONZAGA, nova edição dada pelo Sr. J. NORBERTO DE SOUZA SILVA. 2 vol. in-8, com estampas.

Não ha talvez no Brasil livro mais popular do que o de Marilia de Dirceu; todos conhecem essas famosas lyras, e raras são as pessoas que de cór não saibão algumas. Infelizmente porém introduzirão algumas notaveis alterações no texto primitivo, passando como legitimas produções do ingenho de Gonzaga espurias e indignas imitações, ou antes parodias. Quiz fazer cessar este sacrilegio o infatigavel litterato o Sr. J. Norberto, acuradamente colleccionando o que de genuino lhe parecia, enriquecendo a nova edição de notas e esclarecimentos, e fazendo-a preceder d'um minucioso estudo sobre Gonzaga, confeccionado em presença d'autenticos documentos. E para que mais completo fosse o seu trabalho, addicionou-lhe a Lyria de Marilia a Dirceu, que compozera em resposta, attribuindo-a a D. Maria Dorothea de Seixas. Esta singela exposição basta para provar a excellencia e superioridade d'esta nova edição.

† **MEANDRO POETICO**, coordenado e enriquecido com esboços biographicos e nu-

merosas notas historicas, mythologicas e geographicas, pelo conego Dr. JOAQUIM CAETANO FERNANDES PINHEIRO. 1 vol. 2 \$ 000

Exhausta achando-se a edição das *Poesias selectas* do padre A. P. de Souza Caldas, adoptadas no Imperial Collegio de Pedro II, convidámos o Sr. conego Dr. Fernandes Pinheiro para incumbir-se d'algum trabalho nesse genero. Em breve apresentou-nos S.^a S.^a o manuscrito cujo titulo acima exáramos, que, a nosso ver, melhor satisfaz os fins a que se destináráo as *Poesias selectas* de Caldas; porquanto, abrangendo o que de melhor existe na poesia brasileira, e dando assim maior variedade d'estylos e de metros, tem de mais a mais a vantagem de ser adaptada ao ensino da juventude pela excellente escolha dos assumptos, essencialmente moraes e patrioticos, e pelos esclarecimentos e notas biographicas, historicas, mythologicas e geographicas com que a illustrou, constituindo-o d'esta arte o melhor livro que nesta especialidade existe na lingua portugueza.

NOVAES (Faustino Xavier de). *Poesias*, segunda edição. 1 vol. in-4 encadernado.

— **Novas Poesias** acompanhadas de um juizo critico de CAMILLO CASTELLO-BRANCO, 1 vol. in-4 encadernado.

A satyra espirituosa, benéfica e inoffensiva do exímio Nicoláo Tolentino achou um digno successor na pessoa de Faustino Xavier de Novaes, fantajosamente conhecido pelo sal attico com que sabe adubar todas as suas produções. Seus versos, cheios de graça e naturalidade, são a mais completa physiologia da sociedade, com todos os seus vicijs, paixões e ridiculos, a mais perfeita escola de costumes, a mais fina e delicada lição que á juventude se possa offerecer para subtrahir-se aos escolhos submarinos que o oceano do mundo occulta. Com vigor são traçados alguns typos, com sombrias côres debuxados alguns paineis, e com a nemeses da indignação prolligados vicios infelizmente hoje mui communs; nada ha porém de pessoal e directo, nada que pelos mais castos ouvidos deva deixar de ser ouvido. Esperamos com segurança que o juizo dos leitores seja consentaneo ao nosso.

OBRAS DO BACHAREL M. A. ALVARES DE AZEVEDO, precedidas de um discurso biographico, e acompanhadas de notas, pelo Dr. D. JACY MONTEIRO, terceira edição correcta e augmentada com as **Obras ineditas**, e um appendice contendo discursos e artigos feitos por occasião da morte do autor, 5 vol. in-8 primorosamente impressos e encadernados em Paris. 9 \$ 000

É um dos mais populares nomes da litteratura brasileira o de M. A. Alvares de Azevedo. Dotado de uma ardente imaginação, empregava as mais ousadas imagens, e possuidor de um cabedal de conhecimentos muito além do que em tão verdes annos se poderia esperar, fundios no molde da sua poderosa individualidade. Bem caberia a Alvares de Azevedo o epitheto de *menino terrível*, dado por Chateaubriand a Victor Hugo: era um gigante, cujos primeiros passos approximavão-o á meta. As obras de Alvares de Azevedo, tão bem aceitas no Brasil, não o forão menos em Portugal, como se pôde ver nas *Memorias de litteratura contemporanea*, do illustre litterato Lopes de Mendonça.

Esgotadas se achando as duas primeiras edições, que mal poderão satisfazer a avidez do publico, pensamos prestar um serviço ao paiz dando novamente á estampa essas tão almejadas poesias. E é esta 3.^a edição, além de correcta, de um preço mui diminuto e ao alcance de todos.

OBRAS POETICAS DE MANOEL IGNACIO DA SILVA ALVARENGA (Alcindo Palmireno), colligidas, annotadas e precedidas do juizo critico dos escriptores nacionaes e estrangeiros, e de uma noticia sobre o autor, e acompanhada de documentos historicos, por J. NORBERTO DE SOUZA SILVA. 2 vol. in-8. . .

† **O OUTONO.** Collecção de poesias de ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO. 1 vol. in-4 brochado. 5 \$ 000
Encadernado. 4 \$ 000

PEREGRINAÇÃO PELA PROVINCIA DE S. PAULO — 1860-1861, — por AUGUSTO EMILIO ZALUAR. 1 vol. in-4. 7 \$ 000

POESIAS SELECTAS DOS AUTORES MAIS ILLUSTRADOS ANTIGOS E MODERNOS. 1 vol. in-4 encadernado. 2 \$ 500

Esta obra recommenda-se aos pais de familia e directores de collegios pela boa escolha das poesias que a compõem; até hoje sentia-se a falta de uma boa obra neste genero, que preenchesse o fim desejado; podemos asseverar que a mãe a mais extremosa pôde dar este livro a sua filha sem temer pela sua innocencia; os homens encarregados da educação da mocidade podem ter a certeza de encontrar nesta collecção as poesias mais proprias para formar o coração, ornar o espirito e apurar o gosto dos seus discipulos.

REVELAÇÕES. Poesias de AUGUSTO EMILIO ZALUAR. Esta edição, ornada do retrato do autor gravado em aço, é das mais nitidas e primorosas que tem apparecido entre nós. O preço de cada exemplar encadernado é. 5 \$ 000

O nome do Sr. A. E. Zaluar é de ha muito tempo considerado como um dos mais sympathicos e conhecidos da nossa moderna litteratura.

Ha no emtanto muito tempo que os seus admiradores esperavão com anxiedade ver reunida em um tomo a preciosa collecção de seus versos escriptos depois do volume que publicou em 1851 com o titulo de *DÓNES E FLORES*.

Este desejo acaba de realisar o editor das REVELAÇÕES.

A obra que annunciamos, tendo apenas chegado da Europa, foi saudada unanime e lisongeiramente por toda a imprensa fluminense. É esta uma das provas mais inequivocas do seu merecimento.

As REVELAÇÕES é um volume de escolhidas composições poeticas, dividido em quatro partes — *O Lar, Ephemeris, Musa Fraternal* e *Harpa Americana*. É difficil escolher em tão rico e variado jardim quaes são as flores mais perfumadas e bellas.

ROMANCEIRO (0), por A. GARRETT. 3 vol. in-8 encadernados. 9 \$ 000

POESIAS TERNAS E AMOROSAS. 1 vol. in-8 brochado. 640

SOMBRA E SONHOS, poesias de JOSÉ ALEXANDRE TEIXEIRA DE MELLO. 1 vol. in-4 encadernado. 4 \$ 000

URANIA, canticos, 1 vol. nitidamente impresso e encadernado. 5 \$ 000

URANIA. Collecção de cem poesias ineditas, por D. J. G. DE MAGALHÃES. 1 vol. in-8, nitidamente impresso sob a vista do autor e elegantemente encadernado. 4 \$ 000

ROMANCES, NOVELLAS, ETC.

† **A MORTE MORAL.** Novella dividida em quatro partes: 1ª Cesar; 5ª Antonieta; 5ª Hannibal; 4ª Almerinda; Epilogo. Um livro preto, por A. D. DE PASCUAL. 4 vol. br. 8 \$ 000
Encadernado. 12 \$ 000

ANECDOTAS E HISTORIETAS, ou escolha de 650 tiradas de varios autores, que até ao presente muitas não sahirão á luz. 1 vol. brochado. 500

A QUANTO SE EXPÕE QUEM AMA, novella que em todo o seu contexto não admite a letra A, composta por JOSÉ JOAQUIM BORDALO. 1 vol. brochado. 320

ARMINDA E THEOTONIO , ou a consorte fiel, historia portugueza verdadeira. 1 vol. brochado.	1 \$ 000
ARTE DE AMAR , dedicada ás damas. 1 vol. brochado.	200
BARBEIRO (O) GASCÃO e o toureador castelhano , facto historico, 1 volume brochado.	200
BRAVO (O) , romance de Fenimore Cooper. 1 vol. brochado.	1 \$ 000
CAMILLA , ou o subterraneo. 1 vol. brochado.	300
CARTAS DE ECHO E NARCISO , por ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO, 1 volume brochado.	500
CASTELLO-BRANCO (Camillo). Anathema , romance. 1 vol. in-4 encader- nado.	2 \$ 500
— A filha do arcediogo . 1 vol. in-4 encadernado.	2 \$ 500
D. NARCISA DE VILLAR , legenda do tempo colonial, pela indigena do Ypi- ranga. 1 vol. brochado.	2 \$ 000
DOTE (O) DE SUZANINHA , ou o poder de si-mesmo, por J. FIÉVÉE. 1 volume brochado.	500
DOUS (Os) MATRIMONIOS mallogrados , ou as duas victimas do crime, romance historico tirado da viagem do Cusco ao Pará, pelo Dr. JOSÉ MANOEL VALDEZ, da qual é um episodio. 1 vol. brochado.	2 \$ 000
DRAMA NAS MONTANHAS (Um) , por X. DE MONTÉPIN. 1 vol. in-8.	1 \$ 000
DUMAS (Alex.). Aventuras de Lyderico . 1 vol. brochado.	500
— A Casa Phenicia , ou Memorias de um edificio. 1 vol. brochado.	500
— Os Estudantes . 1 vol. brochado.	500
— Historia de um morto . 1 vol. brochado.	500
DUMAS (Alex., filho). Sophia Printemps . 2 vol. brochados.	2 \$ 000
Encadernados.	3 \$ 000
ELISA , ou a virtuosa Castro, romance original portuguez. 1 vol. brochado.	500
FORÇA (A) de uma paixão , historia verdadeira de dous amantes, succedida em Lisboa. 1 vol. brochado.	300
GALATEA , egloga. 1 vol. brochado.	500
HISTORIA da donzella Theodora , em que se trata da sua grande formosura e sa- bedoria, traduzida do castelhano em portuguez por CARLOS FERREIRA LISBONENSE. 1 vol. brochado.	500

- HISTORIA DA IMPERATRIZ PORCINA**, mulher do imperador Lodonio de Roma, em a qual se trata como o imperador mandou matar a esta senhora por um testemunho que lhe levantou o irmão de Lodonio, como escapou da morte e dos muitos trabalhos e fortunas que passou, como por sua bondade e muita honestidade tornou a cobrar seu estado com mais honra que de primeiro. 1 volume brochado. 500
- HISTORIA DE D. IGNEZ DE CASTRO**, traduzida do francez. 1 vol. brochado. 400
- HISTORIA DE NAPOLEÃO**, traduzida em portuguez sobre a 21ª edição de Paris. 1 vol. brochado. 400
- INFORTUNIOS (Os)** e os amores de Luiz de Camões. 1 vol. brochado. . . . 400
- ISABEL**, ou os desterrados de Siberia, por M^{ma} COTTIN. 1 vol. encad. . . 1 \$ 600
- KOCK (Paulo de)**. Carotin. 1 vol. in-8 brochado. 5 \$ 000
Encadernado. 5 \$ 000
- **Um Galucho**. 4 vol. in-8 brochados. 4 \$ 000
Encadernados. 6 \$ 000
- LISARDA**, ou a dama infeliz, novella portugueza, por ELIANO AONIO. 1 volume brochado. 320
- LIVRO (O) DAS PENSIONISTAS**, ou escolha de historietas traduzidas do francez por meninas estudiosas, offercidas a suas camaradinhas. 1 vol. brochado. . 520
- LIVRO DO INFANTE D. PEDRO de Portugal**, o qual andou as sete partidas do mundo, feito por GOMES DE SANTO ESTEVÃO, um dos doze que forão em sua companhia. 1 vol. brochado. 500
- MARQUEZ (O) de Pombal**, por CLÉMENCE ROBERT. 1 vol. in-8 br. . . . 1 \$ 000
Encadernado. 1 \$ 500
- MARTHA**, romance, por MAX VALREY. 3 vol. brochados. 5 \$ 000
Encadernados. 4 \$ 500
- METUSKO**, ou os Polacos, por PIGAULT-LEBRUN. 1 vol. in-4 brochado. . . 1 \$ 000
- NOVAS CARTAS AMOROSAS**, por uma apaixonada, edição mui augmentada. 1 vol. brochado. 200
- † **O GUARANY**. Romance brasileiro por J. DE ALENCAR. 2ª edição correcta. 2 vol. in-4 nitidamente impressos e encadernados. 10 \$ 000
- OITO DIAS NO CASTELLO**. Romance por F. SOULIÉ. 1 grosso vol. in-4º brochado. 5 \$ 000
Encadernado. 4 \$ 000
- OURIKA**, ou historia de uma negra, historia verdadeira. 1 vol. brochado. . 520

PERIGO (O) DAS PAIXÕES, conto muito moral, seguido de uma analyse sobre as paixões. 1 vol. brochado. 300

RAPHAEL E A FORNARINA, linda novella, por MÉRY. 1 vol. in-4 brochado. 800
Encadernado. 1 \$ 500

ROLDÃO AMOROSO, ou aventuras d'este famoso paladino. 2 vol. in-12 encadernados. 3 \$ 200

ROMANCES E NOVELLAS, por J. NORBERTO DE SOUZA E SILVA. 1 vol. in-4 brochado.
Encadernado.

O romance, disse Lamartine, é a poesia do povo; é por seu intermedio que pôde-se diffundir pelas classes menos esclarecidas os grandes principios de religião, moral e amor da patria. E o vaso figurado por Tasso, cujas bordas são untadas de mel, é a realisação do preceito do velho Horácio quando mandava juntar o util ao doce. Entre os cultores d'este genero de composição cabe distincto lugar ao Sr. J. Norberto de Souza e Silva, que no volume supra-indicado escolhe assumptos brasileiros, derrama a instrução religiosa e moral, e moldura seus quadros com descrições e pinturas tiradas da nossa natureza e inspiradas pelo nosso céo. Não prejudicão o erudito os arabescos da imaginação; assigna a cada cousa a sua parte, e, procurando delectar, instrue.

SIMPLICIDADES DE BERTOLDINHO, filho do sublime e astuto Bertoldo, e das agudas respostas de Marcolfa, sua mãe. 1 vol. brochado. 400

SUE (Eugenio). A Inveja. 1 vol. in-folio brochado. 4 \$ 000
Encadernado. 5 \$ 000

— **A Ira.** 1 vol. in-folio brochado. 2 \$ 000
Encadernado. 3 \$ 000

— **A Salamandra**, romance-maritimo. 3 vol. in-8 brochados. 5 \$ 000
Encadernados. 5 \$ 000

— **A Soberba.** 1 vol. in-folio brochado. 6 \$ 000
Encadernado. 8 \$ 000

TESTAMENTO que fez Manoel Braz, mestre sapateiro, morador em Malhorca, estando em seu perfeito juizo, approvado pelos senhores deputados da casa dos vinte e quatro, registrado pela casa do café da rua Nova, e visto por todos os curiosos. 1 vol. brochado. 200

TRIFEIROS (Os), romance chronica do seculo XIV, por A. C. LOUSADA. 1 vol. brochado. 1 \$ 000
Encadernado. 1 \$ 600

ULTIMA (A) HORA d'uma sepultada. 1 vol. brochado. 520

ULTIMA MARQUEZA (A), par E. DE MIRECOURT. 1 vol. in-4 br. 1 \$ 000
Encadernado. 1 \$ 600

VIDA E ACÇÕES do celebre Cosme Manhoso, com os logros em que cahio por causa da sua ambição, seus trabalhos e suas miserias. 1 vol. brochado. 520

PEÇAS DE THEATRO

- BRUTO**, tragedia de VOLTAIRE. 1 vol. brochado. 640
- CASAL (O) DAS GIESTAS**, drama em 5 actos e 8 quadros, precedido de um prologo, por FRÉDÉRIC SOULIÉ, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. br. . . 1 \$ 000
- CASTANHEIRA (A)** ou a Brites papagaia, entremez. 1 vol. brochado. . . . 520
- CAVALLEIRO (O) DA CASA VERMELHA**, episodio do tempo dos Girondinos, drama em 5 actos e 12 quadros, por A. DUMAS e A. MAQUET, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. brochado. 1 \$ 000
- CHICARA (Uma) DE CHÁ**, comedia em 1 acto, livremente traduzida do francez por A. P. DOS SANTOS LEAL. 1 vol. brochado. 1 \$ 000
- CLARA HARLOWE**, drama em 5 actos, entremeiado de canto, por DUMAÑOIR, CLAIRVILLE e GUILLARD, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. brochado. . 1 \$ 000
- DOUS (Os) SERRALHEIROS**, drama em 5 actos, por FÉLIX PYAT, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. 1 \$ 000
- ENGAJAMENTO (O)** na cidade do Porto, comedia em 1 acto. 500
- ESTALAGEM (A) da Virgem**, drama em 5 actos, por H. HOSTEIN e TAVENET, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. brochado. 1 \$ 000
- FECHAMENTO (O) DAS PORTAS**, farsa dedicada ao caixeiro mais patusco do Rio de Janeiro. 1 vol. brochado. 500
- GASPAR HAUSER**, drama em 4 actos, por ANICET BOURGEOIS e d'ENNERY, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. brochado. 1 \$ 000
- HEROISMO BRASILEIRO (O)**, ou o naufragio da corveta **D. Isabel**, drama maritimo em 5 actos, composto por D. JOSÉ JOAQUIM FRANCONI, offerecido e dedicado aos Srs. officiaes da Marinha e Exercito do Brasil no anno de 1861. 1 vol. brochado. 2 \$ 000
- INGLEZEZ (Os) no Brasil**, comedia em 2 actos, por D. JOSÉ LOPES DE LA VEGA. 1 vol. brochado. 500
- MADMOISELLE DE BELLE-ISLE**, drama em 5 actos, por ALEX. DUMAS, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. brochado. 1 \$ 000
- MARIA DE CASTAGLI**, ou o rancor de vinte annos, drama em 5 actos, composição original do Dr. JOSÉ MANUEL VALDEZ E PALACIOS. 1 vol. brochado. . 1 \$ 000
- MARIDO (O) APOQUENTADO**, comedia em 1 acto. 1 vol. 500

ORPHÃOS (Os) da ponte de Nossa Senhora, drama em 5 actos e 8 quadros, por ANICET BOURGEOIS e MASSON, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. br. 1 \$ 000

PELAIO, ou a vingança de uma affronta, drama em 4 actos, por A. M. DE SOUZA. 1 vol. in-4 brochado. 1 \$ 000

PHENOMENO (O), ou o filho do mysterio, comedia em 1 acto. 500

POR CAUSA DE MEIA PATACA, comedia em 1 acto, por JOSÉ ALARICO RIBEIRO DE REZENDE. 1 vol. brochado. 500

QUEM PORFIA MATA CAÇA, comedia, por L. C. M. PENNA. 1 vol. brochado. 600

SIMÃO O LADRÃO, drama em 4 actos, por LAURENCIN, traduzido por ANTONIO REGO. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

THEATRO DO DR. J. M. DE MACEDO. 3 vol. in-8 nitidamente impressos e encadernados. 9 \$ 000

Vol. 1^o : Luxo e Vaidade, Primo da California, Amor e Patria.—Vol. 2 : A torre em concurso, O Cego, Cobé, Abrahão.—Vol. 3 : Lusbela, Fantasma Branco, Novo Othello.

O 1^o volume vende-se separadamente brochado. 2 \$ 000

AS SEGUINTE PEÇAS TAMBEM VENDEM-SE SEPARADAMENTE :

A torre em concurso. 1 \$ 500

Lusbela. 1 \$ 500

Fantasma Branco. 1 \$ 500

Novo Othello. 500

† **TIRADENTES** ou **AMOR E ODIO**, drama historico em 3 actos, original brasileiro, por JOSÉ RICARDO PIRES DE ALMEIDA. 1 \$ 500

VESTIDOS (Os) BRANCOS, drama em 2 actos, ornado de canto, por L. GOZLAN, traduzido por A. M. LEAL. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

29, OU HONRA E GLORIA, comedia-drama de costumes militares, em 5 actos e 4 quadros, offerecida e dedicada a S. M. El-Rei o Sr. D. Pedro V, por JOSÉ ROMANO. 1 vol. in-8 brochado. 1 \$ 000

OBRAS DIVERSAS

AMAZONAS (O) e as costas atlanticas da America Meridional, pelo tenente F. MAURY. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

† **ARTE DO ALFAIATE (A)**, tratado completo do corte do vestuario, por TH. COMPAING, director do *Jornal dos Alfaiates*. 1 vol. in-folio brochado. 2 \$ 000
 Encadernado. 3 \$ 000

ARTE DA COZINHA, dividida em 4 partes : 1º Modo de cozinhar varios guisados de todo o genero de carne, conservas, tortas, empadas e pasteis; 2º dos peixes, mariscos, frutas, hervas, ovos, lacticinios, doces, conservas do mesmo genero; 3º do pudim e das massas; 4º preparação das mesas para todo o anno, e para hospedar principes, embaixadores e qualquer pessoa; obra util e necessaria a todos os que regem e governão casa, corveta, etc. 1 vol. 1 \$ 000

ARTE DE GANHAR DINHEIRO, por PHILOGELUS. 1 vol. brochado. 1 \$ 000

CONFERENCIAS sobre a pluralidade dos mundos, por FONTENELLE. 1 vol. in-4 brochado. 1 \$ 000
 Encadernado. 1 \$ 600

† **CONTOS DE SCHMID**. Collecção de cem contos proprios para as crianças lerem. 1 vol. 1 \$ 000

DICCIONARIO DAS FLORES, folhas, frutas, hervas e objectos mais usuaes, com suas significações, ou vade-mecum dos namorados, offerecido aos feis subditos de Cupido. 1 vol. brochado. 520

DICCIONARIO MUSICAL, contendo : 1º Todos os vocabulos e phrases da escripturação musical; 2º Todos os termos technicos da musica desde a sua maior antiguidade; 3º Uma taboa com todas as abreviaturas usadas na escripturação musical, suas palavras correspondentes; 4º A etymologia dos termos menos vulgares e os synonymos em geral; por RAPHAEL COELHO MACHADO, segunda edição augmentada. 1 vol. in-4 brochado. 4 \$ 000
 Encadernado. 5 \$ 000

ELOGIO ACADEMICO da Sra. D. Maria I^a, recitado por José BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA em sessão publica da Academia real des Sciencias de Lisboa aos 20 de março de 1817. 1 vol. in-8 encadernado. 1 \$ 500

ELOGIO DO IMPERADOR MARCO AURELIO, por THOMAS, da Academia Franzeza. 1 vol. in-8, brochado. 500

FEDERAÇÃO IBERICA, ou ideias geraes sobre o que convem ao futuro da Peninsula, por um Portuguez. 1 vol. brochado. 500

ILLUSÃO, experiencia e desengano, maximas e pensamentos de um velho da terra de Santa Cruz. 1 vol. in-4, brochado. 1 \$ 000

NOVA EXPLICAÇÃO dos sonhos e visões, traduzida sobre algumas obras francezas e italianas, arranjada por ordem alphabetica. 1 vol. brochado. 200

MAÇONARIA (Obras de). **Regulador Maçonico** do rito moderno, contendo os rituaes segundo o regimen do G... O... de França, bem como formalidades e disposições diversas concernentes á ordem. 1 vol. in-4 brochado. 4 \$ 000

— **Collecção preciosa da Maçonaria adonhiramita**, contendo as instruções, os

treze grãos do rito, o caderno secreto e o resumo da história. 1 vol. in-8 brochado.	4 \$ 000
— O orador maçõn brasileiro , ou collecção de alguns dos discursos pronunciados nas solemnídades da ordem. 1 vol. in-4 brochado.	1 \$ 000
— Collecção dos catechismos maçõnicos : Catechismo do companheiro maçõn ; catechismo do aprendiz maçõn ; cada um.	500
— Ritual funebre maçõnico , adoptado para os enterros e exequias dos maçõns brasileiros. 1 vol. brochado.	400
— A Maçonaria antiga de adopção , recopilada por um cavalleiro de todas as ordens maçõnicas. 1 vol. brochado.	1 \$ 000
— EXPOSIÇÃO da historia da maçonaria no Brasil , particularmente na provincia do Rio de Janeiro, em relação com a independencia e integridade do imperio, por MANOEL JOAQUIM DE MENEZES. 1 vol. brochado.	1 \$ 000
— MANIFESTO DO G. O. B. a todos os GG. OO. GG. LL. LL. RR. e MM. de todo o mundo. 1 vol. in-8 brochado.	520
† MANUAL DO PAROCHO , pelo conego doutor J. C. FERNANDES PINHEIRO. 1 vol.	2 \$ 000
Esta importante obra contém as materias seguintes : Da origem dos parochos, e de sua instituição e inamovibilidade. — Da erecção, divisão e suppressão das parochias. — Do provimento das parochias. — Dos coadjutores dos parochos. — Do direito de baptisar, de confessar, d'administrar a Eucharistia, e os sacramentos do Matrimonio e da Extrema Unção. — Dos direitos funerarios. — Das funcções parochias. — Da obrigação da residencia. — Da celebração da missa <i>pro populo</i> . — Da obrigação de prégar, etc. — Dos direitos e deveres civis dos parochos.	
PEQUENO PANORAMA , ou Descripção dos principaes edificios da cidade do Rio de Janeiro, por MOREIRA DE AZEVEDO. 2 vol.	4 \$ 000
RETRATO de S. M. o imperador Napoleão III.	500
— de S. M. a imperatriz Eugenia.	500
— de S. M. a rainha Estephania.	500
— de Camões.	500
— do conde de Cavour.	500
— de Garibaldi.	500
— de Béranger.	500
— de De Lamartine.	500
— de Chateaubriand.	500
— de frei Francisco de Mont'Alverne.	500
— de frei Francisco de S. Carlos.	500
— de Antonio Carlos de Andrade.	500
— de Humboldt.	500
— do barão de Ayuruoca.	500
— de Maria Antonieta.	500
— de M ^{ma} de Sévigné.	500
— de Maria Stuart.	500

OBRAS NO PRÉLO

DIREITO CIVIL ECCLESIASTICO BRASILEIRO, antigo e moderno, em suas relações com o direito canonico e legislação actual, ou collecção completa chronologicamente disposta desde a primeira dynastia portugueza até o presente, comprehendendo, além do sacrosanto Concilio de Trento, Concordatas, Bullas, Breves, Leis, Alvarás e Decretos, Provisões, Assentos e Decisões, tanto do Governo como da antiga Mesa da Consciencia e Ordens, e da Relação Metropolitana do Imperio, relativas ao direito publico da Igreja, á sua jurisdicção e disciplina, á administração temporal das Cathedraes e Parochias, ás Corporações religiosas, aos Seminarios, Confrarias, Cabidos, Missões, etc., etc.; a que se addicionão notas historicas e explicativas indicando a legislação actualmente em vigor, e que hoje constitue a jurisprudencia civil ecclesiastica do Brasil, por CANDIDO MENDES DE ALMEIDA. 2 vol. in-4 encadernados.

A simples lectura do titulo d'esta obra demonstra logo a sua utilidade, e a falta que já se fazia sentir entre nós de um trabalho nestas condições.

A presente obra é não sómente util ao clero, mas a todos os que se dedicão ao estudo da jurisprudencia, com particularidade á juventude academica, que tem de frequentar o curso de direito ecclesiastico, em suas relações com a administração temporal do paiz.

Ninguém desconhece que grande parte d'essa legislação, se não se acha inedita, não está convenientemente colleccionada, dando insano trabalho a investigação de qualquer lei ou aviso ácerca de taes materias em obras que difficilmente se encontrão, e que nem todos podem possuir.

Reunir estes documentos com outros provenientes da autoridade espiritual no corpo de uma obra de facil aquisição e consulta, é um beneficio real feito ás classes a que é privativamente destinada, maxime com as annotações com que será enriquecida.

RECOPILAÇÃO DOS SUCESSOS PRINCIPAES DA HISTORIA SAGRADA, em verso, pelo Beneficiado DOMINGOS CALDAS BARBOSA, nova edição correcta, e augmentada com a biographia do autor pelo conego Dr. J. C. FERNANDES PINHEIRO, e illustrada de finissimas gravuras. 1 vol.

Incontestavel é a vantagem da poesia para gravar na memoria o que desejamos saber; e é por isso que erão antigamente escriptas em verso as leis. Partindo d'este principio, pensamos que approvada pela animação publica será a ideia que tivemos de rogar ao Sr. conego doutor J. C. Fernandes Pinheiro que se dignasse de rever o opusculo outr'ora publicado por um douto ecclesiastico fluminense, que com amena linguagem, e com o soccorro da rima, buscou burilar na tenra memoria da infancia os principaes successos da historia sagrada. Para complemento do nosso projecto, illustrámos a presente edição com finissimas gravuras, feitas em Franca, que fallão aos olhos, ajudando a boa comprehensão do objecto o emprego das imagens sensiveis.

LENDAS PENINSULARES, por JOSÉ DE TORRES. 2 vol. in-8 encadern. 5 \$ 000